

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 250

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.754, de 24 de outubro de 1941

Decreto-lei n. 3.755, de 24 de outubro de 1941

Decreto-lei n. 3.756, de 24 de outubro de 1941

Decreto n. 8.023, de 9 de outubro de 1941

Decreto n. 8.114, de 23 de outubro de 1941

Decreto n. 8.120, de 24 de outubro de 1941

Decreto n. 8.121, de 24 de outubro de 1941

Decreto n. 8.122, de 24 de outubro de 1941

Decreto n. 8.123, de 24 de outubro de 1941

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 24 de outubro de 1941.

Ministério da Educação e Saúde — Decreto de 24 de outubro de 1941.

Ministério da Marinha — Decretos de 24 de outubro de 1941.

Ministério da Guerra — Decretos de 24 de outubro de 1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 24 de outubro de 1941.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de Motivos — Divisão de Seleção.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Conselho Nacional de Imprensa.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata da 191.ª Sessão em 22 de outubro de 1941.

Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Material e da Divisão de Orçamento.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão de Educação Física, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e do Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria da Despesa Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e do Departamento Nacional do Café.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Inspetoria Geral do Ensino e da Diretoria do Serviço de Fundos do Exército e da Diretoria de Intendência do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, da Divisão de Caça e Pesca e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Comissão de Enquadramento Sindical e do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.754 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Torna sem efeito o decreto n. 6.804, de 3 de fevereiro de 1941, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica sem efeito o decreto n. 6.804, de 3 de fevereiro de 1941, que autorizou a Companhia Prada de Eletricidade, S. A., a elevar a barragem existente no rio Pitangui, no lugar denominado Sumidouro, entre os Municípios de Ponta Grossa e Castro, Estado do Paraná.

Art. 2.º Não poderão ser cobradas indenizações por desapropriações baseadas no decreto a que se refere o artigo anterior, e nas quais, processadas judicialmente, não tenha havido acordo entre as partes. Serão devidos pela expropriante, todavia, as custas judiciais e os honorários razoáveis de advogados, na base dos serviços prestados.

Art. 3.º As desapropriações que, com fundamento na lei n. 37, de 28 de julho de 1937, do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, já foram levadas a termo, ficam aprovadas.

Art. 4.º A Companhia Prada de Eletricidade, S. A. deverá apresentar, no menor prazo possível, novo plano de obras para ampliação das suas instalações de produção de energia elétrica.

Art. 5.º Este decreto-lei entra em execução, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO-LEI N. 3.755 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Cria a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes, composta do Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, do Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de um membro da Comissão Nacional do Gasogênio, designado pelo Ministro da Agricultura e de um membro do Conselho de Minas e Metalurgia, designado pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão terão a assistência de um representante do Ministério da Guerra, um do Ministério da Marinha e um do Ministério da Aeronáutica, designados pelos respectivos Ministros, e incumbidos de debater a matéria em discussão sob o ponto de vista do interesse militar, sem direito a voto.

Art. 2.º A Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes funcionará na sede do Conselho de Segurança Nacional, sob a presidência do respectivo Secretário Geral, que terá nas deliberações apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. A Comissão se reunirá quando houver matéria a deliberar e convocada pelo Presidente, devendo os seus membros e os representantes dos Ministérios Militares ter conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos.

Art. 3.º Incumbe à Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes coordenar a política geral de produção e distribuição desses produtos de sorte que as diversas entidades que deles tratam trabalhem em harmonia, orientadas por um plano comum.

Art. 4.º Os serviços dos membros da Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes e dos representantes dos Ministérios Militares que nela tenham assento, não são remunerados e consideram-se irrelevantes.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e logo após será convocada a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes para a reunião de instalação e afim de organizar as normas de seus trabalhos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Carlos de Souza Duarte.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 8.023 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Outorga concessão à Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio para legalizar o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água no rio Pinho, no Distrito de S. João da Serra, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 3.259, de 9 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º É outorgada concessão à Cia. Brasileira Carbureto de Cálcio para legalizar o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água no rio Pinho, rio público do domínio do Estado de Minas Gerais, com um desnível de 32,00 metros e uma vazão de 5.058 litros por segundo (1.586 kW) no Distrito de São João da Serra, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O aproveitamento é destinado à produção de energia hidroelétrica para uso nas indústrias da concessionária e para comércio de energia.

Art. 2.º Sob pena de multa de um conto (1:000\$0) de réis, a concessionária obriga-se a:

I) Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

II) Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um mês contado da data da publicação da aprovação da minuta respectiva pelo Ministro da Agricultura.

III) Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois do registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º Findo o prazo de concessão, as instalações de produção e transformação de energia elétrica, reverterão ao Estado de Minas Gerais mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente gasto menos a depreciação.

§ 1.º Se o Governo do Estado de Minas Gerais não fizer uso do direito que lhe concede este artigo, a concessionária poderá requerer ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma, ou repór, por sua conta, o curso d'água no seu primitivo estado.

§ 2.º Se o Governo do Estado de Minas Gerais, fizer uso da faculdade de que trata este artigo, ficará assegurada, à atual concessionária, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública, mediante preço calculado na forma estabelecida pelo Código de Águas.

Art. 6.º A concessionária, dadas as condições peculiares do aproveitamento, fica dispensada das reservas de energia de que trata o art. 153, alínea e do Código de Águas.

Art. 7.º A concessionária gozará, desde a data da assinatura do contrato de concessão e enquanto este vigorar dos favores constantes do Código de Águas (arts. 151 e 161).

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.715 — 21-10-41 — 102\$0)

DECRETO N. 8.114 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Concede à "Rio Carvão, Comp. Limitada", autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Rio Carvão, Comp. Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Urusanga, Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.713 — 25-10-41 — 30\$6)

DECRETO-LEI N. 3.756 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Extingue o Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil será extinto na forma determinada neste decreto-lei.

§ 1.º A 2.ª série será suprimida no fim do ano letivo de 1941, a 3.ª no fim de 1942 e assim sucessivamente, até 31 de dezembro de 1944, quando ficará definitivamente extinto todo o Curso Noturno, não podendo em hipótese alguma ser prorrogados esses prazos.

§ 2.º As aulas do Curso Noturno serão ministradas por professores contratados exclusivamente para esse fim.

§ 3.º Os contratos dos professores serão celebrados todos a partir de 10 de julho de 1941, início das aulas correspondentes, e terminarão a 31 de dezembro do mesmo ano os referentes à 2.ª série e, em iguais datas dos anos de 1942, 1943 e 1.944, respectivamente, os das 3.ª, 4.ª e 5.ª séries.

§ 4.º No fim de cada ano será examinada a conveniência da prorrogação do contrato de cada professor.

§ 5.º Os professores perceberão o salário mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis) durante oito meses por ano.

§ 6.º A despesa no vigente exercício, correrá à conta do crédito de que trata o decreto-lei n. 3.369, de 26 de junho de 1941.

§ 7.º O orçamento da despesa para 1942 e os que se lhe seguirem, até 1944, inclusive, consignarão as dotações necessárias para atender os contratos que então vigorarem.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 8.120 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Aprova e manda executar o Regulamento para o Comando Naval do Amazonas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado e entrará em execução a partir da presente data, o Regulamento para o Comando Naval do Amazonas, que a este acompanha, assinado pelo Vice-Almirante Henrique Aristides Guilhem, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Regulamento para o Comando Naval do Amazonas, a que se refere o decreto n. 8.120, de 24 de outubro de 1941

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1.º O Comando Naval do Amazonas destina-se a exercer o Comando superior das Forças de Marinha e da Base Naval localizadas na região fluvial dos Estados do Pará e Amazonas.

Art. 2.º O Comando Naval ficará diretamente subordinado ao Estado Maior da Armada em tudo que se relacione com o adestramento e emprego das forças sob suas ordens, cabendo-lhe, porém, inteira autonomia nos demais serviços, sobre os quais pode corresponder-se com o Ministro da Marinha e com as Diretorias Gerais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º O Comando Naval compreenderá, além de outras forças, instalações componentes da Base e demais serviços que lhe venham a ser confiados: a Flotilha Fluvial do Amazonas e o contingente do Corpo de Fuzileiros Navais.

Art. 4.º O Comando Naval poderá ser exercido cumulativamente com o da Flotilha, conforme a patente do oficial investido de tais funções e a juízo do Governo.

Parágrafo único. Quando o Comando Naval for exercido por oficial General, o Comandante mais antigo dos navios da Flotilha exercerá, automaticamente, as funções de "Comandante mais antigo".

Art. 5.º Os serviços administrativos do Comando Naval serão organizados em uma Secretaria, que será dirigida pelo Assistente, e em quatro (4) Divisões, para atender, entre outros, aos serviços do Pessoal, manutenção do Material, de Saúde e Fazenda.

Parágrafo único. Os serviços administrativos do Comando Naval serão regulados por um Regimento Interno, aprovado pelo Ministro da Marinha.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 6.º Além do pessoal dos navios da Flotilha consignado nas respectivas lotações, e do contingente do Corpo de Fuzileiros Navais, terá o Comando Naval:

- a) Um contra-Almirante ou Capitão de Mar e Guerra, com o título de Comandante Naval do Amazonas;
- b) um Assistente, Capitão de Corveta ou Capitão Tenente do Quadro Ordinário do Corpo de Oficiais da Armada;
- c) os oficiais dos Corpos e Quadros da Armada que forem necessários aos serviços, de acordo com o Regimento Interno;
- d) o pessoal subalterno militar e o pessoal civil necessários à execução dos serviços da Secretaria e das Divisões, tudo de acordo com o Regimento Interno e lotações aprovados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º As atribuições do cargo de Assistente e dos Comandos são as previstas na Ordenança para o Serviço da Armada e das Organizações Internas e Administrativas das unidades; e as da Secretaria e das Divisões, as estabelecidas no Regimento Interno do Comando Naval.

Art. 8.º Nos casos de emergência ou de guerra, quando se tornar necessário e a juízo do Governo, os atuais Serviços de Navegação do Amazonas e do Porto do Pará ficarão, com todo o aparelhamento material e organização de Pessoal, diretamente subordinados ao Comando Naval.

Art. 9.º Os casos omissos deste Regulamento e não previstos no Regimento Interno do Comando Naval, serão resolvidos pelo Ministro da Marinha.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

DECRETO N. 8.121 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe II, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de José Ferreira Leite Junior, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.122 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe I, da carreira de Químico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Olimpia Freire e Olga Azanha de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.123 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude do falecimento de Virgolino Mendes Cardia, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 2.657 (8.571), da Imprensa Nacional:

Everardo Eleutério da Silveira no cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.203 (5.062), da Imprensa Nacional:

João Luiz Bastos no cargo da classe II, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. 606, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Antonio Leal da Silva no cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Esmeraldino Duarte para exercer o cargo de Oficial de Justiça, padrão D, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio Leal da Silva.

De acordo com o artigo 2.º do decreto-lei n. 3.496, de 13 de agosto de 1941:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.367, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores:

Cincinato Fontes da Silva para exercer o cargo de escrivão do crime, na comarca de Sena Madureira, Território do Acre, padrão E, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo artigo 1.º do referido decreto-lei.

Casemiro Pontes de Medeiros para exercer o cargo de escrivão do crime, na comarca de Xapuri, Território do Acre, padrão E, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo artigo 1.º do referido decreto-lei.

Tadeu Duarte Macedo para exercer o cargo de escrivão do crime, na comarca de Rio Branco, Território do Acre, padrão E, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo artigo 1.º do referido decreto-lei.

Raimundo Nonato Menezes para exercer o cargo de escrivão do crime, na comarca de Seabra, Território do Acre, padrão E, do Quadro VII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo artigo 1.º do referido decreto-lei.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXPEDIR:

De acordo com o art. 1.º, "in-fine", das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

O presente decreto a Manuel Madeira da Rosa, ocupante do cargo, em comissão, padrão H, da carreira de Clínica Médica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre do antigo Quadro VII do Ministério da Educação e Saúde, cargo este anteriormente denominado 1.º assistente da 4.ª cadeira de Clínica Médica, para o qual fora nomeado em 7 de maio de 1934.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de fragata, o capitão de corveta Armando Saint Brissson Pereira.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Antonio Pedro de Cerqueira e Souza.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Lauro Martins Ferreira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de capitão tenente, o 1.º tenente Renato Leal Lobo e Silva.

REFORMAR:

De acordo com o art. 8.º do decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, artigos 153, letra a), § 1.º, letra a) e 158, letra c), do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

O fuzileiro naval — SD — n. 2.755 — Pedro José de Sant'Anna, na mesma graduação, percebendo doze (12) trigésimas partes dos vencimentos, visto contar de serviço onze (11) anos, dez (10) meses e dez (10) dias e ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia crônica não adquirida em serviço.

O fuzileiro naval — SD — n. 3.248 — Luiz Alves Lustre, na mesma graduação, percebendo nove (9) trigésimas partes dos vencimentos, visto contar de serviço oito (8) anos, sete (7) meses e quatorze (14) dias e ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável, não adquirida em serviço.

RETIFICAR:

O decreto de 29 de agosto de 1941, que reformou, por invalidez definitiva, o marinheiro n. 10.731-MR 1.ª classe, João Oliveira Valença, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade e enquadrado nas mesmas disposições de leis, conceder-lhe vinte (20) trigésimas partes dos respectivos vencimentos, em vez das quatorze (14) trigésimas partes com que passou para a inatividade, em vista de haver provado contar, até 25 de julho último, dezoito (18) anos, sete (7) meses e vinte e oito (28) dias de serviço, e não treze (13) anos, oito (8) meses e um (1) dia, computados, para efeitos de inatividade, naquela mesma data.

EXONERAR:

O capitão de mar e guerra Carlos Midosi Chermont de inspetor do extinto Arsenal de Marinha do Estado do Pará, e do Comando da Flotilha do Amazonas.

O contra-almirante "QM" Ary Parreiras de representante do Ministério da Marinha, na Comissão de Metalurgia, criada pelo decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939.

O contra-almirante Guilherme Rieken de Diretor Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O vice-almirante Mario de Oliveira Sampaio de Diretor da Escola de Guerra Naval.

NOMEAR:

De conformidade com o art. 2.º do decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939:

O contra-almirante "QM", da Reserva Remunerada, Alberto da Cunha Pinto para fazer parte, como representante do Ministério da Marinha, da Comissão de Metalurgia.

O vice-almirante Mario de Oliveira Sampaio, Diretor Geral de Navegação.

O contra-almirante Eduardo Augusto de Brito e Cunha, Comandante Naval do Amazonas.

O contra-almirante Guilherme Rieken, Diretor da Escola de Guerra Naval.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.482, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Lourival Soares de Lima, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.482, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Valdemar Carlos da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

REMOVER POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Otávio Reis da Silva, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, do Tribunal Marítimo Administrativo para o Laboratório Farmacêutico Naval, onde está lotado José Silvestre dos Santos.

José Silvestre dos Santos, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, do Laboratório Farmacêutico Naval para o Tribunal Marítimo Administrativo, onde está lotado Otávio Reis da Silva.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.924, de 1941, da Secretaria da Marinha.

Antonio Augusto de Lima Júnior, no cargo de Procurador, padrão P, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.863, de 1941, da Secretaria da Marinha.

Estevão Luiz de Matos, no cargo da classe E, da carreira de Fogista, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Manoel D'Ávila Godinho, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, da Inspeção Geral do Ensino do Exército, para a Escola Militar.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.054, de 1941, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Manoel Leontino dos Santos, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

Nos termos do artigo 66, letra a, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva:

Silvano de Oliveira Lima do posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, Arma de Infantaria.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941:

O bacharel Alberto Nunes Brigagão, promotor substituto da Justiça Militar.

EXONERAR:

O Tenente Coronel de Artilharia Antônio Carneiro Pinto do cargo de Chefe da 26.ª Circunscrição de Recrutamento (Piauí).

NOMEAR:

Chefe da 23.ª Circunscrição de Recrutamento (Paraíba), o Tenente Coronel de Artilharia Antônio Carneiro Pinto.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. João Pedro Mata, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o Dr. Manoel Simões de Oliveira, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Osvaldo Arruda Macedo, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Oscar Mota Melo Junior, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Paulo Penido, para servir na 4.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Nestor de Oliveira, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER, NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 2.º Tenente da mesma Reserva Eider Gomes Ribeiro, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, o 2.º Tenente da mesma Reserva Newton Monteiro Brandão, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER, NA ARMA DE CAVALARIA:

Ao posto de Capitão da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o 1.º Tenente Liberato Bittencourt Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Abílio Antunes Luz, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Luiz Lopes Bentes, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Miguel Cirne, para servir na 1.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Newton Martins O'Dwyer, para servir na 6.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Roberto Marçal, para servir na 1.ª Região Militar.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 1.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Durval Duarte Nunes, para servir na 1.ª Região Militar.

O 1.º Tenente de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Guilherme Manes, para servir na 1.ª Região Militar.

O 2.º Tenente de Cavalaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Hastimphilo de Moura Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

Os 1.ºs Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Fernando Santonja Bréa, Afonso Silva Ferrão, Newton Marques Cruz e Ernani Nigro, para servirem na 1.ª Região Militar.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Salatiel Ventura Ramos e João Domingos da Silva, para servirem na 5.ª Região Militar.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Edgard Telles de Menezes, Reinaldo da Silva Mateus, Alcino Teixeira de Mello e Guilherme de Souza Paula, para servirem na 1.ª Região Militar.

MANDAR AGREGAR AO QUADRO DE INTENDENTES DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n. 556, de 12 de julho de 1938:

O Major José Epaminondas de Aquino Granja, Capitães Abelardo de Eça Rangel, Manoel Benedicto Chaves, Benedicto Clímaco de Holanda Cavalcanti, Carlos Ciola Gambus, Arthur Alvim Camara, Augusto Xavier dos Santos e Thiago de Sant'Ana Arguello, Primeiros Tenentes João Nepomuceno da Costa Filho, João Bueno Prohmann, Heitor Larraury Melleu, Honorio Ignacio da Silva, Francisco Antonio Dalcóol, Alvaro Luiz da Cunha Barbosa, José Carlos Ferreira e Capitão Manoel Narciso Castelo Branco, do extinto Corpo de Intendentes.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente-Intendente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Lair Marangon Cardoso Pinto, para servir na 4.ª Região Militar.

De acordo com o decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o aspirante a oficial da mesma Reserva Rubens da Fonseca Hermes, para servir na 1.ª Região Militar.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO:

O coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes no Quadro Suplementar Privativo.

O major Rafael Fernandes Guimarães no 14.º Batalhão de Caçadores, ficando assim alterado o decreto de 10 de outubro corrente, relativo ao mesmo oficial.

TRANSFERIR:

O coronel Wolgrand Pinheiro Cruz do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O major da Arma de Cavalaria Heitor de Paiva do Quadro do Estado-Maior para o Ordinário, sendo classificado no 5.º Regimento de Cavalaria Independente (Quarai).

O coronel Amado Menna Barreto do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 26.º Batalhão de Caçadores.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos arts. 11, letra "a" e 14, n. III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º sargento Manoel Ramos, do 14.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do art. 11, letra "b", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2.º sargento Abel Pereira de Oliveira, do 23.º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º sargento enfermeiro veterinário Sebastião Pereira Lima, do Contingente da Escola das Armas, com o posto de 2.º tenente e as vantagens estipuladas no art. 213, parágrafo único, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos do serviço e possuir curso de especialização.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1.º, letra "d", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao soldado Aley Cardoso da Silva, do 7.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra "d", do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado Fortunato Carlos de Oliveira Startari, do I/1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto do art. 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo Julião Carlos dos Santos, da 1.ª Formação de Intendência Regional, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Manoel Leite da Cunha, da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Cabo Oscar da Rocha Vasconcelos, da Companhia Escola de Engenharia, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Ao Soldado Orlando Soares, do III/4.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 15, letra "a", e § 1.º, letra "f", do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, acrescida ao referido parágrafo pelo decreto-lei n. 1.727, de 1 de novembro de 1939:

Ao Soldado Anisio Rossetti, do 6.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

CONCEDER:

A Lucio Balthazar da Silveira, que fez parte da Missão Médica Militar enviada à França, em caráter militar, a Cruz de Campanha, criada pelo decreto n. 15.600, de 14 de agosto de 1922, e a Medalha da Vitória, instituída pelo de n. 16.074, de 22 de julho de 1923, visto satisfazer as condições estabelecidas nos mencionados decretos.

De acordo com o disposto nos decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 8 de outubro do corrente ano:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de Platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, sem nota que o desabone: Por unanimidade — Coronel de Infantaria Dermeval Peixoto, 7 de abril de 1941:

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, nas condições acima referidas: Por unanimidade — General de Brigada Euclides Zenobio da Costa, 1-8-1941;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições já referidas: Por unanimidade — Capitães de Cavalaria Osiris Denis, 26-4-1941; Aguinaldo Dias Uruguay, 7-3-1941, e Edson Teixeira Condessa, 28-3-1941; Capitães de Artilharia Francisco de Araujo Machado, 15-3-1941 e Hugo de Matos Moura, 11-12-1940; Capitão Intendente do Exército Grouchy Colombo Sales, 22-12-1931; Sargento-Ajudante de Artilharia Anibal Radicchi, 26-9-1939 e 1.º Sargento de Artilharia João Lobato, 25-5-1940;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, em idênticas condições: Por unanimidade — Capitães de Artilharia João Manoel Lebrão, 22-3-1933, José de Azevedo Silva, 7-4-1941 e Breno Pernet, 9-4-1941; Capitão de Infantaria Amaury Benevenuto de Lima, 16-3-1940; 1.º Tenente de Cavalaria Newton Ferreira Veloso, 14-9-1940; 1.º Tenente Intendente do Exército José Vieira da Silva Sobrinho, 7-11-1932; segundos Tenentes Intendentes do Exército José do Amor Divino, 18-7-1941 e Ary Emilio Rodrigues, 8-4-1941; SubTenentes de Infantaria Domingos de Paula Coelho, 10-9-1930 e Gabriel Rodrigues, 14-3-1938; 2.º Sargento de Infantaria Arlindo Henrique de Matos, 25-8-1941; 2.º Sargento de Artilharia Waldomiro Godoy de Vasconcelos, 30 de janeiro de 1941; 3.º Sargento de Artilharia Adolfo Solano da Silva, 11-5-1935 e por maioria, 1.º Tenente de Cavalaria Descartes Gabhya, 18-5-1941.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 20 do decreto n. 8.067, de 16 de outubro de 1911:

Helion de Menezes Póvoa, professor Catedrático, padrão M, da Faculdade Nacional de Medicina, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

2.770 — Em 22 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde encaminhou a este Departamento, para ser submetido à apreciação de Vossa Excelência, o anexo processo que trata do contrato de 18 (dezoito) professores para o Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito.

2. A medida em apreço se baseia no decreto-lei n. 3.369, de 26 de junho último, que estabelece:

"Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 258:474\$9 (duzentos e cinquenta e oito contos quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos réis) para atender, no corrente ano, as despesas decorrentes do funcionamento do Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, sendo 243:000\$0 (duzentos e quarenta e três contos de réis) para pagamento no período de 1 de junho a 30 de novembro, a 18 professores que serão admitidos como contratados, de acordo com a legislação vigente, e 15:474\$9 (quinze contos quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos réis) para pagamento de serviços extraordinários do pessoal administrativo que for designado para servir no mesmo curso".

3. O funcionamento do Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito é assunto periodicamente agitado, sem que se lhe dê uma solução definitiva.

4. As providências até agora adotadas têm sempre o aspecto de medidas de emergência tomadas em datas inadequadas com relação aos efeitos que devem determinar.

5. Essas providências, em vez dos benefícios visados, acarretam perturbações sucessivas no regime escolar, prejudicando, assim, a necessária unidade que deve ser observada no ensino.

6. Há a considerar, ainda, uma circunstância que deve ser ressaltada, qual a de ter a Faculdade Nacional de Direito uma duplicidade de cursos, o diurno e o noturno, um dos quais sem existência legal.

7. É uma situação anômala no ensino superior, em sentido oposto à orientação que tem sido observada na organização geral dos cursos das demais Faculdades.

8. O decreto-lei acima transcrito faz subentender a intenção de extinguir o curso noturno, de vez que o número de professores indicados para serem contratados corresponde apenas às séries que se seguem à segunda.

9. Para solução definitiva do caso torna-se conveniente a expedição de um decreto-lei regulando a forma de extinção progressiva do Curso Noturno.

10. Nesse sentido, este Departamento tem a honra de submeter a Vossa Excelência o projeto de decreto-lei incluso, opinando favoravelmente à aprovação das propostas do contrato apresentadas, depois de feitas nas mínimas alterações decorrentes das providências contidas no projeto de decreto-lei acima referido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*,

Aprovado. Em 23-10-41. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 3.756, de 24-10-41).

Divisão de Seleção

DESPACHOS

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 22 de outubro de 1941, pág. 20.298, à esquerda, na 1.ª linha, onde se lê: "Praticante de Escritório"; — leia-se: "Auxiliar de escritório".

Na 14.ª linha, antes de se ler: Lucia Nivea Caldas de Moura — 94.00, coloque-se o seguinte título: "Praticante de Escritório".

Na 46.ª linha, à direita, onde se lê: "Heny Madeira de Aroeira"; — leia-se: "Heny Madeira de Lei Aroeira".

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa, mais uma sessão sob a presidência do diretor geral do D. I. P., Sr. Lourival Fontes. De acordo com o pronunciamento deste órgão proferidos em requerimentos juntos aos respectivos processos os seguintes despachos:

— De João Batista Machado, diretor do periódico "Cidade de Tabapuã", que se edita na cidade que lhe dá o nome. Estado de São Paulo, juntando documentos exigidos em lei e pedindo a regularização do seu registro. — Registe-se;

— De Paulo José de Queiroz Burle, diretor da revista "Puericultura", que se edita nesta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos: — Autorizo;

— De Francisco de Adujo Macedo, diretor do "Jornal de Notícias", que deixou de circular em Aracaju, Sergipe, pedindo autorização para continuar circulando: — Indeferido;

— De procurador da firma Macedo Avancini & Cia., estabelecida em Itapira, Estado de São Paulo, pedindo registro do "Almanaque do Elixir Prata": — Registe-se como folheto de propaganda.

— De J. C. Eno (Brasil) Ltda., estabelecidos nesta Capital, pedindo registro de "Você Sabes?", destinado à divulgação dos seus produtos: — Registe-se como folheto de propaganda;

— De Padre José Marcelo, diretor da revista "Prêmios", órgão do Externato São José, desta Capital, pedindo registro desse periódico: — Registe-se como boletim;

— De José Belli, diretor proprietário da "Revista Italo-Brasileira", que se edita em São Paulo, juntando documentos em que prova ser brasileiro nato e ter adotado exclusivamente a língua nacional, atendendo assim ao ato do Sr. Presidente da República, que determina a nacionalização da imprensa, e, finalmente, pedindo a regularização do seu registro e certidão do mesmo: — Registe-se e certifique-se;

— De Maria Lêda de Moraes, diretora da revista "Calendário Turfista Brasileiro", desta Capital, juntando documentos para a regularização do registro: — Registe-se;

— De Custodio Alves Guimarães, diretor da revista "São José dos Campos Ilustrado", que pretende editar na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, pedindo registro desse periódico: — Junte os documentos exigidos em lei;

— De Alfredo Francisco Martins Marques, diretor da revista "O Trigo Nacional", São Paulo, pedindo autorização para editá-la trimestral em vez de mensalmente, como foi registrada bem como para fazer circular um suplemento sob o título "Siderurgia e Petróleo", que seria vendido em separado: — Indeferido.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Exercício de 1941 — Art. 4.º, anexo 8, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940. Verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviços extraordinários.

Folha de pagamento de prorrogação de expediente.

Número de matrícula — Nome — Cargo — Observações — Dias de prorrogação anterior — N. de dias de prorrogação — Despesa Líquida a pagar

108.000.	Margarida da Silva Pôrto — Auxiliar de escritório XI — Prorrogada pela portaria número 13, de 22 de setembro último. (<i>Diário Oficial</i> de 25-9-41). — Compareceu trinta dias.	0	30	200\$0	200\$0
108.002.	Arminia Maciel — Auxiliar de escritório IX — Prorrogada pela portaria n. 13, de 22 de setembro último (<i>Diário Oficial</i> de 25 de setembro de 1941) — Compareceu trinta dias.	0	30	160\$0	160\$0
108.004.	Aura de Paula Leitão — Auxiliar de escritório VIII — Prorrogada pela portaria n. 13, de 22 de setembro último (<i>Diário Oficial</i> de 25 de setembro de 1941) — Compareceu trinta dias.	0	30	150\$0	150\$0

Conselho de Imigração e Colonização, em 25 de outubro de 1941. — Margarida Pôrto, auxiliar de escritório XI. — Visto, Maurício Welisch, chefe da Secretaria. — Visto, Antonio Camillo de Oliveira, presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1941 (194.ª) PRESIDÊNCIA DO SR. TENENTE-CORONEL MÁRIO PINTO PEIXOTO DA CUNHA. PRESENTES QUATRO DOS SENHORES CONSELHEIROS E AUSENTE O SR. PIRES DO RIO.

Início às 10 horas. Encerramento às 13 horas.

Ata. É lida, aprovada e assinada a ata da sessão de 15 deste mês (193.ª). — Ordem do dia. O Sr. Berenhauer Júnior, relatando o projeto em que é interessada a Companhia Niquel do Brasil e relativo ao desvio do rio dos Franceses para reforço do Turvo, em Livramento, Estado de Minas Gerais, conclui propondo a devolução do processo ao Conselho de Segurança Nacional, com os esclarecimentos constantes do seu relatório, o que é aprovado (proc. n. 1.405-41) e, relatando uma petição em que a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força solicita a continuação do suprimento de energia elétrica, determinando pela resolução, deste Conselho, n. 63, de 22 de setembro último, conclui pelo atendimento, para o que apresenta o competente projeto de resolução que é aprovado. (Proc. n. 1.465-41) o mesmo senhor conselheiro apresenta a seguinte indicação que, igualmente, é aprovada:

"Atendendo a que a Divisão de Águas do D. N. P. M. do Ministério da Agricultura, em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, fez publicar, para conhecimento dos interessados, no *Diário Oficial*, da União, Seção I, de 20 de maio de 1941, as relações dos cursos d'água consideradas públicas do Domínio Federal, e públicas de uso comum sob a jurisdição dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e respectivamente Municípios;

Atendendo a que em face do § 3.º do art. 5.º do referido decreto-lei, já está esgotado o prazo para apresentação, a este Conselho, das contestações dos interessados sobre a classificação das águas feita pela Divisão de Águas;

Atendendo a que, de fato, deram entrada neste Conselho algumas contestações que estão sendo estudadas convenientemente;

Atendendo a que não se justifica, entretanto, que as classificações, sobre as quais não tenha havido contestação, sofram quaisquer demora na expedição do decreto previsto no já citado art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, e consequente inscrição no "Registo de Águas Públicas", federais, estaduais e municipais,

Proponho:

Que o Conselho, na forma do § 4.º do art. 2.º do decreto-lei n.º 2.281, de 5-6-1940, encaminhe o processo para lavratura do decreto, daquelas classificações de águas públicas sobre as quais não tenha havido contestação, ou sobre as quais o Conselho já se tenha pronunciado em grau de recurso".

Em seguida, o Plenário prossegue no estudo do anteprojeto de regulamentação do Código de Águas.

Próxima sessão: dia 23, sábado.

(A resolução a que acima se faz referência tomou o n. 66).

Visto. Em 24 de outubro de 1941. — *Souza Martins, Chf. Secr. Doc.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Departamento de Administração

Divisão do Material

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal constante do processo n. 20.073-41, deste Ministério, foram considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Antonio da Silva Gomes, rua Ramalho Ortigão n. 9;
Amaral & Comp., avenida Amaro Cavalcanti n. 607;
D. Mazili, rua Carolina Machado n. 1.482;
Elias Assad Chalfun, rua Senhor dos Passos n. 244;
F. G. Abreu, rua Barão de Cotegipe n. 151;
Felippelli Francisco, rua Frei Caneca n. 297;
Isaac Golubov, rua Visconde de Pirajá n. 141;
Indústrias e Artes de Madeiras Limitada, rua General Argolo n. 5;
J. M. Dias de Rezende, rua Demétrio Ribeiro n. 96;
Jacob Antonio, rua Barão do Bom Retiro n. 505;
Joaquim da Cunha, rua do Matoso n. 128;
José Albuquerque Melo, rua Conde de Baependi n. 34;
José de Souza Gomes, rua São Francisco Xavier n. 118;
José Rodrigues Vieira, sucessor de J. G. Moraes, rua Machado Coelho n. 57;
José Teixeira, rua Teófilo Ottoni n. 161, 1.º andar;
Judith de Souza Faria, rua da Alfândega n. 253, 1.º andar;
L. A. Machado, rua da Alfândega n. 247, sobrado;
Luiz Oliveira Coutinho, rua Dr. Bulhões n. 160 (Engenho de Dentro);
M. Silva Carneiro, rua Conde de Bonfim n. 435;
Madame Cal Paz, ladeira da Glória n. 14, casa VII;
Manoel de Cerqueira Monteiro, rua General Bellegarde n. 98;
Matos & Fernandes, rua São Clemente n. 81-B;
Napoleão Lima & Comp., rua Campos da Paz n. 101;
Nicolau Salaman, rua da Alfândega, 4.º andar, sala 8;
Pietro Sabato, rua Treze de Maio n. 37;
Raphael Russo, rua General Pedra n. 180-182;
Salomão Calili, sucessor de Jaymeson Guimarães, rua São Pedro n. 221;
Silva Chavantes & Comp., Limitada, rua Miguel Couto n. 7;
Simão Zilbermintz, rua João Barbalho n. 85;
A. F. Silva Segundo, rua Machado Coelho n. 156;
A. Nogueira & Teixeira, sucessores de M. Gomes Netto & Filho, rua Pedro Alves n. 89;
Agostinho Defilipis, rua Moraes e Vale n. 31;
Amadeu Corrêa Peixoto, estrada da Taquara n. 384;
Antonio Expinho, rua General Pedra n. 163;
Antonio Jayme Monteiro, rua Cirne Maia n. 137;
Artur Durão, rua Coronel Rangel n. 443;
Eduardo Teixeira de Araújo, rua Barão de Ladário n. 61;
Financical Standard S. A., rua Buenos Aires n. 46;
Henrique Block, avenida Rio Branco n. 91, 8.º andar;
Irmãos Calçado, rua Machado Coelho n. 57;
Jayme Prizent, rua Nerval de Gouveia n. 441;
João Luiz Lourenço Monteiro Júnior, rua do Livramento n. 51;
João Pires Alves do Carmo, rua Borges Monteiro n. 153;
José Caloeiro, rua Bela n. 338;
José Fernandes dos Santos, rua Machado Coelho n. 38;
Josias de Almeida Siqueira, rua Hermenegildo de Barros n. 183;
Joussef Hazonani, estrada do Guandú n. 46 (Bangú).
L. Marçal — Rua Doutor Leal n. 104 (Engenho de Dentro).
Manoel de Araujo — Rua Machado Coelho n. 50 A.
Manoel José dos Santos — Rua Cardoso de Moraes n. 243, fundos.

Manoel Ferreira de Moraes — Rua do Senado n. 67.
Manoel da Silva & J. Pereira — Rua Senhor dos Passos n. 163.
Manoel Viana & Santos — Rua Frei Caneca n. 57.
Menezes Bastos & Cia., Ltda. — Rua Lobo Junior n. 89.
Rosa & Ervens, Ltda. — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 159, sobrado.
Saul Felberg — Rua do Catete n. 92, casa II.
Silvio Nogueira & Cia. — Rua do Rezende n. 47 A.
Sleimem Ali — Rua Buenos Aires n. 340.
Victoria Ballassiano — Rua da Alfândega n. 358, 1.º andar.
A. Abreu & Fernandes — Estrada da Gávea n. 931.
A. Encadernadora, S.A. — Rua Vieira Fazenda n. 66.
A. Pereira de Oliveira — Rua Dias da Cruz n. 422, fundos.
Alfredo Alves — Rua Leopoldina Borges n. 1.
Antonio Mendes Pinheiro — Avenida Salvador de Sá n. 1.
Café Havaneza — Largo de São Francisco n. 14.
Colégio Silvio Leite — Rua Mariz e Barros n. 256.
Eladio Gonzales Lameiras — Rua Benedito Hipólito n. 59.
Elias Nunes da Benta — Rua do Lavradio n. 110.
Florentino & Pittipaldi — Rua Frei Caneca n. 138.
Guilherme de Souza & Cia. — Rua dos Inválidos n. 171 A.
Honorio Rodrigues Barreto — Estrada Morro do Ar n. 49 (Santa Cruz).
J. J. Gomes — Alzira Valdetaro n. 5.
J. Ferreira & Divid — Rua Barão de Itapagipe n. 198.
J. Fernandes Barbosa — Avenida Rio Branco n. 173.
João V. Fernandes — Rua São Luiz Gonzaga n. 72.
José Batista — Rua Buenos Aires n. 225.
Leon Rosental — Rua do Catete n. 134.
M. Dias — Rua Sete de Setembro n. 213.
M. Fernandes — Estrada Portela n. 170.
N. Cavalcanti de Albuquerque — Rua da Assembléia n. 79.
Orlando Brait — Praia do Russel n. 108, 12.º andar.
R. de Almeida — Rua Teodoro da Silva n. 972.
Renée Mongrabi e Gabriel Mongrabi — Rua Visconde de Pirajá n. 3 B.
Seixas & Almeida — Praça N. S. de Pompéia n. 5.
Sociedade Mecânica Instaladora, Ltda. — Rua do Lavradio n. 119.
Tomassini & Cia. — Avenida Gomes Freire n. 136.
Albano Alves de Freitas — Praça Cruz Vermelha n. 13.
Antonio Jacinto Machado Filho — Rua Tenente Azauri n. 30.
Antonio Lima Terceiro — Rua 24 de Maio n. 484 A.
Antonio Mendez Pinheiro — Avenida Salvador de Sá n. 1.
Antonio Rafinetti — Rua da Candelária n. 81.
Carvalho Mota, Ltda. — Rua Silva Gomes n. 2.
Charles Urigueirovitz — Travessa Guede n. 23.
Claudio Grado — Praça Tiradentes n. 31, 2.º andar.
Elizabeth Faria — Rua Barão do Bom Retiro n. 439 A.
Fábrica de Camisas Arco, Ltda. — Rua Miguel Couto n. 59.
Felicio Terrigno — Rua Miguel Couto n. 58.
Florencio da Silva & Lemos — Rua Marquês de Sapucaí n. 263.
Francisco Morgado — Estrada de Taquara n. 267.
H. de Alencar — Avenida João Ribeiro n. 29.
J. Meyer Bin — Rua 24 de Maio n. 609.
J. Rainho & Cia. — Rua dos Andradas n. 54.
Jacob Elian — Rua dos Açudes n. 81.
Jorge & Almeida — Rua Antenor Navarro n. 182, sobrado.
Julio de Souza Miranda — Rua das Andorinhas n. 40 A.
Leiteria Pirajá, Ltda. — Rua Visconde de Pirajá n. 3 A.
M. A. Simões — Rua do Rezende n. 26.
Maria Ermelinda Domingos da Silva — Avenida Mem de Sá n. 276.

De acordo com a comunicação da Recebedoria do Distrito Federal, constante do processo n. 20.275-41, deste Ministério, foram considerados devedores remissos, nos termos do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, os seguintes contribuintes:

Abelardo Falcão (dentista), avenida Rio Branco n. 257.
Alvaro da Gloria, rua João Vicente n. 28.
Armindo Augusto Martins, rua Uruguai n. 205.
Augusto Alves Ferreira, rua Vieira da Silva n. 30.
Ayres Augusto de Andrade, rua do Ouvidor n. 41.
Belmiro Martins Ribeiro, rua Senhor dos Passos n. 98.
Castro, Lebrão & Comp. e E. Botti, rua Uruguaiana n. 79.
Francisco Luiz Serra, rua Ramalho Ortigão n. 10.
Francisco Joaquim Costa, rua Pereira Nunes n. 359.
Gilberto Pinto Moraes, rua Araújo Leitão n. 4-A.
J. Horacio Silva, rua 7 de Setembro n. 132-A, 4.º andar.
J. M. Corrêa & Comp., avenida Amaro Cavalcanti ns. 846 a 852.
José Dana, avenida Rio Branco ns. 152-162.
Julio Citryn, rua General Caldwell n. 223.
Julio José Gomes, rua Sete de Setembro n. 185.
Lucindo Pereira Malta, rua Marquês de Sapucaí n. 39.
Luiz Fantinatti & Comp., avenida Marechal Floriano n. 214.
M. H. Oliveira, rua dos Andradas n. 111.
Miguel Amaral, rua 24 de Maio n. 254.
Napoleão Lima & Comp., rua Campos da Paz n. 101.
O. Neiva & Comp., rua dos Andradas n. 49.
Peisan Terusalimsehy, rua General Pedra n. 117.
Philipp Reitsatein, rua Souza Franco n. 107, casa X.
Ribeiro Pontes & Comp., travessa do Ouvidor n. 11.
Sebastião Benedito, rua Senador Eusébio n. 5-A.

Silva Souza & Comp., rua Uranos n. 997.
 A. Pereira da Rocha, rua João Cardoso n. 79.
 Alfredo Alves Dias, rua Senhor dos Passos n. 212.
 Amin A. Simão, rua da Conceição n. 30.
 Carmen Chaym, rua das Dorcas n. 98.
 Guilherme de Souza & Comp., rua dos Inválidos n. 171-A.
 Joaquim Lopes Segundo, rua Assis Carneiro n. 459.
 José Hildebrando de Moraes Sarmento, rua Francisco Meyer número 167.

Luiz Benincasa, rua Nabuco de Freitas n. 120.
 Luiz Marques Sampaio, rua do Riachuelo n. 190.
 Nusim Greimer, rua João Vicente n. 63.
 O. G. Pinheiro & Comp., rua Haddock Lobo n. 170.
 S. Rodrigues, & Rodrigues, avenida Salvador de Sá n. 189.
 Simão Ribeiro, rua 20 de Abril n. 36.
 Adriano Pinto Baço, rua Voluntários da Pátria n. 156.
 Albino Mesquita & Comp., rua D. Manoel n. 23.
 Alcides Silva, rua Haddock Lobo n. 1.
 Antonio dos Anjos Carvalho, rua São Luiz Gonzaga n. 321.
 Antonio Albino Franco, avenida 28 de Setembro n. 280.
 Antonio Dias Passos & Irmãos Matta Ltda., rua Barcelos Domingos ns. 21-7.

Antonio Gonçalves Dias, rua Uranos n. 775.
 Antonio Nunes, rua Piauí n. 410.
 Constantino Pereira Afonso, rua Barreiros n. 181.
 Delgado & Ferreira, rua Barão do Bom Retiro n. 10.
 Germano Osorio Cerqueira, rua Estácio de Sá n. 71.
 Henrique Duck, rua da Assembléa n. 12.
 João Batista Vicente, rua Catumbi n. 44.
 João Francisco Pinto da Rocha, avenida Paulo de Frontin n. 297.
 Joaquim Rodrigues Camargo, rua Sepetiba n. 32.
 Jose Domingues, rua Visconde Duprat n. 36.
 José S. Vaz Guimarães, avenida N. S. de Copacabana n. 589.
 José Lopes da Silva, rua Ana Néri n. 180.
 José Maria de Carvalho Segundo, rua Laura de Araujo n. 100.
 José Teixeira, rua Sacadura Cabral n. 357-A.
 Lizardo & Rodrigo, rua Barros de Alarcão n. 50.
 M. F. Campos, rua Senhor dos Passos n. 101.
 M. Werneck, rua Moura Barreto n. 33.
 Ovidio de Albuquerque Carvalho, estrada Otaviano n. 606.
 Ulisses Rocha, rua Teixeira Soares n. 32.
 Abran Soiselman, rua Visconde de Ilana n. 90.
 Alfredo Leonhardt, rua da Alegria n. 469.
 Amadeu da Costa & Irmão, rua Bela n. 562.
 Antonio Estacio Dutra, rua Berquó n. 22.
 Demalti Ltda., largo do Rosário n. 7.
 Empresa Café Ipiranga Ltda., avenida N. S. de Copacabana número 911-A.

Euridêa Porto, rua São José n. 112, 1.º andar.
 Fernandes & Oliveira, rua Santo Cristo n. 208.
 Gdalia Ritvo, rua da Harmonia n. 63.
 Haim Nisseim Barzellai, rua Conde de Bonfim n. 1.086.
 Hassen Correia, praça da República n. 76.
 Irmãos Malta Ltda., rua Barcelos Domingos n. 7.
 J. M. Guedes, rua Carolina Machado n. 666.
 J. M. Pedro, rua Pedro Alves n. 235.
 João Pereira Rezende, rua Santo Cristo n. 226.
 Joaquim de Almeida, rua Viuva Cláudio n. 479.
 Joaquim Vieira, rua Visconde Duprat n. 28.
 José Vieira dos Santos, rua Fonseca n. 96.
 José Simões, rua São Clemente n. 151.
 Lino da Silva Bastos, largo de S. Francisco n. 23.
 M. M. Gomes, rua Benedito Hipólito n. 115.
 M. Reis & Sá, rua Teodoro da Silva n. 972.
 Mariano Cesario, rua Bonfim n. 151.
 Maximino dos Santos Barreira, rua do Iguassú n. 418.
 Panificação Brasileira Ltda., avenida Suburbana n. 3.072.
 Silvino Marinho, rua São Clemente n. 178.
 Sofia Lerner, avenida Suburbana n. 2.570.
 Teodoro do Nascimento Domingues, rua S. Cristovão n. 789 (antigo 507).

V. Lipman, rua Conde de Bonfim n. 260.

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 16, 17, 20 e 21 de outubro de 1941.

Offícios:

Ns. 11.413, 11.415 e 11.459 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando pagamento das importâncias de 1:994\$7, 1:591\$9 e 157\$9, a que tem direito o 1.º tenente José Marques da Silva, Capitão Ananias Feliciano de Lima e 1.º tenente médico Oscar Chaves de Faria, da Polícia Militar do Distrito Federal, correspondente a auxílios para aluguel de casa e diferença de vencimentos.

Ns. 11.475, 11.477 e 11.503 e 11.506 — Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Solicitando registro das reformas, respectivamente, concedidas ao 2.º sargento Antonio Nunes Filho, aos soldados Osvaldo Marques de Sousa, Francisco Moura Gonçalves e anspçada graduado Antonio Fernandes, da Polícia Militar do Distrito Federal.

N. 11.458 — Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Restituindo o processo n. 2.279-40, relativo à reforma concedida ao 1.º tenente da Polícia Militar do Distrito Federal João Belerofonte de Lima.

N. 11.474 — Ao Sr. Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Restituindo o processo n. 9.780-41, relativo à reforma concedida ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal Tacilio Nunes Cordeiro.

N. 11.556 — Ao Sr. Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal — Comunicando que as folhas para pagamento, de que trata a lei n. 251, de 21 de setembro de 1936, relativas aos meses de outubro a dezembro do corrente, poderão ser encaminhadas a este Departamento.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

A expedição do decreto n. 8.090, de 22 de outubro de 1941, que fixa, as datas de reunião da Primeira Conferência Nacional de Saúde e da Primeira Conferência Nacional de Educação, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro ao Sr. Presidente da República:

"Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de propor a V. Ex. que a Primeira Conferência Nacional de Educação e a Primeira Conferência Nacional de Saúde se realizem no próximo mês de novembro, iniciando-se aquela no dia 3 para prolongar-se até o dia 8, e funcionando esta do dia 19 até o dia 15.

Pego a aprovação de V. Ex. para o seguinte plano de trabalhos:

I. A Primeira Conferência Nacional de Educação deverá:

a) Iniciar o estudo das bases de organização de um programa nacional de educação, síntese dos objetivos da educação nacional e sistema dos meios de atingi-los pelo esforço comum da ação oficial e da iniciativa privada.

b) Estudar as linhas gerais de organização dos sistemas regionais, inclusive a estrutura e o processo da sua administração.

c) Examinar, de modo especial, a situação do ensino primário e do ensino normal no país, não só para que se possam fixar as diretrizes gerais da organização dessas duas modalidades de ensino, mas ainda para o estabelecimento de medidas de ordem administrativa e financeira tendentes à sua difusão e melhoria.

d) Examinar a situação em que se encontra no país o ensino profissional e técnico, de todos os ramos (industrial, agrícola, comercial, etc.), para o fim de ser estabelecido o processo de sua coordenação sob uma só direção, de seu desenvolvimento e de sua adequação às necessidades nacionais.

e) Assentar as medidas de ordem administrativa que possibilitem a imediata organização da Juventude Brasileira em todas as escolas do país.

II. A Primeira Conferência Nacional de Saúde deverá:

a) Estudar as bases de organização de um programa nacional de saúde e de um programa nacional de proteção da infância, sínteses dos objetivos a serem atingidos e dos meios a serem mobilizados, nesses dois terrenos do serviço público nacional.

b) Estudar e definir o sistema de organização e de administração sanitárias e assistenciais, nas órbitas estadual e municipal.

c) Considerar, de modo especial, as campanhas nacionais contra a lepra e a tuberculose, para o fim de serem assentadas medidas relativas à sua coordenação e intensificação, e bem assim a situação das cidades e vilas de todo o país quanto à montagem e funcionamento dos serviços de águas e esgotos.

Pego ainda a V. Ex. autorização para as seguintes providências:

I. Dar aos governos das unidades federativas convocados para as conferências, conhecimento do programa acima enunciados, acentuando a conveniência de que sejam representados, em cada uma delas, pela maior autoridade administrativa de cada matéria, podendo essa autoridade fazer-se acompanhar de um ou mais técnicos do serviço público regional.

II. Convocar, para que tomem parte nos trabalhos das conferências, representantes do Ministério da Agricultura e do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, afim de que, respectivamente, participem das discussões referentes ao ensino profissional e ao problema de proteção da infância.

III. Baixar instruções sobre matéria regimental para o funcionamento das duas conferências.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de constante estima e cordial respeito.

Divisão do Pessoal**SECÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Despachos:**

Dia 23 de outubro de 1941

Nair Bevilacqua Barroso Neto e outros, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento. As Seções de Controle e Finanças, para os devidos fins. (44.676/41.)

Jonas de Miranda, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se. (43.627/41.)

Divisão de Ensino Secundário**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Dia 14-10-41

N. 38.650-39 — Julio José da Silva Nery, gratificação. — Arquivar-se, de ordem do Sr. ministro. 3-10-41. — C. Drummond, chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 13.067-37 — Maria Dulce Wanderley Simões, registro. — Registre-se em Desenho. Quanto ao registro em Matemática, faça prova de que os programas adotados no curso que realizou abrangiam, além de Aritmética, Algebra, Geometria e Trigonometria. 4-10-41.

N. 13.085-37 — João Quintanilha, registro. — Junte os programas do curso a que se refere o documento de fls. 24 — 11-10-41.

N. 14.982-37 — Noemia da Veiga Rego, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 28.231-37 — José Sally, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 31.075-38 — Victalina Dinah Lousa, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 34.172-38 — José Calasans de Figueiredo, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 43.830-38 — Leontino Ferreira de Albuquerque, registro. — Registro. — Mantenho o despacho de 30 de dezembro de 1938. — 4-10-41.

N. 602-39 — Rosacea Nolden, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 1.275-39 — José Cantagalli, registro. — Deferido. — 4-10-41.

N. 1.449-39 — Luiz Antonio Sampaio Doria, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 7.011-39 — Julio Salek, registro. — Registre-se no ensino comercial. — 4-10-41.

N. 8.823-39 — Beazina Maggini, registro. — Indeferido, porque o diploma de fls. 7 é prova de que o estudo de Matemática abrangia apenas Aritmética e Geometria. — 4-10-41.

N. 11.510-39 — Benedito dos Santos Brito, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 12.561-39 — Agenor Rodrigues de Almeida, registro. — Indeferido. — 4-10-41.

N. 13.120-39 — Benedito Antonio Domingues, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 35.892-39 — José Carlos Cardoso de Mello Tinoco, registro. — Provo exercício de magistério secundário. — 4-10-41.

N. 38.221-39 — João Batista Amadi, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 747-40 — Antonio Bittencourt de Paula, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 5.649-40 — Alvaro Custodio Martins, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 9.316-40 — Joaquina Elias de Mello, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 11.411-40 — Madalena Del Pozzo, registro. — De acordo (deferido em Música). — 4-10-41.

N. 13.665-40 — Eugenio José Avivar y Avivar, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 22.544-40 — Raimundo Vieira da Cunha, registro. — Deferido. — 4-10-41.

N. 27.598-40 — Maria Stella da Silva Lopes, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 29.604-40 — Jeannette Emboaba da Costa Moreira, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 31.900-40 — Percival Rabello, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 31.684-40 — Leonina Di Ramos Caiado, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 40.570-40 — Nilo Lopes da Gama Andréa, registro. — Mantido o despacho anterior. — 4-10-41.

N. 41.102-40 — Jarbas de Rezende Vieira, registro. — Sim (deferido). — 4-10-41.

N. 22.280-41 — Cybele Fernandes Fonseca, registro. — Deferido. — 17-6-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 23.943-37 — Marcos Botelho, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 12. (9-10-41)).

N. 27.307-37 — Rosa Ruf (Irmã Maria Amadeus), cancelamento de registro. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. (9-10-41).

N. 33.356-37 — Najla Salomão, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer registro). (9-10-41).

N. 37.819-37 — Edson Gomes Silveira, cancelamento de registro. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. (9-10-41).

N. 9.046-38 — Laert de Almeida Moraes, registro. — Não há o que deferir, em face da informação. Arquivar-se. (9-10-41).

N. 21.801-38 — Christiano Coutinho Cordeiro, registro. — Cumpra (optar por duas das três disciplinas requeridas). (9 de outubro de 1941).

N. 36.546-38 — Geraldo de Souza Campos, registro. — Cumpra (apresentar o diploma de médico). (9-10-41).

N. 44.296-38 — José Soares da Cunha, restituição. — Deferido, mediante recibo. (7-10-41).

N. 5.495-40 — Alfredo Ferreira, registro. — Cumpra (satisfazer os itens A, B, D e F das instruções que regulam o registro). (9-10-41).

N. 10.382-41 — Edth Novais de Faria, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. (9-10-41).

N. 17.891-41 — Joaquim Magacho Filho, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 2). (9-10-41).

N. 13.101-41 — Wanda Magalhães Giamelli. — Mantenho o indeferimento. (13-10-41).

N. 41.458-41 — Severino Caucian, registro. — Já sendo o requerente registrado em 4 disciplinas, não há o que deferir. Arquivar-se. (7-10-41).

N. 42.888-41 — Luiz Peixoto Fortuna, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba relativo ao diploma e selar o documento de fls. 2). (9-10-41).

N. 42.895-41 — Celso Martins Correa, registro. — Cumpra (feitar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma e apresentar atestado de identidade com fotografia rubricada pelo signatário do atestado e não pelo próprio identificado). (9-10-41).

N. 42.897-41 — Tassarollo Santos, registro. — Aguarde a maioridade ou junte prova de emancipação. (9-10-41).

N. 43.118-41 — Rodolfo Bels, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 5 e apresentar prova de identidade). (9-10-41).

N. 43.703-41 — Maria Luiza Bastos, registro. — Cumpra (optar por mais uma disciplina e apresentar atestado de aprovação nessa matéria). (9-10-41).

N. 44.400-41 — Ernesto Paiva Marreca, irregularidades. — Parece-me satisfatórias as declarações da inspetora em cuja palavra não há razões para descrever. Arquivar-se. (9-10-41).

N. 45.508-41 — Eletricina Cordeiro Pires, opção. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo senhor diretor geral. (9-10-41).

N. 45.659-41 — Wanda Adam, registro. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma apresentado e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas, durante o curso feito). (9-10-41).

N. 45.710-41 — Carlinda Carvalho, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério em instituto oficializado). (9-10-41).

N. 45.752-41 — Oneide Mello Garcia (Irmã Julia), registro. — Cumpra (satisfazer as exigências da letra D, uma vez que, no diploma de normalista, não constam as notas obtidas nas diferentes disciplinas do curso). (9-10-41).

N. 45.802-41 — Benevenuto Madureira, registro. — Cumpra (satisfazer as exigências da letra D). (9-10-41).

N. 45.922-41 — Reynaldo Carlos de Carvalho Gama, registro. — Cumpra (apresentar atestado de aprovação na matéria em que deseja registro). (9-10-41).

N. 45.972-41 — Annibal Uzeda de Oliveira, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério em curso ginásial). (9-10-41).

N. 46.006-41 — Irineu de Almeida Avila, registro. — Cumpra (sellar o documento de fls. 3; apresentar atestado de exercício que especifique claramente o período lecionado e certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 4). (9-10-41).

N. 46.451-41 — Henrique Barros Cavalcanti, transferência de Rincide Guimarães Barros Cavalcanti. — Deferido, em face das razões expostas. (9-10-41).

N. 46.567-41 — Lourival Nista, 2.^a via de certificado de exame. — Informe em que ano concluiu a 5.^a série. (13-10-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 7.951-33 — Ginásio São Vicente de Paulo, Vitória, Espírito Santo, funcionando condicional. — De acordo (seja permitido o funcionamento do Ginásio São Vicente de Paulo de Vitória, até o fim do corrente ano letivo). 13-10-41.

N. 12.035-37 — Maria Auxiliadora Martins, registro. — Registre-se em História do Brasil e, depois de exigido o certificado, encaminhe-se este processo à D. E. F. para que examine o registro concedido por despacho de 21 de março de 1936 (fls. 9). 4-10-41.

N. 26.447-37 — Maria Hugolina, (Irmã), registro — Sim (deferido). 6-10-41.

N. 27.835-37 — Mario Licio, recurso. — À vista do documento de fls. 36 e 43, dou provimento do recurso. 4-10-41.

N. 33.005-37 — Maria da Gloria Camara Vieira, registro — Sim. Encaminhe-se este processo, depois de expedido o certificado, à D. E. F. para que examine o registro em Educação Física, concedida por despacho de 7 de abril de 1938. 4-10-41.

N. 33.358-37 — Julio dos Santos, registro — Sim (deferido). 4-10-41.

N. 20.950-38 — Haydée de Bastos, registro. — Indeferido, de acordo com o parecer 115 — A do C. N. E. 4-10-41.

N. 25.278-38 — René Perrot, registro. — Deferido. 4-10-41.

N. 25.348-38 — Orlando Cavalcante Neves, registro. — Sim (deferido). 4-10-41.

N. 39.944-38 Gertrudes Gackowski (Irmã Rafaela), registro. — Indeferido. 4-10-41.

N. 45.087-38 — Luiz de Sá Rego Vieira, registro. — Registre-se em História da Civilização. 4-10-41.

N. 45.118-38 — Lidia Cardoso de Melo, registro. — Indeferido. 4-10-41.

N. 46.489-38 — Maria Amelia de Carvalho e Silva, registro. — Sim (deferido). 4-10-41.

N. 41.883-40 — Ginásio D. Macedo Costa, São Salvador, Bahia, inspeção preliminar. — Autorizo o funcionamento até o fim do corrente ano letivo, devendo logo a seguir ser cassada a inspeção. Comunique-se.

N. 25.947-41 — Fernanda Augusta de Melo Freitas, registro. — Oficie-se ao atestante a fls. 6 e indague-se qual é o número de professores de piano de que dispõe o estabelecimento de que é diretor. 4-10-41.

N. 45.885-41 — Virgilio Cardoso Mendes, matrícula. — Indeferido. O pedido é contrário à lei. 13-10-41.

N. 47.070-41 — Solon de Medeiros, transferência de Maria da Conceição de Medeiros. — Sim, salvo quanto à gratuidade de expedição de guia de transferência, que depende de ato do Governo do Estado de Minas Gerais. 13-10-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

S/N-41 — Paulo de Salvo Souza, transferência. — Deferido. 13-10-41.

N. 2.008-41 — Bolivar Malaquias, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 3) 14-10-41.

N. 8.635 — Canuto Roque Regis, registro. — Cumpra (completar a selagem da carteira de fls. 6). 14-10-41.

N. 22.460-41 — Kathleen Thirkell Cox, registro. — Cumpra (completar o despacho de fls. 11, fazendo visar pelo inspetor o atestado de fls. 4). 14-10-41.

N. 23.705-41 — Maria Ambrosina de Albuquerque Furtado, registro. — O documento apresentado não satisfaz às exigências da lei. Aguarde a maioridade ou junte prova de emancipação feita em juízo. 14-10-41.

N. 40.753-41 — Seweryan Szulc, adaptação de Tadeusz W. Szulc. — Já foi feito expediente ao Colégio Pedro II autorizando a prestação dos exames de adaptação. Arquive-se. 14-10-41.

N. 44.224-41 — Aida Vieira de Souza, registro. — Cumpra (apresentar o diploma de normalista). 14-10-41.

N. 44.319-41 — Maria da Conceição Paim, registro. — Cumpra (apresentar certidão mencionando as disciplinas que constituem o curso relativo ao diploma de fls. 4). 14-10-41.

N. 46.145-41 — Aurelia Teixeira Ferrer, registro. — Cumpra (Não sendo permitido o cancelamento de registro em favor de outros, a interessada só pode ser registrada em uma única disciplina, devendo optar dentre as três requeridas agora). 14-10-41.

N. 46.182-41 — Friedrich Kampmann, registro. — Cumpra-se (apresentar o original do documento de fls. 6). 13-10-41.

N. 46.197-41 — Gema Pellanda, registro. — Aguarde a maioridade. 13-10-41.

N. 46.146-41 — Nilo Clemente Tonet, registro. — Cumpra, satisfazer as exigências dos itens c e d das instruções que regulam o registro). 13-10-41.

N. 46.351-41 — Odila Hermann Cerquinho, registro. — De acordo. Junte a interessada os documentos exigidos no art. 69 do decreto n. 19.890, se pretende obter registro. 14-10-41.

N. 46.452-41 — Raimundo Monato da Fonseca, registro. — Cumpra (mandar visar pelo inspetor o documento de fls. 4). 14-10-41.

N. 46.468-41 — Maria Yvonne, registro. — Cumpra (apresentar o diploma ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso). 13-10-41.

N. 46.491-41 — Manoel Albano Amora, registro. — Cumpra (apresentar o diploma a que se refere na petição de fls. 2). 14-10-41.

N. 46.505-41 — Alvaro Guarita, registro. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 14-10-41.

N. 46.573-41 — Zenaide Huchine, revalidação de curso. — Deferido, mediante prestação dos exames referidos no parecer, para fins de adaptação dos estudos feitos ao curso secundário. 13-10-41.

N. 47.236-41 — Neuza Guimarães Cotia, isenção de taxas. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos. 14-10-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 13.589-38 — Otávio de Andrade Araujo. Parecer n. 193-41. do Conselho Nacional de Educação, contrário ao pedido do requerente. — Indeferido, em face do parecer do Conselho Nacional de Educação. De ordem do senhor ministro. 7-10-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

N. 43.652-41 — Faculdade de Medicina do Paraná. — Senhor diretor geral: — Transparece da petição que Luiz Carlos Viana, assistente na Faculdade Nacional de Odontologia, da Universidade do Brasil, deseja não ser obrigado a submissão às provas de habilitação na docência livre, porque já a Faculdade Nacional de Medicina as não realiza, por haver assim entendido S. Exe. o Sr. ministro de Estado.

Em sendo verdadeiro, como à publicação citada no requerimento autoriza presumir, que S. Exe. isso determinou, parece que a mesma causa deve prevalecer acerca das provas para docência livre, não somente na Faculdade Nacional de Odontologia, mas em todos os cursos superiores do país, que todos estão subordinados à mesma lei geral.

Tal é a proposta que tenho a honra de submeter à consideração de V. Exc., acerca da qual virá a decisão, que vai permitir esta Divisão orientar os cursos superiores no que toca à realização de tais provas, afastando as dúvidas que hoje pairam e que tem motivado consultas a este serviço. 29-9-41. — Jurandyr Lodi.

De acordo. A consideração do Exmo. Sr. ministro. 30-9-41. — Abgar Renault.

O Sr. ministro está de acordo. 11-10-41. — C. Drummond, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de diploma

Agrimensor:

N. 37.845-41 — Gumercindo Saraiva de Souza. — Sr. diretor geral: — Tratando de escola não reconhecida, não cabe registro no D. N. S. 6-10-41. — Jurandyr Lodi.

De acordo com o parecer. 9-10-41. — Abgar Renault.

Bacharel:

N. 29.259-41 — Remigio Dias Duarte. — Atenda-se.

N. 30.060-41 — Osny Duarte Pereira. — Atenda-se.

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA N. 513, DE 4 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o Sr. Ignezil Penna Marinho, assistente de ensino XVIII, com exercício na Divisão de Educação Física, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos, no Colégio Paula Freitas, no Distrito Federal. — Abgar Renault.

PORTARIA N. 550, DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar o Sr. Narciso Berlese, inspetor de ensino secundário XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos: Colégio Imaculada Conceição em Cachoeira — Ginásio Sta. Teresa de Jesus em Santana do Livramento — Ginásio Municipal de Sto. Angelo em Sto. Angelo — Ginásio Imaculada Conceição em Guaporé — Colégio Sta. Margarida em Pelotas — Instituto Champagnat em Porto Alegre e Ginásio São Francisco em Vacaria, todos no Estado do Rio Grande do Sul. — Abgar Renault.

PORTARIA N. 553, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Maria Pereira de Souza, inspetora de ensino secundário XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos nos seguintes estabelecimentos: em Curitiba — Ginásio Marcelino Champagnat, Ginásio Belmiro Cezar, Colégio Divina Providência, Ginásio Iguassú, Ginásio N. S. de Lourdes, Colégio Novo Ateneu (cursos diurno e noturno), Ginásio Paranaense (todos os cursos inclusive o Complementar), Colégio Progresso, Parthenon Paranaense, Instituto Rio Branco, Instituto Santa Maria, Colégio N. S. de Sion e Ginásio Sagrado Coração de Jesus — em Jacarezinho — Colégio Cristo Rei e Ginásio Jacarezinho — em Londrina — Ginásio Londrinense — em Ponta Grossa — Ginásio Regente Feijó (Curso secundário e complementar) — em Cambará — Ginásio de Cambará e em Itatí — Ginásio Itatí — todos no Estado do Paraná. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 554, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Celina Diniz Engersen, inspetora de ensino secundário XV, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Adventista Brasileiro de Sto. Amaro, na Capital do Estado de São Paulo. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 555, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Ignezil Penna Marinho, assistente de ensino XVIII, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Plínio Leite em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. — *Abgar Renault.*

PORTARIA N. 556, DE 15 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve designar Ignezil Penna Marinho, assistente de ensino XVIII, para o fim especial de verificar as condições apresentadas pelas instalações destinadas à prática dos exercícios físicos no Colégio Sta. Isabel, em Petrópolis, no Estado do Rio. — *Abgar Renault.*

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Dia 25 de outubro de 1941

Requerimento despachado pelo Sr. Diretor:

De Frei Heliodoro Muller, superior do Convento de Santo Antonio pedindo autorização para renovar a pintura das janelas do referido Convento.

Autorizada a pintura segundo as indicações da Seção Técnica.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 101.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Srs. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 45 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão do dia quinze de outubro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napolos de Paiva: 1 — Sociedade Beneficente de Cravinhos — Santa Casa de Misericórdia de Cravinhos, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 2 — Dispensário dos Pobres, de Piracicaba, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Colégio Santa Catarina, de Belem, Pará (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Santa Casa de Misericórdia, de Lins, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Jacutinga, Minas Gerais (auxílio para 1942); — Aprovado; 3 — Escola de Comércio Antonio Rodrigues Alves, de Guaratinguetá, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Associação de Educação e Cultura, de Socorro, São Paulo (pedido de reconsideração de despacho) — Negou-se provimento ao recurso.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Sociedade Uruguaianaense de Auxílio aos Necessitados, de Uruguaiana, Rio Grande do Sul (pedido para 1942) — Não se tomou conhecimento do pedido por ter dado entrada fora do prazo legal.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Sociedade de Medicina de Pernambuco, de Recife (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Hospital São Luiz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Araras, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto do Relator; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Silveiras, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto do Relator.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 105.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro, Eugenia Hamann, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napolos de Paiva: 1 — Associação dos Empregados no Comércio, de Ilhéus, Baía (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por ter dado entrada fora do prazo legal; 2 — Caixa Beneficente São Vicente de Paulo, de Pires do Rio, Goiás (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por ter dado entrada fora do prazo legal; 3 — Centro Espirita Fé e Caridade, de Rio Claro, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Instituto de Assistência e Proteção à Infância, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — aprovado, de acordo com o voto do Relator.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Conferência São Vicente de Paulo, de São José do Barroso, Minas Gerais (pedido para 1942) — pelo arquivamento, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Instituto dos Padres Sacerdotes, de Manhumirim, Minas Gerais (auxílio para 1942) — aprovado.

As 16 horas e 30 minutos, foi encerrada sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

ATA DA 106.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napolos de Paiva, presentes mais a Sra. Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira, Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lidas e aprovadas as atas das sessões dos dias dezessete e vinte de outubro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Catanduva, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Itapeva, São Paulo (auxílio para 1942) — aprovado; 3 — Escola Agronômica do Paraná, de Curitiba (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Asilo e Orfanato das Irmãs da Imaculada Conceição, de Poconé, Mato Grosso (pedido de majoração de auxílio já arbitrado — para 1942) — Considerou-se que deve ser arquivado o pedido; 5 — Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espíritas, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Associação da Adoração Perpétua do Santíssimo Sacramento, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto do Relator.

Pelo Relator Dr. Saul de Gusmão: 1 — Misericórdia de Jacarezinho, de Jacarezinho, Paraná (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho, Pernambuco (auxílio para 1942). — Aprovado de acordo com o voto do Relator.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Colégio (Escola normal) Nossa Senhora de Lourdes, de Lavras, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Barcelos, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, de Assis, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Sena Madureira, Território do Acre (auxílio para 1942) — Aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napolos de Paiva*, presidente.

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Ns. 18.702 e 18.364-41 — Departamento da Criança no Brasil e Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, do Distrito Federal. — Arquite-se. Em 21-10-41. — G. VARGAS.

N. 23.821-41 — Associação Crêche Asilo Anália Franco, de Santos, São Paulo (auxílio extraordinário). — Arquite-se. G. VARGAS.

N. 8.670-41 — Hospital Nossa Senhora de Lourdes, de Alfredo Chaves, R. G. do Sul (recurso). — Arquite-se. Em 21-10-41. — G. VARGAS.

N. 15.345-41 — Isaltina Menezes Lima, pedindo internamento de seu filho Admedes em estabelecimento escolar. — Arquite-se. — G. VARGAS.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde
N. 18.558-41 — União Operária Amazonense, de Manaus, Amazonas. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 14-10-41.

N. 19.804-41 — Associação Humanitária Bombeiros Voluntários do Pará, de Belem. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministros, C. Drummond, chefe do gabinete. 14-10-41.

N. 41.207-41 — Casa do Pobre de S. José da Lage, de São José da Lage, Alagoas. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 14-10-41. (Parecer: "pelo arquivamento, por ter sido apresentado fora do prazo legal")

N. 7.432-41 — Instituto São Francisco de Sales, do Distrito Federal. — Em face do parecer, nego provimento ao recurso. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 15-10-41.

N. 35.020-41 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Santos, São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 15-10-41.

N. 42.009-41 — Associação das Senhoras de Caridade, de Curitiba, Paraná (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 15-10-41.

N. 14.444-41 — Hospital-Maternidade Maria Auxiliadora, de Vila Getúlio Vargas, Santa Catarina. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 15-10-41.

N. 8.614-41 — Casa das Catequistas, de Tefé, Amazonas. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. Ministro, C. Drummond, chefe do Gabinete. 18-10-41.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções para o exercício de 1942:

Pará:
Colégio Santa Rosa, de Conceição do Araguaia..... 6:000\$0

Piauí:
Colégio Santo Antônio, de Terezina..... 3:000\$0
União Artística Operária Amarantina, de Amarante.. 4:000\$0

Ceará:
Asilo de Mendicidade, de Fortaleza..... 10:000\$0
Associação dos Empregados no Comércio, de Sobral.... 6:000\$0
Externato São Vicente de Paulo, Fortaleza 3:000\$0
Asilo Bom Pastor, de Fortaleza 10:000\$0

Rio Grande do Norte:
Colégio Santa Terezinha do Menino Jesus, de Caicó... 5:000\$0
Sociedade de Assistência Hospitalar, de Natal..... 10:000\$0

Pernambuco:
Colégio Santana, de Bom Jardim..... 6:000\$0
Instituto de Proteção à Infância, de Recife..... 3:000\$0
Liga Pernambucana contra a Tuberculose, de Recife... 15:000\$0

Baía:
Escola de Belas Artes da Baía, de Salvador..... 5:000\$0
Recolhimento de N. S. dos Humildes, de Santo Amaro da Purificação .. 5:000\$0

Espírito Santo:
Escola Superior de Comércio de Vitória..... 7:000\$0
Ginásio São Geraldo, de Siqueira Campos..... 5:000\$0

Rio de Janeiro:
Hospital Santa Tereza, de Petrópolis 40:000\$0
Irmandade de S. Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo Santa Leopoldina, de Niterói 20:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Parati..... 12:000\$0

Distrito Federal:
Asilo Grêche Nazareno 5:000\$0
Asilo Isabel 20:000\$0
Associação das Franciscanas Missionárias de Maria... 3:000\$0
Colégio Paroquial da Tijuca 1:000\$0
Discípulos de Jesus 10:000\$0
Obra de Proteção Santa Luiza de Marillac 3:000\$0
P. E. N. Clube do Brasil..... 30:000\$0

São Paulo:
Asilo de Órfãos Santo Agostinho, de Sorocaba..... 5:000\$0
Associação Beneficente Feminina, de Marília 6:000\$0
Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — Seção da Paróquia de Santa Cecília, de São Paulo 3:000\$0
Associação dos Sanatórios Populares Campos do Jordão, de Campos do Jordão 20:000\$0
Associação Jundiense das Damas de Caridade, de Jundiá 3:000\$0
Casa de Misericórdia, de Franca 10:000\$0
Centro de Assistência Social Braz-Mooca, de S. Paulo.. 6:000\$0
Conservatório Musical Carlos Gomes, de Campinas.... 5:000\$0
Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo, de Jundiá.. 10:000\$0
Hospital Virgílio Pereira (Santa Casa), de Barreiros.. 1:000\$0
Instituto Dom Bosco, de S. Paulo 20:000\$0
Instituto Reina, de S. Paulo 5:000\$0
Orfanato Amando de Barros, de Botucatu 7:000\$0
Sanatório Maria Auxiliadora, de S. Paulo 10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia D. Carolina Malheiros, de S. João da Boa Vista 10:000\$0
Sociedade de Beneficência da Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga .. 10:000\$0
Sociedade Legião Brasileira, de Ribeirão Preto..... 7:000\$0

Paraná:
Faculdade de Direito do Paraná, de Curitiba..... 50:000\$0
Faculdade de Engenharia do Paraná, de Curitiba..... 50:000\$0

Santa Catarina:
Hospital Municipal Santa Otília, de Orleans..... 2:000\$0

Rio Grande do Sul:
Sociedade de Cultura Artística de Pelotas..... 5:000\$0

Mato Grosso:

Hospital de Caridade N. S. Auxiliadora, de Três Lagoas 10:000\$0

Minas Gerais:

Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Ipanema 3:000\$0
Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte 60:000\$0
Sociedade de Proteção e Assistência à Infância, de Carangola 5:000\$0

Notificações aos interessados:

Pelo Relator Ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 19.828-41 — Santa Casa de Misericórdia, de S. Go'ardo, Minas Gerais. — Junte a certidão do registro dos estatutos e bem assim novo atestado de acordo com o Formulário referindo ecisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1940. Deve também apresentar — de acordo com o referido Formulário — novo balancete com o competente quadro analítico.

Pela Relatora Sra. Stella de Faro:

N. 19.431-41 — Instituto Profissional Bom Jesus de Instrução e Trabalho aos Cegos, de S. Paulo. — Habilite-se de acordo com a lei.

N. 18.875-41 — Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Junte relatório e balancete de 1940, de acordo com o Formulário deste Conselho e sele a petição inicial.

N. 8.609-41 — Sociedade Beneficente S. Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital S. Braz, de Porto União, Santa Catarina. — Cumpra integralmente o despacho anterior, enviando os seguintes documentos: 1.º atestado do qual conste o número de internados gratuitos e o de atendidos no ambulatório; 2.º, balancete assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; 3.º, folha do pessoal remunerado ou não; dados de acordo com o Formulário, pag. 10.

Ministério das Relações Exteriores

Prorrogação do *modus-vivendi* comercial entre o Brasil e a Venezuela

Concluída em Caracas, por troca de notas, datadas de 14 e 22 de agosto de 1941.

1) Nota da Embaixada do Brasil em Caracas ao Governo da Venezuela.

N. 18.

Caracas, 14 de agosto de 1941.

Senhor Ministro.

Na nota n. 34, de 16 de outubro de 1939, esta Embaixada teve a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o quadro sinótico dos Acordos Comerciais em vigor no Brasil e pelo qual poudesse Ministério verificar, na pauta referente à Venezuela, que as relações comerciais entre os nossos dois países eram então regidas pela nota de 30 de setembro de 1936 à Legação da Venezuela no Rio de Janeiro, que o Governo brasileiro continuava a aplicar a tarifa mínima aos produtos de Venezuela e concedia-lhe, além disto, o tratamento de Nação mais favorecida, reservando-se o direito de modificar o *statu-quo*, mediante aviso prévio de 30 dias.

Respondeu esse Ministério, em 11 de junho de 1940, pela nota n. 2.528-E, declarando que, por igual, concedia o Governo venezuelano ao Brasil o tratamento de Nação mais favorecida e que, em consequência, a importação de produtos brasileiros passaria a gozar dos favores correspondentes, nos termos das condições fixadas nos convênios com as demais nações e nos decretos de 11 de abril e 3 de maio de 1938, que definem os princípios da política comercial venezuelana. Acrescentou a referida nota que esse *modus-vivendi* duraria um ano a partir de 11 de junho de 1940 e poderia ser terminado em qualquer tempo, mediante notificação de uma das partes à outra com 30 dias de antecipação.

Esta Embaixada, por sua vez, acusou o recebimento da nota em apreço aos 15 de junho do mesmo ano e estando assim completo, em 11 de junho próximo findo, o prazo desse *modus-vivendi*, venho solicitar os bons officios de Vossa Excelência no sentido de que seja ele considerado prorrogado a partir dessa última data por mais um ano, até que possamos ajustar, em um convênio de mais larga duração, as relações comerciais entre os nossos dois países.

Aproveito o ensejo, Senhor Ministro, para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — F. Negrão de Lima.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Caracciolo Parra Pérez, Ministro das Relações Exteriores.

2) Nota do Governo da Venezuela à Embaixada do Brasil em Caracas. N. 2.351-E — Sección de Economía.

Caracas, 22 de agosto de 1941

Señor Embajador.

Tengo a honra informar a Vuestra Excelencia de que el Gobierno de Venezuela ha convenido en continuar aplicando a las mercancías brasileñas el tratamiento que les fué otorgado de conformidad con los principios consignados en el *modus-vivendi* comercial celebrado entre nuestros dos países, en Caracas, el 11 de junio de 1940.

Las medidas adoptadas en cumplimiento de los términos de la presente nota permanecerán en vigor hasta el 11 de junio de 1942 y podrán ser suspendidas antes de la fecha expresada, de acuerdo con lo previsto en el mencionado arreglo de 11 de junio de 1940.

Ruego a Vuestra Excelencia se sirva expresarme la conformidad de su Gobierno con los términos de la presente nota.

Válgame de la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las seguridades de mi más alta consideración. — *C. Parra Pérez.*

Al Excelentísimo Señor Francisco Negrão de Lima, Embajador y Plenipotenciario de los Estados Unidos del Brasil.

TRADUÇÃO

N. 2.351-E — Secção de Economia.

Caracas, 22 de agosto de 1941.

Senhor Embaixador.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência de que o Governo da Venezuela concorda em continuar a aplicar às mercadorias brasileiras o tratamento que lhes foi outorgado de conformidade com os princípios consignados no *modus-vivendi* comercial celebrado entre nossos dois países, em Caracas, a 11 de junho de 1940.

As medidas adotadas em cumprimento dos termos da presente nota permanecerão em vigor até 11 de junho de 1942 e poderão ser suspensas antes da referida data, de acordo com o previsto no mencionado acordo de 11 de junho de 1940.

Rogo a Vossa Excelência o obséquio de me informar se o seu governo está de acordo com os termos da presente nota.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Parra Pérez.*

Ao Excelentíssimo Senhor Francisco Negrão de Lima, Embaixador e Plenipotenciário dos Estados Unidos do Brasil.

3. Nota da Embaixada do Brasil em Caracas ao Governo da Venezuela.

N. 19.

Caracas, 22 de agosto de 1941.

Senhor Ministro.

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 2.351-E de hoje, em que Vossa Excelência, respondendo à que lhe dirigí a 14 deste mês corrente, declara ter deliberado o Governo da Venezuela a continuar aplicando às mercadorias brasileiras o tratamento que lhes foi outorgado de conformidade com os princípios consignados no *modus-vivendi* comercial celebrado entre nossos dois países, aos 11 de junho de 1940;

Acrescenta Vossa Excelência que tais medidas permanecerão em vigor até 11 de junho de 1942, podendo ser suspensas antes da data referida, de acordo com o previsto no mencionado ajuste de 11 de junho de 1940.

Em resposta, venho exprimir a Vossa Excelência a conformidade do meu governo com os termos da nota de Vossa Excelência, continuando assim em vigor o *modus-vivendi* em apreço até 11 de junho de 1942.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *F. Negrão de Lima.*

A Sua Excelência o Senhor Doutor Caracciolo Parra Pérez, Ministro das Relações Exteriores.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licenças:

Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — a Antonio de Almeida e Silva, jardineiro, classe D, 30 dias, a partir de 24 de outubro corrente até 19 de novembro do corrente ano.

— Foi concedida nos termos dos arts. 162 e 165 — Estatuto — a Hertha Annita Weibel Gonçalves, auxiliar de Escritório IX, extranumerário mensalista, 30 dias, a partir de 22 de outubro a 20 de novembro próximo vindouro.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.919 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. No requerimento de fls., do processo anexo, solicita o Sr. Domingos Wolf de Maria Pinto o aforamento de um trecho das terras devolutas, situadas entre dois afluentes do rio Tocantins, no Município de Baião, Pará.

2. Declara o suplicante que pretende incentivar, ali, a cultura da mandioca conhecida por "maniquera", com o intuito de fabricar álcool combustível, segundo uma fórmula científica de sua propriedade.

3. A Diretoria do Domínio esclarece que o terreno pretendido é do domínio privado daquele Estado, a cujo Governo deverá o peticionário dirigir-se.

4. Nestas condições, e nada cabendo a este Ministério providenciar, opino pelo arquivamento do processo referido.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *A. de Souza Costa* — Arquite-se. Em 8-10-941. — *G. VARGAS.*

N. 1.924 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Originou-se o incluso processo de vários telegramas endereçados a Vossa Excelência e expedidos por pessoa que se assina Silveira Cintra. Pretende-se nesses despachos atribuir irregularidades em atos administrativos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e pelas quais seriam responsáveis os administradores da Estrada.

2. Consta do processo expediente do Ministério da Viação e Obras Públicas incluindo cópia de minuciosos esclarecimentos prestados pela Mogiana e dos quais se verifica ser o signatário dos telegramas ex-empregado da Estrada, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, a pedido da própria Companhia. Não se tendo conformado com esse ato, interpôs pedido de reintegração no Conselho Nacional do Trabalho, que, por acórdão de 9 de janeiro de 1930, negou deferimento ao pedido por carecerem de fundamento e oportunidade as alegações do recurso.

3. Atribue a Mogiana a esses antecedentes a campanha de difamação que lhe move aquele ex-empregado e pela qual responde ele a processo crime.

4. O Banco do Brasil, prestando informações sobre a Mogiana, declara que a administração dessa Estrada é constituída de elementos idôneos, conceituados e que vem imprimindo habil e esclarecida orientação aos destinos da Empresa, que desfruta de sólido crédito.

5. Em face dessas considerações, é de concluir-se pela falta de fundamento nas acusações e de idoneidade do acusante, motivo por que opino pelo arquivamento deste processo.

6. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *A. de Souza Costa.* Arquite-se. Em 15-10-941. — *G. VARGAS.*

N. 1.925 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Sr. Teófilo José de Freitas, engenheiro civil e funcionário do Estado de Pernambuco, dirige-se a Vossa Excelência para pleitear que a taxa de ocupação do terreno de marinha em que se acha edificado o prédio de sua propriedade, sito na rua Sete de Setembro n. 127, em Recife, somente lhe seja exigida a partir da data da intimação que recebeu, isto na impossibilidade de ser o aludido terreno considerado como *próprio*.

2. O requerente junta uma certidão da escritura de venda, da qual consta que o imóvel referido é *próprio*, documento esse lavrado em 10 de dezembro de 1919.

3. Esclarece o Serviço Regional, em Pernambuco, que se trata de parte de terreno de marinha n. 6-A, da freguesia da Boa Vista, daquela capital, devidamente cadastrado pelos Serviços Técnicos da 2.ª Circunscrição do ex-Patrimônio Nacional.

4. Além disso, das buscas a que se procedeu, verificou-se o registro do aforamento do terreno, de que o em lide era parte integrante, nenhuma dúvida, pois, havendo de que o terreno é de marinha.

5. Quanto à dispensa do pagamento da taxa de ocupação, em atraso, constitui uma medida que, a meu ver, não consulta aos interesses da Fazenda.

6. Nessas condições, opino pelo indeferimento do pedido.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *A. de Souza Costa.* — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 15-10-941. — *G. VARGAS.*

N. 1.929 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. O Governo mantém instalado em próprio nacional o Entrepósito Federal de Pesca. No mesmo edifício funciona a Divisão de Caça e Pesca, entidade incumbida de controlar o movimento do Entrepósito.

2. O Entrepósito exige, entretanto, a instalação de um frigorífico apropriado.

3. A Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro pretendem, a princípio, obter do Governo, que já construiu o edifício, a instalação também desse frigorífico, entregando-lhe a exploração industrial. Não logrando êxito a sua pretensão, sugeriu a criação de uma taxa transitória sobre o pescado que permitisse ao Banco do Brasil, mediante essa garantia, financiar a instalação, o que também não logrou atendimento.

4. Aberta concorrência pelo Governo para a efetivação desse empreendimento, aparece com proposta vencedora a própria Cooperativa. Ressurge, assim, novamente a questão do financiamento que a mesma agora pretende obter do Banco do Brasil mediante garantia das instalações que venham a ser adquiridas.

5. O Banco do Brasil esclarece que não poderá efetuar o empréstimo de 5.500 contos de réis pretendido porque a sua finalidade — instalação inicial — é vedada pelo Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial: E se não fosse esse o principal impedimento, outras dificuldades surgiriam não só quanto ao prazo de financiamento — 10 anos — como à ausência de outras garantias.

6. Nessas condições, entendo que a pretensão não poderá ser atendida.

7. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de decidir como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *A. de Souza Costa.* — Arquite-se. Em 15-10-941. — *G. VARGAS.*

N. 1.974 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Raimundo Porto e outros, fabricantes de aguardente no município de Aracati, Estado do Ceará, alegam no telegrama de fls., que adquirindo contadores automáticos em obediência ao decreto-lei número 1981, de 26 de janeiro de 1940, verificaram pelo certificado do Instituto Nacional de Tecnologia que os referidos aparelhos sómente funcionam com vasão horária mínima de 40 litros, quando nenhum alambique produz vasão máxima além de 15 litros. Assim, acontecendo, para evitar a paralisação de sua indústria, pedem a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para a vigência do aludido decreto-lei, até que seja o assunto resolvido.

2. Ouvido a respeito, o Instituto Nacional de Tecnologia informa:

"A situação dos fabricantes que adquiriram medidores em data anterior à publicação do decreto-lei n. 3.494, de 13 de agosto de 1941, está esclarecida no parágrafo único do art. 14 do referido decreto-lei, que autoriza a conservação dos medidores já instalados, mesmo se as produções honorárias médias dos respectivos alambiques não estiverem compreendidas entre as vasões máxima e mínima dos medidores".

3. Com efeito, os fabricantes de aguardente que já tinham medidores instalados nas suas fábricas, antes da data da publicação do decreto-lei n. 3.494, de 13 de agosto de 1941, estão compreendidos na concessão de que trata o parágrafo único do art. 14 do referido decreto-lei.

4. Nessas condições, e por não haver necessidade da adoção de qualquer providência, opino pelo arquivamento do processo.

5. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — A. de Souza Costa. — Arquive-se. Em 15-10-1941. — G. VARGAS.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA N. 8

O diretor geral da Fazenda Nacional resolve designar o oficial administrativo da classe 23 Q. S., Gilberto de Melo Alecrim para, sem prejuízo das funções de chefe da Seção Econômica e Financeira da Divisão do Material deste Ministério, completar a comissão de regulamentação dos arts. 8.º e 9.º do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril último, que dispõe sobre a organização e proteção da família. (Processo n. 76.648-41.)

Façam-se as devidas comunicações.

Em 25 de outubro de 1941. — *Romero Estellita*.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

Remessa do processo protocolado no Tesouro Nacional sob número 96.020, de 1940, relativo à expedição de carta-patente em favor da firma A. Marques & Comp. Limitada, para a distribuição de coupons sorteáveis, nos termos do decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Assim despachou o Sr. diretor geral:

"1. A. Marques & Comp. Limitada, de Belem, no Estado do Pará, realizavam, por intermédio de uma única patente, duas operações distintas, a que alude o decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, quais sejam:

- a) exploração de um club de mercadorias; e
- b) distribuição de coupons sorteáveis.

2. Por força da determinação desta Diretoria Geral, apresenta, agora, a interessada o plano de fls. 116, para a distribuição de coupons sorteáveis.

Efetuada como está a separação das aludidas operações, restitua-se o processo à Delegacia Fiscal no Pará, afim de que mande expedir em favor da precitada sociedade, com as formalidades de direito, a competente carta-patente para a distribuição de coupons sorteáveis, velando, ainda, junto ao interessado, pela fiel observância das normas legais em vigor quanto à referida distribuição.

D. G. da Faz. Nac., em 23-10-1941. — *Romero Estellita*."

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 67.306, de 1941 — Fernandes da Silva & Cia., pedindo aumento de capital. — Aprovado, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Publique-se.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 24 de outubro de 1941. 1941. — *Romero Estellita*.

Os pareceres são os seguintes:

"1. Quando me veio às mãos o presente processo, não tive a menor dúvida em, procurado por um interessado, informar-lhe não admitir, por forma alguma, as tais mudanças de nomes para fins comerciais, vício de que se ressentia o comércio brasileiro, com grande prejuízo para terceiros, para o bom conhecimento das composições sociais e para a sinceridade com que se devem formar as firmas.

Conhecia, é certo, opiniões em sentido diverso. Mas a boa doutrina e a única compatível com a nossa legislação é a que quer se organizem as razões sociais com um ou mais nomes civis dos sócios.

E o nome civil é o que constar do registro com as alterações nele feitas de acordo com a lei e mediante alvará do juiz competente.

Não há, não pode haver entre nós nome pessoal para fins exclusivamente mercantis. Os indivíduos possuem um nome só, como possuem uma personalidade única, uma só alma, um rosto só, uma única consciência, uma inteligência, um caráter, etc, etc.

O nome se liga à pessoa, acompanhando-a até à morte. Não se troca, como se troca de roupa.

Nesta falta incidia a reforma então submetida à minha apreciação. A firma Silva Barros & Cia., de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, resultava de diversas modificações onomásticas. Todo e qualquer sócio tomava, ou deixava, conforme o momento, um Silva ou um Barros, como se, a cada instante estivesse cada um a mudar de família.

2. Compreendendo a lógica e a moralidade desse ponto de vista, foram os próprios requerentes que me pediram demorasse o meu parecer, pois estavam prontos a, mantendo-se sempre dentro da lei, atender a todas as exigências justas.

E, cumprindo o prometido, trataram de fazer outra alteração do seu contrato, restaurando os sócios nos seus verdadeiros nomes e compondo de acordo com a lei a sua firma, que não é mais Silva Barros & Cia., mas Fernando da Silva & Cia. (fls.).

Esta nova alteração não modificou outras partes da anterior reforma.

Todos os demais requisitos legais estão satisfeitos.

Nada há que objetar contra a aprovação requerida.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 15 de setembro de 1941. — J. Ferreira de Souza, Adjunto do Procurador Geral."

"Estou de acordo com o parecer do Dr. Ferreira de Souza. — P. F. 13-10-1941. — Sá Filho.

N. 18.996, de 1941 — Saback Costa & Cia., pedindo redução de capital.

"Aprovo a redução do capital social de 700.000\$0 para 630.000\$0, à vista do que consta do processo.

2. Faça-se a necessária apostila.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de outubro de 1941. — *Romero Estellita*."

N. 57.444, de 1941 — José Palermo, pedindo permissão para pagar multa em prestações mensais.

"José Palermo, estabelecido em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, foi autuado por infração do Regulamento do Imposto de Consumo e multado em 500\$0, pela Delegacia Fiscal naquele Estado.

2. Requer, agora, permissão para pagar em prestações de 100\$0 a multa que lhe foi imposta.

3. Alega a impossibilidade em que se encontra para satisfazer de uma só vez a exigência fiscal, não só pela diminuição de negócios motivada pelas inundações que assolaram o seu Estado, como, também, pelo fato de ser mero operário no seu ofício de funileiro, trabalhando mais no serviço de reparos do que propriamente no de confecções.

4. O agente fiscal com exercício na circunscrição confirma as alegações, declarando que se trata de "um pequeno funileiro", trabalhando "em diminuta escala".

À vista do exposto, permito o pagamento do débito em cinco prestações mensais, de igual valor, mediante a prévia assinatura de termo de confissão de dívida, com a apresentação de fiador idôneo.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 21 de outubro de 1941. — *Romero Estellita*."

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 255 DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o art. 18 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve que o contador da classe J do Q. P. deste Ministério, Julio Pereira da Conceição, passe a ter exercício na Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda. — M. Marques de Oliveira, contados geral.

PORTARIA N. 257, de 23 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, usando da atribuição que lhe confere a letra b) do art. 14 do decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve conceder dispensa, de acordo com o art. 95, alínea a), do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Rozemiro Bezerra da Rocha, ocupante da classe J da carreira de contador do Quadro Permanente deste Ministério, da função gratificada de contador seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Vitória no Estado do Espírito Santo. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 258, de 23 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o art. 86, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e usando da atribuição que lhe confere a letra b) do art. 14 do Regimento baixado com o decreto n. 5.226, de 31 de janeiro de 1940, resolve designar o contador da classe J do Quadro Permanente deste Ministério, Themistocles Coutinho Carneiro, para exercer a função gratificada de contador seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Espírito Santo. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

PORTARIA N. 259 DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com o art. 72, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve remover, *ex officio* no interesse da Administração, o contador da classe J do Quadro Permanente deste Ministério, Rozemiro Bezerra da Rocha, da Contadoria Seccional na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo para a Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 260, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, autorizado pelo despacho ministerial, de 18 do corrente, designa o contador da classe 26 do Quadro Suplementar deste Ministério, Eugênio Frazão, para, juntamente, com o contador da classe L do Quadro Permanente do mesmo Ministério, José Francisco Rodrigues Barbosa, proceder a uma perícia na escrita de Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., afim de que se possa apurar a parte relativa ao imposto de renda, referente aos exercícios de 1931, 1932 e 1934. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 261, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, autorizado pelo despacho ministerial, de 18 do corrente, designa o contador da classe L do Quadro Permanente deste Ministério, José Francisco Rodrigues Barbosa para, juntamente, com o contador da classe 26 do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, Eugênio Frazão, proceder a uma perícia na escrita de Lutz, Ferrando & Cia. Ltda., afim de que se possa apurar a parte relativa ao imposto de renda, referente aos exercícios de 1931, 1932 e 1934. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

PORTARIA N. 262, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O contador geral da República, de conformidade com a letra G do art. 4.º do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Pernambuco, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 1.º de novembro vindouro:

José Teotônio Vieira Regueira, guarda-livros F	23380
Durval dos Santos, guarda-livros F	23380
Lauro de Vasconcelos Vilares, guarda-livros F	23380
José da Costa Pinto, guarda-livros F	23380
Pedro Alves Camelo, guarda-livros F	23380
Maria de Lourdes Gois de Andrade, auxiliar de escritório, série X	13380
<i>M. Marques de Oliveira</i> , contador geral.	

Diretoria das Rendas Internas

Relação dos comerciantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives no exercício de 1941.

Processo n. 80.945-41 — Coletoria Federal em Uberlândia — Minas Gerais.

Antonio de Oliveira Marquez.
Antonio O. Merola.
Antonio de Oliveira Marquez.
Irmãos Bernardes.
Menotti Badan.

CIRCULAR N. 29

Dia 24 de outubro de 1941

De conformidade com o resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 40.506, de 1940, declarado aos senhores delegados fiscais, para os devidos fins, que, na forma do disposto no art. 96, do Regulamento expedido com o decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, os coletores federais e respectivos escrivães tem direito à percentagem sobre a arrecadação da "taxa sanitária" criada pelo decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor das Rendas Internas.

Dia 24 de outubro de 1941

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 430 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.554-41, em que o coletor federal em Lima Duarte, nesse Estado, solicita voltem as fábricas a adquirir, na zona de produção, as estampilhas do imposto de consumo que se fizerem necessárias, resolvi, por despacho de 8 do corrente, aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia:

1. Responda-se que a ordem n. 72, da D. Rendas Internas à D. F. no Rio Grande do Sul, publicada no D. O. de 4-6-941, página 1.284, longe de socorrer a pretensão da coletoria oficiante, o que assentou foi que, bem ao contrário do que se pretende, não é lícito ceder aos industriais o uso de um direito que lhes é expressamente reconhecido (art. 85, do regulamento baixado pelo decreto-lei número 739, de 24-9-938), e que, "sendo a arrecadação do imposto de consumo incidente sobre os produtos em causa realizada pelas exatarias da jurisdição das fábricas de beneficiamento, *confitue renda dessas exatarias, cabendo aos respectivos exatores as percentagens correspondentes*, de acordo com o disposto no art. 96, do decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934".

2. Responda-se e submeta-se à consideração das Rendas Internas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens do dia 24 do corrente mês:

A Delegacia Fiscal no Estado de Goiaz:

N. 123 — Concedendo o crédito para pagamento a Jorge dos Santos Costa.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe:

N. 139 — Concedendo crédito para pagamento à pensionista dona Regina Helena Pacheco Guimarães.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas:

N. 160 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Zacarias Nunes Pacheco.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 184 — Concedendo crédito de 40:000\$0 para atender ao pagamento da subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Vitória.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

N. 200 — Concedendo crédito para pagamento a Benedito Almeida.

— A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba:

N. 204 — Concedendo crédito para pagamento a Elisa Correia Lima.

N. 205 — Concedendo crédito para pagamento a Virginia Moreira.

N. 207 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Juli Henriques Cavalcanti de Menezes.

N. 208 — Concedendo crédito para pagamento ao aposentado, Antonio Oscar da Gama e Melo.

N. 209 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Leonor de Carvalho Wanderley.

N. 211 — Concedendo crédito para pagamento a Cecília Lucena.

N. 212 — Concedendo crédito para pagamento a Ines Costa.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 254 — Concedendo crédito para pagamento a João Rebelo Correia.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 294 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Francisco Vesuvino Favilla Nunes.

N. 295 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Armando Dantas de Araujo.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 321 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Florentino Machado.

— A Delegacia Fiscal no Estado da Bafa:

N. 421 — Concedendo crédito para atender ao pagamento da subvenção concedida ao Instituto de Economia e Finanças da Bafa.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 444 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Joaquim Maciel Pinheiro.

N. 443 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Américo Pinto Leitão.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 569 — Concedendo crédito para pagamento a Otávio Furquim.

N. 570 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo José Avelino da Silva.

— A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 637 — Concedendo crédito para pagamento a Walfrido Andrade.

N. 639 — Concedendo crédito para pagamento a Gustavo Pena.

N. 640 — Concedendo crédito para pagamento a Augusto Freire de Andrade.

N. 642 — Concedendo crédito para pagamento a Carlos Tinoco.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 900 — Concedendo o crédito de 750:000\$0, para ser entregue de uma só vez, como adiantamento, ao coronel Henrique de Azevedo Futuro, comandante do 3.º Batalhão Redoviário, afim de atender, no 4.º trimestre do corrente ano, às despesas previstas na aludida rubrica, conforme processo aqui fichado sob n. 78.753-41.

N. 903 — Concedendo crédito de 10:000\$0 para atender ao pagamento da subvenção concedida ao Colégio Asilo Sagrado Coração de Jesus, de São Borja.

— A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1.093 — Concedendo crédito para pagamento a Julio Puccinelli.

N. 1.099 — Concedendo crédito para pagamento a José da Silva Filho.

N. 1.100 — Concedendo crédito para pagamento a José da Silva Filho.

N. 1.101 — Concedendo crédito para pagamento ao inativo Ernesto Ademar de Souza.

N. 1.102 — Concedendo crédito para pagamento à pensionista dona Floribela Ladeira de Matos.

— A Diretoria Geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 1.048 — Concedendo crédito para pagamento ao aposentado Vitorino Amâncio.

— Ao senhor juiz de direito da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal.

N. 4519 — Concedendo crédito para pagamento a Ivo Gonçalves Viana na qualidade de inventariante do espólio de seu pai, Luiz Gustavo Viana.

Processos despachados pelo senhor diretor da Despesa:

- N. 80.386-41 — Maria Luiza Monteiro de Barros. — Satisfaz a exigências do parecer.
- N. 81.182-41 — Geny Branca de Souza. — Satisfaz a exigência do parecer.
- N. 78.561-41 — Helena Guimarães Lupinacci. — Satisfaz a exigências do parecer.
- N. 74.401-41 — Diva Leal de Menezes. — Convide-se a interessada a proceder na forma proposta no parecer.
- N. 68.553-41 — Requerimento da Associação Funerária dos Empregados da Imprensa Nacional. — Indeferido, de acordo com o parecer: A requerente poderá, caso queira, exercer a atividade a que se propõe, em outro local que não produza os inconvenientes apontados.
- N. 65.528-41 — João Gomes Sobral. — Satisfaz a exigência da Procuradoria Geral da Fazenda.
- N. 51.555-41 — Teresa de Souza C. Dias da Costa. — Em face do parecer, nada há que deferir.
- N. 34.570-41 — Lucinda Gonçalves de Faria. — Dirija-se, querendo ao Ministério da Viação.
- N. 80.163-41 — Hégina de Andrade Vilanova. — Em face das informações, deferido.
- N. 46.892-41 — Raimunda Sodrelina da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer.
- N. 81.886-41 — Melania de Almeida Moreira. — Satisfaz a exigências do parecer.
- N. 83.646-41 — Mario de Verney Campello. — Em face do parecer, nada há que deferir. — Arquite-se.
- N. 56.770-41 — Ana Teresa Muniz de Aragão Cruz e outras. — Apresentem certidão de óbito de D. Izabel Muniz Aragão de Lemos, porquanto não consta a data em que se verificou seu falecimento.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 23 de outubro de 1941

De aposentadoria:

Processos:

- N. 85.224-41 — Maria da Gloria Whately de Assumpção.
- N. 86.261-41 — Paulo Antunes Coelho.
- N. 59.033-41 — Antonio Caetano de Azeredo Neto.

De montepio militar e meio soldo:

- N. 15.958-40 — Josefa Ribamar Lima.
- N. 34.706-39 — Maria Amalia Cosme Pinto de Matos.
- N. 24.295-41 — Maria Moreira dos Santos.
- N. 31.940-32 — Maria do Carmo da Cunha Cruz Carvalho.
- N. 20.975-39 — Catarina Pinheiro Borges.
- N. 63.359-41 — Luiza Baptista da Silva Braga.
- N. 52.882-40 — Veronica Ferreira Esturo.
- N. 19.458-39 — Maria Neuza de Almeida Pereira.
- N. 59.930-41 — Genoveva Lepaski da Silva.
- N. 6.063-40 — Maria da Gloria Soares.
- N. 92.944-40 — Maria Julieta Pedraglio de Almeida.
- N. 59.928-41 — Pacifica Tomaz de Brito.
- N. 103.100-40 — Alexandrina Fernandes da Silva.
- N. 90.526-40 — Joana Galvão Barboza.
- N. 27.482-40 — Maria Lisboa Sanchez.

Apostilas feitas na mesma data

De alteração de nome:

- N. 83.166-41 — Diva Tallemberg.

De melhoria de pensão:

- N. 65.066-39 — Iracema Vilanova Motta.
- N. 20.975-39 — Catarina Pinheiro Borges.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 de outubro de 1941

Requerimentos:

- N. 72.521-41 — João de Albuquerque Maranhão. — Deferido. Façam-se as anotações.
- N. 22.393-40 — Albertina Moreira da Silva. — Indeferido, por isso que já se acha encerrado o exercício à conta do qual deveria correr a despesa.
- N. 35.232-40 — Eduardo Weisseler. Idem.
- N. 44.314-39 — Joaquim L. Figueiredo. Idem.
- N. 16.005-40 — José Nacif Jorge. — Idem.
- N. 23.874-40 — Ernesto Isnard. — Satisfaz a exigência da informação e parecer.
- N. 19.803-39 — José Francisco Andrade Junior. — Idem.
- N. 66.316-40 — Luiz Nogueira Vaz. — Atento aos termos da informação e parecer, resolvo cancelar as sanções impostas por despacho de 17 de setembro último.
- N. 66.320-40 — Marieta Pereira da Silva. — Idem.
- N. 69.998-40 — Machado & Gonçalves. — Idem.
- N. 70.010-40 — Sorveteria Polar Limitada. — Idem.
- N. 37.691-41 — Lourenço & Rodrigues. — Idem.
- N. 32.065-38 — Antonio Joaquim Fernandes. — Idem.

67.308-41 — Augusto de Freitas Lopes Gonçalves. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência nos termos do parecer.

N. 69.274-41 — Casemiro José de Araujo. — Proceda-se de acordo com a última parte da informação.

N. 40.465-41 — Bayer Limitada. — De acordo com o informação e o parecer, entregue-se a quantia de 479\$0.

N. 35.384-41 — Isaac Waknim Netto. — Proceda-se de acordo com a informação.

N. 56.531-41 — Lucilia Camara Silveira. Idem.

N. 40.338-41 — David Ribeiro & Companhia. — Idem.

N. 48.603-41 — Emil Rosler. — Entregue-se a quantia de 409\$5 de acordo com a informação e o parecer.

N. 44.561-41 — Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Werner. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 311\$0.

N. 14.978-41 — M. P. Nascimento. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer, a quantia de 2:120\$0.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 25 de outubro de 1941

Precatórios:

N. 70.819-41 — Juízo da 15.^a Vara Criminal entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Cumpra-se.

N. 70.829-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal entrega de 100\$0 (cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 70.828-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal entrega de 200\$0 (duzentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 70.827-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 70.823-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 70.822-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal entrega de 700\$0 (setecentos mil réis) a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 70.821-41 — Juízo da 11.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

N. 70.813-41 — Juízo da 5.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor do tesoureiro da União B. dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 70.812-41 — Juízo da 5.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 70.811-41 — Juízo da 5.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 70.809-41 — Juízo da 5.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 74.231-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 70.229-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 61.546-41 — Juízo da 4.^a Vara Criminal entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

N. 70.228-41 — Juízo da 10.^a Vara Criminal entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis) a favor do Dr. André Bartolomeu Pagani. — Idem.

Auto n. 3.822-41 c/ Aldina Teixeira. — Julgo procedente o auto e imponho a Aldina Teixeira a multa de quinhentos mil réis (500\$0), ex-vi do art. 1.^o do decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941, de vez que o imposto devido, somente foi satisfeito depois de iniciada a competente ação fiscal.

ARIB/SBM.

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte:

Auto n. 4.766-41 c/ Rufino Pitta.

Auto n. 2.142-41 c/ Manoel Araujo. — Julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma supra Manoel Araujo, a multa de 300\$0, mínimo do art. 29, § 2.^o, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

ARIB/SBM.

Idêntico despacho foi proferidos nos seguintes processos:

Autos:

N. 4.002-41 c/ Marques & Vilachá.

N. 4.075-41 c/ Francisco José Teles.

N. 4.176-41 c/ Seixas & Nascimento, sucessor de Batista Andrade & Barbosa Limitada.

Auto n. 2.302-1940 c/ Amadeu Pereira da Silva. — Julgo procedente o auto e imponho a Amadeu Pereira da Silva a multa de seiscentos mil réis (600\$0), além do pagamento do imposto devido de 51\$8, ex-vi dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Auto n. 2.206-41 c/ A. Candido Santos. — Jugo procedente o auto de fls. e imponho à firma autoada supra mencionada A. Candido Santos a multa de cento e trinta e três mil e cem réis (133\$1), ex-vi do art. 30 da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

ARIB/SBM.

Idêntico despacho foi proferidos nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.761-41 c/ Irmãos Amleio, multa 100\$0.

N. 2.703-41 c/ Manoel de Jesus, multa 100\$0.

Auto n. 3.375-41 c/ União Panificadora Leopoldinense Ltda. — Julgo procedente o auto e imponho à União Panificadora Leopoldinense Limitada a multa de três contos quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos réis (3:468\$5), além do pagamento de igual quantia, *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23-7-41, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9-11-1932.

Intimem-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Recebedoria, 24 de outubro de 1941.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 3.384-41, c/ Anibal Madureira & Cardoso — Multa, 521\$3 — Imposto, 521\$3.

N. 3.705-41, c/ J. Alves Pereira, suc. de A. Oliveira Duarte — Multa, 500\$0 — Imposto, 296\$8.

N. 4.446-41, c/ D. Gomes & Loureiro — Multa, 500\$0 — Imposto, 327\$2.

N. 3.358-41, c/ Moreira Mario & Cia. — Multa, 500\$0 — Imposto, 132\$1.

N. 4.765-41 c/ João José de Virgens — Multa, 500\$0 — Imposto, 22\$5.

N. 2.468-41 — c/ H. Oliveira & Rocha — Multa, 500\$0 — Imposto, 113\$0.

N. 3.742-41, c/ Miguel Abdon Bechelany, sucedido por Foad Miguel — Multa, 500\$0 — Imposto, 439\$3.

N. 4.349-41, c/ Manoel Marçal — Multa, 500\$0 — Imposto, 401\$1.

N. 4.570-41, c/ Robert Dreifus, suc. de J. G. Rangel — Multa, 500\$0 — Imposto, 309\$4.

N. 4.802-41, c/ Seraphim André — Multa, 500\$0 — Imposto, 72\$7.

N. 3.421-41, c/ Viuva Quaresma & Cia. — Multa, 500\$0 — Imposto, 200\$1.

N. 3.428-41, c/ Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil — Multa, 1:000\$0 — Imposto, 1:000\$0.

N. 3.433-41, c/ Tecelagem Guanabara Ltda. — Multa, 500\$0 — Imposto, 73\$1.

N. 3.961-41, c/ Carlos Pinto da Rocha, sucessor de Luiz Torquato da Silva — Multa, 721\$1 — Imposto, 721\$1.

N. 4.777-41, c/ Antonio dos Santos Ferreira Filho — Multa, 500\$0 — Imposto, 75\$0.

N. 4.803-41, c/ Luiz Ferreira de Melo — Multa, 798\$1 — Imposto, 798\$1.

N. 1.169-41, c/ Jayme Alipio Bastos — Multa, 500\$0 — Imposto, 2\$8.

N. 4.178-41, c/ Olivia da Silva Pinto — Multa, 500\$0 — Imposto, 89\$9.

N. 4.101-41, c/ Distribuidora de Materiais Ltda. — Multa, 1:042\$7 — Imposto, 1:042\$7.

N. 3.998-41, c/ Patrocínio Tavares & Cia. — Multa 500\$0 — Imposto 448\$6.

N. 3.983-41, c/ Eduardo de Oliveira — Multa, 500\$0 — Imposto, 220\$9.

N. 4.100-41, c/ Froim Gheiner — Multa, 500\$0 — Imposto, 318\$0.

N. 2.786-41, c/ Viana & Braga — Multa, 500\$0 — Imposto, 61\$5.

2.711-41, c/ S. Gonçalves — Multa, 500\$0 — Imposto, 355\$8.

N. 4.481-41, c/ Orlando J. A. Gonçalves — Multa, 500\$0 — Imposto, 317\$0.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 25 de outubro de 1941

Notificações

N. 45-41 — Waller Fernandes & Cia. Ltda. — Uruguaiana 135. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Cesar Pinto Ribeiro e outro, imponho a Waller Fernandes & Cia. Ltda, estabelecidos à rua Uruguaiana 135, desta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 200\$0, por infração dos arts. 8 e 14 letra c do regulamento que baixou com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a qual deverão recolher com a importância de 200\$0, relativa a diferença de emolumentos de seu estabelecimento. Ficam avisados que o prazo para pedirem reconsideração é de 15 dias. Intime-se.

N. 613-41 — Daniel de Souza — Barros Barreto, 40. Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 119-41 — M. Oliveira & Rodrigues — Ana Nery 3 — À vista do informado pelo notificante e do que foi apurado pelo funcionário designado para proceder a verificação, não procedem as alegações do notificado. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.792-41 — João Fernandes Cristovão — Av. Cosario de Melo 421 — Resulta do processado que a firma notificada deixara de apresentar a patente respectiva por se encontrar a mesma anexada ao pro-

cesso n. 21.555-40, desta Recebedoria e que da mesma patente não consta o produto-fumo-mencionado na notificação de fls. Reconsidere, pois, em parte minha anterior decisão para, mantendo a multa ali imposta, obrigar a notificada ao recolhimento, somente da quantia de 10\$0 relativa à diferença de emolumentos verificada em 1940, pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1.972-41 — Brasusa, Armazens Distribuidores do Brasil Ltd. — Praça Engenho Novo 38 — Junte-se a guia de pedido de registro n. 26.993-41.

N. 1.736-41 — Carlos Freiria Cancelas — General Camara 159. — As alegações da notificada confirmam a infração capitulada na notificação de fls. Mantenho, pois, minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 1931 — José Marques — Hermengarda 125 — Multa de 150\$0, mais a importância de 250\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 1.934-41 — Orlando Brail — praia do Russell 108 — Multa de 300\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Certidões.

N. 70.947-40 — Roberto Etchebarne — À vista do documento apresentado, certifique-se o que constar.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1941

N. 1.310-41 — J. Polak. — Façam-se os lançamentos com a multa de 50%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 6.592-41 — Oséas Damasceno Ribeiro. — Faça-se o lançamento para a cobrança do imposto apurado com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 6.593-41 — Oséas Damasceno Ribeiro. — Faça-se o lançamento para a cobrança do imposto apurado com a multa de 30%, prevista no parágrafo único do art. 116 do regulamento em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 8.898-40 — Altino Xavier Leal da Luz. — Proceda-se pela forma proposta, cancelando-se o lançamento de folhas e fazendo-se outro para a cobrança da diferença de imposto realmente devida.

N. 11.065-41 — Fritz Georg Frickmann. — De acordo. Cancele-se o *ex-officio* intentado contra Fritz Georg Frickmann para o exercício de 1939. Cobre-se o suplemento constante da papeleta de folhas acrescido da mora de 10%, como propõe a Revisão.

N. 11.578-41 — Justiniano da Silva Gomes. — De acordo. Cancele-se o *ex-officio* intentado contra Justini no da Silva Gomes para o exercício de 1939. Cobre-se o suplemento constante da papeleta de folhas acrescido da mora de 10%, como propõe a Revisão.

N. 23.931-40 — Noémia Rodrigues da Silva. — Indeferido, por falta de fundamento legal. Mantenho o lançamento.

N. 10.305-41 — Olga Leal da Rocha Miranda. — À vista do parecer, e das disposições regulamentares vigentes, faça-se o lançamento de acordo com o cálculo de folhas cancelando-se antes o de folhas. Deixo de recorrer deste despacho em face do estatuido no artigo 51 do decreto n. 699, de 18 de março de 1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1941

N. 5.085-41 — Fernandes Moraes. — Apesar de não ser sucessor, mas simples comprador do negócio, a reclamante é responsável pelo débito da firma anterior. Nessas condições, aprovo as conclusões do parecer.

N. 13.816-41 — Silvert F. Bartholdy. — De acordo com o parecer da Revisão, retifique-se o lançamento. Deste despacho recorro na forma da lei, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 14.909-40 — Abilio Ribeiro. — Considerando os esclarecimentos de folhas apresentados em atenção às intimações de Cadastro, referidas a folhas e a alegação contida na reclamação, tomo conhecimento da mesma para o fim de determinar a retificação dos lançamentos, contestados, em conformidade com os cálculos de folhas.

N. 16.233-41 — Humberto Milano Junior (Dr.). — Indeferido em face da determinação constante do § 1.º do art. 37 do regulamento em vigor.

N. 16.248-41 — Antonio Cardoso Lopes. — Não sendo admissíveis na sêdula C, as despesas de comissões consoante tem decidido o Sr. ministro da Fazenda, com fundamento no art. 33 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, indefiro a reclamação interposta, para manter o lançamento.

N. 22.009-40 — Francisco Martinelli (Espólio). — Indefero a reclamação interposta, afim de manter o lançamento. Por falta da comprovação exigida cabia ser reduzida a dedução pleiteada a um limite razoável, o que foi levado a efeito no cálculo de folhas. Quanto à multa, impõe-se a sua aplicação de vez que nenhuma providência foi tomada em época oportuna, com referência à impossibilidade de entrega da declaração dentro do prazo legal.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 3.711-41 — Antonio Pereira da Costa. — Procedam-se os lançamentos *ex-officio*, referentes aos exercícios de 1936 a 1938, com aplicação da multa máxima prevista pelo art. 116 parágrafo único, do Regulamento vigente e de acordo com os cálculos de folhas. Cobre-se sem multa o imposto dos exercícios de 1939 e 1940.

N. 9.866-41 — Octacilio Araujo Coriolano. — Indeferido. No caso de lançamento *ex-officio* as deduções só devem ser concedidas se apresentados, dentro do prazo legal, os esclarecimentos exigidos. Diante da recusa dos do processado, a sua reclamação não merece obter provimento.

N. 11.691-41 — Eduardo Alves Rocha. — Proceda-se ao lançamento, de acordo com o cálculo retro, acrescido da multa de 30%, de que trata o art. 116 parágrafo único, do regulamento. Notifique-se.

N. 12.109-40 — Muylaert & Fontes Limitada. — De acordo. Os sucessores e compradores respondem pelo débito fiscal da firma da sociedade anterior, muito embora tenha sido apurado em data posterior à sucessão ou compra.

N. 13.479-41 — Rinaldo Radler de Aquino. — Retifique-se o lançamento na forma do parecer supra e cálculo de folhas.

N. 13.879-41 — Aresky Amorim. — Concorde com o parecer, exceto na parte referente à dedução n. 3, da cédula D. Consoante informação a folhas, trata-se de clínica de consultório e, sendo assim, não é possível admitir-se que os gastos com aluguel e custeio de veículos na importância indicada, tenham sido realizados exclusivamente para o exercício da referida clínica. Conceda-se pois, 20% do rendimento declarado, para as aludidas despesas e nessa conformidade retifique-se o lançamento.

N. 19.113-40 — Italo Correia. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 20.151-40 — Manoel Pinto de Azevedo. — Defiro a reclamação interposta, afim de determinar que seja cancelado o lançamento, nos termos do parecer. Cobre-se o imposto e a multa de acordo com o cálculo de folhas.

N. 21.182-40 — Waldemar Pereira de Souza Caldas. — A vista do cálculo retro, cancela-se o *ex-officio* intentado. Imponho ao contribuinte Waldemar Pereira de Souza Caldas, a multa de réis, nos termos do art. 12 do decreto n. 1.168 de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 28 de outubro às 14 horas

(Sessão Pública)

N. 10.452 Ciano & Irmão e outros — Imposto do Selo (consulta) — Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.952 — M. Liehmann & Comp. Ltda. — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.812 — Irmãos Meca — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.820 — Alberto da Costa Reis — Vendas Mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.831 — G. Gradwohl & Fils — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.834 — Banco Comercial do Estado de S. Paulo — Imposto do Selo — Recebedoria Federal, em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.852 — Western Electric Company of Brasil — Imposto do Selo — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-Officio* — Relator, senhor Fabres da Rocha.

(Sessão Secreta)

N. 7.989 — Pio de Almeida Prado — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 8.018 — Pio de Almeida Prado — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda, em S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 10.658 — Michelo Santinoni — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, em Goiaz — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.515 — Emilio Duque Estrada — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Estado do Rio — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 11.545 — Mario Escobar Azambuja — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Garcia de Souza.

N. 11.687 — Antonio Frutuoso da Mota Junior — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, em Pernambuco — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.712 — Isaac da Costa Mesquita — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — *Ex-officio* — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 11.740 — Samuel de Paula Castro — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Estado do Rio — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.768 — Edgar Adams — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha, com vista ao Sr. Carlos Zenha.

N. 11.800 — A. Cotait — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo, "voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.801 — A. Cotait — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 11.802 — Amin Cotait — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo — "Voluntário e *ex-officio*" — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.842 — Saraiva & Athanasio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.846 — Saraiva & Athanasio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 11.848 — Saraiva & Athanasio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, Sr. Serôa da Mota.

N. 11.862 — Emilio de Oliveira Pinto — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda, no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Aprigio Braga.

N. 11.868 — Americo Sergio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 11.870 — Matheus Sergio — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda — São Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 24 de outubro de 1941. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta da sessão ordinária a realizar-se em 28 de outubro de 1941 (terça-feira) às 14 horas.

Recursos

Relator Sr. Carlos Braga:

N. 10.040 — Elias Salomão, viúva Manoel Simão e filhos e Kalil Chebabe & Comp. — Imposto de Consumo. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. — Impedido o sr. Tobias Rios Filho.

N. 10.359 — S. A. Fiação e Tecelagem Lutfalia. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.390 — Eduardo Hirata e Ferreira Lage & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.508 — Elétrica Importadora Ltda. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 9.984 — Manoel Batista Lisboa. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 10.043 — Ferreira & Alvaro. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 10.218 — Carminio Peixoto. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.643 — Matheus Luiz Dalagassa. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 10.712 — Pablo Novoa Rodriguez. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 14.398 — Cia. Goodyear do Brasil — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator Sr. Vianna Moog:

N. 14.397 — Cia. Fiação e Tecidos S. Carlos S. A. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 14.417 — Atlantis (Brasil) Limited — (voluntário). — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.420 — Mário Guidi. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 10.641 — Armando & Ferreira, Alberto Chicourel & Lória, B. Fang e Felipe Grosman. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal na Bafa.

N. 10.784 — João Alinto Alves Filho. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 10.500 — Aldino Bartholo. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Constant Sesejo:

N. 10.550 — Frigorífico Wilson do Brasil. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 14.399 — Casa Anglo Brasileira S. A. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 14.413 — Erhard Bruck. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina, *ex-officio*.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 14.400 — S. Paulo Alpargatas Company. — Imposto de consumo (consulta). — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 9.967 — Hime & Comp. — Imposto de consumo. — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 10.319 — Viúva Scotti & Filho e Rosalvo Scherer. — Imposto de consumo. — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

N. 10.346 — Charles Gutmann. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.524 — Casa Banel S. A. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

- N. 10.382 — Dias Soares & Comp. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.499 — Indústrias Lacta S. A. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 10.556 — Perez T. Camargo. — Imposto de consumo. — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 12.677 — Gráfica Concentra Hartmann Irmãos S. A. — Imposto de consumo. — Alfândega do Rio de Janeiro, *ex-officio*.
 N. 11.374 — M. Bernardina. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de contribuintes, 24 de outubro de 1941. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 461

O Departamento Nacional do Café, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 3.381, de 1 de julho do corrente ano, resolve:

Art. 1.º Poderão ser admitidos registros de vendas de cafés cujos preços fiquem até 1\$000 (um mil réis) por 10 (dez) quilos abaixo dos estabelecidos no art. 1.º da Resolução n. 458, de 30 de julho do corrente ano, sempre que essa diferença constitua oscilação normal de mercado e não um fator depressivo dos preços.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogados os dispositivos em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jayme F. Guedes*, presidente.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 24 de outubro de 1941

Avisos:

Aviso n. 3.192 — X 47 — Atendendo ao que solicita o Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, em Aviso número 274-GM, de 26 do mês findo, é concedido permissão ao major Bernardino Corrêa de Matos Neto, de acordo com o artigo 21 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, para ir aos Estados Unidos da América do Norte, a fim de tratar de assuntos referentes à Fábrica Nacional de Motores.

Aviso n. 3.196 — X 48 — Atendendo ao que expõe o diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, é autorizado o abastecimento pelo Armazém Reembolsável Regimental aos civis estrangeiros ao Ministério da Guerra e moradores na Ilha de Bom Jesus, tendo em vista a situação especial da Ilha e a conveniência de evitar o estabelecimento de qualquer comércio clandestino.

Aviso n. 3.199 — X 49 — A Primeira Companhia do 1.º Batalhão de Engenharia, mandada organizar por decreto-lei n. 2.872, de 14 de dezembro do ano findo, estacionará, provisoriamente, em Natal (Estado do Rio Grande do Norte), onde já se encontra, à disposição do Comando da 7.ª Região Militar.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 3.193 — Dir. Fun. 574 — Manda distribuir ao Agente diretor do Quartel General da 9.ª Região Militar, à conta da Verba 4. Eventuais — I Diversos — s/c n. 01, do atual orçamento deste Ministério a quantia de 1:530\$0 (um conto quinhentos e trinta mil réis), para atender as despesas decorrentes da mesma sub-consignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 9.ª Região Militar.

N. 3.194 — Dir. Fun. 575 — Manda distribuir, a título de majoração, ao agente diretor do 2.º Batalhão de Pontoneiros, à conta da Verba 2 — Material — III Diversas Despesas — S/c n. 30-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 6:854\$0 (seis contos oitocentos e cinquenta e quatro mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar.

N. 3.195 — Dir. Fun. 576 — Manda distribuir ao agente diretor da 4.ª Circunscrição de Recrutamento, à conta da Verba 2 — Material — II Material de Consumo — S/c n. 17-17, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941 — Aviso n. 3.197 — M. Faz. 706.

Excelentíssimo Senhor ministro de Estado da Fazenda:

Em ofício n. 1.564, de 16 de julho de 1941, dirigida ao Chefe do Serviço de Material Bélico da Segunda Região Militar, solicita o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos providências no sentido de que o desembarco do nitrato de sódio natural, chamado "salitre do Chile" —

que goza de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras — ficasse sujeito à licença de desembaraço por parte da Diretoria do Material Bélico como órgão fiscalizador que é, deste ministério, para o comércio e transporte de armas, munições e explosivos produtos agressivos e matérias primas correlatas, conforme dispõe o Regulamento que baixou com o decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936, publicada no *Diário Oficial* de 29, dos referidos mês e ano.

O fundamento de tal pedido — apresentado pelo Sr. Inspetor da Alfândega de Santos — está em que o fisco se reserva o direito de fiscalizar a exata aplicação das mercadorias importadas com favores aduaneiros, o que, todavia, não é possível fazer em relação aos nitratos — que tanto servem para adubo quanto a fabricação de ácido nítrico e de explosivos — de sorte que as estações arrecadoras jamais poderão assumir a responsabilidade do emprego de determinadas mercadorias, como a do caso vertente, em fins diferentes daqueles para que foram importadas.

É verdade que por aviso de 30 de setembro de 1938, dirigido ao Ministério do Exterior, ficou dispensada a exigência de autorização prévia do Ministério da Guerra para a importação de salitre do Chile destinado à agricultura, ou indústria outra que não a de pólvoras e explosivos. Mas o mesmo aviso solicitava providências no sentido de que fossem sempre comunicados ao Ministério da Guerra os informes do procedência consular relativos aos embarques para o nosso país do artigo em apreço, a saber:

quantidade do salitre despachado.

Porto de embarque.

nome e endereço do importador.

Acrescentando-se que as importações de salitre do Chile para a indústria de pólvora e explosivos continuariam, porém, sujeitas a prévia licença do Ministério da Guerra.

É claro que os informes relativos à importação do salitre, de que cogita o aviso supra-referido, se destinam, justamente, a facilitar o desembarque dessa mercadoria pelo Ministério da Guerra, de sorte que o aviso em questão não revogou o art. 75 do regulamento que baixou com o decreto 1.246, antes mencionado, na parte referente ao desembarco alfandegário, mesmo em se tratando de importação de nitratos de sódio e potássio impuros, para a agricultura.

Nessas condições, tenho a honra de declarar a V. Excia. que continua em pleno vigor o disposto no artigo 75 do regulamento baixado com o decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936, na parte referente ao desembarco alfandegário, pelo órgão fiscalizador deste Ministério, de nitratos de sódio e potássio, mesmo destinados à agricultura, do que solicito a V. Excia. dar ciência às alfândegas do país.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, protestos de elevada estima e mais distinta consideração.

General *Eurico G. Dutra*.

Despachos:

Em 24 de outubro de 1941.

Foram concedidos trinta dias de prorrogação, para entrega dos inquéritos policiais militares de que estão encarregados:

O coronel Jorge Augusto Sounis;

O coronel Pedro de Pinho;

O tenente coronel Macedo de Souza Junior;

O 2.º tenente Michel Matuck.

Foi designado para exercer as funções de Chefe de Seção da 9.ª (nona) Circunscrição de Recrutamento, o capitão Datero Lorenzi Maciel.

Foi exonerado a pedido, das funções de ajudante de ordens do general Manoel Rabelo, ministro do Supremo Tribunal Militar, o 1.º tenente Otavio Alves Meira, sendo designado para substituí-lo nestas funções o 1.º tenente Milton Araújo.

Requerimentos:

Antonio Joaquim da Silva, solicitando seja mandado passar por certidão o despacho do requerimento do A. Carvalhaes, publicado no *Diário Oficial* de 1 agosto de 1941, referente ao terreno da Ladeira dos Tabajares, fundos do prédio n. 76, entrada pelo n. 74, bem como a metragem compreendida até a cota 80. — Deferido quanto à certidão do despacho de A. Carvalhaes. A determinação da metragem até a cota 80 escapa à alçada deste Ministério.

Helio Pereira, 2.º sargento do 3.º Regimento de Infantaria, ex-aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, onde fez o curso com aproveitamento, pedindo que lhe seja permitido prestar exame ao 1.º ano da Escola de Aeronáutica, no corrente ano. — Deferido.

Jorge Carneiro de Azevedo, ex-cadete, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou rematricula na Escola Militar. — Mantenho o despacho anterior.

Laboratórios Farmacêuticos Eval Ltda., pedindo que seja observado e adotado oficialmente nos Hospitais Militares, o preparado de sua fabricação denominado "Poly-Pyo". — Deferido em face dos pareceres.

Laucidia Proença Pires, pedindo licenciamento de seu filho Roman Proença Pires, soldado do 1/5.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Luiz Martins Gomes, escrevente da classe G, servindo na Auditoria da 4.^a Região Militar, pedindo nomeação ao posto de 2.^o tenente Intendente da 2.^a classe do Exército de 1.^a linha — Indeferido, de acordo com a informação da D. R. e por falta de amparo legal.

Marcolino Rangel Borges, soldado do Serviço de Bases e Rotas Aéreas, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se no concurso de admissão à matrícula na Escola Militar, sendo incluído na relação dos candidatos ao referido concurso. — Deferido.

Sebastião da Silva Cruz, 2.^o tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha, pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Voltaires Paiva da Cruz, capitão médico, pedindo promoção. — Indeferido de acordo com o parecer da C. P. E.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes Apostilas.

Por decreto de 12 de setembro de 1941, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de capitão da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha do Exército o 1.^o tenente da mesma Reserva José de Assis Colares Moreira, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.^a Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Benício da Silva, general de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 12 de setembro de 1941, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de capitão da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha do Exército o 1.^o tenente da mesma Reserva Frederico da Silva Séve, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.^a Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, Secretário Geral.

Por decreto de 12 de setembro de 1941, foi promovido na Arma de Infantaria, ao posto de 1.^o tenente da 2.^a classe da Reserva de 1.^a linha do Exército o 2.^o tenente da mesma Reserva Santerre Batalha Dittz, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1.^a Região Militar, contando antiguidade de 1 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, general de Brigada, Secretário Geral.

Inspetoria Geral do Ensino

Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1941

Jurema Albernaz Machado, mãe do menor Helio Ribas Marinho, pedindo devolução dos documentos anexados a petição de matrícula de seu filho na E.P.C. — Restituam-se mediante recibo. Em 6 de outubro de 1941.

— José Azevedo Viana, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula na E.P.C. de São Paulo. — Restituam-se mediante recibo. Em 6-10-1941.

— Wilson Batista de Oliveira, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula na E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 6-10-1941.

— Luiz Otavio Dias da Costa, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula na E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 6-10-1941.

— Walter Pires de Carvalho e Albuquerque, 1.^o tenente, pedindo para ser averbado em seu tempo de serviço militar os seis últimos meses que cursou o Colégio Militar. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 8-10-1941.

— Ataliba Guimarães Melo, pedindo devolução dos documentos anexados a petição de matrícula de seu filho Darwin Marques Melo, na E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 9 de outubro de 1941.

— Octavio Saint Jean Gomes, coronel da Reserva, professor vitalício do Colégio Militar, pedindo para contribuir para o montepio do posto de general de divisão. — Deferido de acordo com o Aviso número 4.288 — Mont. 5, de 25-11-1940. Em 10-10-1941.

— José Pio Borges de Castro, coronel da Reserva, professor catedrático da Escola Militar, pedindo para contribuir para o montepio do posto de general de divisão. — Deferido de acordo com o Aviso n. 4.288 — Mont. 5, de 25-11-1940. Em 10-10-1941.

— Clarindo Mey, coronel da Reserva, professor do Colégio Militar, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio de general de divisão. — Deferido de acordo com o Aviso n. 4.288 — Mont. 5, de 25-11-1940. Em 13-10-1941.

— Floriano de Lima Brayner, tenente-coronel, pedindo que lhe seja passado atestado de origem. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal conforme parecer do Exmo. Sr. general diretor de Saúde do Exército. Em 13-10-1941.

— João Apers de Souza Filho, responsável pelo ex-aluno do Colégio Militar Jorge dos Santos Rosa, pedindo reinclusão do referido menor naquele Estabelecimento. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 10-10-1941.

— Durval Alípio Cesario da Silveira, pai do ex-aluno do Colégio Militar Dauró Rodrigues da Silveira, pedindo reinclusão de seu filho naquele Estabelecimento. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 10-10-1941.

— Josias Soares Fernandes, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 10-10-1941.

— Alfredo dos Santos Corrêa, pedindo permissão para prestar exame vago de Descriptiva e se aprovado reinclusão no Corpo de Cadetes da Escola Militar. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal e haver o requerente gozado o ano de tolerância. Em 11 de outubro de 1941.

— Alvaro Ribeiro Mossol, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 11-10-1941.

— Humberto José de Carvalho Cidade, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 11-10-1941.

— Henrique de Melo Muller de Campos, coronel da Reserva, professor do Colégio Militar, pedindo para contribuir para o montepio do posto de general de Divisão. — Indeferido por falta de amparo legal, o requerente ainda não tem mais de 40 anos de serviço. Em 13 de outubro de 1941.

— Jacinto Mallet dos Santos, pedindo matrícula gratuita para seu filho Wilson da Trindade Mallet, no Colégio Militar. — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-10-1941.

— Hermon Silvestre Neves Fernandes, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula. Em 13-10-1941.

— Oswaldo Rodrigues Cruz, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 14-10-1941.

— Mario dos Santos Figueiredo, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 15-10-1941.

— Paulo René Esteves Diniz, pedindo devolução dos documentos anexados a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 15-10-1941.

— Benjamin Simon Filho, pedindo devolução dos documentos que anexou a sua petição de matrícula à E.P.C. de Porto Alegre. — Restituam-se mediante recibo. Em 15-10-1941.

Diretoria do Serviço de Fundos do Exército

DESPACHOS

Dia 24 de outubro de 1941

Jorge Domingos Antonio 1.^o sargento, pedindo pagamento da ajuda de custo na importância de 600\$0. — Arquivase visto o primeiro pedido já ter sido submetido à consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devidamente informado, desde 14-10-1938. Prot. número 7.386-41.

Severio Cretella, 2.^o sargento, pedindo pagamento de etapas de alimentação, por exercícios findos, no total de 462\$0. — Indeferido, em face da informação n. 117, do S. F. da 5.^a R. M. Prot. número 13.002-41.

Centro Federal de Auxílios, comunicando que ainda não foram entregues ao referido centro as importâncias recolhidas ao Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar, constantes das 3 folhas de relação que anexou ao presente e referentes a consignações descontadas em folhas de pagamento a favor desta associação. "1.^o despacho: Compareça a esta Diretoria, para esclarecimentos". Prot. n. 12.366-41.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da fatura n. 1.182 na importância de 3:486\$6. — Requeira o pagamento por exercícios findos, ao Exmo. Sr. ministro da Guerra. Prot. número 3.100-41.

João Prosdócimo & Filhos, procuradores de Faustino Waldemiro Kowalewski, pedindo pagamento por exercícios findos da importância de 120\$0. — Apresente a procuração. Prot. 12.709-41.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Em 22 de outubro de 1941

Transferência de oficial:

Em virtude do disposto no Aviso n. 2.095-Com. 4, de 3 de julho do corrente ano, transfiro, por necessidade do serviço, do S. I. da 1.^a Região Militar para a Comissão Instaladora do Polígono de Tiro de Marambaia (C. I. P. T. M.), onde já serve, o 1.^o Tenente Intendente do Exército, Osiris Ferreira Martuscelli.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 23 de outubro de 1941.

N. 24.195-41 — Emilio Castro & Cia., pedindo indenização por perda de registados postais, contendo livros enviados pela firma Paulo Azevedo & Cia. — Indeferido à vista do preceituado no § 2.^o do art. 10 do Regulamento que baixou aprovado pelo decreto número 14.722, de 16 de março de 1924.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 24 de outubro de 1941:

N. 3.480 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional ao encadernador da classe B do D. C. T., Eugenio Costa, a importância de 1:207\$5, referente à gratificação de que trata o art. 2.º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8 de 3 de agosto de 1934, a que fez jus em 1935. (Proc. 21.735-41).

N. 3.481 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao mesmo, a importância de 1:211\$0, idem, idem, idem, em 1936. (Proc. 21.735-41).

N. 3.482 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, a Serviços Aéreos Condor Ltda., a importância de 100:710\$0, referente a subvenção pelas viagens realizadas na linha aérea São Paulo-Cuiabá, durante o mês de junho do corrente ano. (Proc. 28.996-41).

N. 3.483 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, à Estrada de Ferro Araraquara, a importância de 4\$3, proveniente de transporte efetuado em proveito do Departamento de Aeronáutica Civil, no corrente ano. (Proc. 29.995-41).

N. 3.484 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, contas na importância de 5:104\$0, provenientes do fornecimento de gás e luz elétrica às dependências do Departamento de Aeronáutica Civil, nesta Capital, no mês de julho do corrente ano. (Proc. 28.799-41).

N. 3.485 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, José dos Santos, a importância de 142\$0, correspondente a 30 dias de frequência do mês de setembro de 1932, cuja folha não foi organizada, por se achar o serventário sob a jurisdição do trecho compreendido, naquela época, na zona revolucionária do Estado de São Paulo. (Proc. 28.420-41).

N. 3.486 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao trabalhador de 2.ª classe da E. F. C. B., José Rosa de Azevedo, a importância de 213\$0, idem, idem, idem. (Proc. 28.420-41).

N. 3.487 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao feitor de 2.ª classe da E. F. C. B., João Alves da Silva, a importância de 124\$0, correspondente a 14 dias de frequência, idem, idem. (Processo 28.420-41).

N. 3.488 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao trabalhador de 3.ª classe da E. F. C. B., Nestor Pires de Oliveira, a importância de 213\$0, correspondente a 30 dias de frequência, idem, idem, idem. (Proc. 28.420-41).

N. 3.489 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao trabalhador de 2.ª classe, da E. F. C. B., José Maximiano, a importância de 213\$0, idem, idem, idem. (Proc. 28.420-41).

N. 3.490 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao servente de 2.ª classe, da E. F. C. B., Jacques Plínio de Souza, a importância de 240\$0, idem, idem, idem. (Proc. 28.420-41).

N. 3.491 — Ao mesmo — Idem, idem, idem, ao feitor de 2.ª classe, da E. F. C. B., João Vaz de Souza, a importância de 267\$0, idem, idem, idem. (Proc. 27.420-41).

Offício do dia 24 de outubro de 1941:

N. 7.070 — Ao Sr. presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional comunicando que o Departamento Nacional de Estradas de Ferro já providenciou afim de ter cumprimento a resolução n. 17 daquela Comissão.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Retificação da lista de antiguidade organizada de acordo com o artigo 5.º letra "o", Regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, publicada no "Diário Oficial" do dia 18 do corrente páginas 20.087/8.

QUADRO I

Carreira: Engenheiro (DNPN-DNOS).

Classe L:

9 — Francisco Mangabeira Albernaz.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.289 dias.

No Ministério — 8.932 dias.

No serviço público federal — 8.932 dias.

10 — Oswaldo Guimarães Sant'Anna.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.269 dias.

No Ministério — 5.237 dias.

No serviço público federal — 5.237 dias.

Classe K:

9 — Pedro Caminha de Sá Leitão.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.307 dias.

No Ministério — 6.415 dias.

No serviço público federal — 6.415 dias.

40 — Halley Nazareth de Souza.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.269 dias.

No Ministério — 2.616 dias.

No serviço público federal — 2.616 dias.

Classe J:

6 — Péricles Fabricio de Barros.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.333 dias.

No Ministério — 2.305 dias.

No serviço público federal — 2.305 dias.

9 — José de Oliveira Coelho Possas.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.307 dias.

No Ministério — 2.623 dias.

No serviço público federal — 2.623 dias.

10 — Luiz Lima da Veiga.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.269 dias.

No Ministério — 2.292 dias.

No serviço público federal — 2.292 dias.

Secção Administrativa, em 25 de outubro de 1941. — J. Brozado Filho.

Retificação da lista de antiguidade organizada de acordo com o artigo 39, §§ 1.º e 2.º do Regulamento de Promoções e a circular 2/39, de 31-3-39, da Secretaria da Presidência da República, publicada no "Diário Oficial" de 18 do corrente mês, páginas 20.088/9.

QUADRO I

Carreira: Engenheiro (DNPN-DNOS)

Promoção de J a K — 3 por antiguidade

Onde se lê:

6 — José de Oliveira Coelho Possas.

Leia-se:

6 — Péricles Fabricio de Barros.

DP., em 25 de outubro de 1941. — J. Brozado Filho.

Retificação da lista de antiguidade organizada de acordo com o artigo 5.º, letra "o", Regimento aprovado pelo decreto n. 2.296, de 29 de janeiro de 1938, publicada no "Diário Oficial" do dia 2 de setembro do corrente ano, páginas 17.169/70.

QUADRO I

Carreira: Engenheiro (DNPN-DNOS)

Classe M:

9 — Alvim Schimmelpfeng.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.184 dias.

No Ministério — 4.719 dias.

No serviço público federal — 4.719 dias.

10 — Avidio Mello.

Tempo de serviço:

Na classe — 1.146 dias.

No Ministério — 4.713 dias.

No serviço público federal — 4.713 dias.

J. Brozado Filho.

Assunto: Comunicação de falecimentos:

Candido Lemenhe Junior, carteiro, classe B, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 13-9-41.

Francisco Lopes do Espírito Santo Junior, postalista, classe G, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 2-10-41.

Antonio Pires de Camargo, carteiro, classe E, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 4-10-41.

Pedro José Domingues, servente, classe B, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 27-9-41.

Ademar Celestino Teixeira, telegrafista, classe F, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 3-9-41.

Getulio Ciurlo, servente, classe C, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 24-9-41.

Luiz Darlindo da Silva, carteiro, classe E, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 19-9-41.

Joaquim de Moura Gondim, carteiro, classe F, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 6-10-41.

Hereilho Vicente de Sant'Anna, inspetor de linhas telegráficas, classe J, do Quadro III (Parte suplementar) ocorrido em 17-7-41.

Mozart de Souza Pires, oficial administrativo, classe H, do Quadro III (Parte Permanente) ocorrido em 30-9-41.

Processo n. 29.160-41 — L. P.

Conselho Nacional de Minas e Metalurgia

RESUMO DAS ATAS DAS REUNIÕES ABAIXO

42.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1941

Presidência do senhor conselheiro Jayme da Silva Lima. Presentes os conselheiros Bernardino Corrêa de Matos Neto, Luciano Jaques de Moraes, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Renato de Azevedo Feio e Emídio Ferreira da Silva Junior.

Trabalhos iniciados às 15 horas e encerrados às 17.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Foi lido o processo constituído do officio do Departamento Nacional da Produção Mineral submetendo à consideração do Conselho projeto de decreto-lei de autoria do antigo diretor da Casa da Moeda, Dr. Josué Serôa da Mota, visando estabelecer no país a indústria da lapidação de diamantes.

— Distribuído ao conselheiro Jayme da Silva Lima.

Ordem do dia — O conselheiro Luciano Jaques de Moraes, membro da comissão incumbida de constatar e relatar o estado atual da usina de chumbo de Apiaí; de fixar as diretrizes da política de fomento da indústria extrativa no distrito mineral do Vale do Ribeiro e de fixar normas para as relações entre os mineradores, que fornecem minérios, e a usina que os manipula e transforma em metal, procede, em resumo, à leitura do relatório apresentado pela referida comissão ao interventor federal em São Paulo, na reunião realizada, a 20 do corrente, no Palácio do Governo desse Estado, dos trabalhos já executados. E, aproveitando o ensejo, disse da intensidade com que estava sendo feito o curso de engenheiros de minas no aludido Estado.

43.^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Presidência do senhor conselheiro Jayme da Silva Lima. Presentes os conselheiros Bernardino Corrêa de Matos Neto, Luciano Jaques de Moraes, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Renato de Azevedo Feio e Emídio Ferreira da Silva Junior.

Trabalhos iniciados às 15 horas e encerrados às 17 e meia.

Ata — É lida e aprovada a da reunião anterior.

Expediente — Foram lidos:

Carta da Companhia de Níquel do Brasil acusando o recebimento do officio deste Conselho, e declarando que está pronta a cooperar para a execução do disposto no item III do parecer transcrito na Exposição de Motivos que, por cópia, acompanhou aquele officio.

— O Conselho fica ciente e manda que se remeta cópia da carta ao Departamento Nacional da Produção Mineral e, nesse sentido, se responde à Companhia.

Officio do Sindicato da Indústria da Extração do Carvão solicitando encaminhamento às minas de carvão no Estado do Rio Grande do Sul de 800 operários escolhidos dentre os imigrantes que demandam o porto do Rio de Janeiro.

— O Conselho fica ciente das providências solicitadas ao Ministério do Trabalho e Conselho de Imigração e Colonização e nesse sentido manda que se responda ao Sindicato.

Telegrama do coronel Cordeiro de Farias, interventor no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo comunicação do Consórcio Administrador das Empresas de Mineração daquele Estado sobre a elevação, em 980 a tonelada, do preço do carvão, sem fixar tipo.

— O Conselho fica ciente e manda responder que os trabalhos para a fixação dos preços de carvão nacional já se acham concluídos, devendo ser submetidos, brevemente, à apreciação do governo.

Officio do Consórcio Administrador das Empresas de Mineração (CADEM) comunicando que a Comissão de Marinha Mercante alterou as taxas para estiva e desestiva de carvão e, em consequência, será aumentado, brevemente, o custo da desestiva no porto do Rio.

— Distribuído ao conselheiro Bernardino Corrêa de Matos Neto.

Officio do Consórcio Administrador das Empresas de Mineração (CADEM) comunicando que os preços dos reboques das suas chatas de Porto Alegre e Pelotas e Rio Grande do Sul ou vice-versa foram aumentados pela Companhia Navegação das Lagoas e dando os preços da tabela atual e a porcentagem do aumento que se verificou.

— Distribuído ao conselheiro Bernardino Corrêa de Matos Neto.

Officio do Consórcio Administrador das Empresas de Mineração (CADEM) remetendo uma relação comparativa dos preços de diferentes materiais que é obrigada a adquirir para os seus serviços de mineração, no 1.^o semestre de 1939 e de 1940.

— Distribuído ao conselheiro Bernardino Corrêa de Matos Neto.

Ordem do dia — Parecer do conselheiro Emídio Ferreira da Silva Junior, no processo constituído do officio do Departamento Na-

cional da Produção Mineral, encaminhando relatório do engenheiro Glycon de Paiva Teixeira, diretor da Divisão do Fomento desse Departamento, sobre o estímulo que cabe ao governo prestar à mineração do cromo, no Estado da Baía.

— O Conselho resolveu que seja transmitido ao Departamento Nacional da Produção Mineral, para que se pronuncie a respeito, o teor da 1.^a das medidas apresentadas no aludido parecer, concedida nos termos abaixo, e distribuir, em seguida, o processo, ao senhor conselheiro Renato de Azevedo Feio:

“Enviar a Baía um engenheiro de minas do Departamento Nacional da Produção Mineral para estudar a possibilidade de uma produção de 12.000 a 15.000 tons. mensais e da redução do custo de extração do minério, do transporte rodoviário e das taxas portuárias e verificar ainda se o frete pode ser aumentado de 60 réis para 200 réis por tn-km”.

Secretaria do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, em 21 de outubro de 1941. — *Matheus Roberto*, chefe da Secretaria.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 201, DE 1.^o DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 e parágrafo único do decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve aprovar as instruções anexas referentes a Comissão de Estudos e Obras da ilha de Marajó, Santarem e outros pequenos portos do Estado do Pará, criada pela portaria n. 200, desta Diretoria, de 1 do corrente. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Instruções para a Comissão de Estudos de Pequenos Portos do Rio Amazonas, e dos Rios da Ilha de Marajó, no Estado do Pará

Art. 1.^o — Fica criada no Departamento Nacional de Portos e Navegação, diretamente subordinada ao Gabinete do diretor do mesmo, uma comissão de Estudos dos pequenos portos do Estado do Pará, e dos rios da ilha de Marajó com sede na cidade do Belém, no mesmo Estado.

Art. 2.^o — A Comissão será constituída por um Engenheiro Chefe e pelo pessoal técnico, administrativo e diarista que a juízo do Engenheiro Chefe for necessário e a cuja admissão deverá preceder a aprovação da respectiva tabela, pela autoridade competente, dentro da legislação e regulamento em vigor.

§ 1.^o — O pessoal diarista admitido para os serviços da Comissão será considerado “pessoal para obras”.

Art. 3.^o — Ao Engenheiro Chefe e ao pessoal do quadro permanente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em exercício na Comissão, serão concedidas as vantagens da legislação em vigor.

Art. 4.^o — As despesas com a Comissão correrão no corrente exercício financeiro à conta da sub-consignação 02-16 da verba 5.^a do art. 4.^o Anexo 20 do orçamento em vigor e nos próximos exercícios pelas dotações orçamentárias próprias daquela verba.

Art. 5.^o — Quaisquer outras instruções técnicas além das que abaixo se acham especificadas e que se tornem necessárias, para que melhor se alcance os objetivos da Comissão, serão posteriormente baixadas pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Instruções técnicas para o Estudo dos Pequenos Portos do Rio Amazonas e dos Rios da Ilha de Marajó, no Estado do Pará

A — Pequenos portos do rio Amazonas

O estudo de cada porto do rio Amazonas, no Estado do Pará deverá abranger, no mínimo:

a) — Levantamento topo-hidrográfico de um trecho de rio em que já exista um porto fluvial que careça de melhoramentos, destacando-se, desde logo, Cametá, Santarem e Obidos, examinada quanto a estes três portos, a possível conveniência, do respectivo deslocamento, para lugar próximo e que apresente maiores facilidades.

b) — Estudos topo-hidrográficos.

c) — Pesquisas de ordem geológica, abrangendo sondagens no local em que se deva presumir a execução de Obras.

d) — Colheita de dados meteorológicos, nas estações do Serviço de Meteorologia mais próximas dos locais em que possa interessar.

e) — Investigações biológicas.

f) — Colheita de elementos quanto a situação econômica-financeira da região servida pelo porto.

g) — Colheita de dados estatísticos.

h) — Informações detalhadas sobre preços e facilidades de aquisição de materiais e mão de obra, na localidade.

i) — Outras informações que possam interessar a elaboração de um projeto.

j) — Organização de um ante-projeto de instalações portuárias, abrangendo diques, guia-correntes, revestimento de margens, etc.

Para o cumprimento dos itens acima proceder-se-á:

1.º Levantamento topográfico do trecho do rio que mais interessar, por meio de poligonais ou sempre que possível por triangulação com todos os detalhes indispensáveis, tais como delimitação de margens, dos leitos maior e menor, largura do rio, acidentes principais, cadastro da parte que interessa ao porto propriamente dito, etc.

2.º Sondagens hidrográficas, reduzidas à cota da maior estiagem do trecho do rio que interessar, compreendendo o ancoradouro e canais de acesso, se necessário.

3.º Nivelamento das poligonais e levantamento das seções transversais, que forem necessárias ao objetivo visado.

4.º Colheita de amostras d'água dos rios e seu acondicionamento em garrafas de 5 litros, na estiagem e nas enchentes para encaminhamento à Administração Central para a respectiva análise química.

5.º Observações sobre o regime fluvial; determinação da vazão, da descarga sólida, das oscilações do nível das águas das enchentes e estiagens máximas, correntes, velocidades, etc., quanto possível em cada caso.

6.º Observações sobre a erosão das margens e assoreamento do rio, no sentido de se conhecerem as tendências da evolução do seu leito e de outros elementos que possam interessar.

7.º Possíveis pesquisas geológicas inclusive sondagens que facilitem o conhecimento da natureza do sub-solo do leito do rio e de suas margens.

8.º Coleta de dados meteorológicos, especialmente das precipitações pluviométricas, dos ventos e temperaturas, bem como, estatística do movimento de mercadorias da zona servida pelo porto e de navios, no período do último decênio, se possível.

9.º Colheita de dados relativos a animais e vegetação aquáticos que possam ter influência sobre os materiais empregados em obras, sobre o regime fluvial no que respeita à proteção de margens e ainda como agentes auxiliares da precipitação dos materiais arrastados, pela influência que exercem na perda de velocidade da corrente líquida, com a criação de dificuldades à navegação.

10.º Coleta de informações sobre as possibilidades atuais e de presumível desenvolvimento futuro da região servida pelo porto.

11.º Coleta de informações quanto às possibilidades locais para aquisição de materiais e mão de obra e respectivos custos.

12.º Organização das seguintes plantas:

- a) planta geral do trecho que interessar ao porto em estudo, na qual figurem todos os meios de comunicação interior;
 - b) planta de detalhes dos trechos mais interessantes do porto;
 - c) seções transversais;
 - d) perfis geológicos dos trechos sondados.
- As plantas de detalhe deverão conter:
- a) isóbatas de metro em metro e as sondagens respectivas;
 - b) os batentes da maior estiagem e da maior enchente observadas, recorrendo-se, para isso, a informações locais fidedignas;
 - c) os batentes das enchentes normais;
 - d) a velocidade da correnteza em diversos estados do nível das águas, durante os estudos;
 - e) convenções indicando a natureza das margens e do material do leito;
 - f) nas seções transversais devem ser assinaladas se possível as descargas calculadas quando se tiverem feito observações a elas referentes.

13.º O engenheiro Chefe deverá apresentar um ante-projeto dos melhoramentos que julgar mais necessários executar, o qual será acompanhado das necessárias seções longitudinais e transversais para a sua boa inteligência, assim como do orçamento estimativo.

14.º O engenheiro Chefe apresentará um relatório dos estudos a que se referem as presentes instruções.

B — Ilha de Marajó:

Para os melhoramentos dos rios na ilha de Marajó, no Estado do Pará, deverão ser observadas as seguintes instruções técnicas:

1 — Preliminarmente serão feitos os levantamentos topográficos julgados necessários ao complemento das plantas levantadas em 1917 pela Comissão de Estudos, sob a orientação do engenheiro Innocencio Bentes, e relativos ao rio Arari, desde a sua foz em Santana, na baía de Marajó, até a lagoa do Arari, e seus afluentes, e inclusive o desta lagoa. Esses levantamentos compreendem não só os cursos do rio principal e seus afluentes, como a delimitação da zona atingida pelas enchentes normais e máximas. Será feito serviço idêntico no rio Tatlurugas e afluentes.

2 — Serão feitas as sondagens hidrográficas do leito dos rios, especialmente na foz nos trechos de propagação da maré, nos trechos mais interessantes do leito e na lagoa do Arari. Essas sondagens serão referidas ao zero hidrográfico de Santana, ou preferencialmente ao que serviu de base à Comissão de Estudos em 1917.

Para esse fim será feito rigoroso nivelamento das margens do rio e colocados R. N. em blocos de concreto de 5 em 5 quilômetros e

especialmente nos locais onde forem assentados os fluviômetros a que se refere o item 6 abaixo. Esses R. N. servirão de base, também, para as seções transversais.

3 — Será levantado o perfil longitudinal de cada rio e o de seus principais afluentes e serão tiradas seções transversais desses rios em todos os trechos interessantes ou que aconselhem melhoramento, mas, principalmente a montante e a jusante de todas as confluências e corredeiras, se houverem, etc. Só mesmo a observação local pode determinar o número de seções que se deve tirar em cada um desses trechos do rio. Nessas seções deverão figurar os níveis das máximas estiagens, das máximas enchentes, e das enchentes normais, observadas diretamente, ou indicadas por observações fidedignas.

4 — Serão feitas medições das descargas dos rios, na foz, a jusante de cada uma confluência e em cada um dos seus afluentes, e em diferentes estados dos mesmos; se possível, nas máximas estiagens e nas máximas enchentes. Para essas medições podem ser observadas as instruções já organizadas por este Departamento.

5 — Serão feitas as possíveis pesquisas geológicas de modo a ter-se conhecimento da natureza do sub-solo dos leitos dos rios e de suas margens.

6 — Durante o período de estudos será colocado um marégrafo em Sant'Ana e fluviômetro nos principais pontos dos rios, e especialmente em Cachoeira e na lagôa do Arari. Esses pontos serão determinados pela observação local, na primeira inspeção, que o chefe da comissão fizer. E todos esses fluviômetros serão referidos à mesma cota, assim como, o marégrafo e serão observados três vezes por dia às mesmas horas, isto é, às 7, às 13 e às 18 horas.

7 — Serão feitas observações de correntes por meio de flutuadores em diferentes profundidades e em diferentes estados dos rios nos trechos destes que exigirem melhoramentos, a juízo do chefe da comissão; de velocidades com molinetes ao longo dos rios, registrando-se o local da observação, o sentido da corrente, as velocidades, ventos reinantes na ocasião do tempo, dos rios, etc.

8 — Serão determinados os trechos dos rios até onde se propagam as marés nas épocas de quadratura e de sizíguas.

9 — Serão feitas observações sobre a erosão das margens e assoreamento dos rios principais e seus afluentes, no sentido de se conhecer as tendências da evolução dos leitos desses rios, bem como sobre outros elementos que possam interessar a um juízo sobre o regime dos rios e das lagoas em estudos.

10 — Serão coletados dados estatísticos referentes às observações meteorológicas, especialmente das precipitações pluviométricas, movimento comercial de mercadorias das zonas servidas pelos rios em estudo e de navios ou pequena navegação no período do último decênio, se for possível.

11 — Serão organizadas as seguintes plantas:

- a — Planta geral dos rios e das lagoas do Arari e Tartaruga e afluentes da escala de 1:100.000;
- b — Perfil longitudinal dos rios nas escalas de 1:100.000 e 1:100;
- c — Seções transversais na escala de 1:500;
- d — Plantas de detalhe dos trechos mais interessantes dos rios na escala de 1:2.000;

As plantas de detalhe, perfil longitudinal e seções transversais deverão conter:

- a — isóbatas de metro em metro e as sondagens respectivas;
- b — os batentes da maior estiagem e da maior enchente observados, recorrendo-se, para isso, a informações locais fidedignas;
- c — os batentes das enchentes normais;
- d — a largura, onde for possível, do leito maior;
- e — velocidade da correnteza em diversos estados do nível das águas;
- f — natureza das margens e do material do fundo;
- g — nas seções transversais devem ser assinaladas as descargas medidas, quando se tiver feito esta observação.

A planta geral deverá conter todos os detalhes compatíveis com a sua escala.

12 — Concomitantemente com os estudos dos rios e lagoas, deverão prosseguir os trabalhos de sua limpeza e desobstrução, serviços estes já em execução. A limpeza de margens deverá ser feita com cuidados especiais tendo-se sempre em vista a necessidade de não prejudicar a sua defesa contra a erosão, convindo só retirar as árvores pendentes das margens, que estejam ameaçando cair ou as que dificultem a navegação pela sua proximidade do canal, e assim mesmo conservando tanto quanto possível as raízes, tudo a juízo do engenheiro chefe.

13 — O engenheiro chefe no seu relatório assinalará todos os elementos e detalhes que possam interessar a um juízo sobre o regime dos rios em estudos e dos melhoramentos que se deva executar.

O relatório deverá consignar, outrossim, as possibilidades locais quanto a materiais de construção e mão de obra e respectivos custos.

14 — O engenheiro chefe esboçará, em planta de detalhe, à parte, o ante-projeto dos melhoramentos que julgar mais necessários executar para o fim que se tem à vista. Este ante-projeto será acompanhado das necessárias seções longitudinais e transversais para a sua boa inteligência, assim como, dos orçamentos estimativos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — (Assinatura ilegível), engenheiro classe M.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário tarefeiro da DR. DF. admitidos e reconduzidos para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07) — Tarefeiros, na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Núm.	Nomes e serviços que executa	Período	Matrícula IPASE	Mínimo produção	Condições execução	Pagamento por unidade	Vaga por
1	Antônio Goytacaz, cond. malas	1-10 a 31-12-41	—	3 viagens	manuais	4\$111	Theophilo Fernandes Pereira (dispensado interesse adm.).
2	Oscar Ferreira de Oliveira, idem	Idem	—	Idem	Idem	3\$888	Antônio Goytacaz (melhorado).
3	Souther dos Santos, idem	Idem	—	Idem	Idem	3\$333	Oscar Ferreira de Oliveira (melhorado).
4	Francisco Lage Caetano da Silva, idem	Idem	—	Idem	Idem	3\$333	Pedro Alves Ferreira (falecido).
5	Nelson Luciano, idem	Idem	—	Idem	Idem	2\$777	Souther dos Santos (melhorado).
6	José Antonio Corrêa, idem	Idem	—	Idem	Idem	2\$777	Francisco Lage Caetano da Silva (melhorado).
7	Antonio Michel, idem	Idem	175 971	Idem	Idem	2\$222	Nelson Luciano (melhorado).
8	Orestes de Castro, idem ...	Idem	175 980	Idem	Idem	2\$222	José Antonio Corrêa (melhorado).
9	Luiz dos Santos Junior, servente	Idem	175 979	100m3	Idem	\$033	Adelson Guimarães Cochiaroli (disp. interesse adm.).
10	Orlando Calmon da Fonseca, cond. malas	Idem	175 976	3 viagens	Idem	2\$222	Milton Silva (disp. interesse adm.).
11	Maria do Carmo Lorca Motta, recepção e transmissão de teleg.	20-10 a 31-12-41	175 987	1 000	Idem	\$007	Liseth de Mello Andrade (disp. por ter aceitado outra função).
12	Yvone de Souza Machado, tráf. postal	2-10 a 31-12-41	175 977	100	manuais	\$007	
13	Florinda Couto, idem	Idem	175 982	100	Idem	Idem	Raul Ferreira dos Santos (disp. interesse adm.).

Serviço Regional do Pessoal — 18 — Terceira Turma — 21 de outubro de 1941. — Pela cópia: Alayde Pires Lopes, escriturário F. — Confere: Raul Dorat Lessa, escriturário G. — Visto: Luiz Pedro sa Filho, of. adm. J.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR. DF. admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Núm.	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo produção	Matrícula IPASE	Pagamento por unidade	Vaga por
1	Raul Ferreira dos Santos, servente	2-10 a 31-12-41	10\$0	—	—	—	Joaquim Ignacio dos Santos (dispensado a pedido).
2	Euclides José Alves, linhas e instalações	9-10 a 31-12-41	10\$0	—	175 983	—	Otagildo Pedro da Silva (dispensado no interesse administrativo).
3	Oscar Fróes de Azevedo ...	18-10-41	—	—	—	—	(disp. no interesse administrativo).

Serviço Regional do Pessoal — 18 — Terceira Turma — 21 de outubro de 1941. — Pela cópia: Alayde Pires Lopes, escriturário F. — Confere: Raul Dorat Lessa, escriturário G. — Visto: Luiz Pedro sa Filho, of. adm. J.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

Relação do pessoal extranumerário diarista da DR. DF. admitido e reconduzido para os períodos abaixo mencionados, que se faz publicar de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e do decreto n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional:

Núm.	Nomes e serviços que executa	Períodos	Diárias	Mínimo produção	Matrícula IPASE	Pagamento por unidade	Vaga por
1	Wilson Cavalcanti d'Albuquerque, distribuição de correspondência	1-10 a 31-12-41	8\$0	—	175 969	—	
2	Orlando Gonçalves de Abreu, idem	Idem	Idem	—	175 970	—	
3	Antonio Batista de Freitas, serv. limpeza	Idem	10\$0	—	—	—	Oswaldo de Oliveira (dispensado interesse adm.).
4	Arceu Dias de Oliveira Wanderley, idem	Idem	Idem	—	175 972	—	Waldemar Silva (disp. interesse adm.)
5	Waldir Freire, distr. de correspondência	Idem	8\$0	—	175 973	—	
6	Rubem de Farias, servente	2-10 a 31-12-41	Idem	—	175 975	—	Ramiro Martins (disp. interesse adm.).
7	Alfredo Ramos de Oliveira, idem	Idem	Idem	—	—	—	
8	Manoel de Oliveira Moura, idem	Idem	Idem	—	—	—	
9	Roberto de Oliveira Campos, idem	Idem	Idem	—	—	—	
10	Geraldo Graça Gomes, idem	Idem	Idem	—	175 981	—	
11	Isoel Cerqueira Leite	9-10-41	—	—	—	—	dispensado por abandono de emprego.
12	Maria Coeli de Albuquerque Mendes, tráf. postal ...	9-10 a 31-12-41	8\$0	—	175 978	—	Cléa de Oliveira Peixoto (disp. interesse adm.).
13	José da Costa Albuquerque, distr. correspondência ..	18-10 a 31-12-41	8\$0	—	175 985	—	Nestor de Paula Ribeiro Filho (disp. a pedido).
14	Adalei Mór, entrega postal telégrafica	16-10 a 31-12-41	4\$0	—	175 984	—	Rui Vicente Manera (dispensado no interesse administrativo).
15	Waldir de Moraes Duarte, entrega proc. seções ..	11-10 a 31-12-41	4\$0	—	175 986	—	
16	Romulo Ruma, limp. e informações	20-10 a 31-12-41	4\$0	—	175 989	—	
17	Hugo Augusto de Andrade, distr. correspondência ..	18-10 a 31-12-41	8\$0	—	175 988	—	Wilson Cavalcanti d'Albuquerque (disp. interesse adm.).

Serviço Regional do Pessoal — 18 — Terceira Turma — 21 de outubro de 1941. — Pela cópia: Alayde Pires Lopes, escriturário F. — Confere: Raul Dorat Lessa, escriturário G. — Visto: Luiz Pedrosa Filho, of. adm. J.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de outubro de 1941

Milton Maia Garcez, pedindo prorrogação por mais 30 dias para entrar em exercício. — Deferido (SC 24.897-41).

— Moacyr Francisco de Assis, pedindo 30 dias de prorrogação para entrar em exercício. — Deferido. (SC 39.886-41).

— João Mendes Olimpio de Melo, solicitando prorrogação de prazo para assumir o exercício. — Deferido. (SCM n. 32.043-41).

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 23 de outubro de 1941, às páginas 20.385, onde se lê:

1.º Oficial — S.E.N.A. Antonio Augusto de Carvalho
.....3-4-10, leia-se:

1.º Oficial — S.E.N.A. Antonio Augusto de Carvalho
.....3-4-19.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1941

Ao Sr. chefe da Seção de Máquinas Agrícolas:

Autoriza a ida do trabalhador, diarista, José Rodrigues Neto a Passa Três, Estado do Rio de Janeiro, afim de prestar cooperação ao agricultor Gualter de Azevedo Lopes, ficando-lhe arbitrada a diária de 8\$0.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Decreto-lei n. 2.920 de 30 de dezembro de 1941 — Art. — Anexo 12 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19) Diárias — D. N. P. A. 03) — Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado pertencente a Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa aos meses de fevereiro, março, abril e maio.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias das diárias	total
Abelardo da Silva Medeiros — Aux. de Veterinário VI — Salário, 350\$0 — Esteve fora da sua sede — São José, Sta. Catarina, nos seguintes municípios, no mesmo Estado: Em fevereiro dias 1, 3, a 8, 10 a 15, 17, 18 e 20 em Bom Retiro, praticando vacinações, de acordo com a ordem de serviço n. 4, de 3-1-41. Em março, dias 1, 3, a 8, 12 a 15 e 17, em cumprimento da ordem de serviço n. 9, de 22-2-41. Em abril, dias 1 a 5, 7, 8, 23 e 24, em Palhoça praticando vacinações de acordo com a ordem de serviço n. 9, de 22-2-41. Em maio, dias 2, 3, 5 a 10, 12 e 22, em Palhoça praticando vacinações, de acordo com a ordem de serviço n. 9, de 22-2-41.....	49	8\$0	392\$0

A importância da presente folha foi deduzida do empenho n. 3 — Porto Alegre, 25 de julho de 1941. — Achilles Guerra A. Diniz, escriturário.

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados.

Porto Alegre, 25 de julho de 1941. — Achilles Guerra A. Diniz, escriturário, classe G. — Confere — Caetano Leal Cabral, 59-06. — Visto — Em 10-10-41 — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto — Waldemar José de Carvalho, Diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.920 de 30-12-1940 — Anexo 12 — Verba 1.ª — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 19 — Diárias — D.N.P.A. 03) — Divisão de Defesa Sanitária animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre.

Relativa ao mês de maio:

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Número de diárias	Importância Total
Nelson Borges Alexandre, prático rural, classe F, da D. D. S. A. vencimento mensal — Esteve fora de sua sede — Porto União, Estado de Santa Catarina, em Canoinhas, no mesmo Estado e em União da Vitória, Estado do Paraná, nos dias 2 a 13, 16 a 20, 22 a 26 e 28 a 31, em serviço de inspeção sanitária e de vacinações, de acordo com a portaria n. 2, de 22-2-41, do Sr. Inspetor Chefe	700\$0	26	12\$0 312\$0

Atesto que os serviços referidos na presente folha foram prestados.

Porto Alegre, 22 de julho de 1941. — Achilles Guerra A. Diniz, escriturário, classe G. — A importância da presente folha foi deduzida de empenho n. 3. — Porto Alegre, 22 de julho de 1941. — Achilles Guerra A. Diniz, escriturário. — Confere: Caetano Leal Cabral, 59-06. — Em 10-10-41. — Carlos Olympio Paes, chefe da S. C. — Visto: Waldemar José de Carvalho, Diretor do Pessoal.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 427, DE 20 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.914-41-M, resolve conceder registro a Maximo Levy, estabelecido com o comércio de penas de aves silvestres à rua Getúlio Vargas n. 27, em Anápolis, Estado de Goiás. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 428, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 85-41-D, resolve conceder registro à firma David Gabbay, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à Praça D. Pedro II n. 27, em Belém, Estado do Pará. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 429, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.825-41-A, resolve conceder registro à firma A. Salustiano de Aguiar, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua Ernesto Decleciano n. 34-36, em Sobral, Estado do Ceará. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 430, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P., resolve conceder registro à firma Francisco Azambuja, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua 15 de Novembro, em Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 431, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.911-41-V, resolve conceder registro a Vianna Braga S. A., estabelecida com o comércio de penas de aves silvestres, à rua 1.º de Março n. 149, no Distrito Federal. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 432, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.900-41-P, resolve conceder registro à firma Alvaro Scotti & Comp., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 433, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.824-41-M, resolve conceder registro à firma Melo & Comp., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres em Batalha, Estado do Piauí. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 434, DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.203-41-A, resolve conceder registro, sob o n. 25, ao Frigorífico de propriedade da firma Agostinho Primo & Comp. Ltda., estabelecida à rua XI ns. 82 a 86, no Mercado Municipal do Distrito Federal. — Ascanio Faria, diretor.

PORTARIA N. 435, DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.301-41-S, resolve conceder registro, sob o n. 26, ao Frigorífico de propriedade da firma Severino Cavaliere & Comp., Estabelecida à rua XI, ns. 69 a 77, no Mercado Municipal do Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 436, DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.113-41-I, resolve conceder registro, sob o n. 27, ao Frigorífico de propriedade de Irmãos Andrade & Comp. Ltda., estabelecida à rua XI ns. 74-80, no Mercado Municipal do Rio de Janeiro. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 437, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 5.133-41-F, resolve registrar o Parque de criação de animais silvestres, de propriedade de Francisco de Paula Pinto Guedes, sito à Avenida Paulo de Frontin n. 646, no Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 438, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 4.055-41-M, resolve inscrever Maria Dolores Bastos da Costa Ferreira proprietária da Fazenda "Monte Alegre" sito no 1.º distrito do Município de Rezende, Estado do Rio, como *Piscientora amadora*. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 439, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.822-41-P, resolve conceder registro à firma Joaquim Aguiar, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, em Massapé, Estado do Ceará. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 440, DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D. C. P. 3.789-41-P, resolve conceder registro à firma Sabino & Irmão, estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres à rua José Avelino n. 153-157, em Fortaleza, Ceará. — *Ascanio Faria*, diretor.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

PORTARIA N. 37, DE 22 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições, e atendendo a conveniência do Serviço, resolve tornar sem efeito a remoção do Inspetor XIV, Cór Jezú Lopes Cury, do Estado da Paraíba para o do Paraná, feita pela portaria número 29, de 25 de agosto último, nos termos do art. 5.º do decreto n. 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, e removê-lo nos mesmos termos, daquele Estado para a cidade de Santos, onde os seus serviços atualmente são mais necessários, e exercerá as suas funções subordinado à Inspetoria Regional em São Paulo. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR, AGRÔNOMO ALVARO SIMÕES LOPES

Do Sr. Dr. Francisco Brochado da Rocha, advogado do Sindicato dos Moageiros de Trigo, do Estado do Rio Grande do Sul, recebeu o Sr. diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas o seguinte radiograma:

"Dr. Alvaro Simões Lopes — Comunico ilustre patricio comissão encarregada verificar trigo existente encontra-se interior Estado realizando seus trabalhos. Moageiros Sul segundo informou-me secretário Sindicato encontram-se propósito estabelecer mútuo entendimento com moageiros centro e norte partindo princípio fórmula camossa para estabelecimento justo equilíbrio entre recíprocos interesses. As teses serão aqui debatidas presença Guichard e nada será feito sem anterior pronunciamento ilustre chefe Serviço Farinhas cuja ponderação equilíbrio e espírito de equidade asseguram êxito solução final caso aquisição trigo país. Saudações. — *Brochado da Rocha*."

S. F. C. F. 8.843-41 — WM.

Em resposta, S. S. enviou o seguinte:

Dr. Brochado da Rocha.

D. advogado Sindicato dos Moageiros do R. G. do Sul.

"Tenho máxima satisfação acusar recebimento vosso amavel telegrama dia 24, o qual agradeço bastante penhorado. Posso assegurar meu maior empenho solucionar equitativamente questão aquisição trigo, correspondendo dessa forma confiança me depositam e expressa vossa comunicação. Saudações. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do S. F. C. F."

Processo 8.713-41 — A. P. de Vargas Silva, solicita aquisição mensal de vinte e cinco sacos de farinha de trigo pura.

Despacho do Sr. diretor. — Indefiro o pedido. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor do S. F. C. F.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 22 de outubro de 1941

Departamento Nacional de Imigração, encaminhando cópia da carta em que a "Standard Oil Company of Brasil" agradece o auxílio dispensado aos naufragos do navio "I-C White" (MTIC. 31.340-41). — Cliente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1941

Avisos:

Ao Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo:

N. 3.863 — Havendo a Diretoria de Saneamento Estadual, desse Estado, embargado as obras da Vila Operária, que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas está construindo na cidade de Santos, sob a alegação de que as áreas das dependências de cada casa estão em desacordo com as exigências do Código Sanitário do Estado, solicita os bons officios no sentido de serem, por equidade, dispensadas as exigências feitas pela mencionada repartição, uma vez que os tipos de casa adotadas naquela Vila Operária são idênticos aos que foram construídos pelo mesmo Instituto nesta Capital, em Recife, em Belém e em Porto Alegre.

— Ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

N. 3.864 — Acusando o recebimento do seu officio, agradece a remessa das três últimas publicações lançadas por esse Instituto, "Repertório Estatístico do Brasil — Situação Cultural", n. 1, "Urbo Salvador" e "O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Município".

— Ao Sr. Presidente da Comissão Especial de Fronteiras do Conselho de Segurança Nacional:

N. 3.865 — Havendo a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo requerido a reforma dos respectivos estatutos sociais, para que a ela sejam incorporadas outras companhias, solicita informar si já foi concedida por essa Comissão a necessária autorização para operar na faixa de fronteira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 22 de outubro de 1941

Offícios:

Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 3.861 — De conformidade com a portaria ministerial número SCm-188, de 24 de novembro de 1938, solicita seja autorizado o despacho, livre de direitos e taxas, nos termos do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, de 3 (três) caixas, marca *Ida Made in USA*, ns. 1 a 3, contendo máquinas de alisar soalhos e utensílios, vindas pelo vapor nacional *Comandante Pessoa*, consignadas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

N. 3.862 — Idêntico em relação a 12 (doze) caixas, marca I. A. P. I. B., ns. 1 a 12, contendo máquinas trituradoras para construção e pertences, vindas pelo vapor nacional *Buarque*, consignadas ao referido Instituto.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda:

N. 3.868 — Remeto as cartas em que Maria Aula de Oliveira Ventura, professora diretora da Escola Particular Paranapiacaba e do Externato Sindical "Armando Laydner", patrocinado pelo Sindicato dos Ferroviários da Sorocabana, ambos localizados em Santos, São Paulo, pede se proceda ao registro dos citados estabelecimentos de ensino nesse Departamento, para que lhes sejam fornecidos prospectos, que servirão para incutir nos pequenos escolares noções de brasilidade.

— Ao Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante:

N. 3.871 — Em aditamento a officio anterior, remeto o processo concernente à representação do Sindicato dos Barcaceiros de Areia Branca, Rio Grande do Norte, no sentido de que se façam respeitar, naquele porto, as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940.

— Ao Sr. Diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.870, 3.872 e 3.873 — Restituindo, convenientemente informados, os processos em que são interessados o Sindicato dos Barcaceiros de Areia Branca, Rio Grande do Norte, Rafael Cirigliano e Arcangelo Bernardo.

Divisão de Pessoal

Por portaria de 23 de outubro de 1941, o Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 153, alínea "b", do regimento aprovado pelo decreto número 6.736, de 22 de janeiro de 1941, e de acordo com o disposto no item II da circular n. 6-41, da Secretaria da Presidência da República, resolveu designar o oficial administra-

tivo, classe J, Leo Pacheco de Oliveira, chefe da Seção de Informações e Reclamações do mesmo Serviço, para substituí-lo nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até trinta dias. (Processo n. MTIC. 31.352-41).

— Por outras da mesma data, o Diretor do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 153, alínea "c", do regimento aprovado pelo decreto n. 6.736, de 22 de janeiro de 1941, e de acordo com o disposto no item II da circular n. 6-41, da Secretaria da Presidência da República, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, João Oscar da Fonseca, o oficial administrativo, classe J, Leonor de Carvalho França Castelhanos e o arquivista classe K, Teófilo Mosqueira Junior para substituírem, respectivamente, o chefe da Seção de Informações e Reclamações, oficial administrativo, classe J, Leo Pacheco de Oliveira; o chefe da Seção de Arquivamento, oficial administrativo, classe J, José Pires Lousada; e o chefe da Seção de Recepção e Expedição, escriturário extranumerário-mensalista, Oswaldo Veiga de Castro, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até trinta dias. (Processo n. MTIC. 31.352, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 23 de outubro de 1941

Tasso Barreto de Gouveia, solicitando andamento de processo de admissão — Arquite-se. (Processo n. MTIC. 27.723-41).

Rosa Garcia Sobrinha, habilitada em prova de habilitação realizada pelo D.A.S.P. para praticante de escritório da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Sergipe, solicita, seu aproveitamento neste Ministério. — Arquite-se. (Processo n. MTIC. 28.364-41).

Processo n. MTIC. 28.539-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo Delegado Regional em Goiaz — Arbitro a diária de vinte e oito mil réis (28\$0).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos despachados:

Dia 24 de outubro

Munir Bacha, nomeado para exercer o cargo da classe F da carreira de datiloscopista, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício — Concedo o prazo de prorrogação solicitado. (Processo n. MTIC. 30.768-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

Dia 24 de outubro

Maria Isabel da Silva Velho, irmã do ex-escriturário, classe G, Maria Joana da Silva Velho, solicitando pagamento dos vencimentos atrasados não recebidos pelo referido funcionário — Deferido; à S. F. para os devidos fins. (Processo n. MTIC. 27.396-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 23 de outubro

Tasso Barreto de Gouveia, solicitando andamento de processo de admissão. — Arquite-se. (Processo n. MTIC. 28.723-41).

Rosa Garcia Sobrinha, habilitada em prova de habilitação realizada pelo DASP., para praticante de escritório da Diretoria dos Correios e Telégrafos de Sergipe, solicita seu aproveitamento neste Ministério — Arquite-se. (Processo n. MTIC. 28.364-41).

Processo n. MTIC. 28.539-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo Delegado Regional em Goiaz — Arbitro a diária de vinte e oito mil réis (28\$0).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processos despachados:

Dia 24 de outubro

Munir Bacha, nomeado para exercer o cargo da classe F, da carreira de datiloscopista, solicitando prorrogação de prazo para entrar em exercício — Concedo o prazo de prorrogação solicitado. (Processo n. MTIC. 30.768-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado:

Dia 24 de outubro

Maria Isabel da Silva Velho, irmã do ex-escriturário classe G, Maria Joana da Silva Velho, solicitando pagamento dos vencimentos atrasados não recebidos pelo referido funcionário. — Deferido; à S. F. para os devidos fins. (Processo n. MTIC. 27.396-41).

DIVISÃO DO PESSOAL

PORTARIA N. 7

O presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belem, no uso de suas atribuições, tendo em vista os telegramas 1.982, de 21 de agosto de 1941, da Diretoria do Pessoal do Ministério do Trabalho e 8, de 5 de agosto de 1941, da Divisão de Controle Jud-

ciário do Conselho Nacional do Trabalho, e ofício n. 101, de 12 de agosto de 1941, da presidência do Conselho Regional do Trabalho, resolve admitir, de conformidade com o art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, Antonio Lima Dias como extranumerário diarista para o serviço desta repartição, com o salário de 8\$0 diários, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941, e respectiva distribuição para os órgãos da Justiça do Trabalho desta Região.

Cumpra-se.

Belem, 25 de agosto de 1941. — Raimundo de Souza Moura, presidente.

Na relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro corrente, à página 19.075.

Onde se lê:

Newton Borges da Cunha.
Dulce Rodrigues.

Leia-se:

Nilton Borges da Cunha.
Dulce Pinto Rodrigues.

Em 24 de outubro de 1941. — O. Carijó, diretor.

Na relação do pessoal extranumerário tarefeiro do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro do corrente mês, à página 20.180.

Onde se lê:

Jurandyr Fernandes da Nobrega.

Leia-se:

Jurandy Fernandes da Nobrega.

Em 24 de outubro de 1941. — O. Carijó, diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fez jus, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano, o servente, classe C, Manoel Ferreira de Avellar, em trabalhos inerentes as suas funções, de acordo com a portaria n. 19, do presidente do Conselho Atuarial, publicada no Boletim do Pessoal n. 65. (Proc. MTIC. 23.266-41).

Matricula — Cargo e vencimento	Salário		Importância	
	hora	Número do horas	Mensal A pagar	
190.738. Manoel Ferreira de Avellar — Servente, C 400\$0:				
Agosto.	2\$222	18	39\$996	
Setembro.	2\$222	25	55\$550	
Outubro.	2\$222	7	15\$554	111\$1
Total				111\$1

Confere e importa a presente em 111\$1 (cento e onze mil e cem réis). O servidor de que se trata já teve seu expediente prorrogado por 30 dias úteis, de 4 de junho a 8 de julho.

S. F., 24 de outubro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. esc. VIII. Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

Visto, publique-se em 24-10-41. — Oswaldo Carijó, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR CHEFE

Dia 24 de outubro de 1941

Pedidos de certidões:

DNT 25.837-41 — Rádio Cinephon Brasileira S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de outubro de 1941.

DNT 25.021-41 — Waldemar G. Pinto & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 24.719-41 — Publicações Pan-Americanas Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de outubro de 1941.

DNT 24.703-41 — Sociedade Macife Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de outubro de 1941.

DNT 24.043-41 — Almeida Fontes & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de outubro de 1941.

DNT 24.018-41 — Magalhães Cunha & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 24.008-41 — Sociedade Farmaceutica Silva Araujo Ltda. — Arquite-se. Em 21 de outubro de 1941.

DNT 23.953-41 — Joaquim Martins & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 22.757-41 — Quebracho — Brasil S. A. — Certifique-se, em seguida, arquite-se. Em 23 de outubro de 1941.

DNT 20.153-41 — Casa Souza Baptista Ltda. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de outubro de 1941.

DNT 19.612-41 — Eduardo Haerdy & Comp. Ltda. — Multa de 100\$0 (cem mil réis), por infração do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se. Ao Serviço Interno. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 19.449-41 — Fundação Alegria Ltda. — À vista das informações, indefiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Externo, para os devidos fins. Em 23 de outubro de 1941.

DNT 19.081-41 — Heliar do Rio S. A. — Arquite-se. Em 23 de outubro de 1941.

DNT 18.709-41 — Internacional Harvester Export Company. — Defiro o pedido de fls. 15. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, posteriormente diga novamente o Serviço Externo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 18.488-41 — Soc. Camisaria e Industrial Montana Ltda. — Defiro o pedido de fls. 6. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 18.314-41 — B. de Almeida Loureiro. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 17.923-41 — R. Rebecchi & Comp. — Defiro o pedido de fls. 14. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 16.972-41 — Casa Hilpert S. A. — À vista das informações, indefiro o pedido de fls. 2. Ao Serviço Externo, para os devidos fins. Em 23 de outubro de 1941.

DNT 22.302-40 — Lanman & Kemp. — Defiro o pedido de folhas 24, à vista das informações. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 § 2.º do decreto n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22 de outubro de 1941.

DNT 18.763-40 — J. Diniz. — Defiro o pedido de fls. 10. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 20 de outubro de 1941.

Diversos despachos:

DNT 13.475-36 — Luiz Nogueira de Paula. — Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 6.011-33 — Felgueiras & Marques. — À vista das informações, arquite-se o processo. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 4.604-41 — Domingos Antonio. — Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 12.634-41 — J. Martins & Martins. — À vista do que contém o anexo de fls. 6, que deve ser restituído mediante recibo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 20.444-41 — J. Gomes de Almeida. — À vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se, devendo o anexo de fls. 6 ser retirado pelo Serviço Interno. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 15.062-41 — Albano Ribeiro & Comp. — À vista do que informa o Serviço Externo em fls. 4, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 14.192-41 — Zeferino Soares. — À vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 3.495-41 — A. Fernandes. — Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

DNT 1.464-41 — Ribeiro & Beja. — Arquite-se. Em 20 de outubro de 1941.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 16 de outubro de 1941

(*) — SIP. 31.365-40 — José Francisco de Paulo Costa, reclamando contra Oswaldo & Derneval. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente a defesa apresentada e imponho a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 20-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a seu ex-empregado José Francisco de Paulo Costa.

Dia 20

Processos arquivados:

SIP-43.314-41 — Bento Lino dos Santos.
SIP-40.354-41 — Maria da Gloria Araujo de Souza.
SIP-38.176-41 — Carlos Lopes.
SIP-41.717-41 — 17.ª Delegacia Regional.

DIA 24

SIP-41.925-41 — Celsa Ribeiro, solicitando registro como auxiliar da administração escolar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e arquite-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autuação e recibo, no processo.

SIP-40.980-41 — José Ignacio da Silva, solicitando desarquivamento de processo. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, arquite-se.

Pedidos de registro de livros:

SIP-41.607-41 — J. F. Correia. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência indicada na informação, arquivando-se, a seguir, o processo.

SIP-39.790-41 — Friedrich Alexander. — Idem.

SIP-41.007-41 — Sociedade Sul Americana de Frutas Ltda. — Idem.

SIP-37.804-41 — Andrade & Thomaz. — Idem.

SIP-40.841-41 — Ester Prowizor. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP-42.757-41 — Irena Paranhos Flores. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, arquite-se.

SIP-42.868-41 — José Fidelis da Cruz. — Idem.

SIP-42.865-41 — Leopoldina Maria da Silva. — Idem.

SIP-42.879-41 — Agripino Carlos. — Idem.

SIP-42.753-41 — José Gomes dos Santos. — Idem.

SIP-42.830-41 — Damenil Willemann. — Idem.

SIP-42.878-41 — Alzira Rodrigues de Brito. — Idem.

SIP-42.819-41 — João Alves de Azevedo.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP-42.780-41 — Daniel da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, arquite-se.

SIP-42.833-41 — Mathias Sadoc de Almeida. — Idem.

SIP-38.984-40 — Optimo Ferreira da Silva. — Idem.

SIP-42.472-41 — Zeny Reis Soares. — Idem.

SIP-42.765-41 — Renato Petrocchi. — Idem.

SIP-42.888-41 — Francisco Gabriel Santos. — Idem.

Dia 22

SIP-41.353-41 — Geny Machado, solicitando desarquivamento de processo. — Anexado este e o de n. 32.378-41 ao de n. 4.370-41, que é o principal, sejam entregues os documentos solicitados mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP-23.947-41 — Walter Zollinger, solicitando desarquivamento de processo. — Aguarde-se, pelo prazo regulamentar, conforme pedido do sindicato, juntando-se, também, cópia do ofício a que se alude a fls. 9.

SIP-40.259-41 — Brasilina Mauricio dos Santos, reclamando contra Mario Gomes. — Proceda-se à autuação, como proposta. A: 4.ª Divisão.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP-32.324-41 — Tiburcio Mendes de Sá. — Entregue as carteiras, mediante recebido, arquivando-se, a seguir.

SIP-38.611-41 — Bertinho Furtado de Mendonça. — Idem.

SIP-32.557-41 — Luiz José Candido. — Idem.

SIP-40.177-41 — Aureliano Bonifacio José. — Idem.

SIP-40.686-41 — José Teodoro da Silva. — Idem.

SIP-39.569-41 — Pedro Mendonça. — Idem.

SIP-32.556-41 — Manoel da Silva Gomes. — Idem.

SIP-41.813-41 — Manoel Galindo. — Defiro, nos termos da informação, entregues as carteiras, mediante recibo, arquite-se.

SIP-37.910-41 — Noemia Schmidt. — Idem.

SIP-42.571-41 — Jovino Alves de Souza. — Idem.

SIP-42.883-41 — Roque Pedro. — Idem.

SIP-42.867-41 — José Simões Bispo. — Idem.

SIP-42.407-41 — Ludgero de Araujo. — Idem.

SIP-42.761-41 — Maximino Lourenço Silva. — Idem.

SIP-39.980-41 — Manoel Paes Moreira. — Idem.

Pedidos de registro de guimicos:

SIP. 40.379-41 — Angelo Jacomo Pasqual. — Findo o expediente, remeta-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 33.918-41 — Theogenes Gaya. — Indeferido, de acordo com a informação supra. Remeta-se o processo ao D.E.T., para os devidos fins.

SIP. 5.311-941 — Gugelmino Costamilan. — Indeferido, de acordo com a informação. Remeta-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 41.600-41 — Maria Magdala de Souza Pinto. — As pessoas autorizadas a receber os documentos, conforme petição do fls. 12, são altos funcionários do Conservatório Nacional de Música, às quais, entretanto, salientei a necessidade de, em relação a outros casos pendentes, apresentarem instrumento legal de mandato. Atenda-se, pois, mediante autuação e recibo, e arquite-se. A 3.ª Divisão.

SIP. 40.246-41 — Entregue-se, mediante recibo, e arquite-se, juntando-se este ao principal, que deve figurar como uma de suas peças.

SIP. 39.679-41 — Aurelio Candido de Vasconcelos. — Entregue-se, mediante recibo, e archive-se, a seguir.

SIP. 42.740-41 — Saulo Francisco dos Anjos. — Restitua-se a carteira e o documento solicitado, mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP. 41.616-41 — Carlos de Oliveira. — Restitua-se o documento solicitado, mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.236-41 — Washington Pinto da Silva. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 41.720-41 — Mauricéa Felix da Silva. — Idem.

SIP. 42.067-41 — Guilherme Teixeira Dias. — Idem.

SIP. 41.509-41 — Miguel de Castro Teixeira. — Idem.

SIP. 42.423-41 — Elvira Campos Barbosa. — Idem.

SIP. 42.424-41 — Ana Campos Barbosa. — Idem.

SIP. 41.566-41 — Celso Ferreira da Cunha. — Idem.

SIP. 42.625-41 — Amelia Landoes Ribeiro. — Idem.

SIP. 42.543-41 — Manoel Joaquim d'Avila. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 39.233-41 — Andor Bela Ginther. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 42.668-41 — Henrique Guimarães. — Idem.

SIP. 42.810-41 — José Bonifacio Negromante. — Idem.

SIP. 42.551-41 — Heinrich Vietky. — Idem.

SIP. 42.776-41 — Manoel Azevedo do Rozario. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 42.869-41 — Salvador Berte. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 42.824-41 — Waldemiro Costa. — Idem.

SIP. 42.811-41 — José Gonçalves Ruas. — Idem.

SIP. 37.766-41 — Antonio Eleotério da Silva. — Idem.

SIP. 42.772-41 — Benedito de Castro Silva. — Idem.

SIP. 42.889-41 — Antonio Mendes Costa. — Idem.

SIP. 42.677-41 — Italia Tartaglia de Lima. — Idem.

SIP. 42.007-41 — Rubens de Oliveira. — Idem.

SIP. 42.752-41 — Sebastião de Oliveira Carvalho. — Idem.

SIP. 42.727-41 — Francisco da Silva. — Idem.

SIP. 42.685-41 — Francisco Ribeiro Cluffo. — Idem.

SIP. 42.823-41 — Joaquim Martins Tavares da Silva. — Idem.

Pedido de registo de jornalistas:

SIP. 42.362-41 — Victor Mariano Dantas Lessa. — Defiro o pedido, de acordo com a informação, restituindo-se os documentos juntos, mediante autuação e recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP. 18.798-41 — José Mathia Costa Baptista. — Idem.

SIP. 41.453-41 — Mauricio de Medeiros Furtado. — Idem.

SIP. 31.307-41 — João Baptista Filho. — Encaminhe-se à D.R. de origem, para os devidos fins.

Pedidos de identificação:

SIP. 42.275-41 — Emilio Romagnoli. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, arquivando-se, a seguir.

SIP. 40.739-41 — Wilreim Radespiel. — Idem.

SIP. 28.339-41 — Charles Van Hombceck. — Idem.

SIP. 40.663-41 — José Enrenfried. — Idem.

SIP. 35.937-41 — Gaston Paul Albert Van Basse. — Idem.

SIP. 36.223-41 — Guilherme Pereira São Marcos. — Idem.

SIP. 39.307-41 — Rodolfo Ehms. — Idem.

SIP. 39.299-41 — Bruno Lohr. — Idem.

SIP. 40.653-41 — Stanislaw Bzducha. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 42.153-41 — Augusta Landoes Quaresma. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 41.459-41 — Alexandrina Soares Petronilho. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 41.624-41 — Eunice Quaresma. — Idem.

SIP. 37.996-41 — Anita Ricarda Oriente. — Idem.

SIP. 42.124-41 — Sophie Bellini. — Idem.

SIP. 42.246-41 — Maria de Lourdes Jesus Costa Leite. — Idem.

Pedidos de registo de químicos:

SIP. 31.556-41 — Donato Mazzoni. — Remeta-se o processo à 18.ª D.R., para os devidos fins.

SIP. 42.021-41 — Nello João Batista Vicente. — Defiro o pedido nos termos da informação. Remeta-se o processo ao D.E.T., afim de que seja efetuado o pagamento da taxa legal.

SIP. 31.979-41 — Anita Luz de Magalhães Castro. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A 3.ª Divisão, para os devidos fins.

SIP. 41.275-41 — Carlos de Paula Soares. — Idem.

SIP. 40.534-40 — Frederico Drebes. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. Remeta-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 42.179-41 — Olmiro Augusto de Castro. — Idem.

SIP. 32.927-41 — Davis Ferreira. — Remeta-se ao D.E.T., para os devidos fins.

SIP. 28.314-41 — Alfredo Marini. — Idem.

SIP. 18.167-41 — Elpidio Espinosa Borges. — Remeta-se o processo à 13.ª D.R., para os devidos fins.

SIP. 19.235-41 — Fidelis de Souza Soriano. — Idem.

SIP. 41.101-41 — Elidio João Juliti Bozzeto. — Remeta-se o processo à 17.ª D.R., para os devidos fins.

SIP. 3.061-41 — Erwin Krueel. — Idem.

SIP. 40.560-41 — Emilia Muller Ibanez. — Remeta-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 40.506-41 — João José Lorenzon. — Idem.

SIP. 19.523-41 — Ibrahim Dahbrong Farah. — Idem.

SIP. 36.071-40 — Victorio Carlos Basso. — Idem.

SIP. 37.967-40 — João Sergio de Sousa. — Idem.

SIP. 39.568-40 — Gilberto Luiz da Cruz. — Idem.

SIP. 28.062-40 — Carlos Augusto Meier. — Idem.

SIP. 41.051-41 — Produtos Agricola Ltda. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação de fls. 3, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, arquivando-se a seguir.

Dia 23

SIP. 42.144-41 — Irmãos Ferreira Gomes & Comp., solicitando transferência de firma. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, arquivando-se, a seguir.

SIP. 40.869-41 — Manoel Virgilio, consultando sobre o empregado da profissão de agricultor na carteira profissional. — Como parece. Encaminhe-se à D.R., para os fins acima indicados.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 7.768-41 — Maria da Gloria Pereira Barroso. — Tendo sido satisfeita as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregue a carteira e os documentos de uso pessoal da requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 11.223-41 — Esther Fortuna. — Idem.

SIP. 11.628-41 — José Gonçalves Ferreira Junior. — Idem.

SIP. 8.157-41 — Clovis Saisons da Rocha. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 41.599-41 — Erza Btechs. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.287-41 — Pereira Cabral & Comp. — Idem.

SIP. 41.773-41 — João Gandelmaun. — Idem.

SIP. 41.815-41 — Lomacinsky & Comp. — Idem.

SIP. 34.466-41 — Gregorio Vieira de Freitas. — Idem.

SIP. 39.770-41 — Empresa de Construções Gerais Limitada. — Idem.

SIP. 37.803-41 — C. R. Carneiro da Silva. — Idem.

SIP. 41.471-41 — Lauro Duffrayer. — Idem.

SIP. 41.586-41 — Elias Aicz & Comp. — Idem.

SIP. 39.768-41 — Guilherme Carlos Pflaum. — Idem.

SIP. 37.001-41 — Antonio Andrade. — Idem.

SIP. 39.529-41 — Marques Mendes & Comp. — Idem.

SIP. 38.762-41 — Studart & Comp. — Idem.

SIP. 41.299-41 — Construtora Atécnica Ltda. — Idem.

SIP. 41.135-41 — Pimenta de Melo & Comp. — Idem.

SIP. 40.565-41 — Mesbla S.A. — Idem.

SIP. 40.816-41 — Julio Siqueira & Comp. — Idem.

SIP. 41.328-41 — Amazor Vieira Borges. — Idem.

Pedidos de registo de livros:

SIP. 40.169-41 — J. P. Chaves. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação, arquivando-se, a seguir.

SIP. 40.168-41. — Idem.

SIP. 30.635-41 — Manoel Monteiro. — Idem.

SIP. 401.044-41 — Empresa de Transporte Pinheiro Ltda. — Idem.

SIP. 39.564-41 — Francisco Fernandes Duarte. — Idem.

SIP. 38.876-41 — Tancredo Benjamin Rodrigues. — Idem.

SIP. 38.636-41 — Tavares & Pinto. — Idem.

SIP. 33.499-41 — Domingos Profice Fusco. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 39.366-41 — Benedito Alves de Souza. — Entregue-se as carteiras, mediante recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP. 43.094-41 — Manoel Cesar. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, archive-se.

SIP. 42.893-41 — Alfredo Ferreira Garcia. — Idem.

SIP. 42.248-41 — João Cardoso de Azevedo. — Idem.

SIP. 42.167-41 — Armando Soares Ferreira Filho. — Idem.

SIP. 42.340-41 — Joaquim Ferreira. — Idem.

SIP. 43.253-41 — Americo Correia de Lima. — Idem.

SIP. 42.109-41 — Reginaldo Torres. — Idem.

SIP. 43.127-41 — Olga Baeta Neves Pinel. — Idem.

SIP. 41.226-41 — Hilton Pinto. — Idem.

SIP. 42.960-41 — Nestor Pereira Dias. — Idem.

SIP. 43.072-41 — Sebastião Cavalcanti de Souza. — Idem.

SIP. 42.894-41 — Alcides Marques Viana. — Idem.
 SIP. 42.045-41 — José Pimenta da Mota. — Idem.
 SIP. 42.980-41 — Antonio Resende. — Idem.
 SIP. 43.056-41 — Moyses Lacé. — Idem.
 SIP. 43.085-41 — Ney Luiz Prates Sons. — Idem.
 SIP. 42.898-41 — Rina Jordão Ribeiro. — Idem.
 SIP. 43.224-41 — Epifanio Rodrigues do Nascimento.
 SIP. 43.171-41 — Gumercindo da Silva Costa. — Idem.
 SIP. 43.110-41 — João Agostinho da Silva. — Idem.
 SIP. 43.049-41 — Oswaldo Santa Rosa. — Idem.
 SIP. 42.943-41 — Abel Ramos Pereira. — Idem.
 SIP. 42.978-41 — Pedro da Silva. — Idem.

Expediente de 23 de outubro de 1941

Notificação expedida:

Ao Sr. Oswaldo & Dermeval:

Not. 79 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º do artigo 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10, como primária.

(SIP. n. 34.365-41)

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de outubro de 1941.

Processos arquivados:

SIP. 28.705-41 — Amandio Pereira.
 SIP. 30.248-41 — Leonor Ferreira.
 SIP. 31.576-41 — Afonso Dias Coelho.
 SIP. 33.796-41 — Tsmelisa Kamura.
 SIP. 24.755-41 — Markus Splitter.
 SIP. 24.753-41 — Eduard Rosenthal.
 SIP. 24.870-41 — Antonio Rodrigues.
 SIP. 39.683-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 24.760-41 — Amadeu Gonçalves.
 SIP. 19.940-41 — Preto Ocozo.
 SIP. 21.303-41 — Manoel Gomes.
 SIP. 20.014-41 — Antonio dos Reis.
 SIP. 20.014-41 — Antonio dos Reis.
 SIP. 37.491-41 — Mario da Silva e Souza.
 SIP. 341.549-41 — Daniel Guimarães da Silva.
 SIP. 37.295-41 — Zoroastre Fernandes de Souza.
 SIP. 37.432-41 — Umoelina Gomes da Silva.
 SIP. 37.869-41 — Durval de Oliveira.
 SIP. 36.776-41 — Antonio Pereira.
 SIP. 36.236-41 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 36.626-41 — Felipe Agelo Russo.
 SIP. 14.064-41 — Ruyin Ghelman.
 SIP. 37.972-41 — Manoel Azzo.
 SIP. 34.863-41 — Mahmoud Habib.
 SIP. 40.891-41 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 21.758-41 — Antonio Antunes da Conceição.
 SIP. 30.565-41 — Sebastião Gomes dos Santos.
 SIP. 5.185-41 — Pascale Antonio.
 SIP. 22.723-41 — Antonio dos Santos Andrade.
 SIP. 25.608-41 — José de Azevedo.
 SIP. 42.632-40 — Jurandu Dias Lopes.
 SIP. 26.283-41 — José Maria da Silveira.
 SIP. 25.032-41 — Angelino do Nascimento.
 SIP. 22.518-41 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 22.381-41 — 16.ª Delegacia Regional.
 SIP. 40.079-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 40.078-41 — Idem.
 SIP. 22.547-41 — Raymundo V. S. Sobrinho.
 SIP. 25.944-41 — José La Vecchia.
 SIP. 2.545-41 — Chaia Kandelman.
 SIP. 31.152-41 — Adolfo Luiz Dupont.
 SIP. 26.824-41 — José de Oliveira e Silva.
 SIP. 26.119-41 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 31.765-41 — Joaquim Maria Teixeira.
 SIP. 40.080-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 31.450-41 — Miguel Ferreira de Souza.
 SIP. 34.586-41 — Silvestre Marinho Ferreira.
 SIP. 41.583-41 — José de Mendes Guedes.
 SIP. 24.213-41 — Germano Alves de Saul'Anna.
 SIP. 41.741-41 — 2.ª Delegacia Regional.
 SIP. 3.236-41 — Antonio Azeredo.
 SIP. 15.523-41 — Genesio Lacerda.
 SIP. 29.172-41 — Antonio Rua.
 SIP. 22.491-41 — Liselotte Hennig.
 SIP. 38.163-41 — Giacomo Arthur Gleda.
 SIP. 33.603-41 — Manoel Rodrigues Samico.
 SIP. 31.878-41 — Cesar Carneiro Dantas.
 SIP. 38.709-41 — Antonio Mendes Ferreira.
 SIP. 475-40 — Manoel Borges.
 SIP. 19.577-41 — Sebastião Barboza.
 SIP. 11.236-41 — Heraclides Ferreira de Sant'Anna.

SIP. 41.685-41 — Dante Fernandes Ribeiro.
 SIP. 1.479-41 — Antonio Manuel Martins.
 SIP. 21.290-41 — Antonio Caetano de Bastos.
 SIP. 30.449-41 — José Geraldo de Freitas.
 SIP. 29.085-41 — Alfredo José Filho.
 SIP. 29.784-41 — Rosa da Graça.
 SIP. 39.633-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 39.632-41 — Idem.
 SIP. 150-41 — Jorge Francisco Neves.
 SIP. 39.941-41 — 13.ª Delegacia Regional.
 SIP. 43.336-41 — Cláudio de Souza Moraes.
 SIP. 40.077-41 — 8.ª Delegacia Regional.
 SIP. 40.802-41 — Aloisio Moreira.
 SIP. 407-41 — João José de Souza.
 SIP. 13.460-41 — José dos Santos.
 SIP. 39.861-41 — Antonio F. Costa.
 SIP. 31.377-41 — 3.ª Seção do D. N. T.
 SIP. 40.810-41 — Lourival dos Santos Lima.
 SIP. 8.223-41 — Manoel Cabral dos Santos.
 SIP. 9.567-41 — Domingos Jacinto Pereira.
 SIP. 8.139-41 — Manoel Fialho da Mota.
 SIP. 31.763-41 — Abilio Augusto Durão.
 SIP. 24.870-41 — 9.ª Delegacia Regional.
 SIP. 40.882-41 — 5.ª Delegacia Regional.
 SIP. 35.014-41 — Serviço Técnico Atuarial.
 SIP. 21.470-41 — Manoel Bartolomeu de Faria.
 SIP. 47.844-40 — Hassan Malifuz Hassin.
 SIP. 40.292-41 — Mario Corrêa Ribeiro.
 SIP. 19.881-41 — Alfred Hildebrand.
 SIP. 38.580-41 — Manoel Felix da Silva.
 SIP. 20.859-41 — David de Almeida Ferreira.
 SIP. 19.773-41 — Manoel José da Silva.
 SIP. 19.881-41 — Alfred Hildebranta.
 SIP. 38.349-31 — Antonio Cerveira Pessoa
 SIP. 19.774-41 — Alberto Pereira.
 SIP. 29.919-41 — Agostinho da Cunha e Castro.
 SIP. 30.248-41 — Leonor Ferreira.
 SIP. 28.705-41 — Amandio Pereira.
 SIP. 38.185-41 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP. 27.467-41 — Wilson Araujo Pinho.
 SIP. 24.373-41 — Eduardo Nunes dos Reis.
 SIP. 5.707-41 — João Café Filho.
 SIP. 37.089-41 — Edgard Vicente.
 SIP. 40.071-41 — Nicanor Milton Juca.
 SIP. 31.343-41 — Ernst Grunberg.
 SIP. 34.801-41 — Mario A. Fabre.
 SIP. 33.641-41 — Francisco Martins Vieira.
 SIP. 33.625-41 — Elser Kibotta Giemenes.
 SIP. 36.474-41 — Waldemar Gonçalves.
 SIP. 36-778-41 — Antenor Soares.
 SIP. 41.558-41 — Raymundo dos Santos.
 SIP. 23.230-41 — Carmine Mandarino.
 SIP. 25.890-41 — Bento Barroso.
 SIP. 22.105-41 — 10.ª Delegacia Regional.
 SIP. 28.713-41 — Jarno P. Sena.
 SIP. 40.179-41 — 6.ª Delegacia Regional.
 SIP. 31.272-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 29.531-41 — Ernest Louis Corbière.
 SIP. 41.432-41 — Armando Coutinho.
 SIP. 24.125-41 — Amador Miranda da Mota.
 SIP. 36.306-41 — Rosalino Marinho.
 SIP. 40.954-41 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 15.583-40 — José Vicente Gonzalez.
 SIP. 41.165-41 — 17.ª Delegacia Regional.
 SIP. 40.057-39 — Manoel Lopez Gonzalez.
 SIP. 40.755-41 — Alcides Rodrigues.
 SIP. 40.629-41 — José da Rocha Irmão.
 SIP. 40.556-41 — Lavinia Burlamaqui Freire.
 SIP. 40.589-41 — Claudio Ferreira.
 SIP. 40.855-41 — Nilton Diniz Belloti.
 SIP. 14.351-41 — Emilia Dantas.
 SIP. 47.831-41 — Raimundo Augusto da Silva.

Dia 20

SIP. 31.009-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 37.534-41 — Artilano Nogueira.
 SIP. 34.027-41 — Pedro Lima.
 SIP. 36.916-41 — Eulalia Pinto da Silva.
 SIP. 37.719-41 — Josimo José Presidio.
 SIP. 33.452-41 — Antonio Paz.
 SIP. 34.759-41 — Celestino Henriques Corrêa
 SIP. 48.634-41 — Armando Gaute.
 SIP. 38.530-41 — Luiz Bellotti.
 SIP. 37.161-41 — Genuino Martins.
 SIP. 37.314-41 — Fernando A. de Carvalho.
 SIP. 37.150-41 — Cecilia Lima Gigliotti.
 SIP. 8.150-41 — Alexandre Fernandes.
 SIP. 41.657-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
 SIP. 41.645-41 — Sexta Delegacia Regional.
 SIP. 41.646-41 — Idem.
 SIP. 41.647-41 — Idem.
 SIP. 41.648-41 — Idem.
 SIP. 36.979-41 — Salvador Nascimento.

SIP. 37.093-41 — Henrique Rapozo.
 SIP. 40.667-41 — José de Abreu Guimarães.
 SIP. 38.178-41 — Miguel Lopes da Fonseca.
 SIP. 38.629-41 — Celso Godfrey das Trinas.
 SIP. 28.434-41 — Jacinto Lopes.
 SIP. 38.061-41 — Alvaro Fazio.
 SIP. 38.526-41 — Antiparo Fernandes da Silva.
 SIP. 24.467-41 — 18.ª Delegacia Regional.
 SIP. 37.984-41 — Waldemiro Souza Bittencourt.
 SIP. 37.883-41 — Francisca da Silva.
 SIP. 36.320-41 — Antonio Evangelista.
 SIP. 7.715-41 — Bernhard Platek.
 SIP. 6.058-41 — Pedro Antonio Neves.
 SIP. 7.469-41 — Manoel Ferreira da Costa.
 SIP. 7.729-41 — Manoel Augusto Lopes.
 SIP. 7.668-41 — Abram Wasserman.
 SIP. 6.387-41 — Francisco Agra Garcia.
 SIP. 4.576-41 — Miguel de Freitas.
 SIP. 19.040-41 — Deolinda da Piedade Moutinho.

Dia 21

SIP. 40.988-41 — Salvador da Silva Lourenço, solicitando registo de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação retro, arquivando-se, a seguir.

SIP. 36.187-41 — M. Schechter, solicitando transferência da firma. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 26.084-40 — Reginal Joseph Haynes, solicitando identificação como corretor de seguros. — Indeferido, de acordo com o parecer do D.N.S.P.C.

SIP. 37.057-41 — Rafael Antonio de Abreu, reclamando contra Luiz Pinto da Silva. — Proceda-se à autuação, na forma da lei.

SIP. 36.129-41 — Sindicato dos Atores Teatrais, Cenógrafos e Cenotécnicos. — Aguarde-se a reforma do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, conforme ante-projeto em estudos, onde está prevista a solução do assunto. A 1.ª Divisão.

Pedidos de identificação:

SIP. 37.199-41 — Joaquim Marques Coelho. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, arquivando-se, a seguir.

SIP. 32.040-41 — Charles Richard Mocok. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D.R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 31.504-41 — Josef Franz Schlueter. — Idem.

SIP. 39.554-41 — Ludwik Woznisk. — Idem.

SIP. 39.305-41 — Roberto Lange. — Idem.

SIP. 30.415-41 — Antonio Simões. — Idem.

SIP. 40.128-41 — João da Silva. — Idem.

SIP. 40.762-41 — Salvador Caniglia. — Idem.

SIP. 40.763-41 — Isaias Golgher. — Idem.

SIP. 39.538-41 — Kurt Gotze. — Idem.

SIP. 39.556-41 — Nicolau Stoani. — Idem.

SIP. 39.552-41 — Egon Kozminski. — Idem.

SIP. 40.740-41 — Oscar Gonçalves Preza. — Idem.

SIP. 40.086-41 — Atilio Catabriga. — Idem.

SIP. 21.728-41 — Pedro Nader. — Idem.

Pedidos de retificação:

SIP. 42.886-41 — Josina de Jesus Souza. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autuação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 42.539-41 — Mauricio Guilherme. — Idem.

SIP. 42.020-41 — João Maria Martins. — Idem.

Pedidos de retificação de carteiras:

SIP. 41.727-41 — Gilvan de Carvalho. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante autoação e recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, archive-se.

SIP. 42.550-41 — Guttenberg Domingues da Silva. — Idem.

SIP. 42.505-41 — José Manoel Candido. — Idem.

SIP. 42.540-41 — Octacilio dos Santos Lopes. — Idem.

SIP. 42.500-41 — Odilon Furtado de Oliveira Braga. — Idem.

SIP. 42.463-41 — Julio Domingues Teixeira. — Idem.

SIP. 41.821-41 — Hermes Pereira da Silva. — Idem.

SIP. 42.468-41 — Victorio Celestino. — Idem.

SIP. 42.498-41 — Pedro Bezerra da Silva. — Idem.

Pedidos de devolução de documentos:

SIP. 41.452-41 — Milton Casemiro de Oliveira. — Restitua-se os documentos solicitados, mediante autoação e recibo, arquivando-se, a seguir.

SIP. 42.355-41 — Ilka Ribeiro de Almeida. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante autoação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

SIP. 42.154-41 — Maria de Laurdes Pena. — Idem.

SIP. 39.011-41 — Alice Ribeiro Alves. — Idem.

SIP. 41.846-41 — Elza de Campos Cardoso. — Idem.

SIP. 41.901-41 — Chrysantho Martins Filgueiras. — Idem.

SIP. 41.791-41 — Jaci Sales. — Idem.

SIP. 41.864-41 — Elza Gomes Ferreira Lima. — Idem.

SIP. 41.730-41 — Lucia de Araujo Lopes Gonçalves. — Idem.

SIP. 41.455-41 — Josélia Rezende Chaves. — Idem.

SIP. 41.603-41 — Alayde Lobo de Carvalho. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 9.596-41 — Paulo Alberto Staerke. — Fixado o critério a seguir, pelo despacho do Exmo. Sr. ministro, registre-se, e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 14.798-41 — Amelia Abrahão Audi. — Idem.

SIP. 9.138-41 — Agnelo Barbosa Lima. — Idem.

SIP. 39.916-41 — Mary Aparecida Gonçalves Liserra. — Idem.

SIP. 11.224-41 — Maria Martins da Rocha Alokmin. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 11.718-41 — Leda Mendes Campos. — Idem.

Pedidos de registo de professores:

SIP. 11.717-41 — Nancy Coelho da Rocha. — Tendo sido satisfeita as exigências legais, registre-se e archive-se, depois de entregues a carteira e os documentos de uso pessoal do requerente, mediante autoação e recibo, no processo.

SIP. 11.299-41 — Renato Clark Bacellar. — Idem.

SIP. 34.358-41 — Dalva Siqueira Lopes. — Idem.

SIP. 11.468-41 — Alice Cotta Portela. — Idem.

SIP. 10.339-41 — Afra Gomes. — Idem.

SIP. 10.167-41 — Pandiá Henmann de Tautphoeus de Castelo Branco. — Idem.

SIP. 10.058-41 — Francisco Vieira de Castro. — Idem.

SIP. 9.352-41 — Osmar Plínio Cardoso. — Idem.

Pedido de emissão de novas carteiras:

SIP. 42.730-41 — Jesuina Maria de Oliveira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, archive-se.

SIP. 42.871-41 — Joaquim José de Oliveira. — Idem.

SIP. 42.434-41 — Edgard Tojal Barbosa. — Idem.

SIP. 41.440-41 — Max Sturm. — Idem.

SIP. 42.486-41 — Anthero de Oliveira. — Idem.

SIP. 42.741-41 — Eliza Moura Ferreira. — Idem.

SIP. 42.737-41 — Ojacio Castro de Oliveira. — Idem.

SIP. 41.987-41 — Elena Manoel de Assis. — Idem.

SIP. 42.631-41 — Herminio Rodrigues. — Idem.

SIP. 42.735-41 — Manoel José Neves. — Idem.

SIP. 42.396-41 — Sebastião José da Silva. — Idem.

SIP. 42.127-41 — Necomedes Rodrigues de Miranda. — Idem.

SIP. 31.701-41 — Teofilo Duarte Gomes. — Idem.

SIP. 42.720-41 — João Pessoa dos Santos. — Idem.

SIP. 42.592-41 — Reynaldo Moreira Neves. — Idem.

SIP. 42.456-41 — José Batista de Carvalho. — Idem.

SIP. 42.667-41 — Guaracy de Andrade Reis. — Idem.

SIP. 42.576-41 — José Raymundo Cruz de Carvalho. — Idem.

SIP. 42.310-41 — Rubem de Souza Almeida. — Idem.

SIP. 42.065-41 — João Alves. — Idem.

SIP. 42.335-41 — Eufrasio Tobias. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 42.813-41 — Avelino de Mattos Leal. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, archive-se.

SIP. 42.155-41 — Constantino Lemos Leopoldino Marinho. — Idem.

SIP. 42.856-41 — Onofre Rosa. — Idem.

SIP. 42.802-41 — Mario Pol Rodrigues. — Idem.

SIP. 42.212-41 — Benicio Claudino Azevedo. — Idem.

SIP. 42.270-41 — João Candido dos Santos. — Idem.

SIP. 41.049-41 — Joaquim Alves. — Idem.

SIP. 41.949-41 — Nicolau Ricci. — Idem.

SIP. 41.444-41 — João Custodio. — Idem.

SIP. 41.960-41 — Manoel Pinheiro de Oliveira. — Idem.

SIP. 41.751-41 — Afonso da Costa Moraes. — Idem.

SIP. 41.733-41 — Claudio Silva. — Idem.

SIP. 39.221-41 — Altamir Pacheco dos Santos. — Idem.

SIP. 42.413-41 — Cyccilio José Gomes. — Idem.

SIP. 42.758-41 — Benedito Joaquim Rodrigues. — Idem.

SIP. 42.063-41 — Antonio Rodrigues de Souza. — Idem.

SIP. 42.344-41 — Gustavo Fagundes de Abreu. — Idem.

SIP. 42.415-41 — Manoel Machado de Souza. — Idem.

SIP. 42.075-41 — Leandro Gomes. — Idem.

SIP. 42.307-41 — Lacerdino Assumpção. — Idem.

SIP. 42.599-41 — Eudoxio Fernandes. — Idem.

SIP. 42.554-41 — João Henrique de Lima. — Idem.

SIP. 42.066-41 — João Socio da Mota. — Idem.

SIP. 42.257-41 — Gerson Brandão Barros. — Idem.

SIP. 42.591-41 — Manoel Ribeiro. — Idem.

SIP. 42.083-41 — Amadeu Faustino Soares. — Idem.

SIP. 42.207-41 — Quintino Porto. — Idem.

SIP. 42.563-41 — Eduardo de Freitas Santos. — Idem.

SIP. 42.654-41 — Atagipe Ramos. — Idem.

SIP. 42.655-41 — Manoel Tromaz Lourenço. — Idem.
 SIP. 42.282-41 — Manoel Betholo. — Idem.
 SIP. 42.268-41 — Alcino Venencio. — Idem.
 SIP. 42.594-41 — Florenciano Nogueira. — Idem.

Pedidos de emissão de novas carteiras:

SIP. 42.760-41 — Henry Hillner. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante recibo, archive-se.
 SIP. 42.414-41 — Mario Lemos da Silva. — Idem.
 SIP. 42.874-41 — José Pereira. — Idem.
 SIP. 41.883-41 — Emilio dos Santos. — Idem.
 SIP. 41.922-41 — Clementino M. Gonçalves. — Idem.
 SIP. 42.503-41 — Amelia Falcão Marques. — Idem.
 SIP. 41.377-41 — José Joaquim de Sant'Anna. — Idem.
 SIP. 42.603-41 — Rudolf Wink. — Idem.
 SIP. 42.562-41 — Felisberto Vilela Lopes. — Idem.
 SIP. 42.458-41 — Sebastião Porto de Oliveira. — Idem.
 SIP. 42.560-41 — José dos Anjos. — Idem.
 SIP. 42.416-41 — Adhemar Monteiro de Carvalho. — Idem.
 SIP. 42.604-41 — Benedicto Fróes Pereira. — Idem.
 SIP. 42.749-41 — Alfredo Lameirão. — Idem.
 SIP. 42.602-41 — Joaquim de Andrade. — Idem.
 SIP. 42.747-41 — Itolino de Matos Costas. — Idem.
 SIP. 42.398-41 — Carmelita de Souza. — Idem.
 SIP. 42.532-41 — Albino da Fonseca. — Idem.

Dia 23

SIP. 45.023-39 — Bernardo Gonzalez, solicitando registro quí-mico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e archive-se, em seguida, digo, depois de satisfeita a exigência legal indicada, e archive-se, a seguir.

Comissão do Enquadramento Sindical

D. N. T. 5.192-41 — "Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos *Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário*, isto é, em todo o 3.º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria:

Resolvido pela Comissão do Enquadramento Sindical:

a) indeferir a concentração pleiteada para o fim de ser o requerente reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, feita a homogeneização do seu quadro social;

b) opinar seja determinada pelo D. N. T., as providências que julgar acertada afim de que a diretoria do requerente fique integrada por profissionais pertencentes à respectiva categoria.

D. N. T. 4.724-41 — "Sindicato de Operários de Estiva", com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Estivadores" e "Trabalhadores em carvão e mineral" — 3.º grupo — *Estivadores* do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Aéreos do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940:

Deferida a concentração pleiteada.

D. N. T. 6.600-41 — "Sindicato dos Operários Metalúrgicos do elo Horizonte", com sede na mesma cidade, capital do Estado de Minas Gerais, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos *Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico*, isto é, de todas as categorias profissionais componentes do 14.º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940:

Deferida a concentração pleiteada para o fim de ser o requerente reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, feita a homologação do seu quadro associativo.

D. N. T. 6.251-41 — "Sindicato dos Operários Metalúrgicos do Porto Alegre", com sede na mesma cidade, capital do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico", isto é de todo o 14.º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria:

Deferida a concentração pleiteada para o fim de se reconhecer entidade postulante como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico.

D. N. T. 8.709-41 — Sindicato dos Agentes e Representantes das Companhias de Navegação no Estado da Bahia, reconhecido no regime do decreto n.º 24.694, requerendo a ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa desses agentes e repre-

sentantes. — Autorizado, uma vez feita a inclusão, no quadro de atividades e profissões, da categoria dos "Agentes de Companhias de Navegação", e satisfeitas as demais exigências relativas à matéria (inclusive a apresentação de novo quadro de associados, obedecendo aos modelos oficiais) se conceda a ratificação do reconhecimento do Sindicato requerente, como órgão representativo da referida categoria.

D. N. T. 14.835-41 — "Sindicato dos Comerciantes Varejistas", com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa de todo o 2.º grupo — *Comércio Varejista*, do plano da Confederação Nacional do Comércio do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940. — Deferida a concentração pleiteada para o fim de que seja reconhecida a entidade postulante como Sindicato do Comércio Varejista.

D. N. T. 10.281-41 — "Sindicato dos Operários em Padarias", com sede na cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria" e "Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados" — 1.º grupo — *Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação* do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. — Indeferida a concentração pleiteada, para o fim de que seja o requerente reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria, feita a homologação do seu quadro social.

D. N. T. 16.017-41 — "Sindicato dos Operários em Construção Civil", com sede em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores na Indústria da Construção Civil". — Autorizada a aglutinação das categorias profissionais dos "Trabalhadores na Indústria da Construção Civil", e dos "Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira", para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Moveis de Madeira", na base territorial que lhe for atribuída.

D. N. T. 13.094-41 "Sindicato dos Operários de Fiação, Tecidos e Classes anexas de Recife", com sede na mesma cidade, capital do Estado de Pernambuco, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem" e "Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem" categorias estas que compõem o 6.º grupo — *Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem* do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Deferir a concentração pleiteada para o fim de ser o requerente reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, na base territorial que lhe for atribuída pela Exmo. Sr. ministro.

D. N. T. 7.377-41 — "Sindicato dos Operários Ceramistas e Vidreiros", com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa dos "Trabalhadores nas indústrias de vidro, espelhos e cerâmica".

Deferido a concentração pleiteada para o fim de ser o requerente reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Pedra, na base territorial que lhe for atribuída pelo Exmo. Sr. ministro.

D. N. T. 20.832-41 "Associação Profissional dos Trabalhadores em Escritórios nas Indústrias de Artefato de Borracha", com sede na cidade de São Paulo, capital do mesmo Estado, requerendo seja efetuado o seu registro:

Autorizado o registro da Associação Profissional dos Trabalhadores em Escritórios nas Indústrias de Artefatos de Borracha.

D. N. T. 10.288-41 "Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede em Manaus, capital do Estado do Amazonas, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos "oficiais gráficos" e "oficiais encadernadores":

Deferida a concentração formulada, para o fim de ser o postulante reconhecido como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, na base territorial que lhe for atribuída.

D. N. T. 3.982/41 — Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede na cidade de Goiania, Estado de Pernambuco, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos mestres e contramestres na indústria de fiação e tecelagem e trabalhadores na indústria de fiação e tecelagem, categorias estas que compõem o 6.º Grupo — *Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem*, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. — Deferida a concentração, formulada para o fim de ser o postulante como Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem.

D. N. T. 7.356/41 — Sindicato dos Professores Particulares, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, requerendo ratificação de seu reconhecimento como entidade representativa dos Professores do Ensino Superior, Professores de Ensino de Artes, Professores de Ensino Secundário e Primário e Auxiliares de Administração Escolar (empregados de estabelecimentos de ensino) — 1.º Grupo — *Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino*.

do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura. — Deferida, em parte, a concentração pleiteada para o fim de reconhecer-se a entidade postulante com a entidade representativa dos Professores do Ensino Secundário, Primário e de Artes, na base territorial que lhe for atribuída.

D. N. T. 4.014/41 — Sindicato dos Operários em Frigoríficos de Barretos, reconhecido no regime do decreto n. 24.694, requerendo ratificação do seu reconhecimento como entidade representativa dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados, do 1.º Grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Alimeiração, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria. — Resolvido pela Comissão do Enquadramento Sindical:

a) determinar se faça, em caso concreto, a concentração das categorias Trabalhadores na Indústria de Carnes de Alimentação, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

b) opinar no sentido de que, uma vez satisfeitas as demais exigências relativas à matéria (inclusive a não existência na localidade, de outro Sindicato de Trabalhadores na Indústria do Frio), seja concedida a ratificação do reconhecimento do sindicato requerente, como órgão representativo dessas duas categorias.

D.N.T. 1.059-41 — "Westinghouse Electric Company of Brazil", estabelecida nesta Capital à rua da Assembléia n. 104, consulta para qual entidade deve pagar o imposto sindical tanto da empresa como de seus empregados:

Resolvido pela Comissão do Enquadramento Sindical responder à consulta, informando:

a) que a requerente está enquadrada na categoria econômica dos "Representantes comerciais" — 3.º grupo — *Agentes Autônomos do comércio* do plano da Confederação Nacional do Comércio;

b) que seus empregados devem pagar o imposto sindical ao Sindicato representativo da categoria profissional dos "Empregados de agentes autônomos do comércio" — 2.º Grupo — *Empregados de Agentes Autônomos do Comércio* do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, exceção feita dos Trabalhadores que apresentarem características nítidas de diferenciação.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 16 de outubro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia Vidreira do Brasil, Banco do Distrito Federal S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais. — Deferidos.

Contratos:

De Sociedade Comercial de Tinta e Pavimentação Sardinha, firma composta dos sócios quotistas Orlando da Cruz Sardinha, Helio Figueiredo Sardinha, José Guarino e Milton de Lima Castanha, para o comércio de tintas, vernizes, ceras e pavimentações, com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alteração:

Do Carlos Kuernerz & Comp., Ltda., pela admissão dos sócios D. Margarida Carmen Helena Kuernerz Templar, D. Mercedes Kuernerz e Crespo da Silva Gouveia, sendo a sociedade pelo prazo de 10 anos, elevação do capital para 4.000:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

Em 18 de outubro de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Companhia União de Armazens Gerais S. A., Companhia de Armazens Gerais de Produção de Minas, Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, Companhia Brasileira de Armazens Gerais, pedindo arquivamento de balancetes. — Deferidos.

De Distribuidora de Filmes Brasileiros S. A., pedindo arquivamento de ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

Contratos:

De Walter & Ferreira Ltda., firma composta dos sócios quotistas Walter Stern e Manoel Ferreira da Silva, para o comércio de café e bar, à Praça Tiradentes, 7, com o capital de 160:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nilo, Dale & Comp., para o comércio de venda, conservação e reconstruções de máquina de escrever, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Porreca & Abreu, firma composta dos sócios solidários Benício Aristides de Abreu e Alexandre Porreca Filho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Avenida Suburbana, 9.470, com o capital de 6:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cotta & Scrivano, firma composta dos sócios solidários João Machado Cotta e José Scrivano, para o comércio de café, leiteria, bifeires e congêneres, à rua Barão do Bom Retiro, 368, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Manoel Corrêa Lima & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Manoel Corrêa Lima, Quintino Dionizio de Barros Cavalcanti e Nestor Maia Filho para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, à rua Alvaro Alvim, 33-37, 6.º andar, sala 608, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Strachman & Juer, firma composta dos sócios solidários Samuel Strachman e Isaak Juer Reele Steinback, para o comércio de casemira e seus congêneres, à rua Uruguiana, 146, com o capital de 300:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Granja & Affonso, firma composta dos sócios solidários Manoel Granja Affonso e Antonio Manoel Affonso, para o comércio de alfaiataria, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Fonseca & Rocha, firma composta dos sócios solidários Armando José da Fonseca e Manoel Fernandes da Rocha, para o comércio de marcenaria, à rua Senador Euzébio, 254, com o capital de 12:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De M. Gonçalves & Costa, firma composta dos sócios solidários Alano Teixeira da Costa e Mario Gonçalves, para o comércio de panificação, à rua Estácio de Sá, 90, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rua & Gomes, firma composta dos sócios solidários Domingos José Dias Rua e Adolfo Gomes, para o comércio de Botequim, à rua Moncorvo Filho, 54, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Alves & Miranda, firma composta dos sócios solidários Manoel Alves e Augusto Miranda, para o comércio de açougue, à rua Pinto Guedes, 59, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Bebidas União Ltda., firma composta dos sócios quotistas Mario Barbosa Guimarães e Elena de Lima Frango, para o comércio de bebidas, à rua Goiaz, 208, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Paris & Nunes Ltda., firma composta dos sócios quotistas Madeleine Paris e Maria Nunes da Silva, para o comércio de pensão, à rua Conde de Lage, 35, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Emilio & Roque, firma composta dos sócios solidários Emilio Castro Rocha e José Roque, para o comércio de Botequim e Leiteria, à rua Borja Reis, 280-A, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mario, Serra & Comp. Ltda., firma composta dos sócios quotistas Mario Dias de Almeida, Ernesto Mosciaro e Antonio Fernandes Serra, para o comércio de artigos de ótica, à rua Ramalho Ortigão, 9, loja 6, com o capital de 90:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Domingos Gomes & Pinheiro, firma composta dos sócios solidários Domingos Gomes Soares e Narciso Pinheiro Filho, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Real Grandeza, 270, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Laboratório Vina Ltda., firma composta de D. Alzira Coelho de Andrade e Luiza de Andrade Rebelo e Aguielo da Silva Souto para o comércio de farmácia, com o capital de 12:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Sociedade de Engenharia e Representações Técnicas Ltda., firma composta dos sócios quotistas Alvaro Tavares Ferreira e Alberto Abby e George Baçu Cox, para o comércio de engenharia e representações técnicas, com o capital de 30:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Szeneszi, Nunes & Comp., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jorge Szeneszi e Delfim Nunes, e Alfredo Henrique Veras, para o comércio de fechaduras, à rua Francisco Enes, 315, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Alterações de contrato:

De Gráfica Milone Ltda., pela demissão dos sócios Mario Milone e Nicola Nicolone Milone, sendo o capital aumentado para 160:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Carvalho & Nogueira Ltda., pela retirada do sócio Anibal Flores Maldonado, recebendo a importância de 18:095\$340, continuando o capital de 20:000\$0, passando a firma, que era Nogueira, Carvalho e Maldonado Ltda., para a atual, além de outras modificações. — Deferido.

De Esteves Novo & Ministro, pela retirada do sócio Alfredo Moreira, recebendo a importância de 10:000\$0, sendo admitido o sócio Velino de Figueiredo Ministro, passando a firma, que era Esteves Novo & Moreira para a atual, sendo o capital elevado para 70:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

De Laboratório Imunoterápico Ltda., pela cessão que faz o sócio Virgílio Lemes a Manoel Carneiro Xavier de Almeida de duas quotas no valor de 1:000\$0; pela cessão que faz o sócio Casemiro Vilola Pereira a Antonio Lemme Junior de suas 19 quotas, no valor de 9:500\$0, sendo feita outras modificações. — Deferido.

De Frutuoso & Saraiva, pelo aumento do capital para 50:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Sociedade Industrial de Artefatos de Madeira Ltda., pela cessão que faz o sócio Luiz da Silva Reis, de suas 20 quotas, no valor de 16:000\$0, ao sócio Ernesto Stessel e 4 quotas, no valor de 4:000\$0 D. Ana Stessel, além de outras modificações. — Deferido.

De Montoro & Comp., Ltda., pela cessão que faz o sócio José Montoro ao Sr. Damião Valeije Vasquez, de 45 quotas, no valor de 5:000\$0 além de outras modificações. — Deferido.

De J. Rodriguez e Gonzalez, pela retirada do sócio Francisco Gonzalez Alonso, recebendo a importância de 20:000\$0, passando a firma, que era Alonso, Rodriguez & Comp., além de outras modificações. — Deferido.

De Alfredo Simões & Comp., Ltda., pela retirada do sócio João Gomes da Silva, recebendo a importância de 500\$0, passando o capital para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Antonio Marandino & Irmãos, pela retirada do sócio Vicente Marandino, recebendo a importância de 186:551\$970, sendo admitido como sócio de indústria Francisco Saverio Marandino, continuando o capital de 400:000\$0, sendo feitas outras modificações. — Deferido.

Contrato:

De Candido Alves de Sá & Irmão, firma composta dos sócios sócios Candido Alves de Sá e Domingos Alves de Sá, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Conde de Bonfim, 128 com o capital de 60:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

Distrato:

De Vinhas & Ferreira, pela retirada do sócio Reginaldo Ferreira, recebendo a importância de 18:795\$280, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Bernardino de Oliveira Vinhas, na importância de 62:143\$981. — Deferido.

De J. Santos & Freire, pela retirada de ambos os sócios, recebendo cada um dos sócios Valentim Duarte Freire e José Henrique dos Santos a importância de 29:876\$0. — Deferido.

De Gilbert & Gurvitch, pela retirada do sócio Jankiel Symcha Gilbert, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alexandre Gurvitch, no valor de réis 5:000\$0. — Deferido.

De Silva, Fayat & Comp., pela retirada dos sócios Agostinho Ferreira da Silva e Newton Trindade, recebendo, respectivamente, 1:000\$0 e 24:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Samuel Fayat, no valor de 18:000\$0. — Deferido.

De B. Oliveira & Bastos, Ltda., pela retirada do sócio Francisco Paula Bastos, recebendo a importância de 16:391\$4 e o sócio Bernardino da Silva Oliveira, recebendo a importância de 22:288\$6. — Deferido.

De Calçado Tentador Ltda., pela retirada do sócio Manoel Vieira de Madureira, recebendo a importância de 5:000\$0 assumindo o ativo e passivo da firma os sócios Manoel Pereira da Silva e Domingos José de Moraes. — Deferido.

De Forjan & Alvarez, pela retirada de ambos os sócios José Forjan e Forjan e Manoel Alvarez, recebendo cada um a importância de 211\$3. — Deferido.

De Tomaz e Gonçalves Ltda., pela retirada de ambos os sócios Manoel Gonçalves Pedreira e Tomaz da Silva Moraes, recebendo cada um a importância de 4:859\$0, dividida entre ambos. — Deferido.

De M. Soares & Comp., pela retirada do sócio Manoel Soares, recebendo a importância de 39:532\$2, pela retirada do sócio Osorio José Inacio nada recebendo. — Deferido.

De Lazaro & Isabel, pela retirada de ambos os sócios Lazaro e Isabel Felipe, em virtude da venda de seu estabelecimento, recebeu em 48:600\$0, sendo dividida essa importância em partes iguais para cada sócio. — Deferido.

De D. Lima & Silva, pela retirada do sócio Deolindo Pinto de Lima, recebendo a importância de 6:766\$550, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Januario Marques da Silva, no valor de 5:066\$550. — Deferido.

Registos de firmas:

De Marino Agostini, para o comércio de carvão e lenha, à rua Curupe, 22, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De David A. Said, para o comércio de jóias e pedras preciosas, à rua Silveira Martins n. 20, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Sultani & Andrade, Soeiro & Castro. — Deferido.

Leiloeiro:

De Agenor Guimarães, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Cartas de gerente:

De Henrique Cardoso do Amaral, Semblano, José Pinto, Candido Caetano de Freitas e Orlando Fontes, Miguel Agostinho Ferreira, Manoel Nunes da Silva, Julião Antonio Louza, Francisco Antonio Freirato, Armando Lopes Monteiro, Antonio dos Santos Graciosa, Alberto Marinho Rebola, Darcy Ferreira da Silva, Manoel dos Santos Ferreira, Antonio Suarez Tomé, Avelino Felix Pinto, Artur Crillon Filho, Saul de Carvalho, Eduardo Max da Costa. — Deferidos.

Diplomas de contadores e guarda-livros:

De José Coimbra Pinto, Elza Gonzalez, Antonio Joaquim Ferreira Mendes Filho, André Andricó, José Cardoso, Moisés Credman. — Deferidos.

Registro de firma complementar:

De M. D. Cardoso Filho, pela redução de seu capital para réis 50:000\$0. — Deferido.

Autorizações para comerciar:

De Carlos Berquó Quadros, Neuza Muller Sodré, Maria Augusta de Rezende Coutinho, Clotildes Melo Barbirato, Adma Khair, Margarida Carmen Helena Kuernerz Templar, Ruth Rocha Lima Cavendish, Marina Paes de Barros Meira de Castro, Horacina Ferreira Mendes, Marcília Marinari Silva. — Deferidos.

Anotações:

De Manoel Vilela da Mota, pela mudança de seu estabelecimento para a Paula Ramos n. 142-C, e abertura de uma filial à rua Santa Alexandrina n. 426;

F. Abranches, para a rua do Rosário n. 5; Maria A. Teixeira, para a rua Pinheiro Guimarães n. 18; Eduardo Felipe, mudança para a rua Senhor dos Passos n. 125. — Deferidos.

Cancelamentos:

De Manoel Cardoso Loureiro, Nesti Giovanni, Lucio Antonio da Melo, João do Espirito Santo Gomes, Josef Felix Klausner, Avelino Dias Moreira. — Deferidos.

Desistência:

De M. Granja & Afonso, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 20 de outubro de 1941

Requerimentos:

Contratos

De Mendes & Batista, firma composta dos socios solidarios Manoel Mendes e João Gualdino Batista, para o comércio de quitanda, à Avenida Suburbana, 2.635, com o capital de 2:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Panificadora Paz Ltda., firma composta dos sócios quotistas Amandio Simões e Alfredo Simões, para o comércio de padaria, à rua Campos da Paz, 225-A, com o capital de 40:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Sombra & Perdigão, firma composta dos sócios solidarios Mario Sombra de Albuquerque e Mangaba Perdigão Nogueira, para o comércio de cópias à máquinas, à rua da Quitanda, 59, 3.º andar, com o capital de 5:000\$0 e prazo de 4 anos. — Deferido.

De J. M. Santos, Almeida Ltda., firma composta dos sócios quotistas João Manoel dos Santos e Amadir Gomes de Almeida, para o comércio de açougue, à rua dos Romeiros, 26, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. A. Ventura & Cia., firma composta dos sócios solidarios Antonio Augusto Ventura e Americo Ventura da Costa, para o comércio de quitanda, à rua Lino Teixeira, 76, com o capital de 8:500\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Guedes & Melo, firma composta dos sócios solidarios José Guedes e Manoel Ferreira dos Santos Melo, para o comércio de botiquim e congêneres, à rua Marquez de Sapucaí, 223, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Mondego & Oliveira, firma composta dos sócios solidarios Manoel Rodrigues Mondego e João Batista de Oliveira, para o comércio de botiquim, à rua da Conceição, 112, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lauro Felipe de Vasconcellos & Cia., firma composta dos sócios solidários Lauro Felipe de Vasconcellos e Sully Colbert Lacay, para o comércio de varejo de cigarros, secos e molhados, à Avenida Geremario Dantas, 1.393, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Anibal dos Santos & Matos, firma composta dos sócios solidários Anibal dos Santos e José de Matos, para o comércio de barbearia, à rua Riachuelo, 213, com o capital de 12:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De André & Fernandes, Ltda., firma composta dos sócios quotistas Antonio Fernandes e Mauricio André Schwob, para o comércio de carpintaria e marcenaria, à rua São Pedro, 258, com o capital de 22:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Machado Oliveira & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Paulo Geraldo Cota e João Machado de Oliveira, para o comércio de produto farmacêutico, à rua das Oficinas, 185, c. 1, com o capital de 5:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Rui & Cia., Ltda., firma composta dos sócios quotistas Ruy Ferreira de Souza Pinto, Zozimo Bastos, Artur Hotencio Bastos, Manoel Bastos, Arnaldo Pereira Alvares de Castro, Alberto Nunes de Sa, Henrique Alvares da Cunha, Ismael Souza Pimenta, Luiz Cardoso de Aragão e Carlos Alberto Moreaux, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Miguel Couto, 27-A, 3.º andar, sala 303, com o capital de 50:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido;

De Cortume Santa Maria Ltda., pela admissão dos sócios Fernando da Cunha Andrade, Geraldo da Cunha Andrade, D. Helena de Castro Andrade, Nestor José Pinto de Siqueira, Milton Albuquerque de Menezes e Esmerino Aguiar de Moraes, pela passagem da firma, que era Andrade & Irmãos, para a denominação atual, sob responsabilidade limitada, com o capital de 10.000:000\$, com sede em Recife e filial nesta Capital. — Deferido;

De Laveglia & Cia., pela retirada do sócio Vicente Paulo Laveglia, que cede a sua quota ao sócio João Laveglia, no valor de 10:000\$0 — Deferido;

De Sociedade Metalúrgica e Técnica Somet Ltda., pela cessão que faz Gerard Frankel a Ernst Deutsch a sua quota no valor de 35:000\$0, passando o capital a ser 140:000\$0, além de outras modificações. — Deferido;

De Oswaldo Crispim & Cia. Ltda., pela cessão que faz o sócio Fouad José Khair de 15 quotas a Camilo Elias Khair, 10 quotas a a D. Adma Khair, e Oswaldo Crispim 5 quotas, das 60 quotas que possui na sociedade, do valor de 1:000\$0, cada uma. — Deferido.

De Laticínios Leca Ltda., pela alteração da cláusula que se refere ao capital, no valor de 200:000\$0. — Deferido.

De Sociedade Fornecedora de Máquinas Ltda., pela admissão dos sócios Hamilton Fontenele Cabral e Dr. Francisco Batista Pereira, sendo o capital aumentado para 420:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Oliveira & Herculano, pelo aumento do capital para 200:000\$0, pelos fins da sociedade que passará a ser construções, arquitetura e serviços de estuador, por empreitada, além de outras modificações. — Deferido.

Distratos:

De Moraes & Fonseca, pela retirada do sócio Hildebrando Barbosa de Moraes, recebendo a importância de 22:668\$014, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Alberto Guimarães Fonseca, no valor de 20:000\$0. — Deferido.

De O. Schindler de Almeida & Comp., pela retirada de ambos os sócios Ondina Schindler de Almeida e Augusto Machado Plum, recebendo cada um a importância de 15:000\$0. — Deferido.

De L. Marrochi & Comp., pela retirada do sócio William Cheibub, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Luiz Marrochi, no valor de 70:000\$0. — Deferido.

De Elias & Barbosa, pela retirada do sócio Jorge Elias, recebendo a importância de 18:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Carlos Barbosa, no valor de 17:500\$0. — Deferido.

De Prado & Cordeiro, pela retirada de ambos os sócios, recebendo os sócios Francisco Prado Mendes e Cezar da Conceição Cordeiro, cada um a importância de 45:000\$0. — Deferido.

De Arturo Suarez & Silva, pela retirada do sócio Juan Benito Arturo Gonzalez Suarez, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Aristides Silva, no valor de 175:903\$150. — Deferido.

De A. Costa & Baiona, pela retirada do sócio Adriano Maria da Costa, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio David Baiona Baygorry, no valor de 25:000\$0. — Deferido.

De Produtos Dentários Etra Ltda., pela retirada do sócio doutor Vital Fischer Gomes, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Dr. Alexandre Roth, no valor de 30:000\$0. — Deferido.

Registos de firmas:

De E. Rosenthal, para o comércio de rádios e aparelhos elétricos, à rua Conselheiro Saraiva, n.º 41, sobrado, salas 5 e 6, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Emidio Homem da Rocha, pelo aumento de seu capital, para 20:000\$0. — Deferido.

De José Fernandes Soares, registro complementar, pelo aumento de seu capital para 32:000\$0. — Deferido.

De E. Ducommun, Simões & Comp. Ltda., Distribuidora de Laticínios Ltda., João & Silva. — Deferido.

De M. V. Narkiewicz, pedindo nomeação de tradutor para a língua latina. — Designo o tradutor Eduardo Plujanski.

Cartas de gerentes:

De Manoel da Silva Mota, Manoel Garcia, Fausto Gomes Romão, José Guilherme Gnazo, Serafim Tavares Ferreira. — Deferidos.

Diplomas de contadores e guarda-livros.

De Alberto Peixoto Alves, Antonio Amoroso. — Deferidos.

Autorizações para comerciar:

De Ana Gonçalves Rocha. — Deferido.

Pacto Antemupeial:

De Artur Friederich Seligman e Ana Zoch. — Deferido.

Cancelamentos:

De Francisco Vicente, M. Soares da Costa, Waldir Nogueira Antunes, José Cardoso da Silva Neto, José Alfredo Batista, Antonio de Almeida (Quitandeiro), R. A. da Conceição Lomelino, J. Moreira Dias. — Deferidos.

Anotação:

De J. Rodrigues & Fernandes, pedindo mudança da firma para a rua Regente Feijó, n.º 59. — Deferido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Divisão do Material

Termo de contrato de arrendamento do décimo sétimo andar do edifício Rex, sito à rua Alvaro Alvim ns.33/37, que entre si fazem a Companhia Industrial Minas Gerais e a Diretoria da Justiça e do Interior do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, presentes o senhor doutor Augusto Cesar Lobo, diretor da Diretoria da Justiça e do Interior, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, e na conformidade do disposto nos artigos setecentos e sessenta e quatro (764), e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e a Companhia Industrial Minas Gerais, representada pelo seu presidente, Vivaldi Leite Ribeiro, entre si ajustam o arrendamento do décimo sétimo andar do edifício Rex, para sede da Diretoria da Justiça e do Interior, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira cláusula — O presente contrato terá pleno vigor até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, podendo ser prorrogado facilmente, por períodos sucessivos de um ano até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco.

Segunda cláusula — O aluguel será de noventa e seis contos de réis (96:000\$0) anuais, em prestações mensais de oito contos de réis (8:000\$0), que o locador se obriga a receber no Tesouro Nacional ou em outra repartição pagadora devidamente habilitada, por conta, no corrente exercício, do crédito especial aberto pelo decreto-lei número três mil seissentos e cinquenta e sete (3.657), de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e um, no qual fica empenhada a importância necessária; e nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tercera cláusula — Enquanto durar o presente contrato, a Diretoria da Justiça e do Interior providenciará para que o referido andar seja mantido em bom estado de conservação e asseio e assim o entregará finda a locação, e poderá, também a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis ao serviço que lhe é próprio, desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do prédio, não ficando o locador obrigado a indenizar as benfeitorias por ventura introduzidas.

Quarta cláusula — As despesas com consertos e reparos inerentes à conservação do prédio e com as obras necessárias à sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como os exigidos pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, serão feitas pelo locador à sua custa, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta cláusula — Todos os impostos e taxas existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do locador, bem assim quaisquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta cláusula — Obriga-se o locador por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente arrendamento e bem assim, no caso de alienação do imóvel, a fazer constar na escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima cláusula — A partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis, a Diretoria da Justiça e do Interior entrará em entendimento com o locador para novo arrendamento do referido andar, se assim convier ao serviço público, ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de três meses.

Oitava cláusula — O presente contrato, que está aprovado pelo senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal negar o respectivo registro.

Nona cláusula — Os contratantes elegem o foro desta Capital, para o seu domicílio legal.

Décima cláusula — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre a Diretoria da Justiça e do Interior o direito de rescindir o presente contrato, independente de quaisquer notificações sem que desse procedimento resultem quaisquer onus para a União. Assim, justos e contratados, locador e locatário assinam o presente contrato, em presença das testemunhas abaixo, em livro próprio da Diretoria, de acordo com o artigo setecentos e oitenta e três (783), do Regulamento citado. Em tempo: Fica em adido que, tendo sido o prédio efetivamente entregue a 1 de setembro, a partir dessa data serão devidos os alugueis correspondentes. Fica também entendido que o pagamento dos aludidos alugueis será devido até a data da efetiva devolução das chaves, na conformidade do presente contrato. — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Augusto Cesar Lobo*, diretor. — *Vilfredo Leite Ribeiro*. — Testemunhas: *Waldemar N. e Costa*. — *Ricardo de Albuquerque*. — Estavam coladas, devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de cento e vinte mil réis (12080), e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis (\$2). — Confere — *J. G. de Norões*, oficial administrativo K. — Conforme. — *S. S. R.*, chefe de Seção. — Visto — *Augusto Cesar Lobo*, diretor.

Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre a Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Roberto Sampaio, para o desempenho da função de fiscal de material.

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o diretor, em exercício, bacharel Amadeu da Cunha Laquintinie, durante o impedimento do bacharel Pedro de Amaral Palet, que se encontra em férias, e o senhor Roberto Sampaio, foi firmado o contrato, cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número dois mil setecentos e nove, de treze de outubro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de dezoito de outubro do mesmo ano, contrata o senhor Roberto Sampaio, residente nesta capital, para, na Divisão do Material do Departamento de Administração do mesmo Ministério, desempenhar as funções de fiscal de material.

Cláusula segunda — O senhor Roberto Sampaio, daqui por diante denominado, apenas, contratado, receberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto de réis (1.000\$00), correndo a despesa, correspondente ao pagamento do mesmo salário, no corrente ano, à conta do destaque de trinta e um contos e duzentos mil réis (31.200\$00), feito na subconsignação 08 — Novas admissões, e. — Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Departamento de Administração — do orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, conforme exposição de motivos número seiscentos e sessenta e oito, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de abril do corrente ano, tendo sido feita essa dotação o empenho da mencionada despesa. Nos exercícios vinzeiros correrá a despesa pela dotação que foi prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato vigorará a partir do respectivo registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, não que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. O presente termo, lavrado por mim, Cyro Nunes Ferreira, oficial administrativo de classe II, do Quadro I, às folhas dezenove e vinte do livro próprio, para a mesma e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, depois lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já feridas, pelas testemunhas, abaixo declaradas e por mim, estando em todo de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Amadeu da Cunha Laquintinie*. — *Roberto Sampaio*. — *Cyro Nunes Ferreira*.

Testemunhas: *Mamoel Cactano da Silva e Waldemar N. e Costa*.

Sobre uma estampilha federal de dez mil réis, uma de cinco mil réis, uma de mil réis e uma de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$650	79\$650
Italia	—	—	1\$020
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	8\$330
Reisemark	—	—	3\$900
Unterstützungsmark	—	—	3\$836
Portugal	—	\$800	\$905
Suica	—	4\$630	5\$800
Suécia	—	4\$731	—
Nova York	16\$569	49\$678	20\$329
Uruguai	—	—	9\$611
Argentina	—	4\$663	4\$902
Japão	—	4\$650	—
Chile	—	\$655	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA	—	79\$058	—
-------------------	---	---------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 25 DE OUTUBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Prefeitura do Distrito Federal de 1928, 6 1/2 % p/\$1.000.	2:230\$000
--	------------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 5 %, miúdas	740\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	809\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	761\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	811\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	813\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cantelas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	425\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	868\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1439)	1:010\$000
Empréstimo Municipal de 1906, port.	481\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1926, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	217\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535)	189\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	32\$000
Espirito Santo de 500\$, 8 %, port.	505\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	931\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	195\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	181\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	92\$500
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:094\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, pref.	430\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	434\$000
Companhia Carbonífera Minas de Butá	123\$500

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real 208\$000
 Companhia Cervejaria Brahma 1:090\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 23

Café

Entradas	Sacos 3.255
Saídas	3.619
Consumo local	600
Existência	344.003
Café doado	—
Café bonificado	380

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	32\$0
Tipo 4	31\$5
Tipo 5	31\$0
Tipo 6	30\$5
Tipo 7	30\$0
Tipo 8	29\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 7.771
Saídas	8.271
Existência	50.647

Mercado firme.

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 561
Saídas	752
Existência	16.230

Mercado calmo.

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	68\$0 a 69\$0
Tipo 4	65\$0 a 67\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	58\$0 a 59\$0
Tipo 5	49\$0 a 50\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Em 24 de outubro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

MOVIMENTO DO DIA 24

Café

Entradas	Sacos 2.806
Saídas	280
Consumo local	600
Existência	346.104
Café doado	—
Café bonificado	175

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos

Tipo 3	32\$0
Tipo 4	31\$5
Tipo 5	31\$0
Tipo 6	30\$5
Tipo 7	30\$0
Tipo 8	29\$5

Açúcar

Entradas	Sacos 10.015
Saídas	2.565
Existência	58.087

Mercado firme.

Preços por saco

Branco cristal	65\$0 a 68\$0
C. amarelo	56\$0 a 58\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	44\$0 a 46\$0

Algodão

Entradas	Fardos 2.106
Saídas	634
Existência	17.699

Preços por 10 quilos

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	68\$0 a 69\$0
Tipo 4	65\$0 a 67\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	58\$0 a 59\$0
Tipo 5	49\$0 a 50\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Em 25 de outubro de 1941. — O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de outubro de 1941	59.064:062\$800	56.350:459\$800
Em 25 de outubro de 1941 ..	2.230:731\$600	2.201:706\$900
Total	61.294:794\$400	58.552:166\$700
Em igual período de 1940 ..	39.951:797\$700	38.611:982\$300
Diferença para mais em 1941 ..	21.342:996\$700	19.940:184\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de outubro de 1941 ..	741.701:500\$900	554.675:049\$000
Em igual período de 1940 ..	488.714:841\$200	469.562:837\$900
Diferença para mais em 1940 ..	252.986:659\$700	85.112:211\$100

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 20****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 22 de outubro de 1941	49.414:375\$800
Em 22 de outubro de 1941	2.169:223\$600
Total	51.583:599\$400
Em igual período de 1940	38.642:262\$600
Diferença para mais em 1941	12.940:736\$800

Arrecadada de 1 de janeiro a 22 de outubro de 1941	479.001:637\$200
Em igual período de 1940	386.366:079\$100
Diferença para mais em 1941	92.638:558\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 22 de outubro de 1941	48.886:022\$700
Em 22 de outubro de 1941	2.165:826\$000
Total	51.051:818\$700
Em igual período de 1940	38.315:108\$800
Diferença para mais em 1941	12.736:739\$900

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de outubro de 1941	1.877:124\$500
21 de outubro de 1940	1.120:093\$300
Receita mensal:	
De 1 a 21 de outubro de 1941	58.480:177\$400
De 1 a 21 de outubro de 1940	26.121:985\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	32.358:192\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1941	476.748:085\$800
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1940	392.818:608\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	83.899:177\$400

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
17 de outubro de 1941	1.389:736\$300
17 de outubro de 1940	1.097:278\$100
Receita mensal:	
De 1 a 17 de outubro de 1941	30.347:426\$800
De 1 a 17 de outubro de 1940	19.961:611\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	10.382:815\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1941	496.961:450\$400
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1940	471.392:604\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	25.568:846\$200

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
18 de outubro de 1941	9.059:551\$500
18 de outubro de 1940	2.023:562\$000

Receita mensal:

De 1 a 18 de outubro de 1941	39.406:978\$300
De 1 a 18 de outubro de 1940	21.988:173\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	17.418:804\$600
--	------------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 18 de outubro de 1941	506.021:001\$900
De 2 de janeiro a 18 de outubro de 1940	473.416:166\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	32.604:853\$700
--	------------------------

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
15 de outubro de 1941	238:569\$200
15 de outubro de 1940	350:085\$700

Receita mensal:

De 1 a 15 de outubro de 1941	5.859:161\$600
De 1 a 15 de outubro de 1940	5.002:454\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	856:707\$000
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1941	72.178:728\$100
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1940	69.145:510\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.032:217\$600

Alfândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
16 de outubro de 1941	503:998\$200
16 de outubro de 1940	664:831\$800

Receita mensal:

De 1 a 16 de outubro de 1941	6.363:159\$800
De 1 a 16 de outubro de 1940	5.667:289\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	695:870\$400
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1941	72.682:726\$300
De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1940	69.810:345\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.872:380\$900
--	-----------------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL: LABORATORISTA-AUXILIAR

P. H. — 126

Faço público, para conhecimento dos interessados, que foi designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Mario Saraiva (presidente).
Carlos Chagas Filho.
Gildasio Amado.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. 47

Os candidatos inscritos em Belo Horizonte, habilitados na prova escrita de seleção a que se refere a letra b, do artigo 3.º, das Instruções Especiais do concurso acima referido, são convidados a comparecer às 11 horas da próxima quarta-feira, 29, afim de se subme-

terem à prova práctico-oral a que se refere a letra c do mesmo artigo, no Hospital Veterinário (Av. Maracanã).

D. S. do D. A. S. P., em 26 de outubro de 1941. — *Arnor Guaypássu*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL: CORRENTISTA VI

P. H. 101

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados no exame de sanidade e capacidade física da prova de habilitação acima referida:

N. inso. — Nome

9. Otilia da Fonseca Martins.
10. Helena Corrêa Machado.
11. Edgard de Oliveira Costa.
17. Pery Jorge Henrique.
49. Eloy Valente Freitas.
22. Alberto Rodrigues Gutierrez.
36. Maria da Gloria Almeida Carmo.
43. Denizart Francisco de Assis.
46. Antonio da Costa Alves.
48. Godofredo Silva.
57. José Menezes Louzada.
69. Emanuel Gonçalves de Freitas.
72. Antonio Ferreira de Carvalho.
99. Rubem Coelho França.
100. Sebastião Silveira Cardoso.
131. Oswaldo Camara Barbosa.
133. Walter de Macedo Cesar.
138. Miguel Edgy Tavora Arruda.
141. Henrique Octavio de Paula Camargo.
151. Nestor de Menezes Rocha Júnior.
161. Wilson d'Alcantara.
185. Esther Fernandes Barja.
197. Ermengarda da Nobrega Leal.
201. Mario de Almeida Santos.
209. America do Amaral Malheiros.
211. Walbêa Brito Durão.
227. Ismar Dias Braga.
262. Attila de Souza Mello.
302. Francisco Paulo de Aguiar.
312. Erasmo Egito Rosa.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Organização

P. H. — 135

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das três partes da prova, apresentado pela Banca Examinadora:

Número da inscrição — Nome — Partes I, II e III

1. Hermes Manoel da Fonseca	5	—	—
2. Antonio Monteiro Guimarães e Souza	50	60	85
4. Antonio Pereira dos Santos	35	—	—
5. Fenelon Nonato da Silva	55	60	55
6. Arsonval Silveira Macedo	20	—	—
7. Augusto Martins Bahiense	40	—	—
8. Ibany da Cunha Ribeiro	50	80	45
9. Maria do Carmo Rabelo Mesa	15	—	—
12. Arnaldo Domingos de Freitas	30	—	—
13. Augusto Sodré Viveiros de Castro	5	—	—
18. Urbano do Albuquerque	2	—	—
22. Nancy Guimarães de Carvalho	65	60	35

2. De acordo com o resultado acima, lograram o mínimo para habilitação (60 pontos):

Número da inscrição — Nome — Total de pontos

2. Antonio Monteiro Guimarães e Souza	60,7
8. Ibany da Cunha Ribeiro	66,4

D. S. do D. A. S. P., em 25 de outubro de 1941. — *Raphael Teichholz*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

AVISO

ENTREGA DE CERTIFICADOS

O diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do D. A. S. P. convoca os funcionários que terminaram os cursos de Administração do Pessoal e de Formação de Bibliotecários para a sessão solene de entrega de certificados, a se realizar, no dia 28 do corrente, às 17 1/2 horas, na sede da Divisão, à Avenida Presidente Wilson (Em frente ao Instituto de Identificação).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

EDITAL

INSPEITORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Indistintas — Art. 366

Onibus:

- Mario Bianchi — Ns. 16, 135, 186 e 292 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º.
 Mario Bianchi — Ns. 588 e 598 — Art. 248-L.
 Cruz Filho & Cia. Ltda. — Ns. 814 e 941 — Art. 248-L.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Ns. 39, 48 e 119 — Art. 248-L.
 Empresa Internacional de Ônibus de Luxo Ltda — Ns. 543, 547 e 948 — Art. 248-L.
 Empresa de Ônibus de Luxo Limitada — Ns. 443 e 411 — Artigo 248-L.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro — Ns. 765 e 866 — Art. 248-L.
 M. P. Salgado — N. 276 — Art. 248-L.
 Limousine Federal Ltda — N. 634 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schimidt — N. 670 — Art. 248-L.
 Vição São Jorge Ltda — N. 800 — Art. 248-L.

Relevadas de acordo com o artigo 268 do R.V.

(Elogio)

Passeio:

- Amelia Teixeira de Souza — N. 1.619 — Artigo 254.
 João Ferreira Feitosa — N. 12.680 — Art. 248-L.
 Alfredo Henrique Pinto — N. 20.803 — Art. 248-L.
 Armando Alves Borges — N. 21.333 — Art. 248-L.
 Plínio Moreira Lima — N. 21.300 — Art. 100.
 Antonio Ochala — N. 26.351 — Art. 242.

Carga:

- João Guimarães — N. 6.853 — Art. 252.
 José Alves Fontela — N. 7.862 — Art. 102.
 Gentil de Souza Ferreira — N. 7.926 — Art. 242.
 Roberto Cardoso — N. 8.707 — Art. 242.
 Ilidio Pereira — N. 10.950 — Art. 242.
 Antonio Albertino Alves Pimenta — N. 11.375 — Art. 242.
 Floriano Fernandes Coutinho — N. 12.179 — Art. 195.
 Daniel Lopes Novo — N. 13.071 — Art. 195.

Carrinho:

- Francisco Fernandes — N. 651 — Art. 242.

A serem cobradas com 50% de acordo com o artigo 268 do R.V.

(Elogio)

Passeio:

- Raphael Ricci — N. 492 — Art. 257.

Onibus:

- José Peres Martins — N. 384 — Art. 252.
 Nota: A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados:

- Francisco de Assis Davel.
 Alvaro Macario de Oliveira.
 Carlos Alberto Tinoco Carneiro.
 Antonio Machado Mettran.
 Augusto-Louis Benetian.

Curt Fernando Lehmann.
João da Cruz.
Gasão Moniz de Aragão.
Karl Halger Hanzer.
Carlos Eduardo Neiva.
Pelopidas Gracindo.
José Coelho.
José Malícia.
Aristides Frutuoso Barbosa.
Kardos Kalmahe.
Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de outubro de 1944. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

(*) Pelo presente edital fica convidado onde estiver, o Sr. Jean Brando, diretor da Escola Jean Brando, à rua Costa Júnior n. 194, na Capital do Estado de São Paulo, a recolher, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, à Tesouraria deste Ministério, à rua Almirante Barroso n. 72 (Edifício Piauí), nesta Capital Federal, sob pena de ser promovida cobrança executiva, na forma da lei, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), referente à multa que lhe foi imposta por infração das disposições constantes do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

Divisão de Orçamento em 23 de outubro de 1944. — *A. Sodoma da Fonseca*, diretor.

Segunda Seção da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, em 24 de outubro de 1944. — Confere. — *Nelson Viana Freire*, oficial adm. J. — Visto, — *Fernando Guilherme Kauffmann*, pelo chefe da seção.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, a páginas 19.831-2, para terminação das instalações elétricas do Instituto Nacional de Cinema Educativo.

Divisão de Obras, 20 de outubro de 1944. — *I. Barroso*, chefe da Divisão.

Para ser publicado nos dias: 22, 23, 24, 25 e 27 do corrente.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, faço público aos Srs. interessados que, durante 30 dias, a partir do dia 1.º de novembro próximo, ficam abertas neste Serviço, à rua Paulo de Fronton n. 13, 1.º andar, as inscrições para os candidatos a exame de ótico prático, nos termos do edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1937.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1944. — *José Monteiro de Sá Freire*, oficial administrativo K. Visto. — Dr. *Salgado Lima* Diretor Substituto.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 20.595.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.741-41 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Patrício Pinho, ex-tesoureiro da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 95:621\$6, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.741-41, de tomada de suas contas, no período de 11 de julho de 1932 a 13 de outubro de 1937, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de desfalque verificado em moeda corrente (83:080\$6) e em selos, sendo adesivos (12:526\$2), de Educação e Saúde (13\$0) e comuns do imposto de consumo nacional (1\$8), estando a parcela de 83:080\$6 sujeita aos juros de mora à razão de 12% ao ano, a partir de 13 de outubro de 1937, até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 24 de setembro de 1944. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

(*) Reproduza-se, por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 8, 13, 18 e 23 de outubro corrente, o número do decreto 20.158, de 30 de junho de 1931, como está no presente edital.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 27.570 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Frederico Curio de Carvalho, ex-coletor federal de Itapetininga, no Estado de S. Paulo para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de setenta e dois mil e vinte e seis réis (72\$026), alcance apurado no processo n. 25.570 de tomada de suas contas, no período de 1 de junho de 1931 a 15 de março de 1933, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 24 de setembro de 1944. — *B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 15.242 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João da Fonseca Paim, coletor federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quatro contos trezentos e quarenta mil quinhentos e noventa e oito réis (4:340\$598), alcance apurado no processo número 15.242 de tomada de contas do dito responsável, no período de 21 de julho de 1920 a 14 de abril de 1924, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 8 de julho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9% ao ano, até 31 de dezembro de 1922, sobre as quantias de \$933 e 38\$666, a partir de 1 de janeiro de 1921 e 1 de janeiro de 1922, respectivamente, e, a partir de 1 de janeiro de 1923, à razão de 12% ao ano, sobre as ditas quantias e sobre as de 6\$983 e 7:727\$048, provenientes de saldos em poder do responsável, a contar de 1 de janeiro de 1924 e 1 de janeiro de 1925, tudo até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomadas de Contas, 26 de setembro de 1944. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 14.695 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Lydio Muniz Tavares, ex-tesoureiro da agência postal de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de seis contos cento e oitenta e nove mil duzentos e quatro réis (6:189\$204), alcance apurado no processo número 14.695, de tomada de contas do dito responsável, no período de 18 de fevereiro de 1922 a 4 de janeiro de 1923, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia de 6:110\$060, proveniente de alcance em dinheiro, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de setembro de 1944. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.788 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antenor Gonçalves Portugal, escrivão, servindo de coletor, interino, da Coletoria Federal de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitenta e três mil e trezentos réis (83\$3), alcance apurado no processo n. 26.788, de tomada de suas contas, relativo ao período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 1930, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de setembro de 1944. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.

(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 202 (duzentos e duas) apólices nominativas da Dívida Pública, de 1:000\$0 cada uma, sendo 200 "Uniformizadas", de ns. 412.354 a 412.553, e 2 "Diversas Emissões", de ns. 294.371 e 788.499, averbadas em nome de Maria Luiza Guerra de Souza, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio, 24 de outubro de 1944. — *Gladstone Rodrigues Flores*, Diretor.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Abilio F. Magalhães & Comp.	217.183-1	19.068	30/10	Subst. o material — 1. ^a intimação
Idem	217.181-1	19.065	30/10	Entregar o item 4 — 2. ^a intimação
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	217.081A-3A	5.734	2/11	Subst. o material — 2. ^a intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	217.128-1	11.022	30/10	Falta entregar 25 cobaias — 3. ^a intimação
Gonçalves Saraiva	217.181-3	19.067	30/10	Subst. o material — 2. ^a intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	104.022-1	11.936	30/10	Completar a entrega do material — 2. ^a intimação
Magalhães Suepura & Comp. Ltda.	226.117/18-1	9.541	30/10	Entregar o item 6 — 1. ^a intimação
Papelaria Mascotte Ltda.	104.021-2	10.112	30/10	Completar a entrega do material — 2. ^a intimação
Idem	624.229-2	10.834	2/11	Completar a entrega do pedido com 69 quilos de papel, conforme laudo n. 8.072
Pedro de Menezes	114.112-1	20.315	30/10	Subst. o material — 2. ^a intimação

D.F.C., em 22 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo deixado de efetuar as entregas do material a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
A. Rodrigues Costa	261.158-2	20.773	24/ 9	1. ^a intimação
Adolpho Botelho	261.079-1	8.674	12/10	2. ^a intimação
A. Coelho Branco Filho	237.007-1	21.630	30/ 9	Idem
Ag Int. de Publicações Cient e Técnicas	131.042/4-3	21.512	29/ 9	1. ^a intimação
A. Schmid	217.213A-2A	22.194	8/10	Idem
Idem	131.054A-1A	22.087	7/10	Idem
B. Herzog & Comp.	217.204-4	22.276	10/10	Idem
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	104.012-1	13.635	4/10	2. ^a intimação
Idem	127.005-1	18.320	15/10	1. ^a intimação
Cia. Paulista de Papeis e A. Graf.	217.214B-3B	22.197	8/10	Idem
Cartonagem L. Americana Ltda.	131.039-1	16.834	1/10	Idem
Empresa Progresso Ltda.	114.048-1	11.229	10/10	Idem
G. Pereira & Filhos	114.065-1	17.364	4/10	2. ^a intimação
Inst. Casa Berta Ltda.	217.146-1	15.243	15/10	1. ^a intimação
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	601.212-5	9.809	8/10	2. ^a intimação
Idem	217.213A-1A	22.193	8/10	1. ^a intimação
J. A. Sardinha Succs.	217.214B-2B	22.196	8/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.192/3-2	22.231	12/10	Idem
Idem	131.026-2	18.081	19/ 9	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	114.088-1	18.679	19/ 9	Idem
Idem	121.164/5-3	21.170	16/10	Idem
Idem	114.119-1	21.288	28/ 9	Idem
Idem	114.120-1	21.355	19/10	Idem
Moreno Borlido & Comp.	114.068-1	15.191	14/10	Idem
Santos & Ventura Ltda.	217.225-1	22.660	15/10	Idem
Idem	217.182-1	22.760	15/10	Idem
Idem	114.158A-1A	22.724	15/10	Idem

D.F.C., em 22 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Adolpho Botelho	443.096-1	13.679	3/11	Subst. o material — 1. ^a intimação
Cartonagem L. Americana Ltda.	615.219-1	15.509	4/11	Entregar os itens 2 e 6 — 2. ^a intimação
Idem	615.170-1	11.294	4/11	Entregar os itens 2 e 3 — 1. ^a intimação
Idem	615.289-1	18.182	4/11	Entregar o item 6 — 1. ^a intimação
Idem	615.226-2	17.336	4/11	Subst. o item 3 — 1. ^a intimação
Casa da Borracha Ltda.	260.036/40B-1B	21.785	2/11	Subst. o material — 1. ^a intimação
Feitor, Ribeiro & Comp.	615.109B-1B	10.228	2/11	Entrar com 18% do total da partida — 3. ^a intimação
J. G. Pereira & Comp.	615.161-1	12.087	4/11	Entrar com 25% do total da partida — 1. ^a intimação
Idem	615.203-1	15.164	4/11	Entrar com 21% do total da partida, no item 6 — 2. ^a intimação
Idem	615.214-1	15.736	4/11	Entrar com 12% do total da partida no item 1 — 2. ^a intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	615.044-1	14.476	2/11	Subst. o material — 2. ^a intimação
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	615.318-7	19.912	2/11	Subst. o material — 2. ^a intimação

D.F.C., em 24 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificados de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	145.107-5	18.010	12/10	2. ^a intimação
A. Coelho Branco Filho	615.324-1	20.715	28/ 9	Idem
Idem	145.100-2	18.013	18/10	Idem
Adolpho Botelho	132.102-1	14.997	14/10	1. ^a intimação
Abilio F. Magalhães & Comp.	615.294-1	19.178	23/10	Idem
Idem	201.050-1	20.999	12/10	Idem
Bras. Forn. Escolar Ltda.	212.006-2	13.567	16/10	2. ^a intimação
Cia. An. e Prod. Chim. do Brasil	145.160A-1A	19.454	12/10	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	615.197-2	13.217	28/ 9	Idem
Idem	615.290-1	18.427	15/10	1. ^a intimação
Idem	801.288-2	18.525	16/10	Idem
Empresa Progresso Ltda	212.013-1	22.392	12/10	Idem
G. Pereira & Filhos	260.035-1	20.436	20/10	2. ^a intimação
G. Pereira & Filhos	218.016-1	16.541	20/ 9	Idem
Irmãos Spina	615.369-1	21.015	12/10	1. ^a intimação
J. G. Pereira & Comp.	615.345-1	20.085	30/ 9	Idem
Idem	615.365-1	21.736	20/10	2. ^a intimação
Idem	132.001-3	21.836	12/10	1. ^a intimação
J. A. Sardinha Succs.	203.023A-3A	22.640	15/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	212.014-1	21.154	16/10	2. ^a intimação
Idem	212.013-3	22.394	14/10	1. ^a intimação
Moreno Borlido & Comp.	615.312-1	19.164	23/ 9	Idem
Idem	615.320-1	19.165	23/ 9	2. ^a intimação
M. A. Avellar	142.011-1	9.682	9/ 8	1. ^a intimação
Papelaria Mascotte Ltda.	615.282-2	18.176	15/10	Idem
Idem	615.286-1	18.126	15/10	Idem
Santos Martins & Comp.	145.123-1	16.005	12/10	3. ^a intimação

D.F.C., em 24 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Carlomagem L. Americana Ltda.	135.003A-9A	11.494	30/10	Subst. o material — 1.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	144.043-6	14.257	30/10	Entregar o item 13 — 2.ª intimação
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	144.042A-2A	15.991	30/10	Subst. o material — 2.ª intimação

D.F.C., em 23 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Ag. Int. de Publ. Cient. e Técnicas	220.031-1	17.427	10/10	2.ª intimação
Carlomagem L. Americana Ltda.	220.025-2	15.769	10/10	Idem
Cia. An. e Prod. Chim. do Brasil	220.016-5	9.735	10/10	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	144.054-1	16.624	30/ 9	1.ª intimação
Erich Eichner & Comp. Ltda.	220.030-1	16.868	22/10	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	418.113-3	20.781	14/10	Idem
Irmãos Spina	213.040-2	19.980	10/10	Idem
J. G. Pereira & Comp.	418.105A-1A	21.007	2/10	Idem
J. Torquato & Comp. Ltda.	213.027-2	14.884	10/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	240.070-2	18.814	5/10	Idem
Idem	126.035-1	10.069	13/10	Idem
Idem	240.053/4-2	16.252	24/ 9	2.ª intimação
Idem	240.049/50-3	16.638	15/ 9	Idem
Idem	126.081/2-1	14.597	9/ 9	Idem
Idem	117.012-2	9.435	18/10	Idem
Idem	117.014-4	9.357	18/10	Idem
Idem	117.050B-2B	15.986	18/10	Idem
Idem	117.090-1	16.001	10/10	Idem
Idem	117.009-3	10.591	17/10	1.ª intimação
Idem	126.105-1	21.354	26/ 9	2.ª intimação
Martins Junior & Comp.	117.109-2	19.651	8/10	1.ª intimação
Moreno Borlido & Comp.	117.955-1	18.215	18/10	2.ª intimação
Idem	144.047-4	14.375	5/10	Idem
Idem	144.042A-1A	15.990	24/ 9	1.ª intimação
Idem	144.047-3	14.374	7/10	Idem
Idem	144.043-5	14.256	7/10	Idem
M. A. Avelar	101.009-2	9.678	12/10	2.ª intimação
Ofic. de Arte Mobiliária Ltda.	906.025-1	8.580	2/ 9	1.ª intimação
Papelaria Mascotte Ltda.	418.110-1	20.070	15/10	Idem
Santos & Ventura Ltda.	244.016-1	23.358	22/10	Idem
Soc. Ericsson do Brasil Ltda.	244.013-1	22.730	15/10	Idem

D.F.C., em 23 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de outubro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

108.080 — Chassis com capacidade para 1.650 quilos.

Em, 25 de outubro de 1941. — Pelo diretor da Divisão Comercial, *Pericles Fabricio de Barros*.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 3 de novembro de 1941 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha, 62.

Repartições — Materiais

101.062 — Revista.
106.181 — Expediente.
108.088-B — Expediente.
112.036 — Expediente.
113.141 — Fibras de carvão.
114.185 — Metol para fotografia etc.
111.188 — Aventais de mescla azul.

115.135-36 — Modelo de superaquecedor Fischer.
116.098 — Serra mecânica.
117.167 — Betumadeira.
117.171 — Ferramenta.
117.174 — Cano de ferro etc.
117.179-80 — Sulfato de nicotina etc.
117.179-80-A — Gasolina.
132.161 — Desinfetante etc.
148.188 — Aparelho de ignição para calorímetro.
202.007 — Para fundição.
202.008 — Para pintura.
202.009 — Tinta, parafusos etc.
202.010 — Parafusos de aço doce.
202.012 — Pregos com cabeça etc.
202.036 — Motores elétricos etc.
204.017 — Filmes para radiografia.
207.103 — Pasta para dentes etc.
226.250 — Chapas de cobre duro etc.
226.273 — Cigarros.
233.009-31 — Expediente.
233.013 — Filmes.
234.192 — Tubo de ferro fundido.
243.127-B — Sabão.
246.062 — Moveis.
253.135 — Filme para radiografia.
254.209 — Calo de chumbo etc.
405.006 — Expediente.
405.008 — Expediente.
420.001 — Expediente.
615.477 — Expediente.
624.366 — Lima murça, triangular.

Em, 25 de outubro de 1941. — Pelo diretor da Divisão Comercial, *Pericles Fabricio de Barros*.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	904.221/2	4	7.259	10/12/41
Pedro Succar	903.394	4	18.204	30/12/41
Magalhães, Sucupira & Comp. Ltda.	045.172	4	45.520	30/10/41
Moreno Borlido & Comp.	418.024/6	3	2.248	29/11/41
Empresa Progresso Ltda.	201.075	1	40.638	10/12/41
Sociedade de Ferragens "Miramar Ltda.	448.041/52	5	6.253	17/11/41
Adolpho Botelho	422.027/8	1	5.062	10/12/41
"Casa Borlido Maia" de Ferragens Limitada	421.072	2	8.891	10/12/41

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplimento de pedidos de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Fabio Bastos & Comp.	418.128	22.311	5%	Cancelamento do empenho n. 22.311	—
Domingos Vaz & Comp.	413.092	15.620	20%	Cancelamento do empenho n. 15.620	—
M. A. Avellar	218.013	17.967	5%	Para entregar o do material	15/11/41
Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas	240.030	14.950	10%	Cancelamento do empenho n. 14.950	—

Findo o prazo de entrega, o Sr. Fornecedor deverá comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por memorandum ou carta, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Lloyd Brasileiro

O Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional devidamente autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação, transmitido pelo officio n. 533, do 19 de setembro último, do Sr. diretor da Divisão de Material daquela Ministério, receberá propostas, a partir desta data e até o dia 2 de dezembro próximo futuro, em sua sede, à rua do Rosário ns. 2 a 22, para a venda dos maquinismos e das instalações constantes da relação abaixo e que compõem a sua Usina de Força de Mocangó Pequeno que pode ser visitada pelos interessados. Para informações e pormenores, bem como para a inspeção ao material, devem os interessados dirigir-se à Superintendência Técnica do Lloyd Brasileiro em sua sede acima indicada. O Lloyd Brasileiro reserva-se do direito de não aceitar qualquer das propostas apresentadas se nenhuma, a seu critério, parecer conveniente.

Relação do material a ser vendido

Três cadeiras "Babcock & Wilcox", constituídas em 1941.
192 tubos de 4" e 18 pés de comprimento, 16 pés de largura por 12 pés de altura.
160 libras de pressão.

Dois condensadores com bombas conjugadas.

Três grupos motores geradores General Electric Co., máquina a vapor, dois cilindros, com volante e reguladores. Geradores classe MP-8-225-200, 250 volts 900 ampers e 200 RPM. oito pólos com barra de equilíbrio.

Um grupo motor gerador General Electric Co., máquina a vapor, um cilindro com volante e regulador. Gerador classe MPC-6-30-305 para 30 KW 110 volts 250 ampers.

Dois grupos motores geradores (Aston Dínamo) tipo Verites para 25 KW 110 volts 227 ampers. Máquinas a vapor, um cilindro com volante e regulador.

Três grupos de ar comprimido, a vapor, Ingersoll Rand, tipo Imperial-10, tamanho 22 x 13 x 16, 130 RPM, para 700 pés cúbicos por minuto, cada grupo.

Dois bombas conjugadas para 750 galões por minuto, elevação 40 pés.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 4 latas de cigarros, apreendidos em 17 de outubro de 1941, no Posto Fiscal 7/8 do Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número, processo n. 41.481-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 5 cartões de cigarros estrangeiros, apreendidos em 11 de setembro de 1941, no Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número, processo n. 36.274-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 1 capa de borracha, apreendida em 13 de outubro de 1941, no vapor "Tiradentes", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número, processo n. 40.609-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 2 pequenas caixas, com a marca "Manoel Afonso & Comp." apreendidas em 10 de setembro de 1941, no Pátio do Lóide Brasileiro, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número, processo n. 36.273-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 1 capa de senhora, reclamada pelo Sr. Caetano Apolonio dos Santos, que também fica convidado a prestar esclarecimento, apreendida em 25 de agosto de 1941, nas docas do Lóide Brasileiro, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número, processo n. 33.978-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 1 garrafão de vinho, apreendido em 12 de setembro de 1941, no Pátio do Lóide Brasileiro, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apreensão número, processo n. 36.808-41).

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Jucundino Barcellos*, escrevão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO CENTRAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO****COSTURAS NA GUERRA**

I — Na Alfaiataria do E. I. M. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 28 e quinta-feira, 30 — Costureiras de ns. 1.001 a 1.200.

Em 24 de outubro de 1941. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente, encarregado da O. A. do E. M. I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 18 do corrente, à página 20.118-19.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL**

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escriturário, classe F — *Oswaldo Lacé Brandão* para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão desta Estrada, por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C.S.R.P.-4.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL**

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o condutor de trem, classe E, desta Estrada — *Alípio Pedro Gar-*

via para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C.S.R.P.-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 254 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o escrivão, classe G (Serviço Regional) — *Joaquim José da Silva Sardinha Netto* para, no prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo relativo à sua demissão desta Estrada, por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C.S.R.P.-1.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

SCM 37.890-41

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO DESTINADO AO INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL.

Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, às quinze (15) horas, no gabinete do diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão constituída dos oficiais administrativos *José Daniel Gomes da Castro*, classe K e *José do Prado Carvalho*, classe I, e do escrivão, classe G, *Adão Tavares Laranjeira*, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro, julgar a idoneidade e receber as propostas dos concorrentes para a aquisição do material de acondicionamento destinado ao Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme edital publicado no *Diário Oficial* do dia (9) nove do corrente mês e ano, à página dezenove mil quinhentos e vinte e quatro (19.524). Aberta a sessão, compareceram as firmas: “*Salvador Guedes*”, “*José da Silva & Cia.*” e “*Dias Garcia & Cia.*”. Limitada que à vista dos documentos apresentados, foram julgadas idoneas. Em seguida, foram lidas suas propostas, achadas conforme o edital, rubricadas, reciprocamente, pelos concorrentes e visadas pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, *Adão Tavares Laranjeira*, escrivão, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda a comissão.

Divisão do Material, em 23 de outubro de 1941. — *José Daniel Gomes da Castro*. — *José do Prado Carvalho*. — *Adão Tavares Laranjeira*.

Visto. — *Newton Azevedo*, chefe de seção.

Confere com o original. Em 24 de outubro de 1941. — *A. Ramos*, Escr.º. XIX.

Hmo. Sr. diretor geral da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. Nesta capital.

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido nesta cidade, à Avenida Marechal Floriano, 27 1.º andar, propõe fornecer a essa Divisão e destinados ao Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Indústria Animal, em concorrência administrativa, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente mês, submetendo-se às suas cláusulas e a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, os artigos abaixo discriminados, pelos preços seguintes:

- | | |
|---|---------|
| 150 (cento e cinquenta) tábuas de pinho do Paraná, de 2.ª qualidade, medindo 4,00 x 0,30 m x 1", respectivamente de comprimento, largura e grossura, uma por quinze mil novecentos e trinta réis, uma..... | 15\$930 |
| 150 (cento e cinquenta) tábuas de pinho do Paraná, de 2.ª qualidade, medindo 4,00 x 0,30 m x 1 1/2", respectivamente de comprimento, largura e espessura, uma por dez mil duzentos e setenta réis, uma..... | 10\$270 |
- Preços mantidos por 30 (trinta) dias.
Entrega — Dentro de seis (6) dias da data do pedido.
Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Salvador Guedes*.

PROPOSTA

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de acordo com o vosso edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, datado de 9 de outubro de 1941, propõem fornecer à Divisão do Material — Departamento de Administração, os materiais abaixo mencionados.

Concorrência administrativa para aquisição de material de acondicionamento destinado ao Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Produção Animal.

Preços:

- | | |
|---|---------|
| 150. tábuas de pinho do Paraná, de 2.ª qualidade, medindo, 4,00 x 0,30 m 1", respectivamente de comprimento, largura e espessura, tábuas (quatroze mil e trezentos réis)..... | 14\$360 |
|---|---------|

- | | |
|--|--------|
| 150. tábuas de pinho do Paraná, de 2.ª qualidade, medindo de 4,00 x 0,30 m x 1 1/2", respectivamente de comprimento, largura e espessura, tábuas (oito mil duzentos e cinquenta réis)..... | 8\$250 |
|--|--------|

Os proponentes solicitam o prazo de 20 dias, para entrega das referidas tábuas.

Mantemos os pregos acima por 20 dias:

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Alvaro Sampaio*

Proposta a Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, para fornecimento de tábuas de pinho do Paraná, destinadas ao Instituto de Biologia Animal do Departamento Nacional da Indústria Animal, de que trata o edital de 7, publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente a fls. 19.524, pelos seguintes preços:

- | | |
|---|---------|
| 150. (cento e cinquenta) tábuas de pinho do Paraná, de 2.ª qualidade, medindo 4,00 x 0,30 x 1", respectivamente de comprimento, largura e espessura, treze mil oitocentos e sessenta réis, uma..... | 13\$860 |
| 150. (cento e cinquenta), tábuas de pinho do Paraná de 2.ª qualidade, medindo 4,00 m x 0,30m. x 1 1/2", respectivamente de comprimento, largura e espessura, sete mil quinhentos e sessenta réis, uma.. | 7\$560 |

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *P.p. José da Silva & Comp. M. Guimarães*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Concorrência pública para execução de reparos e consertos dos imóveis da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores do Departamento Nacional de Imigração.

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual foi publicado no *Diário Oficial* n. 216, de 22 de outubro de 1941, às páginas números 20.345 e 2.346.

Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 24 de outubro de 1941. — *Alvaro Filgueiras*, diretor.

Justiça do Trabalho

Conselho Regional do Trabalho

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado *Geraldo Gonçalves dos Reis*, domiciliado à rua Estácio de Sá n. 142, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 14 horas (quatorze) horas do dia 15 (quinze) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra *Antônio Fernandes Magalhães*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado *Iolanda Batista da Silva*, domiciliado à rua Guilherme Frota n. 14, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze horas) do dia 18 do mês de dezembro, à audiência relativa apresentada contra *Jacob Schneider e Irmão*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Betse de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado *Antônio Máximo da Paixão*, domiciliado à rua n. 2, casa 274 (Muda da Tijuca), para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas, do dia 15 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra *Soc. Brasileira de Urbanismo*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Tupinambá Restaurante Ltda., domiciliado em rua do Lavradio n. 148, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 16 (dezeses) do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Américo Vianna de Menezes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Manoel M. da Mota, domiciliado à rua da Constituição n. 71, 2.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 20 do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Institutos de Socorros Médicos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, ficam notificados M. Andrade & Cia., domiciliados à rua Barão de Itapagipe n. 80, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas, do dia 23 (vinte e três) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Heitor Ferreira Braga, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado J. Ribeiro Segundo, domiciliado à rua Santana n. 214, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 24 (vinte e quatro) do mês de dezembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Elias Rufino Freire, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 21 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Jovelino Alves Ferreira da Silva, domiciliado à rua da Assunção n. 67 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,30 (quatorze e trinta) horas do dia 18 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Ferreira cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 23 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Helena Burlini, domiciliado à travessa Muratori n. 13, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 22 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra The

Caloric Company, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 23 de outubro de 1941. — *Carlos Gomes*, presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Narciso Varela Pereira de Souza, domiciliado à rua Juvenal Galeno n. 94, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 (quatorze) horas do dia 23 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra General Electric S. A. (F. Madzda) cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 23 de outubro de 1941. — (Assinatura ilegível), presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Aristóteles Lima, domiciliado à avenida Nova York n. 151, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, segundo andar, às 14 (quatorze) horas do dia 22 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Jacob Schneider & Irmão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 23 de outubro de 1941. — (Assinatura ilegível), presidente.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente, fica notificado Antonio Carlos Pessoa, domiciliado à rua Marquês de S. Vicente n. 59, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 23 do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Lar Brasileiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

Do seu não comparecimento à referida audiência importará o arquivamento da aludida reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Publique-se, em 23 de outubro de 1941. — (Assinatura ilegível), presidente.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

GELCO SECO S. A.

Rua Araujo Porto Alegre n. 56, 2.º

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO

Escritura de constituição da Sociedade Anônima "Gelo Seco", na forma do artigo quarenta e cinco, parte final do decreto número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos vinte e oito dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartório e perante mim, Raul Sá Filho, tabelião interino do Décimo Sexto Ofício de Notas, na conformidade do parágrafo segundo do artigo quarenta e cinco do Decreto número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, todos os subscritores abaixo na seguinte ordem: Primeiro — José de Brito Costa, brasileiro, despachante da Alfândega e jornalista, residente à rua Araujo Porto Alegre cinquenta e seis, apartamento vinte e três; Segundo — Genesio Gonçalves dos Santos, contra-almirante, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Paes de Andrade, número sessenta e dois; Terceiro — Manoel Silvino Monjardim, brasileiro, casado, médico e proprietário, residente à rua Visconde Silva, cento e dois; Quarto — Olyntho Pinto de Mendonça, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Santo Amaro número quatorze A, nesta cidade; Quinto — J. M. Magalhães & Companhia Limitada, com sede à rua Frei Caneca número duzentos e trinta e oito, nesta cidade e representados por seu sócio gerente Waldemar Franco Belmiro; Sexto — José Gobat, brasileiro, casado, advogado e proprietário, re-

residente nesta cidade à rua Sá Ferreira setenta e seis; Sétimo — M. F. Pinto, firma comercial desta praça, à rua do Catete número dezessete, representada por Mamel Ferreira Pinto; Oitavo — Venerando & Alvarez Limitada, firma desta praça, representada pelo sócio Venerando Alvarez Coelho; Nono — Fred Figner, brasileiro, viuvo, comerciante, residente nesta cidade; Décimo — José Alvarez Pato, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade; Décimo primeiro — C. Affonso & Companhia, firma desta praça, à rua do México cento e sessenta e quatro, representada por seu sócio José Cardoso Affonso, português, solteiro; Décimo segundo — José Napoleão Macahubas, brasileiro, casado, alfaiate, residente nesta cidade; Décimo terceiro — Francisco Antonio Figueiredo, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade; Décimo quarto — Manoel Gonzalez Fernandez, hespanhol, casado, do comércio, residente nesta cidade; Décimo quinto — J. Rodriguez & Gonzalez, firma desta praça, com sede à pr. Duque de Caxias sete, representada por Manoel Rodriguez Gonzalez; Décimo sexto — Affonso Deulefeu, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade; Décimo sétimo — Fernando Vidal Leite Ribeiro, brasileiro, avaliador da Justiça, casado, residente nesta cidade; Décimo oitavo — Daniel Corrêa da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade; Décimo nono — Henry Edgard Aupetit Darlot, brasileiro naturalizado, viuvo, capitalista, residente à rua Voluntários da Pátria quatrocentos e quinze; Vigésimo — Luiz Sisto, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à rua Lobo Junior número duzentos e noventa e nove; Vigésimo primeiro — Miguel Angelo Sisto, brasileiro, casado, do comércio e residente à rua Lobo Junior número duzentos e noventa e nove; Vigésimo segundo — Clementina Sisto de Carvalho, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à rua Lobo Junior, duzentos e noventa e nove; Vigésimo terceiro — Orlando Sisto, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à rua Lobo Junior número duzentos e noventa e nove; Vigésimo quarto — Bartholomeu Sisto, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à rua Lobo Junior número duzentos e noventa e nove; Vigésimo quinto — Atílio Sisto, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua Lobo Junior, duzentos e noventa e nove, nesta cidade; Vigésimo sexto — Nelson Dantas, brasileiro, advogado, casado, residente nesta cidade; Vigésimo sétimo — Maria Elfrida Person Machado Bastos, brasileira, viuva, doméstica, residente à rua Mariz e Barros mil e cinquenta e oito; vigésimo oitavo — Daniel de Carvalho, português, solteiro, do comércio, residente à rua do Catete cento e noventa e oito, nesta cidade; Vigésimo nono — Nelson Gaffrée Riedel, brasileiro, casado, químico-industrial, residente à rua Visconde Silva número cinquenta e cinco; Trigésimo — Myrna Katona Faria, brasileira, menor, representada por seu pai, Octavio Faria, residente nesta cidade; Trigésimo primeiro — Bertholdo V. Schaitza, brasileiro, solteiro, industrial, residente à rua Ataulpho de Paiva número duzentos e cinco; Trigésimo segundo — Alice Effantin Lopes Pinto, brasileira, viuva, doméstica, residente à rua Japery número quarenta e três; Trigésimo terceiro — Lourenço Julio Teixeira, português, casado, do comércio, residente à rua Felix da Cunha, número vinte e quatro; todos os presentes reconhecidos como os próprios das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé, bem como de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor, dentro do prazo legal. E, na presença das mesmas testemunhas, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, uniformemente disseram, cada um de sua vez, de acordo com o decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e mais legislação aplicável, haviam resolvido, entre si, constituir uma Sociedade Anônima, denominada "Gelo-Seco", com sede, foro e administração, nesta cidade, à rua Araújo Porto Alegre, número cinquenta e seis, segundo andar, para os fins definidos em seus Estatutos, adiante transcritos, em três vias, datilografadas, assinadas por todos os subscritores, uma das quais fica arquivada neste cartório, regendo-se a dita sociedade pelo referido Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, pelas leis que disciplinam as sociedades anônimas e pelos mencionados Estatutos, os quais os outorgantes e reciprocamente outorgados, além de terem assinado declaram conhecer plenamente em todos os seus artigos e estarem com eles conforme. Declaram, ainda, os outorgantes e reciprocamente outorgados que a subscrição total do capital de três mil contos de réis (3.000:000\$0), dividido em quinze mil ações de duzentos mil réis (200\$0), cada uma, todas já integralizadas, foi feita do seguinte modo: Primeiro. José de Brito Costa, com treze mil e noventa e nove ações; Genesio Gonçalves dos Santos com duzentas e cinquenta ações; Manoel Silvino Monjardim com duzentas e cinquenta ações; Olyntho Pinto de Mendonça com duzentas e cinquenta e cinco ações; J. M. Magalhães & Companhia Limitada com cento e setenta e cinco ações; José Gobat com duzentas e cinquenta ações; M. F. Pinto com dez ações; Venerando & Alvarez Limitada, com dez ações; Frederico Figner, que também se assina Fred Figner com cinquenta ações; José Alvarez Pato com vinte e cinco ações; C. Affonso & Companhia, com dez ações; José Napoleão Macahubas, com cinco ações; Francisco Antonio Figueiredo com vinte ações; Manoel Gonzalez Fernandez com doze ações; J. Rodriguez Gonzalez com dez ações; Affonso Deulefeu com cinco ações; Fernando Vidal Leite Ribeiro com vinte e cinco ações; Daniel Corrêa da Silva com duas ações; Henry Edgard Aupetit Darlot com dez ações; Luiz Sisto com cento e cinquenta ações; Miguel Angelo Sisto com dez ações; Clementina Sisto de Carvalho com dez ações; Orlando Sisto, com dez ações; Bartholomeu Sisto com dez ações; Atílio Sisto com dez ações; doutor Nelson Dantas com trinta e oito ações; Maria Elfrida Person Machado Bastos com três ações; Daniel de Carvalho com dez ações; Nelson Gaffrée Riedel com cinco ações; Myrna Katona Faria com uma ação; Bertholdo V. Schaitza com duzentas e cinquenta

ações; Alice Effantin Lopes Pinto com dez ações e Lourenço Julio Teixeira com dez ações o que perfaz o total de quinze mil ações no valor total de três mil contos de réis. Declaram mais que dito capital é constituído pelos direitos, marcas, contratos e bens pertencentes aos mesmos subscritores por força do instrumento particular de oito de julho do corrente ano, pelo qual todos se associaram aos ditos direitos, no valor correspondente ao número de suas ações. Que se tratando assim de bens e direitos pertencentes em comum a todos os subscritores, independem os mesmos da avaliação estabelecida no artigo seis do decreto dois mil seiscentos e vinte e sete, citado, bastando a estimação feita pelas partes contratantes, como é expresso no mencionado artigo seis. Declaram ainda que, deste modo, preenchidas as formalidades legais, tem por constituída a mesma sociedade anônima "Gelo-Seco", respondendo os seus fundadores pelas responsabilidades mencionadas no artigo quarenta e nove do Decreto dois mil seiscentos e vinte e sete. Declaram finalmente, que, entre si, e do comum acordo, nos termos prescritos nos mesmos estatutos, ficaram nestes, nomeada a primeira Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes, como se segue: Presidente, Genesio Gonçalves dos Santos, vice-pr., Manoel Silvino Monjardim; superintendente — José de Brito Costa; tesoureiro — José Gobat, e gerente — Olyntho de Mendonça. Conselho Fiscal: Francisco Gonçalves de Abreu, Alberto Dourado Lopes e Amílcar Boni; suplentes — Frederico Figner, Arthur Cumpido de Santana e Waldemar Bordallo, os quais se consideram desde já empossados em seus respectivos cargos, devendo proceder a caução das ações a que estão obrigados, ficando o presidente encarregado de preencher as formalidades legais para o seu funcionamento, expedindo-se as ações que competem a cada um dos subscritores e tomando as demais providências necessárias. Transcrição dos Estatutos de "Gelo-Seco", S. A. Capítulo primeiro — Da denominação, sede, fins e duração. Artigo 1.º. Sob a denominação de Gelo Seco, S. A., fica constituída, na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), República dos Estados Unidos do Brasil, com a faculdade de operar nos demais Estados brasileiros, numa sociedade anônima para a produção de gelo seco, bem como para explorar qualquer outro ramo de indústria do frio, e se regerá pelos presentes Estatutos e leis que lhe forem applicaveis. Art. 2.º A duração da sociedade será por vinte anos, prorrogavel de acordo com o decreto que rege as sociedades anônimas. Capítulo segundo — Do capital social, das ações e dos acionistas — Art. 3.º O capital social é de três mil contos de réis, dividido em quinze mil ações de duzentos mil réis, representado pelos direitos, contratos e bens pertencentes aos incorporadores, por eles estimados neste valor. Artigo 4.º O capital social poderá ser elevado até dez mil contos de réis, mediante nova emissão de ações. Artigo 5.º As ações serão nominativas, transformaveis em ações ao portador, após o seu integral pagamento, na forma da lei. Artigo 6.º As ações serão pagas pelos subscritores, à medida que forem sendo feitas as chamadas, na proporção de vinte e cinco por cento de cada vez, com o espaço mínimo de trinta dias entre cada chamada, podendo também ser pagas de uma só vez, sendo a prestação inicial de vinte e cinco por cento. Artigo 7.º São indivisiveis as ações, em relação à sociedade. Artigo 8.º Nenhuma ação nominativa poderá ser transferida, sem assentimento expresso-escrito da Diretoria, cujos membros tem a preferência na aquisição respectiva, em igualdade de condições, preferência que será assegurada pelo prazo de oito dias, contados da comunicação. Artigo 9.º As ações nominativas ou as ao portador, darão direito a um voto por ação, observadas as disposições expressas em outro capítulo, sobre assembléias gerais da sociedade. Artigo 10. Além do direito do voto, na conformidade do artigo nono, tem o acionista o de perceber o dividendo, distribuído à conta de lucros, mas proporcionalmente à quota integralizada das suas ações. Parágrafo único. Além destes, assistem ao acionista todos os direitos que lhe assegurem as disposições do decreto regulador das sociedades anônimas, bem assim o de se fazer representar nas assembléias por procurador bastante, desde que seja acionista. Capítulo terceiro — Da administração — Artigo 11. A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de cinco membros, com o concurso de um conselho composto de três fiscais e três suplentes. Parágrafo único. Os diretores eleitos pela assembléia geral de acionistas, por maioria de votos, serão chamados: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Superintendente, Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro e terão mandado pelo prazo de seis anos, podendo ser reeleitos. Artigo 12. As reuniões da Diretoria realizam-se por convocação do Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, para desempatar. Parágrafo único. Das reuniões da Diretoria será lavrada ata minuciosa, em livro próprio. Artigo 13. Cada Diretor caucionará com ações próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão, subsistindo esta caução até que sejam definitivamente prestadas e aprovadas pela assembléia geral, as contas de sua administração. Artigo 14. Os diretores eleitos e empossados ficam desde logo investidos de plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, na conformidade do que está expresso no capítulo quarto; com relação à discriminação de atribuições. Parágrafo primeiro — todas as questões de relevância, bem como as deliberações que importem na criação de encargos e responsabilidades sociais e não sejam simples atos de administração ou gestão, ou não estejam contidos nas atribuições dos diretores, deverão ser resolvidas ou tomadas por maioria de votos dos diretores. Parágrafo segundo. Compete à Diretoria criar agências e sucursais, ficando os ordenados dos respectivos funcionários, bem como de todos os empregados da Sociedade. Artigo 15. No caso de falta ou impe-

dimento de um Diretor, o Presidente designará um dos outros Diretores para substituí-lo. Artigo 16. No caso de vaga de um diretor, a Diretoria elegerá o substituto, podendo a escolha recair em algum de seus membros, o qual, então, acumulará, as duas funções; Parágrafo único. Se faltar ao substituto mais de metade de tempo para completar o seu mandato, essa eleição será provisória, devendo a primeira assembleia ordinária que se realizar, eleger o substituto efetivo; Artigo 17. Os membros da diretoria receberão os honorários fixados pela assembleia geral, cujo total não poderá ultrapassar de vinte e dois contos mensais, e a percentagem estabelecida pelo artigo trinta e cinco. Parágrafo único — Os honorários dos diretores só poderão ser elevados até o dobro, depois do primeiro balanço, si o mesmo demonstrar lucros regulares; A) a diretoria poderá contratar com Bancos, Empresas congêneres, ou particulares, a colocação das ações, pagando uma comissão nunca inferior a vinte e cinco por cento. Das atribuições dos Diretores. Artigo 18 — Ao Diretor-Presidente compete: a) representar a sociedade oficialmente nas relações com os poderes públicos e em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) convocar as reuniões da diretoria e assembleias gerais e presidir as da diretoria; c) assinar com o Diretor-Superintendente as escrituras de aquisição, oneração ou alienação de imóveis, valores, etc., e com o Diretor-tesoureiro, as cautelas de ações; d) cumprir as deliberações das assembleias e da diretoria; e) fazer publicar o balanço anual. Artigo 19 — Ao Vice-Presidente compete: substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos, nos limites das disposições legais e destes estatutos; a) minutar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) expedir e fiscalizar o cumprimento das ordens e deliberações da Diretoria; c) terá ao seu cargo os livros que não forem mercantis. Artigo 20 — Ao Diretor-Superintendente compete: a) dirigir, orientar e fiscalizar a expansão comercial da sociedade, determinando as despesas necessárias, com assentimento da Diretoria; c) representar a sociedade em todas as suas relações comerciais; d) informar a diretoria, apresentando relatórios e estatísticas, sempre que se fizer preciso, dos serviços a seu cargo; e) assinar o expediente e toda a correspondência da sociedade; f) assinar com o Diretor-tesoureiro cheques, títulos e outros valores para movimentação dos fundos sociais; g) assinar mensalmente com o Diretor-tesoureiro, os balancetes de Caixa; h) fiscalizar os serviços financeiros e a respectiva escrituração; i) elaborar o relatório anual que deve ser apresentado à assembleia geral, pelo Diretor-Presidente; j) ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos da sociedade. Artigo 21 — Ao Diretor-gerente compete: organizar, submetendo-os à aprovação da diretoria, os regulamentos internos, reclamados para o bom andamento dos serviços da sociedade: a) organizar as agências e sub-agências, juntamente com o superintendente; b) nomear, contratar e demitir agentes, sub-agentes, inspectores; c) admitir, contratar, demitir operários, fixando-lhes atribuições, ordenados e diárias, sempre com assentimento da diretoria; d) autorizar e visar despesas necessárias no expediente, fica o pagamento de despesas autorizadas, juntamente com o diretor-superintendente; e) assinar com o diretor-superintendente os contratos de nomeação dos operários e demais empregados; f) informar a Diretoria apresentando relatórios e estatísticas, sempre que se fizer necessário, dos serviços a ser cargo; Artigo 22. Ao Diretor-tesoureiro compete: a) zelar pela fiel guarda de valores, dinheiro ou documentos da sociedade, depositando em Banco toda a importância que exceder de um conto de réis; b) assinar com o diretor-superintendente de cheques, títulos e demais documentos da tesouraria e da contabilidade; c) em virtude das suas funções, inspecionar a contabilidade, que lhe fica subordinada, zelando pela sua perfeita ordem e eficiência; d) assinar com o Diretor-presidente as cautelas das ações; e) apresentar mensalmente os balancetes de Caixa, e semanalmente, aos sábados, o movimento de entradas e saídas de numerário, demonstrando o saldo existente em Caixa, estabelecimentos bancários e outros depósitos; f) ter sob sua guarda os arquivos da tesouraria; g) apresentar anualmente o balanço da Caixa a ser submetido à assembleia geral. Parágrafo único — O Caixa será de sua direta confiança e nomeação e servirá sob sua responsabilidade; Artigo 23 — Fica, expressamente, outorgado à Diretoria, o poder de celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, inclusive em títulos de crédito e de comércio, pela forma, condições que consultarem os interesses da sociedade, e de acordo com a deliberação da maioria dos seus membros, bem como assinar títulos e cautelas das ações de acordo com os dispositivos anteriores sobre atribuições, o balanço e o relatório a ser oferecidos ao Conselho Fiscal e à assembleia geral ordinária; Capítulo Quinto — Do Conselho Fiscal. Artigo 24 — A assembleia elegerá, anualmente, em Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, os quais poderão ser reeleitos. Artigo 25. Ao Conselho Fiscal são outorgadas as atribuições que lhe confere o decreto dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Parágrafo único. Será lavrada uma ata relativa a cada sessão do Conselho Fiscal. Artigo 26. Os suplentes substituirão os conselheiros efetivos na ordem de colocação. Parágrafo único. Não é necessário ser acionista para fazer parte do Conselho Fiscal. Artigo 27. A cada membro efetivo do Conselho Fiscal será paga, anualmente, uma gratificação de quinhentos mil réis. Capítulo quarto — Das assembleias gerais. Artigo 28. As assembleias gerais serão convocadas na forma estatuida pelo decreto que rege as sociedades anônimas, ou pelo presidente da Sociedade, na forma do artigo 12, destes estatutos. Parágrafo único. As assembleias gerais ordinárias deverão realizar-se no mês de janeiro de cada ano, afim de nelas serem tratados os assuntos previstos por lei. Artigo 29. Sendo sempre motivada, expressamente, a convocação da assembleia geral, não será, absolutamente, permitido, nelas se tratar de assunto diferente ao da ordem do dia,

publicado no aviso da convocação. Parágrafo único. Tanto as assembleias gerais ordinárias como as extraordinárias serão presididas pelo acionista aclamado pelos presentes para tal fim, convidando o eleito outro ou outros que o auxiliem. Artigo 30. Somente tomarão parte nas assembleias gerais ou extraordinárias, os acionistas que estiverem inscritos, regularmente, no livro especial de registro de ações até trinta dias antes da primeira convocação, ficando, com a mesma, automaticamente suspensas, as transferências de ações, até que se tenham ultimado os trabalhos da assembleia convocada. Parágrafo único. Os possuidores de ações ao portador, para que possam tomar parte nas assembleias, deverão depositá-las na Caixa da Sociedade pelo menos dois dias antes da realização das mesmas, que serão convocadas com quinze dias, no mínimo, de antecedência pelo *Diário Oficial* e outro jornal de grande circulação. Artigo 31. As votações por procuração são permitidas, desde que o procurador seja, igualmente, acionista da sociedade. Parágrafo único. Poderão votar os pais pelos filhos menores, os maridos pelas mulheres, um dos sócios da firma comercial por esta, ou diretor de sociedade anônima pela mesma. Artigo 32. As deliberações serão tomadas, nas assembleias gerais, por maioria de votos; artigo 33. Todos os casos omissos nestes estatutos, inclusive e principalmente os referentes a assuntos relativos às assembleias gerais, quer quanto à sua convocação regular, funcionamento legal e às suas deliberações, serão tratados de acordo com o decreto dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Capítulo sétimo — Dos lucros e do seu destino. Artigo 34. Ao término de cada ano social, que será a trinta e um de dezembro, far-se-á um balanço geral da Sociedade, afim de se apurar o resultado econômico e financeiro respectivo. Artigo 35. O lucro será distribuído pela seguinte forma: a) vinte por cento como gratificação serão divididos entre os membros da Diretoria; b) cinco por cento para gratificação aos auxiliares e operários, proporcionalmente aos seus vencimentos, a juízo da Diretoria; c) cinco por cento para fundo de reserva; d) cinco por cento para depreciação do material e seu desgaste; e) cinco por cento para contas suspensas ou suspeitas; sessenta por cento para dividendo aos acionistas; artigo 36. Os valores do fundo de reserva serão convertidos em apólices da dívida pública ou em instalações de novas fábricas e serão suspensos logo que atinjam o valor do capital social: Disposições gerais e transitórias. Artigo 39. Para atender às necessidades da instalação da fábrica fica a Diretoria autorizada a emitir debêntures com valor até a concorrência do seu capital, com ou sem especificação que consultem aos interesses sociais, podendo dar em garantia os bens sociais; Artigo 40. Para administrar a sociedade fica eleita a primeira Diretoria, constituída pelos seguintes acionistas: Diretor-presidente, Genesio Gonçalves dos Santos. Diretor vice-presidente, Manoel Silvino Monjardim; Diretor superintendente, José do Brito Costa. Diretor gerente, Olyntho Pinto de Mendonça; diretor tesoureiro, José Gobat. Conselho Fiscal: Francisco Gonçalves de Abreu, Alberto Dourado Lopes e Amílcar Boni. Suplentes: Frederico Figner, Arthur Cumplido de Santana e Waldemar Bordalo. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito, falando cada um por sua vez que aceitam a presente como está feita. Paga de selo, dez contos oitocentos mil e duzentos réis, inclusive o de educação e saúde. Declaro em tempo, que o senhor Afonso Deulefeu, foi representado neste ato por seu bastante procurador, Helydio da Silva Guimarães, e os senhores Miguel Angelo Sisto, Clementina Sisto de Carvalho, assistida de seu marido Aristides de Carvalho, Orlando Sisto, Bartholomeu Sisto e Atilio Sisto, foram todos representados, neste ato, por seu bastante procurador, pai e sogro, Luis Sisto, nos termos da procuração que me foi exibida e se regista nesta data em livro próprio deste cartório, bem como a do senhor Afonso Deulefeu. Assim disseram, do que dou fé, pediram-me este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, por meu escrevente juramentado Mauro Fontainha de Araujo, outorgaram, aceitaram e assinam, depois de lhes ser lido e às testemunhas Edson Tavares e Bertholdo Esteves Moreira, declarando, em tempo, que a procuração do senhor Luis Sisto, foi lavrada nestas notas, livro cento e setenta e dois, folhas dez, verso, perante mim, Raul Sá Filho, tabelião, interino, subscrevi, Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e um. (Assinados). — José do Brito Costa. — Genesio Gonçalves dos Santos. — José Gobat. — Manoel Silvino Monjardim. — Olyntho Pinto de Mendonça. — Fred Figner. — Maria Elfrida Person Machado Bastos. — Alice Effantin Lopes Pinto. — José Napoleão Macahubas. — J. Rodriguez Gonzalez. — Manoel Rodriguez Gonzalez. — Helydio da Silva Guimarães. — Daniel Corrêa da Silva. — Henry Edgar Aupetit Darlot. — Luis Sisto. P. p Luis Sisto. — Bertholdo V. Schaitza. — Lourenço Julio Teixeira. — Venerando & Alvarez Ltda. — Venerando Alvarez Coelho. — José Alvarez Pato. — Fernando Vidal Leite Ribeiro. Pela menor Myrna Katona Faria. — Octavio Faria. — Nelson Dantas. — Manoel Gonzalez Fernandes. — M. F. Pinto. — Manoel Ferreira Pinto. — Francisco Antonio Figueiredo. — C. Affonso & Comp. — José Cardoso Affonso. — Nelson Gaffré Riedel. — Daniel de Carvalho. — J. M. Magalhães & Comp. Ltda., pelo sócio Waldemar Franco Belmiro. — Edson Tavares. — Bertholdo Esteves Moreira. (Selada com dez contos e oitocentos mil e duzentos réis, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Nada mais continha em o livro e folhas, ao princípio mencionado, do qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que, depois de lida e conferida por mim, e achada em tudo conforme, a subscrevi e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um. Eu eu, Raul Sá Filho, tabelião, interino, subscrevi e assino. — Raul Sá Filho. Gelo Secco S. A. — Genesio Gonçalves dos Santos, diretor-presidente.

SOCIÉTÉ COTONNIÈRE BELGE BRÉSILIENNE

BALANÇO EM MORENO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

<i>Ativo</i>	
mobilizável:	
Terreno e Vila Operária	4.629:543\$694
Instalação de luz elétrica — Cidade	519:379\$275
Plantações de eucaliptos	820:547\$415
Edifícios da Fábrica	2.888:634\$190
Máquinas e instalações	8.183:453\$096
Móveis e utensílios	244:354\$129
Automóveis e caminhões	214:169\$880
realizável:	
Stocks diversos	7.119:904\$190
Devedores diversos	766:793\$950
Depósitos em caução	518:732\$352
Banco do Brasil — Remessa de lucros	4.038:555\$000
Disponível:	
Em cofre	88:677\$790
Nos bancos	2.956:071\$600
Contas compensadas:	
Saques de importação (não avisados)	90:101\$100
Devedores — Aluguéis	31:557\$700
Títulos em cobrança no banco	612:073\$100
	<u>33.722:549\$158</u>
<i>Passivo</i>	
Não exigível:	
Sede social — Ativo fixo	17.500:081\$976
Fundo de depreciação:	
Sobre instalação de luz elétrica — Cidade	397:422\$663
Sobre máquinas e instalações	6.823:528\$752
Móveis e utensílios	227:044\$349
Sobre automóveis e caminhões	199:587\$960
Exigível:	
Sede social — Resultados	7.409:439\$168
Sede social — Diversos	78:654\$990
Credores diversos	353:057\$400
Contas compensadas:	
Diversas contas	733:731\$900
	<u>33.722:549\$158</u>
A gerência: James Eccles. — Vernon Walmsley. — José G. de Andrade, guarda-livros.	
CONTA DE LUCROS & PERDAS DURANTE O ANO DE 1940	
<i>Débito</i>	
Stock pronto e em fabricação em 1/1/1940	994:189\$700
Algodão consumido	3.061:299\$800
Materiais usados na fabricação	464:757\$150
Combustível	755:108\$310
Salários	1.999:617\$700
Ordenados	952:924\$600
Alojamento de empregados	39:697\$760
Faltas e avarias	127\$900
Despesas da locomotiva	5:162\$000
Conservação de edifício da Fábrica	16:538\$700
Conservação de máquinas e instalações	861:402\$100
Embalagem	195:471\$500
Seguro de incêndio — Fábrica	133:116\$800
Seguro de acidentes no trabalho	43:737\$900
Férias da lei	138:922\$100
Impostos	889:724\$770
Transporte de tecidos	18:323\$100
Amostras e donativos de tecidos	32:521\$000
Comissão bancária	15:094\$200
Despesas gerais	883:928\$350
Despesas de tipografia e papelaria	26:326\$100
Depreciações	937:552\$600
Deficit na conta propriedade de aluguer	427:251\$900
Deficit na conta olaria	2:644\$600
Desconto s/ vendas de tecidos	710:752\$800
Saldo beneficiário	1.510:483\$760
	<u>15.149:677\$200</u>

Crédito

Vendas de tecidos (bruto)	12.472:336\$800
Juros s/ depósitos	167:314\$900
Lucro na conta iluminação pública	2:219\$700
Tecidos usados em embalagem, etc.	57:721\$000
Força derivada da Fábrica para iluminação pública, etc.	9:476\$900
Vendas de desperdícios	10:189\$200
Stock pronto e em fabricação em 31/12/1940	2.430:418\$700
	<u>15.149:677\$200</u>

A gerência: James Eccles. — Vernon Walmsley. — José G. de Andrade, guarda-livros.

(N. 12.631 — 25-10-941 — 144\$9)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS EM CIMENTO ARMADO**"Casa Sano" S. A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALISADA À 29 DE SETEMBRO DE 1944

Aos vinte e nove dias de setembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" S. A., à rua Miguel Couto n. 40, às treze horas, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme exhibição que fizeram de suas respectivas ações e assinaturas lançadas no livro de presença, assumiu a presidência da assembleia, por aclamação dos demais, o acionista Dr. Oscar Sjostedt, que convidou para secretário o acionista Ernst Heide, e declarou que a presente reunião fora convocada para deliberar a assembleia sobre a matéria constante da respectiva ordem do dia, inserta no anúncio da convocação publicado no *Diário Oficial* de 18, 22 e 26 e no "Jornal do Brasil" de 18, 22 e 26, tudo do corrente mês, anúncio que mandou fosse lido por mim secretário, o que foi feito. Declarou o presidente que realmente era de toda a necessidade a reforma dos Estatutos sociais, não tanto para a sua adaptação aos termos do decreto n. 2.627, porque não se achavam em divergência com ele, mas para serem simplificados e postos de acordo com o desenvolvimento da sociedade, mediante as modificações aconselhadas pela larga experiência de 11 anos de vida social. E assim tendo a assembleia de ocupar-se em primeiro lugar dessa parte da ordem do dia, declarava que se achava em mesa uma proposta de reforma dos Estatutos, elaborada pelos diretores que ora compõem a mesa, e que mandou ler por mim secretário, o que foi feito. A seguir o presidente pôs em discussão e votação sucessivas cada um dos artigos da mesma proposta, sendo todos unanimemente aprovados, no seguinte teor integral:

CAPÍTULO I**DENOMINAÇÃO, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação — Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" —, uma sociedade anônima com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes Estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a fabricação e venda de produtos em cimento armado e de amianto-cimento e respectivos derivados, podendo praticar todas as operações que direta ou indiretamente se relacionem com as aludidas indústrias e venda dos seus produtos. Além destes ramos de negócio a diretoria poderá adotar outros que julgar conveniente para os interesses da Sociedade, bem como instalar filiais nesta Capital Federal e Estados mediante deliberação da assembleia geral.

Art. 3.º A Sociedade durará pelo prazo de trinta anos contados da data da sua constituição.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DOS AÇIONISTAS**

Art. 4.º O capital social, é de 550:000\$0 dividido em 550 ações de 1:000\$0 cada um, ao portador, e integralmente realizadas.

Art. 5.º Cada ação dará direito a um voto. O acionista, para tomar parte nas assembleias gerais, exhibirá as suas ações ou respectivas cautelas, ou documento que prove tê-las depositado até a véspera na sede da Sociedade.

CAPÍTULO III**DA DIRETORIA**

Art. 6.º A Sociedade será administrada por três diretores:

Diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-vice-presidente, eleitos em assembleia geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º O diretor-presidente e o diretor-gerente caucionarão a sua gestão cada um com dez ações da Sociedade, e o diretor-vice-presidente caucionará a sua gestão com cinco ações.

Art. 8.º Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo do posse lavrada no livro de atas da diretoria.

Parágrafo único: quando presente, o diretor poderá no momento da eleição, digo, de eleito, prestar imediatamente a caução e se investir no cargo conforme o estatuido acima, neste artigo, e constando a ocorrência da ata da respectiva assembléa geral.

Art. 9.º Compete à diretoria a gerência de todos os negócios sociais, convocar assembléas gerais, fixar e distribuir dividendos ouvido o Conselho Fiscal, organizar o balanço, relatório e contas a serem submetidas à assembléa geral ordinária. Todas as obrigações e documentos que envolvam responsabilidades da Sociedade, como notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques, devem ser assinados por dois diretores. As ações serão assinadas pelo diretor-presidente e outro diretor.

Art. 10. Compete ao diretor-presidente presidir as assembléas gerais e reuniões da diretoria, representar a sociedade em juízo ou fora dele e exercer a superintendência geral de todos os negócios da Sociedade.

Art. 11. Compete ao diretor-gerente a direção do serviço de expediente interno da Sociedade, admissão e dispensa de empregados e operários, e a fixação de seus ordenados e salários, sem prejuízo da superintendência geral do diretor-presidente, indicada no art. 10. Compete ainda ao diretor-gerente receber e depositar dinheiros da Sociedade, assinar recibos e correspondência.

Art. 12. Compete ao diretor-presidente e ao diretor-gerente, em conjunto, hipotecar ou alienar qualquer bem imóvel que possua a Sociedade, ou empenhar e alienar bens outros quando esses respectivos atos ou operações não constituírem objeto da Sociedade.

Art. 13. Compete ao diretor-vice-presidente substituir qualquer dos dois outros diretores, em suas ausências ou impedimentos temporários.

Art. 14. Em caso de vaga do cargo de diretor-presidente ou do diretor-gerente, substitui-lo-á interinamente o diretor-vice-presidente, até a eleição e posse do substituto definitivo, eleição essa que se realizará dentro de 20 dias após a ocorrência da vaga.

Art. 15. Em caso de vaga do cargo de vice-presidente, o diretor-presidente e o diretor-gerente designarão o seu substituto interino, até a primeira assembléa geral ordinária quando será eleito o substituto definitivo.

Art. 16. A remuneração dos diretores será fixada pela assembléa geral ordinária.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléa geral ordinária que deliberará acerca da sua remuneração.

Art. 18. As atribuições do Conselho Fiscal, e o mais que lhe concerne, se regulam pelo disposto no decreto-lei n. 2.627 de 1940, capítulo XII.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 19. As assembléas gerais serão presididas pelo diretor-presidente, ou na falta pelo diretor-gerente, e secretariadas pelo acionista que o presidente da assembléa designar.

Art. 20. As assembléas serão ordinárias ou extraordinárias. As primeiras se realizarão anualmente, no mês de abril, e as segundas sempre que houver conveniência. A convocação se fará de acordo com a lei em vigor, inclusive quanto à observância do parágrafo único do art. 89 do decreto-lei n. 2.627.

Art. 21. Compete à Assembléa ordinária tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao último exercício e sobre as sugestões que apresentar o Relatório da Diretoria, bem como sobre as demais matérias de sua competência indicadas nestes Estatutos.

Art. 22. As assembléas extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre as matérias constantes da respectiva convocação.

CAPÍTULO VI

LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 23. Dos lucros líquidos que forem anualmente apurados serão feitas as seguintes deduções:

a) 10 % para o Fundo de Reserva, até igualar este ao valor do Capital Social.

b) 25 % para serem distribuídos como gratificação entre os membros da Diretoria, quando o dividendo a ser distribuído entre os acionistas exceder de 6 % e esse excesso o comportar (Art. 134 do decreto-lei n. 2.637).

§ 1.º — A fixação do dividendo, a ser distribuído entre os acionistas, será proposta pela Diretoria e aprovada pela assembléa geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 2.º — A gratificação da Diretoria será paga após o arquivamento e publicação da ata da assembléa, e dividida entre os seus membros pelo modo que for deliberado em ata de reunião da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O ano ou exercício social e financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil, decorrendo de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 25. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627 de 1940, sem prejuízo de qualquer lei futura que vier a modificá-lo.

Declarou então o Presidente que os nossos Estatutos se acham em perfeita harmonia com o decreto-lei n. 2.627 de 1940, e que a Diretoria providenciaria sobre o seu arquivamento e publicação em conjunto com a presente ata, de que são parte integrante.

Passando-se ao item b) da ordem do dia, disse o Presidente que, por haverem deixado de ser acionistas, o Diretor-presidente da sociedade, F. H. Jones, e o Diretor-vice-presidente, W. E. Mc Gregor haviam renunciado aos seus cargos, e como pelos novos estatutos ora aprovados houvesse sido suprimido o cargo de Diretor-tesoureiro, até aqui exercido pelo acionista Ernst Heide, ele Presidente da assembléa renunciava neste momento irrevogavelmente ao seu cargo de Diretor-gerente, para que os srs. acionistas ficassem com plena liberdade para uma reorganização geral da Diretoria, de acordo com a sua nova composição estatutária; e assim pedia que os srs. acionistas se manifestassem sobre as renúncias para, caso aprovadas, se proceder à competente eleição de acordo com a convocação.

Pedi a palavra a acionista Dona Torborg Amianne Sjostedt de Block, que disse estar a assembléa na contingência de aprovar as três renúncias, dadas as razões que as motivaram, sem que isso importasse em deixar a assembléa de reconhecer a grande dedicação e operosidade dos três diretores renunciantes e do outro diretor Ernst Heide, cujo cargo ora deixava de existir; e que estava certo de que a assembléa traduziria esse seu reconhecimento com a eleição dos srs. Oscar Sjostedt e Ernst Heide para os cargos principais da Diretoria, de vez que os dois outros dignos ex-Diretores haviam cessado de ser acionistas da sociedade. Postas em votação as renúncias, foram todas unanimemente aprovadas. Declarou então o Presidente que se ia proceder a eleição para os três cargos de Diretores, de acordo com os novos estatutos, e, procedida a mesma eleição, verificou-se terem sido eleitos: Diretor-presidente, Dr. Oscar Sjostedt, brasileiro naturalizado; Diretor-gerente Ernst Heide, dinamarquês (com naturalização brasileira já requerida), e Diretor-vice-presidente, Anna Augusta Torborg Sjostedt, sueca (casada com brasileiro naturalizado), todos residentes à rua Cosme Velho n. 295 nesta Capital Federal.

Passando-se à parte da ordem do dia relativa ao Conselho Fiscal, disse o Presidente que, tendo recém-vagado os cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, em virtude de renúncias fundadas em motivos análogos aos das renúncias de membros da Diretoria, e também para terem os srs. acionistas plena liberdade nas suas deliberações de hoje, em relação ao novo período que se abre com a adoção dos novos Estatutos, cumpria a assembléa aceitar ou não as mesmas renúncias, e, se as aceitasse, eleger os novos membros do Conselho, de acordo com a convocação. Postas em discussão e votação as renúncias, foram aceitas unanimemente. Procedendo-se em seguida a eleição, foram eleitos membros efetivos do Conselho Fiscal:

William Lloyd Davies, inglês, residente à rua Candido Mendes, 287, Celestino Moreira, brasileiro, residente à rua Rocha Frago, 41, e Manoel Ferreira Esteves, brasileiro, residente à rua Felipe Camarão n. 140, e suplentes:

Jorge Reidy Filho, brasileiro, residente à rua Pires de Almeida, 15, Walter Mitke, brasileiro, residente à rua Marquês de Abrantes, 78 e José Ferreira Esteves, brasileiro, residente à rua Felipe Camarão, 140, todos nesta Capital Federal.

A seguir o Presidente pôs em discussão o item c) da ordem do dia: remuneração da Diretoria e Conselho Fiscal, para o atual ano social, de acordo com os novos Estatutos. Por proposta da acionista D. Torborg Marianne Sjostedt de Block foram fixadas as seguintes remunerações: 3:000\$000 mensais para o Diretor-presidente, 2:000\$000 mensais para o Diretor-gerente e 500\$000 mensais para cada membro do Conselho Fiscal em efetivo exercício, tendo-se absterido de votar o Diretor-presidente e o Diretor-gerente, quanto as suas remunerações. Ficou ainda deliberado que o Diretor-vice-presidente não teria remuneração, salvo quando, substituisse ao Presidente ou ao Gerente, caso em que a remuneração do substituto seria dividida ao meio entre ambos (substituto e substituído), e que quando exercesse a Vice-presidente alguma função de colaboração que lhe fosse designada, poderia a primeira assembléa ordinária fixar-lhe uma gratificação por esses serviços prestados.

A seguir declarou o Presidente que ia por em discussão a última parte da ordem do dia: ratificação da gestão da Diretoria e do mandato exercido pelo Conselho Fiscal, e que a inclusão dessa matéria na convocação teve por objeto sanar qualquer falha que porventura houvesse ocorrido na observância de quaisquer formalidades legais, até a data da presente assembléa, quer em relação à Diretoria, quer em relação ao Conselho Fiscal, sendo certo que, tanto no tocante à parte comercial, quer tanto ao mais, ele ex-Diretor-gerente eleito

Presidente, e o ex-Diretor-tesoureiro, eleito Gerente, estavam prontos a dar quaisquer esclarecimentos à assembléa, ou a concordar com quaisquer exames ou diligências que por ventura desejassem os srs. acionistas. Pedindo a palavra a acionista D. Torborg Marianne Sjøstedt de Block, disse que a gestão da Diretoria só merecia louvores da assembléa na sua unanimidade, mas que para mais perfeita expressão desse pensamento dos acionistas propunha que ficasse expressamente ratificada pela assembléa a gestão da Diretoria, até esta data exercida, e bem assim ratificado o mandato exercido pelo Conselho Fiscal, ficando assim sanada, pelo pronunciamento soberano da assembléa qualquer dúvida, falha ou irregularidade formal de qualquer natureza, que porventura houvesse ocorrido, fosse qual fosse a sua natureza. Posta em discussão e a seguir em votação essa proposta, foi ela unanimemente aprovada, ainda com abstenção dos Diretores Dr. Oscar Sjøstedt e Ernst Heide.

Disse finalmente o Presidente que, achando-se presentes os novos diretores, ora eleitos, bem como os membros do Conselho Fiscal, suspendia a sessão por vinte minutos, para a prestação da caução dos membros da Diretoria, de modo a se empossarem, com o novo Conselho Fiscal, neste mesmo ato, e bem assim para ser lavrada a ata até este ponto.

Reaberta a sessão, decorrido o citado intervalo, foram lidos os termos de caução dos novos Diretores Presidente, Gerente e Vice-presidente, de acordo com o art. 8.º dos novos Estatutos, e a seguir empossaram-se todos em seus respectivos cargos, inclusive os membros efetivos do Conselho Fiscal, presentes que também se acharam à assembléa, neste momento.

E nada mais havendo a tratar, foi lida, achada conforme e aprovada a presente ata, escrita por mim secretário, e é assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — Assinada por Oscar Sjøstedt, diretor-presidente. — Ernst Heide, diretor-gerente. — Anna Augusta Torborg Sjøstedt, diretor vice-presidente. — Torborg Marianne Sjøstedt de Block. — Oscar Axel August Sjøstedt. — Astri Annari Sjøstedt. — Carlos Olav Gunnar Sjøstedt.

Certificamos que a ata constante da cópia supra está de acordo com a original lavrada no competente livro oficial de Atas da Assembléa Gerais desta Sociedade. — Oscar Sjøstedt, Diretor-presidente. — Ernst Heide, Diretor-gerente.

Reconheço as firmas de Oscar Sjøstedt e Ernst Heide. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade — Joaquim Gustavo Junior, ajudante substituto. (N. 11.628 — 25-10-41 — 358\$0)

STEREOFILM S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1941

Srs. acionistas:

Cumprindo os estatutos e a lei, submetemos à vossa apreciação e aprovação as contas, balanço e atos praticados no exercício findo em 30 de junho de 1941.

Os documentos postos à vossa disposição, desde 1 de outubro entrante, vos esclarecem acerca da situação da Sociedade, cujas operações ainda não tiveram início, não representando, por isso mesmo, o saldo da conta de "Lucros & perdas" senão dispêndios relativos à instalação que não chegam a atingir a quota legal, amortizável subsequentemente.

Cumpra lembrar-vos que deveis eleger, na assembléa convocada, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal que terá de servir em o novo exercício.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — Mauricio do Lago, diretor comercial. — Eugenio de Rodenburg, diretor técnico. — Eurico de Barros, diretor técnico.

BALANÇO GERAL

Ativo		
I — Exigível:		
Acionistas	640:650\$000	
Depósitos	2:400\$000	643:050\$000
II — Fixo:		
Móveis e utensílios	3:275\$800	
Instalações	3:050\$900	
Máquinas e aparelhos	40:139\$000	
Laboratório e oficina	7:972\$000	54:437\$700
III — De compensação:		
Ações caucionadas		4:000\$000
IV — Transitório:		
Bens, coisas e direitos		1.000:000\$000
V — Disponível:		
Caixa	640\$700	
Banco do Comércio, C/Mov.	262\$200	
Banco do Distrito Federal, C/Mov.	120\$800	1:023\$700
VI — Lucros e perdas		
		122:578\$700
		1.825:090\$100

Passivo

I — Não exigível:		
Capital		1.800:000\$000
II — Exigível:		
C/Correntes:		
Eugênio Rodenburg — Dr.	6:820\$700	
Eurico de Barros — Dr.	8:902\$700	
Maurício Lago — Dr.	2:644\$700	
Ascendino da Cunha — Dr.	1:500\$000	19:868\$100
Contas a pagar		
		1:222\$000
III — De compensação:		
Caução da diretoria		4:000\$000
		1.825:090\$100

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Mauricio do Lago, diretor comercial. — Eurico de Barros, diretor técnico. — Eugenio de Rodenburg, diretor técnico. — Manoel Francisco Carvalho Junior, contador. 37.111.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

a Despesas gerais:		
Saldo d/C	21:678\$800	
a Honorários:		
Idem, idem	52:000\$000	
a Locações:		
Idem, idem	41:200\$000	
a Despesas de cobrança:		
Idem, idem	50\$000	
a Móveis e utensílios:		
Depreciação 10 %	364\$000	
a Instalações:		
Idem, idem	339\$000	
a Máquinas e aparelhos:		
Idem, idem	4:459\$800	
a Laboratório e oficina:		
Idem, idem	885\$700	
de Juros		1:398\$000
	123:977\$300	1:398\$600
Lucros e perdas		122:578\$700
	123:977\$300	123:977\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Stereofilm S. A.: Mauricio do Lago, diretor comercial. — Eurico de Barros, diretor técnico. — Eugenio de Rodenburg, diretor técnico. — Manoel Francisco Carvalho Junior, contador 37.111.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Stereofilm S. A., tendo examinado as contas apresentadas pela diretoria, verificaram estar elas de acordo com os livros da sociedade e demonstrar sua situação financeira em 30 de junho de 1941, sendo, por isso, de parecer que os senhores acionistas as aproveem.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1941. — Antonio Luiz de Souza Mello. — Manoel Vicente Lisboa. — Bartholomeu Anacleto. (N. 12.452 — 27-10-41 — 178\$5.)

SOCIEDADES CIVIS

Escola de Comércio do Rio de Janeiro

(EXTRATO DE REFORMA DE ESTATUTO)

Fundada nesta Capital sua sede e foro, em quatro de julho de mil novecentos e treze, sob a denominação de Escola Superior de Comércio, com personalidade jurídica pelo seu primitivo registo feito sob o n. de ordem 610 do L.º n. 1 de Registo de Sociedade Cívica do Cartório do 1.º Offício de Registo de Títulos e Documentos e protocolado sob o número de ordem 135.112, em vinte e nove de julho de mil novecentos e treze, a sociedade civil supra de duração por tempo indeterminado e o patrimônio a se constituir, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações que a sua administração contrair, tem por objetivo o ensino profissional e superior do comércio, com cursos propedêuticos, de contador e de administração e finanças, além de outros eventuais. A sua direção se compõe de: 1 Conselho de Administração, a Congregação e a diretoria, esta composta de: Diretor geral (que é o seu representante em juízo e fora dele), Diretor secretário e diretor tesoureiro. O presente Estatuto reformado em Assembléa Geral, realizada em vinte e dois de novembro de mil novecentos e quarenta, inclusive quanto à denominação da Escola que passa ser a atual e aprovado em redação final pela Assembléa, realizada em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, cujas atas estão registadas sob os ns. de ordem 20.445 e 20.446, do L.º C-9 de Registo Resumido de Títulos e Documentos, do Cartório Teffé, em vinte e quatro de outubro de mil novecentos e quarenta e um, só poderá ser modificado pela Sociedade Civil, por 2/3 dos sócios efetivos, sob proposta do Conselho de Administração ou de 1/5 dos sócios que compõe àquela, salvo quanto

ao presente artigo e ao disposto nos arts. 2.º e 4.º, que dependerão da unanimidade absoluta na votação. Em caso de dissolução da Sociedade, seu patrimônio será partilhado pelos membros subsistentes, se outro destino não lhe resolverem dar, por maioria absoluta; para esse fim a Escola dentro de seis meses, apurará o número total de seus associados e definir-lhes-á direito em relação ao patrimônio social. O Estatuto primitivo aprovado em sete de julho de mil novecentos e treze, e reformado em três de janeiro de mil novecentos e dezessete, primeiro de junho de mil novecentos e dezoito, trinta de julho de mil novecentos e vinte e um, vinte e dois de agosto de mil novecentos e vinte e dois, e vinte de agosto de mil novecentos e vinte e nove, fica revogado pelo presente. Os nomes dos fundadores constam do primitivo registro e a atual diretoria do Estatuto. — A *Diretoria*

(N. 12.639 — 25-10-41 — 55\$1)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

A Praça

F. MONERÓ & COMP. LTADA.

Os abaixo assinados precisam cientificar ao público e especialmente ao comércio, e o fazem por este meio, que, a partir de primeiro de junho do corrente ano, por força da transferência de quarenta e sete quotas das cinquenta que constituem o capital social da firma acima, e, ainda nos termos de cláusulas constantes da alteração do contrato social, não tem qualquer interferência nos negócios da aludida firma, cuja gerência está desde aquela data, a cargo do Sr. Eugenio Nabuco Rodrigues dos Santos.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Moneró*. — *Helio Moneró*. — *Eloy Moneró*.

Reconheço a firma Helio Moneró.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio Miguel Messina*.

(N. 12.445 — 23-10-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Agência Brasileira de Serviços Rádio, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua 7 de Setembro n. 132, 3.º andar, no dia 3 de novembro vindouro, às 14 horas, afim de deliberarem sobre as modificações a serem introduzidas nos seus estatutos, de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Distrito Federal, 23 de outubro de 1941. — *José de Carvalho e Silva*, diretor-chefe.

(N. 12.431 — 23-10-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia de Mineração Boa-Esperança

(Em constituição)

Ficam convidados os senhores subscritores de ações a comparecerem à assembleia geral que se realizará no dia 31 do corrente mês, às 14 horas, à rua da Alfândega n. 41, quarto andar, sala 414, nesta Capital, para o fim especial de nomear três peritos para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos com que entra para a formação do capital social o Sr. Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1941. — O incorporador: *Cylio da Gama Cruz*.

(N. 12.436 — 23-10-941 — 52\$0 — 3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa, que a firma José Ahmad Haui, estabelecida nesta praça, à rua Cardoso de Moraes n. 329 (Bonsucesso), alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 46, concernente a 2 caixas de molduras, marca "J A H", embarcadas em Porto Alegre, para este porto pela firma Arno B. G. Panitz, consignadas à ordem, no "Itanagé", vgm. 105 Sul entrado em 3 do corrente, recebendo-se, na sede desta companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Dias da Rocha*, diretor do tráfego. — *José Ahmad Haui*.

Reconheço a firma José Ahmad Haui.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Esau Braga Larangeira*, substituto.

(N. 12.722 — 24-10-41 — 10\$8 — 2 vezes)

Declaração

Daniel Bueno Teixeira, brasileiro, solteiro, doutor em medicina, domiciliado na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, declara, para conhecimento público de quaisquer interessados, que foi extraviado o seu diploma de doutor em medicina, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, no ano de 1936.

Barreiras, 10 de outubro de 1941. — Dr. *Daniel Bueno Teixeira*.

(N. 12.447 — 23-10-941 — 36\$7 — 3 vezes)

Atlântica — Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Atlântica — Companhia Nacional de Seguros para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 12 de novembro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua Almirante Barroso n. 90-2.º andar, nesta Capital, e cujo objeto será a discussão e votação de uma proposta da diretoria de nova redação dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — Os diretores: *Antonio de Almeida Braga*. — *Ricardo Xavier da Silveira*. — *Themistocles Marcondes Ferreira*.

(N. 12.726 — 24-10-41 — 58\$1 — 3 vezes)

Empresa Industrial de Saltos, S. A.

AVISO — J. LUCIO & CIA.

A Diretoria convida ao acionista supra a pagar, até ao próximo dia 25 de novembro, a importância de 375\$0, saldo restante da sua subscrição de 5 ações de 100\$0 do capital social, sob pena de serem as ações vendidas na Bolsa, conforme o art. 76, alínea b do decreto n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1941. — *Indalecio Nuñez Conde*, Diretor-gerente.

(N. 12.089 — 18-10-41 — 30\$3.)

Companhia Agrícola Juiz de Fôra

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira convocação)

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 10 horas do dia 28 do corrente mês, para estudos de propostas de alienação de sua propriedades agrícolas.

As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos estatutos, e se deliberará com qualquer número, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941. — A Diretoria.

(N. 12.282 — 20-10-941 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

RUA DA ALFÂNDEGA N. 7

(Edifício próprio)

São convidados os senhores acionistas a apresentar os certificados (cautelares) de ações que possuem, afim de serem completadas nos mesmos, as declarações de que trata o artigo 20 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1941. — Diretores: *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigues*. — *Arthur Rodrigues da Conceição*.

(N. 12.064 — 15-10-941 — 97\$9 — 6 vezes)

Companhia Geremoabo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 29 de outubro de 1941, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre mudança do nome da sociedade e retificação dos estatutos de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1941. — *Gonçalves de Sá*, diretor-presidente.

(N. 12.262 — 17-10-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Porto Novo do Cunha — Minas Gerais

Em cumprimento ao decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937, e na conformidade da portaria número 36, do senhor presidente do Conselho Nacional do Trabalho, convoco todos os associados que estejam em gozo de seus direitos sociais, para uma assembleia geral a realizar-se na sede social à Praça da República número 56-B, às 19 horas do dia 30, para eleição que representará este Sindicato nos fins citados na aludida portaria.

Cientificamos que caso não haja número em primeira convocação, essa assembleia se realizará uma hora após com qualquer número.

— *Paulino Alves Ribeiro*, presidente.

(N. 12.638 — 25-10-41 — 20\$4.)

Companhia Morro da Mina

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Praça Floriano ns. 31/39 — 2.º

São convidados os senhores acionistas a receberem no local acima, a partir do dia 5 de novembro próximo vindouro, nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 14 às 16 horas, a quantia de 8\$0 por ação, reembolso de parte do capital, no total de 384:000\$0 (trezentos e oitenta e quatro contos de réis) — autorizado pela assembléia geral dos senhores acionistas, realizada em 10 de outubro corrente. É indispensável a apresentação das cautelas, tanto ao portador como nominativas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941.

Companhia Morro da Mina (em liquidação). — Liquidante, Armentio Rocha Miranda.

(N. 4.134 — 25-10-41 — 49\$0 — 3 vezes.)

D e c l a r a ç ã o

Declaro ter perdido minha carteira de identidade de número 157.041, expedida pelo Gabinete de Identificação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941. — *Geraldo de Abreu*.

Reconheço a firma Geraldo de Abreu.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1941.

Em testemunho, (sinal público), da verdade. — *Carlos Pessoa*.

(N. 12.636 — 25-10-41 — 9\$2.)

Usina Paineiras, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Usina Paineiras, S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 8 de novembro de 1941, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 8, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas do exercício de 1940, e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1941 e aprovar os seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941 — Usina Paineiras, S. A.

— *A. de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(N. 12.634 — 25-10-41 — 45\$9 — 3 vezes.)

Associação dos Carpinteiros Navais e Anexos

(SINDICATO PROFISSIONAL)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Para esta assembléia, são convidados todos os associados, contribuintes do Instituto dos Marítimos, afim de elegerem o delegado-eleitor desta Associação para Convenção do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a realizar-se às 19 horas, do dia 29 do corrente, na sede social desta Associação, à rua da Harmonia n. 65, sobrado. — *José Francisco Elias*, presidente.

(N. 12.633 — 25-10-1941 — 15\$3.)

Laboratório Farmacêutico Gonzaga, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à reunião da assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede social à rua Machado Coelho n. 72, loja, nesta Capital, às 16 horas do dia 29 do fluente mês de outubro, afim de alterar artigos dos estatutos da sociedade anônima, para que os mesmos se enquadrem nos moldes do novo decreto-lei n. 2.627, de 26-9-940, de acordo com as exigências feitas pelo Registro do Comércio (Departamento Nacional de Indústria e Comércio).

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1941. — O Diretor-Presidente: *Reynaldo Simões de Souza*.

(N. 12.284 — 20-10-941 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas para a reunião da assembléia geral extraordinária convocada para hoje, 23 de outubro de 1941, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), às 14 horas do dia 31 de outubro corrente, para tomarem conhecimento do acordo comercial e industrial feito com a Companhia Carbonífera Minas de Butiá, que adquiriu as minas da Companhia Carbonífera Rio Grandense.

Sendo esta a terceira e última convocação, a assembléia funcionará e deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941. — *Guilherme Guinle*. — *Luiz Belim Paes Leme*. — *Octavio Reis*. — *Luis Honold Reis*

(N. 12.443 — 23-10-941 — 85\$7 — 3 vezes)

A P r a ç a

Francisco Cardoso Loureiro Filho, estabelecido em Patf do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, comunica aos seus amigos e fregueses, que, em sucessão à sua firma individual, organizou a firma Loureiro & Comp. Ltda., que assume o ativo e passivo da sua antecessora, a qual espera continuar merecendo a mesma honrosa preferência.

Patf do Alferes, 1 de agosto de 1941. — *Francisco Cardoso Loureiro Filho*.

(N. 12.718 — 24-10-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Usabra, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Convocação)

Estão convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 4 de novembro próximo futuro, às 15 horas, na sede social, à Avenida Calógeras número 12-A, para tomarem conhecimento das exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio quanto às alterações dos seus estatutos e sobre as mesmas deliberarem.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Donald L. Moore*, diretor-presidente.

(N. 12.435 — 23-10-941 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Heliópolis

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, no dia 30 do corrente, às 15 horas, afim de resolverem sobre as restrições opostas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio a alguns artigos dos estatutos aprovados na assembléia geral realizada em 24 de maio próximo passado.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Dr. Oswaldo Murgel Rezende*, diretor.

(N. 12.384 — 24-10-941 — 39\$8 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Farrulla

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua da Alfândega n. 108, 1.º andar, no dia 30 de outubro de 1941, às 16 horas, afim de resolverem sobre alterações dos estatutos aprovados pela assembléia geral, realizada em 30 de maio de 1941, sendo algumas sugeridas pela Diretoria e outras para satisfazerem ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1941. — *Sylvio F. Farrulla*, diretor-presidente.

(N. 12.383 — 24-10-941 — 45\$9 — 3 vezes)

Société Cotonnière Belge Brésilienne

Sociedade Anônima — Antuérpia

Para conhecimento de todos os interessados, comunicamos que por força da situação da guerra atual, na Europa, a assembléia geral de Acionistas que deveria se reunir de acordo com os Estatutos, no dia 29 de julho último, para aprovação do balanço, conta de lucros e perdas e relatório do ano findo em 1940, ficou adiada para outro dia que será previamente designado.

Moreno, 6 de agosto de 1941. — *P. p. Sociéti Cotonnière Belge-Brésilienne*. — *James Eccle*. — *Vernon Walmsley*.

(N. 12.632 — 25-10-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia Nacional de Construções Cívís e Hidráulicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 6 de novembro de 1941, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, 1.º andar, para deliberar sobre a proposta de aditar um parágrafo ao artigo 6.º dos Estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de junho de 1941, regulando o modo da investidura dos diretores.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *Mauricio Morand*, diretor-presidente, interino.Pela Companhia Nacional de Construções Cívís e Hidráulicas. — *M. Morand*, diretor-presidente, interino.

(N. 12.630 — 25-10-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Estamparia Leão, S. A.

Rua Paraíba n. 45

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Sr. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 4 de novembro próximo, às 15 horas, na sede social, para tomar conhecimento do relatório da diretoria, prestação de contas do exercício terminado em 30 de junho último e eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício seguinte.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 12.629 — 25-10-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 27

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Outubro de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 250)

ACORDÃO N. 11.506

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.505

Recurso n. 7.258-A-7.84 — Faturas consulares.

Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não constitui infração regulamentar o fato de englobar a fatura consular pesos e valores de mercadorias e respectivos envoltórios, quando esses estejam sujeitos a pagamento de direitos, por terem valor mercantil.

Para este Conselho, atendidas as exigências da lei recorre S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, condenando-a ao pagamento da multa de 2% cominada no art. 55, inciso 6.º, do regulamento das faturas consulares, pelo fato de virem englobados na fatura consular relativa à mercadorias despachadas pela nota n. 38.099, os pesos e valores dos respectivos envoltórios.

A infração decorreu do fato de estarem os envoltórios sujeitos a direitos e independente dos da respectiva mercadoria, em face do disposto no art. 42 das preliminares da Tarifa, uma vez que os mesmos tinham valor mercantil.

Entre outras, fez a recorrente as seguintes considerações:

“A fatura consular é referente a uma única mercadoria — verniz — que foi indicada com a sua denominação própria de acordo com a venda realizada e na coluna respectiva foi declarada a espécie do volume — tambor. O vendedor não vendeu tambores, vendeu verniz. Não podia mencionar como mercadoria vendida, que constitua, apenas, envoltório do verniz. Não importa que a Tarifa em suas disposições aduaneiras, sujeite a direitos, em certas condições o envoltório das mercadorias. Tal preceito não modifica venda realizada fora do país, de modo que as declarações constantes da fatura consular obedecem às normas regulamentares, nenhuma das quais exige que se separe do valor e do peso das mercadorias o valor e o peso do envoltório”.

Isto posto e

Considerando que o envoltório é um elemento integrante da mercadoria, indispensável ao seu acondicionamento e condução e, como tal, não constitui objetivo expresso senão accidental na transação realizada entre o vendedor e o comprador, tanto assim, que o seu custo em geral está compreendido no custo da mercadoria, salvo casos especiais;

Considerando que não há um critério fiscal invariável para a cobrança dos direitos dos envoltórios, independentes dos da respectiva mercadoria, pois as circunstâncias posteriores à importação é que vem determinar essa cobrança, verificados que sejam os implementos estabelecidos no art. 42, das preliminares da Tarifa;

Considerando que, nesta conformidade, não havendo dispositivo expresso na lei, que exija na fatura consular a especificação de pesos e valores dos envoltórios, separadamente dos da respectiva mercadoria, não há infração a punir.

Considerando que não é possível ao importador, saber previamente quais os envoltórios que irão pagar direitos, afim de que possa habilitar o exportador a fazer nos documentos fiscais as especificações em separado de pesos e valores, ainda que, o valor dos envoltórios seja convencional;

Considerando que não há na lei dispositivo expresso que exija essa formalidade;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, revisor desta decisão, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

Recurso n. 7.266-A-789 — Faturas Consulares.

Recorrente: S. Magalhães & Comp.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Não é exigível numeração para tiras de ferro em feixes e rolos em grandes partidas, em vista do que preceitua o art. 2.º § 7.º, do regulamento das faturas consulares.

A Inspeção da Alfândega de Santos impôs a S. Magalhães & Comp. a multa de 2% sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.561, de 1939, por considerar ter havido infração do regulamento das faturas consulares, uma vez que não vinha convenientemente numerada a mercadoria despachada que era — tiras de ferro simples — em rolos e feixes constantes de 573 volumes.

Da decisão foi interposto recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Isto posto e

Considerando que pelo art. 2.º § 7.º, do regulamento das faturas consulares, é “dispensável a numeração quando se tratar de trilhos, vigas, tubos, canos, barras, tês, cantoneiras e outros semelhantes de ferro, aço etc. quer embarcados soltos quer em amarrados, desde que não tragam embalagem”;

Considerando que embora não mencionadas ali, expressamente as tiras de ferro, tal mercadoria se acha evidentemente e por semelhança, compreendida na exceção da lei;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.507

Recurso n. 7.269-A/792 — Faturas consulares.

Recorrente — S/A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Recorre a S/A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, do ato do inspetor consular e a existente nos volumes, verifica-se a infração do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933.

Recorre a S/A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira, do ato do inspetor da Alfândega de Santos impondo-lhe a multa de 1% sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota n. 6.121, de 1939, por infração da letra “f” do art. 8º, do decreto n. 22.717, de 1933.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal e satisfaz todas as exigências.

A fatura consular omite na parte destinada à marca dos volumes, a figura de uma estirrela e como esta figura constitui uma parte da marca dos volumes, constata-se a infração do regulamento sobre as faturas consulares.

Assim, e,

Considerando que a omissão de qualquer figura participante das marcas, na fatura consular, constitui infração do respectivo regulamento;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baulong*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.508

Recurso n. 7.270-A-793 — Direitos em dobro.

Recorrente, S/A. Martinelli.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Verificando-se, concomitante diferença de qualidade e peso excedente de 10% do futurado, cabe a multa de direitos em dobro sobre a totalidade do peso verificado.

S/A. Martinelli, submeteu a despacho, pela nota número 21.208 de 1939, — “obras não classificadas e não especificadas de cobre

simples, envernizadas ou pintadas (queimadores e partes para lampião de querosene) com o peso legal de 68,490 grs. com a taxa declarada de 10\$4 por quilo".

No ato da conferência foi verificado pelo conferente do despacho, 89.298 grs. de partes de lampiões de cobre pintados ou simples, da taxa de 20\$8.

Exigindo o conferente do despacho o pagamento da multa de direitos em dobro sobre a totalidade do peso verificado, reclamou do fato à interessada a Inspetoria, alegando ter incorrido, apenas, em erro de taxa e não em divergência de classificação, julgando-se, tão somente, passível da penalidade quanto ao excesso de peso maior de 10 % do faturado.

Deliberando sobre o caso aquela Inspetoria considerou tratar-se de diferença de peso e qualidade, por isso que a mercadoria está especificada na Tarifa, alínea 11 do art. 791, taxa de 20\$8, ao passo que foi a mesma submetida a despacho como não classificada e não especificada do mesmo art., alínea IV, taxa de 10\$4.

E, assim, mandou que se cobrasse a diferença de direitos e multa sobre a totalidade do peso verificado.

Da decisão foi interposto recurso para este Conselho, atendidas as exigências da lei.

Isto posto, e,

Considerando que, efetivamente houve divergência de classificação além da de peso, entre o faturado e o verificado,

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses de Oliveira Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.509

Recurso n. 7.279-A-800 — Direitos em dobro.

Recorrente: Alfândega do Rio de Janeiro.

Recorrida: Luttmann Jean.

Não se apresentando no caso a figura clara e insofismável de contrabando, nega-se provimento ao recurso "ex-officio", para se considerar bem aplicada a penalidade do pagamento dos direitos em dobro.

O Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro recorre *ex-officio* para este Conselho, do seu ato considerando improcedente a apreensão das mercadorias encontradas no camarote do Comissário de Bordo do vapor "Mont Angel" e mandando que se cobrem direitos em dobro por estarem as mesmas em local fácil de extravio, muito embora manifestadas como pertencentes à provisão do navio.

Nestas condições,

Considerando que a figura de contrabando não se verifica, de vez que a mercadoria não se encontrava oculta, pois constava do manifesto de provisões do navio;

Considerando que a cobrança dos direitos em dobro se justifica porque o Comissário deveria conduzir essas mercadorias em local seguro, a fim de evitar fosse a mesma extraviada;

Considerando que o que consta do processo e do inquérito procedido, justifica, plenamente, o ato recorrido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.510

Recurso n. 7.283-A/804 — Fatura Consular.

Recorrente: Dr. Blem & Cia. Ltda.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Considerando que a fatura comercial foi visada em 28 de dezembro de 1939, dia esse em que deu entrada no porto de destino das mercadorias o vapor portador, o que demonstra terem efeitos fiscais, em data anterior à entrada do vapor, e de se aceitar os documentos para os devidos fins. E tendo em vista o resolvido pelo Exmo. Sr. Presidente da República dando instruções para casos semelhantes e pelo Sr. Ministro da Fazenda mandando aceitar documentos em condições idênticas, dá-se provimento ao recurso, para o fim de anular a decisão da Alfândega desta Capital.

Dr. Blem & Cia. Ltda., recorre para este Conselho do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital que lhes impôs multa de direitos em dobro, duas vezes, uma pela falta de fatura consular, outra pela falta da fatura comercial, referentes à mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.466, de fevereiro de 1940.

A fatura consular n. 6.902, do Consulado brasileiro em Londres, foi legalizada em 29 de dezembro de 1939 e a comercial anexa, em 28 do mesmo mês, o que significa que ambos os documentos foram apresentados ao Consulado brasileiro para a legalização em 28 de dezembro de 1939, tendo sido uma visada a 28 e outra a 29, isto é, no dia seguinte ao da apresentação pelos interessados. Para essa irregularidade não conzorreram os importadores nem os exportadores no entanto, como o vapor entrou no porto de destino da mercadoria em 28 do mesmo mês, a Alfândega recorrida não reconheceu a existência das duas faturas e aplicou aos importadores duas multas de direitos em dobro.

É dessa decisão que os recorrentes veem para este Conselho, dentro do prazo legal e cumprindo todas as exigências da lei.

As alegações dos recorrentes tem toda a procedência e é justo apreciá-las tendo em vista a anormalidade da situação na época em que foi efetuada a importação.

Em dezembro de 1939, três meses após a declaração de guerra entre a Alemanha e a Inglaterra, país de origem da mercadoria em causa, as irregularidades nos portos ingleses de embarques de mercadorias para os portos americanos.

O Exmo. Sr. Presidente da República, atendendo aos constantes apelos da Associação Comercial do Rio de Janeiro, determinou ao Sr. Ministro da Fazenda a expedição da Circular n. 26, de 14 de agosto último, facilitando o desembarque de mercadorias importadas de países em guerra, sem o onus pesado das multas de direitos em dobro, dado a balbúrdia que deve existir nesses países.

O Sr. Ministro da Fazenda, como se vê do seu despacho exarado no processo n. 67.301 do corrente ano, em data de 30 de setembro deste ano, determinou à Alfândega desta Capital aceitasse as faturas consular e comercial, em idênticas circunstâncias às da que se trata no presente recurso. Este despacho foi em processo de interesse da firma comercial Hasenclever & Cia.

Isto posto, e,

Considerando que a fatura comercial foi visada em 28 de dezembro, dia em que deu entrada no porto de destino o vapor portador das mercadorias, o que demonstra terem os exportadores apresentado para os devidos efeitos fiscais, os documentos de importação, não sendo, portanto, em data posterior à entrada do vapor;

Considerando que a lei só se considera como não existente a fatura visada em data posterior à entrada do vapor no porto de destino da mercadoria, o que não se verifica no caso presente, que uma das faturas (a comercial) foi visada em 28 e a consular em 29, o que leva à presunção de que a culpa do atraso do "aviso" cabe ao Consulado;

Considerando que o Exmo. Sr. Presidente da República, reconhecendo as dificuldades existentes, por motivo de guerra atual, mandou que se concedessem facilidades para o desembarque de mercadorias importadas dos portos europeus;

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, em processo semelhante, fchado no Tesouro Nacional sob o n. 67.301-40, de interesse da firma Hasenclever & Cia. mandou que a Alfândega desta Capital aceitasse documentos irregularmente legalizados, tendo em vista as dificuldades decorrentes da conflagração européia;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.511

Recurso n. 7.289-A/826 — Faturas Consulares.

Recorrente: Cia. Comercial e Marítima S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio.

A marca do volume é aquela que menciona o conhecimento em local próprio. Não sendo ela repetida no lugar determinado na fatura consular respectiva, a infração da letra f do art. 8.º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933, se verifica.

Recorre a Companhia Comercial e Marítima S. A. do ato da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de 2 % sobre os direitos da mercadoria constante da fatura consular n. 12.125, do Consulado brasileiro em New York, despachada pelas notas de importação ns. 33.939 a 33.945, de junho de 1940, por infração do regulamento sobre faturas consulares.

A marca dos volumes é aquela que consta do conhecimento marítimo e do manifesto de carga do vapor. Não sendo ela transcrita integralmente na fatura consular, a infração do regulamento sobre faturas consulares se verifica.

A recorrente, para se eximir da penalidade, requereu a retificação da marca no manifesto, alegando que os dizeres alem da palavra "Dorey", constantes do conhecimento marítimo e do manifesto do vapor não pertenciam à marca dos volumes e sim que eram característicos dos motores dos automóveis, conteúdos dos referidos volumes.

Não procedem as alegações da requerente. As características dos volumes, que constituem a sua marca e pelos quais se verifica a sua identidade, são as que constam dos conhecimentos marítimos e dos manifestos de carga do vapor. Uma vez verificada divergência entre o que consta dos documentos e o que está nos volumes, é o importador obrigado a requerer a retificação da marca. Foi o que se verificou neste processo.

Isto posto, e,

Considerando que a omissão de todos os caracteres da marca mencionada no conhecimento, na fatura consular, infringe a letra F do art. 8.º, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.512

Recurso n. 7.290-A-821 — Isenção de direitos.

Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Os lubrificantes não se compreendem na expressão — material — para o gozo de favores aduaneiros.

O inspetor da Alfândega desta Capital negou isenção de direitos pretendida por The Leopoldina Railway Co. Ltd. para uma partida de óleo lubrificante de petróleo composto.

Serviu de fundamento à decisão o despacho de S. Excia. o Senhor Presidente da República no processo n. 40.147, de 1937, declarando que

"os combustíveis e lubrificantes não gozam de isenção de direitos, devendo ser cassadas quaisquer concessões nesse sentido que não estejam amparadas em lei."

A prejudicada interpôs recurso para este Conselho, com observância das exigências regulamentares.

Isto posto e

Considerando que no contrato da requerente com a União não há concessão em cláusula expressa para lubrificantes, senão genericamente para "os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais, bem como à conservação e movimento das linhas";

Considerando que o dispositivo constante do art. 99, § 2.º, do decreto-lei n. 390, de 1938, bem como dispositivos de leis anteriores, esclareceram que os lubrificantes ou carvão e outros combustíveis não se compreendem na expressão — *Material* — para o gozo de favores aduaneiros;

Considerando que, nesta conformidade o direito da requerente não se acha amparado em lei ou contrato,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. *Sylvio de Magalhães Figueira*.

ACORDÃO N. 11.513

Recurso n. 7.295-A-825 — Direitos em dobro.

Recorrente, The Caloric Company.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso quando não tenha havido decisão de primeira instância.

Para este Conselho recorre The Caloric Company contra o pagamento que efetuou da multa igual aos direitos relativos a um acréscimo de gasolina verificado na conferência do despacho de importação n. 34.009.

Observa-se que o pagamento da multa foi efetuado, sem que tenha precedido despacho explícito da Inspetoria aplicando a penalidade, existindo, apenas, no processo, a seguinte decisão proferida

pelo assistente do inspetor: — "prossiga o despacho pelo verificado."

Isto posto e

Considerando que embora a cobrança da multa decorresse da verificação da diferença, todavia, a interessada deveria provocar o pronunciamento expresso da autoridade competente, que no caso era a Inspetoria;

Considerando que o despacho proferido pelo assistente, não importou em aplicação de penalidade, nem implícita, nem explícita;

Considerando que, nesta conformidade, não tem este Conselho elementos para apreciar o caso, por não ter havido decisão de primeira instância;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.514

Recurso n. 7.298-A-828 — Faturas consulares.

Recorrente, The Caloric Company.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Não existe em todo o processo despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos impondo a cobrança de direitos em dobro.

The Caloric Company recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, segundo alega, lhe impôs a multa de direitos em dobro por diferença verificada no peso da mercadoria despachada pela nota n. 49.009, de 1939.

A não ser um carimbo do gabinete do inspetor, apostado na nota de diferença de fls. 16, não se encontra, em todo este processo, nenhum despacho do inspetor da Alfândega mandando cobrar direitos em dobro.

Na petição de fls. 8, em a qual a interessada pedia diligências para a medição do óleo que esperava receber, foi verificado, como se constata da informação de fls. 9 e 9v., uma diferença para mais do manifesto e pela nota de importação de fls. 5, de 31.169 quilos.

Informando essa petição, diz a Primeira Seção que dos papéis do vapor constavam, consignados à interessada, 12.826.092 quilos de óleo a granel; o chefe da Primeira Seção opinou pelo prosseguimento do despacho pela quantidade maior manifestada, e, o Sr. inspetor deu o seguinte despacho:

"Prossiga pela quantidade verificada, colando-se estes papéis à 1.ª via do respectivo despacho." (Fls. 9v).

Como se verifica, não intimou a recorrente ao pagamento de direitos em dobro, embora a Alfândega informe no ofício 466, de folhas 20, que a interessada recorre da decisão da Inspetoria.

Isto posto, e,

Considerando que em todo o processo não existe despacho do inspetor da Alfândega recorrida intimando a recorrente a recolher os direitos em dobro;

Considerando que o despacho exarado pelo inspetor a fls. 9v. determina o prosseguimento pela quantidade verificada, sem impor penalidade alguma;

Considerando que não se pode reconhecer como decisão a aposição de um carimbo com os dizeres "Gabinete do Inspetor" na 1.ª via da nota de diferença a fls. 16, como decisão da Inspetoria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deixar de conhecer do recurso, por não ter havido decisão de 1.ª instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.515

Recurso n. 7.299-A-829 — Direitos em dobro.

Recorrente, The Caloric Company.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se conhece de recurso quando não tenha havido decisão de 1.ª instância.

Para este Conselho recorre The Caloric Company contra o pagamento que efetuou da multa igual aos direitos relativos a um acréscimo de gasolina verificado na conferência do despacho de importação n. 62.811.

Observa-se que o pagamento da multa foi efetuado, sem que tenha precedido despacho explícito da Inspetoria aplicando a penali-

lidade, existindo, apenas, no processo, a seguinte decisão proferida pelo assistente do inspector: — "prossiga o despacho pelo verificado."

Isto posto e

Considerando que embora a cobrança da multa decorresse da verificação da diferença, todavia, a interessada deveria provocar o pronunciamento expresso da autoridade competente, que no caso era a inspetoria.

Considerando que o despacho proferido pelo assistente, não importou em aplicação de penalidade, nem implícita, nem explicitamente;

Considerando que, nesta conformidade, não tem este Conselho elementos para apreciar o caso, por não ter havido decisão de 1.^a instância;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1.^a instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.516

Recurso n. 7.303-A-833 — Tarifa diferencial.

Recorrente, Theodor Wille & Cia.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de 1.^a instância.

Theodor Wille & Cia. Ltd., recorrem para este Conselho contra o pagamento que efetuou dos direitos, pela Tarifa máxima, das mercadorias submetidas a despacho pela nota de importação n. 22.814 de 1939, entendendo que as mesmas deveriam pagar direitos pela Tarifa mínima.

É de se salientar que não houve qualquer decisão que tal determinasse, alegando a recorrente que o fizera em virtude de decisões da Alfândega de Santos para casos idênticos.

Isto posto e

Considerando que não tem este Conselho elemento para apreciar o caso, visto não ter havido decisão de 1.^a instância;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, deixar de conhecer do recurso, por não ter havido decisão de 1.^a instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de junho de 1941. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.517

Recurso n. 7.320-A-849 — Fatura Consular.

Recorrente, Wadih Cury & Irmãos.

Recorrida, Alfândega de Santos.

A cada marca de volumes constantes do conhecimento de carga deve corresponder uma fatura consular. Fica o importador sujeito aos emolumentos pela falta das faturas correspondentes a cada marca.

O art. 3.^o, letra b, do vigente regulamento das faturas consulares, assim dispõe:

"quando houver um só conhecimento de carga, do qual constem mercadorias com várias marcas, haverá, no mínimo, tantas faturas consulares quantas forem as marcas".

Com fundamento nesse dispositivo, o Inspetor da Alfândega de Santos obrigou a firma Wadih Cury & Irmãos a pagar emolumentos consulares correspondentes às faturas consulares que deveriam ser extraídas para as mercadorias de várias marcas que foram submetidas a despacho pela nota de importação n. 11.360, de 1939.

É de se esclarecer que, não só do conhecimento de carga, como da fatura consular e da própria nota de despacho, constava apenas uma marca, mas que, verificado à vista dos volumes que havia três marcas diferentes, foi, pelo importador, pedida a retificação do manifesto, tendo a Inspetoria, nessa oportunidade, exigido o pagamento de emolumentos consulares pelas faturas que deveriam ter sido extraídas em relação às marcas que não constavam da fatura apresentada.

Da decisão, atendidas as exigências da lei, foi interposto recurso para este Conselho.

Alega a firma recorrente que, contendo todos os documentos — fatura consular, conhecimento e manifesto — uma só marca, houve apenas,

"erro na marcação dos volumes e que nenhum interesse havia, em se tratando do mesmo destinatário, de marcar vo-

lumes com marcas diversas, coisa que se dá somente nos embarques em *groupage*, quando há diversos destinatários, caso em que o embarcador foge ao dever de pagar emolumentos consulares, emitindo uma só fatura".

Isto posto, e

Considerando que a lei, embora cogitando da espécie, não estabeleceu penalidade especial;

Considerando os fundamentos do acórdão n. 11.016;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1941. — Presidente, *Sylvio de Magalhães Figueira*. — Relator, *Ulysses de Oliveira Sampaio*. — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.518

Recurso n. 8.289-AR-1937 — Faturas Consulares.

Recorrente, Comp. Telefônica Brasileira.

Recorrida, Alfândega do Rio.

Se, em ato de conferência, forem verificadas divergências entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, que resulte a aplicação da multa de direitos em dobro ou a de 5 % de expediente, não cabe, além destas, a multa do inciso 6.^o, do art. 55, do regulamento anexo ao decreto 22.717, de 1933.

A Companhia Telefônica Brasileira, apoiada na decisão do senhor ministro da Fazenda constante dos ofícios ns. 91 e 92, de 30 de abril último, do chefe do Gabinete, solicita reconsideração do acórdão n. 10.776 que, negando provimento ao recurso n. 7.112-A, confirmou a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro mantendo a revisão feita na nota de importação n. 61.672, de 1935, e impondo-lhe a multa de 2 % sobre os direitos das mercadorias despachadas, em virtude de diferença dos direitos pagos por divergência entre o despachado e o verificado em ato de conferência das mercadorias.

Não cabe a multa do inciso 6.^o, do art. 55, do citado regulamento, pelas divergências verificadas na conferência das mercadorias, entre o despachado e o conteúdo dos volumes.

O Sr. Ministro da Fazenda, resolvendo sobre os recursos do senhor representante da Fazenda junto a esta 2.^a Câmara, como se vê das comunicações feitas a este Conselho pelo chefe do Gabinete, em ofícios ns. 91 e 92, decidiu que não cabe a aplicação da multa do inciso 6.^o quando houver divergência entre o despacho e o conteúdo dos volumes, verificada em ato de conferência da mercadoria. Esta decisão, aliás, foi categoricamente confirmada por ofícios posteriores de ns. 199 a 217.

De acordo com os termos do citado ofício n. 91, a interpretação da expressão "sem prejuízo de outra qualquer penalidade", constante do inciso 6.^o do art. 55 do regulamento sobre faturas consulares, não tem a elasticidade de aplicação que lhe vinham dando os funcionários fiscais aduaneiros.

As divergências entre a nota de despacho e o verificado em conferência dos volumes, quando ocorre diferença de direitos superior a 50% ou de 10 % do faturado, são puníveis com a multa de direitos em dobro, prevista nas letras A e B do inciso 1.^o do art. 55, do decreto 22.717; quando, porém, essas divergências não alcancarem diferença superior aos limites acima, a multa a se aplicar é a de 5 % do expediente sobre a importância da diferença de direitos a pagar.

Quando a nota de importação não confere com o constante na fatura consular, o empregado do manifesto do vapor fará a devida averbação na nota de despacho afim de que esta, em lugar de ser distribuída para cálculo, o seja ao conferente interno para proceder a conferência das mercadorias antes de efetuado o pagamento dos direitos; constatada a divergência entre o conteúdo dos volumes e a nota de despacho, combinando, portanto, com a fatura consular, a multa a se aplicar é a das letras A ou B do inciso 1.^o, do art. 55, do decreto número 22.717, de 1933.

Se, porém, for verificado que o conteúdo dos volumes confere com a nota de despacho e diverge da fatura consular, aí, então, a multa é a do inciso 6.^o, do art. 55, por infração dos arts. 8 e 12, do decreto 22.717, de 1933.

Se, no ato da averbação do despacho, no manifesto faltarem ao funcionário encarregado desse serviço os elementos para assinalar as infrações dos arts. 8 e 12, e que, posteriormente, forem constatadas, na ocasião da conferência, ou em qualquer outra oportunidade, não ficam impunes essas infrações, porque, no ato da conferência, o conferente, antes de abrir os volumes, ou de fazer a conferência do seu conteúdo, verifica sua identidade com as características mencionadas na nota de importação, e, se alguma irregularidade se apresentar, ele, o funcionário, representará ao chefe da Repartição comunicando, para os devidos fins, a ocorrência.

Se, ainda passarem desapercibidas ao conferente qualquer uma das infrações do art. 8.^o, resta à Comissão Revisora aplicar a lei com os elementos que lhe forem fornecidos.

Nenhuma dessas hipóteses, entretanto, será possível, pois nenhum funcionário aduaneiro deixará de constatar qualquer divergência punida pelo inciso 6.^o, do art. 55, do regulamento de faturas consulares.

Isto posto, e,

Considerando que, pela divergência verificada entre a nota de despacho e o conteúdo dos volumes, a recorrente já pagou a multa de direitos em dobro;

Considerando que, no caso presente, não cabe aplicação da multa do inciso 6.º, do art. 55, do decreto n. 22.717, de 1933, porque a fatura forneceu todos os elementos para o despacho;

Considerando, enfim, que o Sr. Ministro da Fazenda já decidiu definitivamente sobre o assunto;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em deferir o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do Sr. presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 19 de junho de 1941. — *Presidente, Sylvio de Magalhães Figueira.* — Relator designado, *João Baylounge.* — Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública. Recorri desta decisão.

Vencidos os Srs. Ulysses Sampaio e Castello Branco, conforme os fundamentos de seus votos vencidos ao acórdão n. 11.588.

SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 11.519

Recurso n. 7.218-A-1.352 — Classificação de Mercadoria
Recorrente, J. Papetti & Companhia.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Item classificados no art. 1.652 da Tarifa, os objetos que, despachados como "Transformadores", foram, em laudos técnicos, identificados como "refusadores de corrente elétrica" e "corretores de fase para corrente elétrica" com "função semelhante à dos transformadores estáticos, rotativos, etc."

J. Papetti & Comp. Limitada despacharam na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 33.955, de 31 de maio de 1939, na 3.ª adição, "transformadores estáticos de corrente elétrica", do art. 1.652 da Tarifa, tendo sido esta classificação impugnada, em conferência, para que pagasse a mercadoria, no art. 1.583, como "pertences para rádio-telefonia", a taxa que lhe competisse. O impugnador citou, às fls. 14-v. e 15 do processo, o caso de uma questão igual decidida na Alfândega desta capital (n. 139 do 17 de setembro de 1935, publicada no "Diário Oficial" de 1 de agosto de 1936).

Os importadores não concordaram e requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta, tendo ouvido um técnico (laudo às fls. 17-18), pronunciou-se unanimemente, pela procedência da impugnação, classificando a mercadoria como "objetos físicos não classificados", taxa de 5\$7 por quilo, e assim decidiu o Sr. Inspetor.

O laudo referido foi assim emitido:

"Examinando a mercadoria em causa, verifiquei ser a mesma, um refusador de corrente alternada, para diminuir o cos. (coseno phi).

Em sua essência é um condensador, com características tais, que se empregam em linhas de transmissão de até 3.000 volts e 50 ciclos, nas quais trabalhando em paralelo, melhoram o fator de potência, trazendo maior rendimento de watts, na carga total da linha.

Embora seja um condensador típico ele não se aplica em rádio-transmissão, em seu circuito operante, pois tem características de 3.000 volts e 50 ciclos que definem sua aplicação em linhas alimentadoras de energia, para enfazer a corrente com os amperes, reduzindo o ângulo vetorial entre eles existente, dado o tipo de carga, indutiva ou capacitativa em que funciona.

Sendo em essência um condensador e pelos dados de suas características, sua aplicação na indústria, é a de trazer maior rendimento no consumo de energia alimentadora, funcionando como um dispositivo para aumentar a eficiência e esse rendimento.

Para melhor compreensão do seu papel no rendimento da linha, temos um exemplo em paralelo; o condensador das máquinas a vapor, nada mais é que um órgão, que recebe o exauste do cilindro, em uma pressão menor que a atmosférica, supomos 2 a 3 libras abaixo do ar ambiente, dado pela condensação do vapor; e fornecendo a caldeira 180 libras (em relação a atmosfera) o trabalho útil, com aplicação do condensador, será de 182 a 183 libras absolutas, aumentando o rendimento da potência da máquina pois que se lhe diminuir a resistência de vencer a pressão atmosférica.

Também assim é o condensador em causa aumentar o rendimento da linha, porque diminui o ângulo do fator de potência.

E' essa a sua função.

Não se conformando, ainda, os interessados requereram e assinaram termo de responsabilidade para recorrer e interpuzeram para este Conselho o recurso de fls. 22-23, a que tudo foi feito no prazo legal.

Nas suas alegações, entendem os recorrentes, que a mercadoria foi bem despachada, que o laudo técnico lhes é favorável e juntam uma fotografia para ser apreciada nesta instância. Pedem, por fim, novo exame a ser efetuado por determinação do Conselho e o que só poderia mais esclarecer o assunto em questão.

A Alfândega, ao encaminhar o processo, diz no seu ofício n. 410, de 27 de junho de 1940, que "deixa de acompanhar amostra, por ser de grande peso e dimensão, tendo sido a mercadoria já desembarcada na sua totalidade".

Não estando aquela fotografia devidamente autenticada, nem a mesma se referindo a Alfândega, foi o processo convertido em diligência, conforme se vê de fls. 27-v. E com o ofício n. 610, de 20 de fevereiro último, foi o processo restituído, feita a autenticação pelo conferente impugnador que ora se encontra com exercício na Alfândega desta capital.

Submetido, afinal, o assunto a exame do Conselho, na sessão de 23 de abril último, foi resolvido que se ouvisse a respeito o Departamento dos Correios e Telégrafos. E, desta diligência temos, em resposta, o ofício n. 6.247, de 16 de maio, do qual se transcreve o seguinte:

"Restituindo a V. S. o processo n. 7.218-A, que acompanhou seu ofício n. 462, de 5 do corrente mês, tenho o prazer de informar que o aparelhamento em causa não constitui órgão do equipamento transmissor ou receptor de rádio-telefonia.

Trata-se de corretores de fase para corrente alternativa, empregados nas instalações para fornecimento de energia elétrica de alta tensão, com o fim de melhorar o fator da potência da mesma e, portanto, aumentar o seu rendimento elétrico. A sua função é pois, semelhante à dos demais órgãos auxiliares das mesmas instalações, tais como transformadores estáticos, transformadores rotativos, etc.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se encontra devidamente instruído e informado;

Considerando que, da autenticação feita pelo impugnador na fotografia de fls., conclui-se pela validade de tal documento como representativo dos transformadores a respeito dos quais se originou a pendência;

Considerando que, vistos os pareceres técnicos, constantes do processo, que parecem acordes, sobressaindo o último, pedindo mesmo pelo Conselho, e no qual, além de vir de entidade técnica especializada e oficial, se esclarece, sem qualquer dúvida de interpretação, que a classificação aduaneira da mercadoria, pode e deve ser feita no artigo 1.652 da Tarifa, onde estão incluídos os "transformadores de corrente elétrica e outros semelhantes";

Considerando, finalmente, que, em se tratando de aparelhos que pela 1.ª vez são sujeitos à decisão desta instância, justo se apressou o interesse pelo apurado estudo da questão, de modo a se firmar o princípio de aplicação da pauta aduaneira na intenção da lei para se estabelecer a uniformidade da classificação nos casos iguais que venham a aparecer.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Presidente, Palvino Campos Rocha.* — Relator, *Hugo Linhares da Veiga.*

Vencido o Sr. Julio Pedroso de Lima Junior que tomava conhecimento do mesmo para classificar mercadoria no art. 1.831 como parte complementar de máquina dinamo elétrica.

Recorri desta decisão, na forma da lei.

João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § do art. 34 do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 11.520

Recurso n. 8.191-O-160 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: R. Moreira & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

Aparelho eletrógráfico ou "copiadora foto-mecânica para uso de escritórios, para reprodução, em pequena escala, de circulares, avisos, etc.", está resolvido de pagar como "aparelho físico não classificado" do art. 1.657 da Tarifa, tanto como se resolveu para o Acórdão deste Conselho, de número 9.572.

F. R. Moreira & Cia. despacharam, na Alfândega local, pela nota de importação n. 64.716, de 29 de outubro último, "preussas para imprimir chapas fotográficas", da taxa de 3\$120 por quilo do artigo 1.842 da Tarifa.

Houve impugnação em conferência, pelo que os importadores requereram fosse ouvida novamente a Comissão da Tarifa, citando, na mesma ocasião, uma decisão da Alfândega, que diziam ter resolvido questão igual.

O impugnador, informando, alegou que estava em suspenso a decisão de um recurso, para o Sr. Ministro da Fazenda, da decisão do Acórdão deste Conselho, de n. 9.472 e que tratou de mercadoria idêntica.

A Comissão, antes de se pronunciar, solicitou que se ouvisse um técnico e isto atendido, vê-se, à fl. 16 do processo, o laudo respectivo assim dado:

"Examinei, na sala da Comissão e Tarifa, a amostra sob n. 854, constituída por uma prensa para obtenção de cópias em papel ferro-prussiato, papel ozalid ou outro semelhante.

"Consiste essa prensa principalmente em:

a) uma lâmpada de vapores de mercúrio, trabalhando dentro de um tubo cilíndrico de vidro, sobre o qual se enrola o original a reproduzir juntamente com o papel sensível;

b) uma capa de tecido opaco para enrolar o conjunto, prendendo o original e a cópia contra o cilindro de vidro, e protegendo-os contra a luz exterior;

c) um interruptor eléctrico, conjugado a um aparelho de relojoaria, e que conta os minutos de exposição predeterminados no mostrador;

d) uma armação de madeira envernizada, base e suporte de toda a aparelhagem.

É uma copiadora foto-mecânica para uso de escritórios, para reprodução em pequena escala de circulares, avisos, etc., escritos à máquina em papel transparente ou pequenos desenhos e *croquis* não excedentes de 25 x 45 centímetros.

O prospecto anexo possui uma gravura que mostra o aspecto exato do aparelho."

E após o que, unanimemente, a Comissão, referindo-se àquele acordo, opinou por ter sido a mercadoria bem despachada. O Sr. Inspector, porém, tendo em vista aquele recurso então ainda em suspensão na instância superior, decidiu por manter a impugnação feita para se classificar o despacho como "aparelhos físicos não classificados".

Inferidos de tal decisão, e tendo preenchido as formalidades regulamentares, os interessados apresentaram, no prazo da lei, o seu recurso de fis. para este Conselho, mantendo a classificação que fizeram em despacho e invocando para o caso o art. 43 das Preliminares da Tarifa e o acordo citado.

O processo esteve em diligência para esclarecimentos e voltou, da Alfândega, com o ofício n. 1.790, de 16 de maio findo.

E, tudo assim examinado;

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que a esta data, pela decisão dada na instância superior ao outro caso julgado idêntico, deve cumprir-se no presente a recomendação da lei pela uniformidade das classificações aduaneiras, mantendo-se a decisão da Alfândega;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18-6-41. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.521

Recurso n. 8.279-A-232 — Classificação de mercadoria.

Recorrentes: Pimenta de Melo & Cia.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Borracha em lâminas, tendo, numa das faces, uma tela de tecido de algodão aderida por compressão, foi bem classificada em despacho, à taxa de 788 por quilo, na alínea 34.ª do art. 1.866 da Tarifa.

Pimenta de Mello & Cia. despacharam, na Alfândega local, pela nota de importação n. 74.196, de 12 de dezembro último, "borracha em lâminas", da taxa de 788 por quilo, tendo sido esta classificação impugnada em conferência, com citação do acordão deste Conselho, n. 7.684, e mantida, em Comissão da Tarifa, com a citação da mesma decisão desta instância.

Não se conformaram, entretanto, os importadores e, preenchidas as formalidades regulamentares, recorreram, no prazo da lei, sendo o processo para aqui encaminhado como ofício n. 1.700, de 7 de maio findo.

No recurso, há referência ao acordão, também deste Conselho, sob n. 986, que já anteriormente tinha resolvido outra questão igual nos mesmos recorrentes, e se faz transcrição da decisão ministerial constante da ordem da Diretoria na Receita, n. 384, de 7 de julho de 1925, expedida mesmo para a Alfândega do Rio.

A amostra presente é, efetivamente, de uma "lâmina de borracha, com tecido de algodão em uma das faces", não sendo, em verdade, motivo para alteração da classificação dada em despacho, o fato desse tecido não se apresentar interiormente como na Tarifa é permitido.

A decisão ministerial invocada e o acordão anterior, n. 986, também indicado, parece, como decidiram, bem colocaram a questão nos precisos termos e de onde, pela distinção entre "borracha em tecidos" e "lâminas com ou sem tecido interior", vê-se, mais acorde com a especificação e com a intenção da Tarifa, *oferece-se mais justa e mais legal a doutrina anterior, à qual se ampararam os recorrentes.*

E assim o caso examinado;

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, na expressão da Tarifa "borracha em tecidos", não se há de incluir a "lâmina de borracha", mesmo que tenha aderida, externamente, uma tela de tecido de algodão, e isto por que as lâminas têm classificação própria, mesmo que tenham internamente dito tecido;

Considerando, finalmente, que, já havendo, para caso igual decisão desta instância, na qual se aludia à então já existente, do Sr. Ministro da Fazenda, que precisou a diferença entre "borracha em

lâminas" e "borracha em tecidos", para efeito da tributação tarifária;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20-6-1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator. — Vencido o Sr. Palvino Campos Rocha, presidente, com a seguinte declaração de voto:

É objeto da questão uma lâmina de borracha aderida a uma tela de tecido de algodão.

A recorrente despachou como "lâminas de borracha com ou sem tecido interior", na alínea 34 do art. 1.866. A Inspeção, aceitando o parecer da maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificá-la na segunda parte do art. 1.866 da Tarifa subordinada ao subtítulo "Em tecidos" De qualquer matéria textil, menos seda; "Em peças, cortes ou pedaços para qualquer obra."

Deste ato apresentou-se o presente recurso.

Ninguém contesta que a lâmina de borracha está aderida a uma tela de tecido, isto é, que a lâmina de borracha apresenta tecido externamente. Igualmente todos têm em mente que o art. 1.866, alínea 34, onde a recorrente classificou em despacho a sua mercadoria, está assim redigido:

"Art. 1.866. Borracha — Guta-percha vulcanizada ou não..."

Em obras:

Alíneas 33-34 — Lâminas, com ou sem tecido interior. Vê-se que neste dispositivo estão classificadas as lâminas *com* ou *sem* tecido interior. Somente com ou sem tecido interno.

Realmente: peço vênica para citar com todo o acatamento este trecho do relatório do processo:

"A amostra presente é, efetivamente, de uma "lâmina de borracha com tecido de algodão em uma das faces", não sendo, em verdade, motivo para alteração da classificação dada em despacho, o fato desse tecido não se apresentar interiormente como na Tarifa é permitido."

A classificação dada em despacho é: "lâminas de borracha com ou sem tecido interior".

E o fato de haver o tecido na face externa não altera a classificação.

É estranha a hermenêutica. Sempre que tenha de aplicar este dispositivo julgar-me-ei expressamente inibido de incluir nele qualquer lâmina de borracha com tecido exterior.

Coçavam, porém, deixar claro como analiso o dispositivo. Nele se lê: "Lâminas (de borracha) com ou sem tecido interior". O mesmo artigo 1.866 tem uma segunda parte, subordinada ao subtítulo. "Em tecidos".

Na primeira parte, relativa às obras de borracha (sem outra matéria) encontram-se as lâminas e os tubos compreendidos nas únicas alíneas que permitem a presença de tecido, ainda assim condicionalmente.

As lâminas, podendo apresentar-se com ou sem tecido interior; somente interior; enquanto os tubos estão assim classificados:

"Tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior."

Os tubos, diferentemente das lâminas, podem apresentar-se com ou sem tecido interior ou exterior.

Também noto que a preposição "com", existente no dispositivo referente às lâminas, acima citado, não pode ser tomada senão no sentido que tem no léxico, exprimindo uma relação muito diferente da que exprime a preposição "em".

Quando se diz "Lâmina de borracha com tecido interior" significa uma lâmina de borracha em companhia do tecido, de mistura com tecido interior, onde entra o tecido de modo condicionado e restrito. Quando lêo: borracha "Em tecido" entendo coisa bem diferente, por exprimir a preposição "em" uma relação ampla, sem restrição: ou seja a borracha sobre tecido, ou de permeio, ou justaposta ou aderida ao tecido.

A lâmina a classificar, acima descrita, é de borracha aderida a uma tela de tecido de algodão: é borracha em tecido de qualquer matéria menos seda, especificada na segunda parte do art. 1.866.

Outro ponto do relatório exige ainda reparo especial. Declarei-o em sessão e repito neste voto que a argumentação do relatório do processo, inclusive os *consideranda* do acordão não envolvem a responsabilidade dos demais membros do Conselho ainda que tenham votado com o relator.

A citação que se faz, porém, da decisão da autoridade administrativa superior, a quem compete interpretar definitivamente as leis de Fazenda, merece ser refutada se descabida, se trazida ao julgamento indevidamente.

Está neste caso a decisão ministerial constante da Ordem.

Receita n. 384, de 7 de julho de 1925.

Como trazê-la ao debate se vigorava então a Tarifa de 1900.

A lei só classifica na alínea 34 do art. 1.866 lâminas de borracha com ou sem tecido interior estando esse dispositivo redigido com toda essa clareza.

As lâminas do recurso trazem tecido na parte exterior: *borrachas em tecido*, e merece a classificação dada pela decisão recorrida.

Com tal voto neguei provimento ao recurso. — *Palvino Campos Rocha*, presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota:

Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 34, do regimento interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 11.522

Recurso n. 2.089-A-206 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os pequenos pulverizadores para destruição de insetos ou vaporização sobre flores, classificam-se na 2.ª alínea do art. 1.843, para pagarem os direitos da tarifa segundo sua qualidade.

A Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, despachou na Alfândega do Rio, pela nota 42.290 pulverizadores para a destruição de insetos da lavoura, classificando-os no art. 1.843, taxa 4\$240 por quilo.

Impugnada a classificação foi a questão levada à Comissão de Tarifa cujo parecer unânime aceitou o inspetor para mandar classificar a mercadoria de acordo com a 2.ª alínea do art. 1.843, como obras não classificadas de cobre simples taxa 10\$4 por quilo, art. número 791.

Não se conformando com a decisão, apresentou o requerente este recurso dentro do prazo legal, recolhida previamente a diferença de direitos.

Ha amostras na Secretaria do Conselho, em número de 3.

Duas delas são semelhantes, diferindo apenas no tamanho. São as de ns. 1 e 2. São dois cilindros providos de êmbolos como as bombas manuais, pequeninos de cerca de 30 e 50 centímetros de comprimento e de 4 centímetros de diâmetro.

Todos os conhecemos em uso nas várias casas de flores. São emprego comum na vaporização de água fresca sobre as flores expostas nos vasos e jarros.

A amostra de n. 3 representa pequena bomba com depósito de capacidade pouco superior a um litro, cerca de 1.440 centímetros cúbicos, porque, tendo a forma quasi cilíndrica, tem 11 centímetros de base, e 12 de altura.

Por estas dimensões, avalia-se o destino dos pulverizadores de que trata o recurso.

Considerando que as amostras presentes ao julgamento são de tamanho insignificante, tendo duas delas escassamente a capacidade de um decilitro e a maior delas a capacidade de um litro;

Considerando que a tarifa estabelece uma taxa de favor para os pulverizadores destinados à agricultura, e os objetos representados pelas amostras só podem ter aplicação na vaporização sobre flores ou jardim;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.523

Recurso n. 2.454-A-215 — Direitos sobre envoltórios.

Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Os sacos e tambores continentes de argila refratária que em conferência foram considerados tacitamente sem valor mercantil, não estão sujeitos a direitos, por isso não procede a revisão.”

Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio, que mandou cobrar a diferença apurada em revisão da nota de importação n. 18.349-37, sob o fundamento de que tem valor mercantil os sacos que serviram de envoltórios à argila refratária, importada pela recorrente, e de que os tambores do ferro tem similar na indústria nacional.

Alega a recorrente que, quanto aos tambores poder-se-ia justificar, mas quanto aos sacos que não estavam marcados com tinta indelevel e serviam de envoltórios a argila refratária, perdem pela própria natureza do conteúdo todo e qualquer valor mercantil.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Trata-se, como se vê, de exigir o pagamento de direitos sobre sacos e tambores que foram devidamente verificados em conferência, e depois de sua livre saída, sem as amostras não é possível pretender-se cobrar-lhes direitos, conforme inúmeros julgados deste Conselho, dentre os quais o de n. 11.489.

Consequentemente, assim considerado;

Acordam, os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.524

Recurso n. 3.066-A-219 — Direitos sobre envoltórios.

Recorrente, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Os sacos continentes de argila refratária que em conferência foram considerados tacitamente sem valor mercantil, não procede a revisão.”

Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega, que mandou recolher aos cofres públicos a importância da revisão da nota de importação n. 32.761-37, por ter valor mercantil os sacos que serviram de envoltórios à argila refratária importada pela recorrente.

Alega a recorrente não ter razão a Comissão de Inspeção, supondo que os referidos sacos não estavam marcados com tinta indelevel. Alega ainda que, os sacos que serviam de envoltório à argila refratária, perdem pela própria natureza do conteúdo, todo e qualquer valor mercantil.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Trata-se, como se vê, de exigir o pagamento de direitos sobre sacos e tambores que foram devidamente verificados em conferência e depois de sua livre saída, sem as amostras não é possível pretender-se cobrar-lhes direitos, conforme inúmeros julgados deste Conselho, dentre os quais o de n. 11.489.

Consequentemente, assim considerado;

Acordam, os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.525

Recurso n. 7.100-A-31 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Meirelles & Companhia.

Recorrida, Alfândega de São Luiz.

Classificação de “azul ultramar”, do art. 950, taxa conforme for importado em pacotes ou a granel.

Os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 43, de 1940, a mercadoria classificada como “cinza azul”, art. 950, taxa de 1\$060 por quilo.

No ato de conferência e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor, depois de ouvir o técnico, mandou classificar a mercadoria como “azul ultramar”, mesmo artigo, classe 24.ª da Tarifa vigente, para pagar os direitos das taxas de 3\$180 e 4\$250 por quilo, conforme for importada, a granel ou em pacotes.

Relator designado, solicitei fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que assim se expressou: “As amostras, submetidas a análise, demonstraram ser constituídas de “azul ultramar”. O azul ultramar é um corpo de composição complexa de silicato de alumínio e sódio e sulfureto de sódio.

No prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando as conclusões dos laudos constantes do processo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.526

Recurso n. 8.223-A-179 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Pernambuco Tramways and Power Company Limited.

Recorrida, Alfândega de Recife.

“As porcas e arruelas que acompanham as “travessas de aço para trilhos”, tem a sua exata classificação no mesmo artigo 858, porém na taxa de 873\$6 por tonelada”.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 6.347 de 1940 “travessas de aço para trilhos”, art. 858, taxa de 227\$970 por tonelada.

Por ocasião da conferência foi impugnada a classificação, tendo o Sr. conferente pretendido cobrar direitos em separado das “arruelas e porcas de aço” que acompanham a mercadoria, classificando-as no art. 858, taxa de 873\$6 por tonelada.

Ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor mandou classificar a mercadoria como “porcas e arruelas”, taxa mínima de 873\$6 por tonelada, art. 858 da Tarifa em vigor.

Alega a recorrente que a mercadoria em causa não foi importada separadamente, mas em conjunto com as travessas onde vão servir para a junção nos trilhos, e que, sem elas não pode existir a perfeita aplicação das travessas, motivo por que a sua importação em conjunto com este material era imprescindível.

No prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Pela atenta leitura do art. 858 da Tarifa, verifica-se que nele se encontram tarifadas as travessas para trilhos e separadamente as porcas e arruelas, não importando que essas venham juntas às travessas ou venham importadas conjuntamente e lhe sejam imprescindíveis.

Assim considerado:
 Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
 Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Menezes*, relator.
 Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.527

Recurso n. 8.304-AR-236 — Classificação de mercadoria.
 Recorrente, Alberto Bonfiglioli & Comp.
 Recorrida, Alfândega de Santos.

Proferida com amparo em parecer do Instituto Nacional de Tecnologia e dada com observância de dispositivos expressos da Tarifa, a decisão desta instância é de ser mantida, desde que nas alegações do pedido de reconsideração não há argumento ou prova capaz de obrigar à modificação pretendida.

No prazo da lei, Alberto Bonfiglioli & Comp. requereram, a este Conselho, a reconsideração da decisão dada para o recurso n. 1.660-A, 175 e constante do acordão n. 9.819 de 26 de julho de 1940.

Classificação de mercadoria, que foi a questão discutida no processo, vê-se que as decisões de primeira e de segunda instâncias, acordadas, resolveram o caso até com apoio dos próprios documentos dados pelos requerentes. E de fato, do conhecimento de carga e das faturas, verifica-se a especificação da "azulejos de vidro", assim foi a mercadoria despachada e, por se tratar de vidro de cor, aplicada ao caso, pelos próprios importadores, a sobre-taxa condicionada sem dúvida qualquer na última parte da nota n. 171 da Tarifa.

A circunstância de divergência de opinião que se ofereceu na conferência interna, na ocasião dirimida pela forma regulamentar e usual, não poderia impedir, como não impediu, que o caso viesse a ser apreciado na conferência de saída e mormente já havendo decisão, da Alfândega, aplicável à espécie e como citada. E foi assim, no regime de tal decisão, que se submeteu a despacho a mercadoria de que se trata no presente processo.

A Alfândega confirmando com a quasi unanimidade da sua Comissão da Tarifa, a decisão que dera pouco antes em outro processo, manteve para a mercadoria a sua devida classificação na pauta aduaneira.

E este Conselho, por melhor acertar, solicitou ainda que no processo viesse a figurar também o elemento esclarecedor de um parecer técnico e isto feito, vimos, como se transcreveu no acordão, que procedente fora a classificação feita, primitivamente, pelos próprios requerentes, com base nos seus próprios documentos.

No recurso viu-se também que, a questão única discutida foi a de classificação da mercadoria, não referida então a de aplicação da sobre-taxa da nota n. 171, da Tarifa, isto, aliás, como já se disse, também usado e solicitado espontaneamente pelos próprios requerentes e contudo, preceito tarifário jamais posto em dúvida em casos iguais.

Reduzida assim a argumentação do pedido à inaplicabilidade da nota n. 171, ao caso em apreço, positiva é a falta de razão de ser da pretensão dos requerentes, tão clara é a determinação que se vê na última parte da referida nota.

E nessas condições;

Considerando que, o requerido está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, baseada na documentação do processo, a decisão desta instância só poderia era confirmar, como confirmou a de primeira instância que em prosseguimento se pronunciara pela manutenção da classificação que os próprios requerentes deram, acertadamente, à sua mercadoria;

Considerando, finalmente, que relativamente à aplicação da sobre-taxa determinada naquela nota n. 171, não compreendidos os azulejos na exceção declarada, jamais se duvidou de tão legal aplicação, disto mesmo dando exemplo os próprios requerentes que no seu despacho assim procederam e no seu recurso não discutiram;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de junho de 1941. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.528

Recurso n. 8.267-A-209 — Classificação de mercadoria.
 Recorrente, General Electric S.A.
 Recorrida, Alfândega do Rio.

Tungstenio em fios, classifica-se em virtude de decisão ministerial, como "tungstenio em fio" art. 933, taxa de 250\$0 por quilo.

General Electric S.A., despachou, pela 4.ª adição da nota de importação n. 276, do corrente ano, tungstenio e mfios, art. 933 da Tarifa, taxa de 227\$970 por quilo.

Em virtude de decisões existentes para idêntica mercadoria, considerando-a "mercadoria omissa", taxa de 33 % *ad valorem*, a interessada corrigiu em tempo a classificação do despacho, pela nota de diferença n. 275, deste ano.

Pretendendo desclassificar a mercadoria em lide, requereu a audiência da Comissão da Tarifa. Esta, apreciando o caso, considerou a mercadoria bem despachada como "omissa", sujeita à taxa de 33 % *ad valorem*.

E' dessa decisão que, dentro do prazo e preenchidas as necessárias formalidades, recorre a interessada para este Conselho.

Trata-se, conforme reconhece a própria recorrente, de tungstenio em espirais, mercadoria já objecto de várias decisões unânimes por parte deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que, sobre mercadoria idêntica à em questão já existem várias decisões unânimes, entre elas o acordão n. 11.140;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como tungstenio em espirais da taxa de 250\$0, por quilo. — *Palvino Campos Rocha*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1941

ACORDÃO N. 12.174

Recurso n. 1.041-R — Vendas Mercantis.
 Recorrente: Iglesias & Fernandes.
 Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Indefere-se o pedido, mas propõe-se a redução da multa, por equidade.

A firma Iglesias & Fernandes, desta capital, não se conformando com a decisão deste Conselho no seu recurso n. 10.900, "concretizada em o acordão n. 11.520, pede reconsideração do mesmo", dizendo que "a razão principal do pedido está no decreto-lei n. 3.248, de 8-5-41 que modificou as penalidades previstas no decreto n. 22.061, de 9-11-1932; entretanto volta a falar no "mérito" do processo inicial, para reafirmar que não sonegou qualquer imposto, pois "o seu filo foi exclusivamente conseguir um melhor preço para a venda do estabelecimento".

Isto posto, e

Considerando que o "mérito" da questão foi convenientemente estudado quando do julgamento do recurso;

Considerando que as disposições do decreto-lei n. 3.248, de 8-5-41, já não podem ser aplicadas, em face do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-41, publicado no D. O. de 25 do mesmo mês, o que é deveras de lamentar pois inúmeros casos de multas idênticas foram por ele beneficiados em decisões unânimes deste Conselho;

Considerando, porém, que a redação do referido decreto-lei número 3.449, notadamente as disposições dos seus arts. 1.º e 5.º, vem dando margem a acentuadas dúvidas de interpretação, até mesmo no seio deste Conselho;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração e ao mesmo tempo encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda propondo a redução da multa, por equidade, na forma do decreto-lei n. 3.014 de 1-2-1941.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — *José Luiz Baptista*, presidente. — *Josué Serôa da Mota*, relator. — Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, que tomava conhecimento do pedido para reduzir a multa no valor do imposto exigido, com a seguinte declaração de voto:

Votei pela aplicação do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio último ao fato dos autos, pelos seguintes motivos:

O art. 5.º do recente decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho findo expressamente revogou os arts. 31, 32 e 33 do decreto n. 22.061, de 1932, e o decreto-lei n. 3.248 citado. Mas no art. 1.º declarou que suas disposições não se aplicam aos processos instaurados antes de 10 de maio de 1941. Ora, se a revogação do decreto n. 3.248 é uma disposição do decreto n. 3.449 e se este expressamente declara que suas disposições não se aplicam aos processos instaurados antes de 10 de maio, é evidente que a estes processos a lei a aplicar somente pode ser o decreto n. 3.248, enquanto que, aos posteriores àquela data se deverá aplicar o n. 3.449.

É sabido que muitas multas foram diminuídas por este Conselho usando o princípio da aplicação da lei penal mais branda. Também o é que o atual legislador se orienta pelo abrandamento de certas disposições que lhe pareceram severas de mais, e a melhor prova são precisamente estes dois decretos. Em tais circunstâncias, a mim me parece, seria ofender os elevados intuitos do legislador, dizer que o recente decreto visou privar da benignidade de suas disposições, que é a mesma do decreto anterior, os processos instaurados antes de 10 de maio quando, como acima já salientei, outros dela já gosaram, criando assim uma situação de evidente injustiça.

ACORDÃO N. 12.175

Recurso n. 1.044-R — Imposto do Selo — (Recons. ac. 11.322 — Rec. 10.652).
 Recorrente: General Motors do Brasil S. A. (Consulta).
 Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Contrato com juros que se incorporam à garantia, não fixado o prazo do mesmo, deve ser selado por estimativa.

General Motors do Brasil S. A. pede reconsideração da acordão de fls. 11 que decidindo sobre consulta que fizera a Delegacia Fiscal, em São Paulo, sobre contrato que anexara, entendeu-o sujeito a selo por estimativa, na forma do art. 15 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

São fundamentos do acordão que o contrato em referência estabelece juros a contar, e que a garantia convencionada cobrirá, por igual, qualquer responsabilidade presente ou futura, sendo, assim, de valor incerto. No pedido de reconsideração é aduzido que "a variabilidade de valor tem que se contar dentro de um limite certo e conhecido, constante do próprio documento, além de cujo limite não haverá nenhuma parcela de responsabilidade, coberta pelos fundos retidos em poder da consulete; que o selo é calculado pelo valor máximo da responsabilidade garantida.

Ante o exposto:

Atendendo que o acordão vem apreciar os elementos do processo;

Atendendo que, efetivamente, sendo certa a importância de 13:500\$0, ela é acrescida dos juros anuais, e não fixado o prazo do contrato, o montante sobre que tem que incidir o imposto, é desconhecido no momento;

Atendendo que, assim, tem inteiro apoio legal a decisão de que se recorre,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.176

Recurso n. 11.135 — Imposto do Selo (Consulta).
 Recorrente: Delegacia Fiscal em Minas Gerais (ex-officio).
 Recorrida: Federação das Indústrias de Minas Gerais.

A simples averbação, em face do documento habil, feita no "Registro de Ações Nominativas" das Sociedades Anônimas ou Companhia, de que o cogita o § 1.º do art. 27, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não está sujeita ao imposto do selo.

Versa o presente recurso ex-officio sobre a seguinte consulta.

"A Federação das Indústrias de Minas Gerais, com sede à Av. Afonso Pena, n. 333, 3.º andar, nesta Capital, afim de que possa prestar esclarecimentos a seus associados, vem consultar a V. Excia. sobre o seguinte;

a) Constando do texto do § 1.º art. 27, do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Sociedades por Ações), que "a transferência das ações nominativas, em virtude de transmissão por universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face do documento habil, que ficará em poder da sociedade" nota-se que foi dispensado, nesse caso, o "termo de transferência" a que se refere a letra a, do mencionado art. 27;

b) desse modo, inexistindo o "termo de transferência" (Imposto do Selo — Lei n. 202, de 2 de março de 1936 — Tabela A, n. 26, letra b, parece que a simples averbações, em face de documento habil, no livro de "Registro de Ações Nominativas", não está sujeita ao imposto do selo;

c) entretanto, como esta Federação se propõe a só prestar informações seguras a seus consócios, solicita-se o pronunciamento de V. Excia. Sobre a matéria aqui ventilada, com relação a exigência ou não do selo na hipótese acima figurada, o que se requer".

Solicitado, o Dr. Procurador Fiscal emitiu o seguinte parecer: "Dispõe o art. 27, — a — do decreto-lei n. 2.627, de 1940. — A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferências das ações nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessante, aos seus legítimos representantes". Este dispositivo consigna a regra geral, pela qual se opera a transferência das ações nominativas — isto é, mediante termo, lavrado no livro próprio e especial. Esta transferência está expressamente taxada e sujeita ao selo proporcional, ex-vi do disposto na tabela A, n. 39, anexa ao regulamento 1.137, de 7 de outubro de 1936. O § 1.º do art. 27 do decreto-lei acima citado, consigna uma exceção à regra geral de transferência das ações em apreço, dispensando o termo, isto é, quando a transferência se opera por sucessão universal ao legado, por arrematação, adjudicação ou por outro ato judicial, caso em que bastará a averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face do documento habil. Este caso de transferência, que é uma exceção à regra geral e que dispensa o termo lavrado no livro respectivo, não incide em selo

federal, de vez que não se enquadra em dispositivo alguma das tabelas — A e B — do regulamento 1.137 acima referido. "s. m. j."

Tendo resolvido de acordo com o parecer supra, o Delegado Fiscal de Minas Gerais mandou responder a consulta, decidindo assim que a simples averbação, em face de documento habil, no livro do "Registro de Ações Nominativas" das Sociedades Anônimas ou Companhias, de que trata o § 1.º do art. 27, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não está sujeita ao imposto do selo.

Tudo visto, e

Considerando que em a nota referente ao número 39, da Tabela A do decreto n. 1.137, de 1936, está expresso que o selo dos termos de transferência de ações será inutilizado pelo transferente;

Considerando, também, que pelo número 41, da Tabela A, citada já se excecuavam as transferências por transmissão causa-mortis ou doações inter-vivos;

Considerando, assim, que no caso acima apontado e no que se refere à consulta, não existe o termo cujo selo devia ser inutilizado pelo transferente;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Arrigio Fontes Braga, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.177

Recurso n. 11.221 — Imposto do Selo.
 Recorrente: Indústrias Reunidas P. de Ranieri.
 Recorrida: Delegacia Fiscal em Goiás.

Infração que provada materialmente não foi feita, cancelado deve ser o auto respectivo.

Indústrias Reunidas P. de Ranieri, recorreram para este Conselho da decisão do delegado fiscal em Goiás que as multou em duzentos mil réis por terem passado um recibo de quitação de uma duplicata emitida no Estado de São Paulo sem pagamento do selo federal.

Alega que ao tempo em que o fato ocorreu, agosto de 1937, a matéria era controvertida e que além da declaração na duplicata um recibo devidamente selado foi passado, como se vê às fls. 42, pelo que provada a ignorância e a boa fé a multa deve ser reduzida apenas ao dobro do imposto que deixou de ser pago (na conformidade da letra c do art. 61 do Regulamento do Selo).

O que se verifica da duplicata das recorrentes que foi indevidamente apreendida e junta aos autos e que nenhum recibo ou declaração equivalente foi feito nela; e como em direito penal nulas são as confissões feitas contra a verdade dos fatos, inaceitável é a confissão das recorrentes de que fizeram o recibo.

Isto posto:

Considerando que deante da prova material da inexistência do recibo ou declaração equivalente na duplicata, não se pode dar como verificada a infração.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para cancelar o auto na parte das recorrentes.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.178

Recurso n. 11.237 — Imposto do Selo.
 Recorrente: Moacyr Dornelles e Laurindo Torelly.
 Recorrida: Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A revalidação na forma do art. 62, letra "c" in fine, para ser admitida, é necessário ficar provada a ignorância e boa fé dos que cometeram a infração.

Moacyr Dornelles e Laurindo Torelly foram autuados juntamente com o tabelião João Emilio Brobeck, pelo fato de não ter sido devidamente selada a certidão de procuração de fls. 2, substabelecida ao primeiro recorrente e junta a processo fiscal pelo coletor L. Torelly.

O tabelião, que fez a procuração, e que, como os demais autuados, ofereceu defesa, conformou-se com a multa. Os dois outros autuados, entretanto, no prazo regulamentar, recorreram para este Conselho, depositando a multa e alegando boa fé pelo que pedem se lhes aplique a parte final do art. 62, letra c do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Isto posto:

Considerando que a infração está provada;

Considerando que no caso para que pudesse ser aplicada a pena de simples revalidação, seria necessário que houvesse notória ignorância e boa fé, o que não se pode admitir dada a situação dos recorrentes.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. — Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.179

Recurso n. 11.239 — Imposto do Selo.
Recorrente: Atlantis (Brasil) Ltd.
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

O uso da expressão "a dinheiro" em faturas de vendas equivale a recibo e assim fica sujeita a selo.

Atlantis (Brasil) Limited, expediu na mesma data uma fatura e uma nota de entrega, com as declarações, na primeira: pagavel a dinheiro, em São Paulo e na segunda: mercadoria desta nota já foi liquidada pela nossa fatura a dinheiro n. 1.007 de 11-7-40.

Apreendidos estes documentos e autuada, a Companhia defendeu-se e não acolhida a defesa foi multada em 200\$0. Da decisão que multou recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que este Conselho em sua jurisprudência tem sempre entendido que o uso das expressões "a dinheiro" e outras é passível de multa quando não seladas;

Considerando que os votos vencidos nas decisões que formam aquela jurisprudência limitam a exigência do selo aos casos em que o uso das expressões simulem ou sejam outras vias de recibos;

Considerando que a fatura em causa é uma segunda via do recibo de vez que a declaração a dinheiro, disso é um índice perfeito;

Considerando que a declaração aposta em a nota de entrega, significa um recibo pois que declara a mercadoria liquidada pela fatura a dinheiro.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.180

Recurso n. 11.251 — Imposto do Selo.
Recorrente: Companhia United Shoe Machinery do Brazil S. A.
Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falta de taxa de educação e saúde em documento sujeito a selo é punida com a multa de 200\$0.

A Companhia United Shoe Machinery do Brazil, recorre para este Conselho da decisão do delegado fiscal em São Paulo, que a multou em duzentos mil réis por ter deixado de aplicar o selo da taxa de educação em um recibo de quitação de uma duplicata que aliás estava selado, infringindo assim o art. 1.º do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932 em combinação com o Regulamento do Selo.

Alega a recorrente que aplicou o selo no recibo em questão mas que a estampilha se descolou, mas não faz prova alguma desta alegação.

Isto posto:

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que é inaceitável a defesa oferecida,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.181

Recurso n. 11.396 — Imposto do Selo — (Consulta).
Recorrente: Delegacia Fiscal em Santa Catarina — (Ex officio).
Recorrida: Sociedade Cooperativa Agrícola dos Produtores de Herva Mate de Canoinhas.

As Sociedades cooperativas gozarão da isenção do imposto do selo de que trata o art. 40, do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, quando o imposto tiver de ser pago pelas referidas sociedades.

A Sociedade Cooperativa Agrícola dos Produtores de Herva Mate, consultou, por intermédio da Coletoria Federal da localidade, se os recibos-contratos, de quantia superior a 20\$0, exclusivamente entre a sociedade e seus componentes, sócios produtores, estavam ou não sujeitos ao selo do recibo previsto na Lei Federal.

Resolvendo sobre a consulta, o delegado fiscal em Santa Catarina proferiu o seguinte despacho:

"Dispõe o art. 40, do decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que as sociedades cooperativas gozarão de isenção do imposto federal do selo para o seu capital social, seus atos, contratos, livros de escrituração e documentos.

Isto posto, o recibo passado à Sociedade Cooperativa consultante, por um de seus associados, de quantia referente, no caso, à safra de herva mate, por força do citado dispositivo não incide no imposto do selo do papel, por isso que, trata-se, não há dúvida, de um ato interno da Cooperativa, das suas relações com os seus associados.

E assim o entendeu o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, ao solucionar uma consulta do diretor geral do Departamento de Agricultura, Viação e Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Norte, quando declarou que se verifica a isenção "quando o imposto tiver de ser pago pelas referidas sociedades, devendo, porem, ser exigido o tributo das transações por

elas efetuadas com terceiros, quando o onus da imposição sobre estes recair":

Assim resolvo a presente consulta e deixo meu despacho recorro *ex officio*, para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Remeta-se à Coletoria de Canoinhas, para ciência da interessada".

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido bem apreciou a lei,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.182

Recurso n. 11.472 — Vendas mercantis.
Recorrente: João José Fernandes.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, sujeita o contribuinte a multa prevista no art. 30 da Lei número 187.

João José Fernandes, construtor, estabelecido nesta Capital, foi condenado a pagar a multa de 1:000\$0, prevista no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, por não ter devolvido no prazo regulamentar a duplicata, proveniente de mercadorias compradas à firma Montes, Cruz & Cia. Ltda., também, desta praça, em cujos livros comerciais foi constatada a falta.

Não se conformando, interpôs o presente recurso.

Alega, que a falta foi decorrente de ser difícil a conferência da mercadoria comprada não só pela sua multiplicidade, como pela sua variedade, e, que sem esta conferência, não seria possível a devolução da duplicata, e, que além disso houve por parte da vendedora um engano na data do vencimento, o que também concorreu para a falta apontada.

Isto posto:

Considerando que, a infração está provada;

Considerando que, as razões apresentadas não tem amparo legal, Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.183

Recurso n. 11.484 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Empresa Limpadora Brasileira Ltda.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Empresa limpadora de prédios, não está sujeita ao imposto de vendas mercantis, por não vender nenhum material, tratando-se na espécie de simples prestação de serviços.

A Empresa Limpadora Brasileira, Ltda. foi multada em réis 4:790\$7, além da obrigação de recolher o imposto na importância de 1:596\$9 de acordo com o disposto nos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061 de 9-11-1932, conforme decisão do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, e, não se conformando, interpôs o presente recurso.

Em seu recurso, diz a autuada que a sua simples denominação "Empresa Limpadora Brasileira Ltda", define perfeitamente a sua atividade, limpeza de casas por lavagens e enceramento, portanto, nada vende nem faz obras, somente, prestando serviços, e, que nestas condições, não está sujeita ao pagamento de "vendas mercantis".

Em sua informação dizem os autuantes que a autuada fez empreitadas de obras de limpeza de prédios, calafetações, respagens de assoalho e tudo mais que se relaciona ao ramo de limpeza e conservação de prédios, novos e velhos ou em construção, onde emprega o material que adquire, cobrando-se desses materiais no próprio preço por que foi acordada a Empreitada.

Isto posto:

Considerando que no caso não houve vendas mercantis, por isso que a principal e única atividade da recorrente é a limpeza de prédios, portanto, simples prestação de serviço;

Considerando que, nestas condições são procedentes as razões de recurso.

Acordam os mesmos do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1944. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.
Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.184

Recurso n. 11.577 — Vendas Mercantis.
Recorrente: Pires & Figueira.
Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. Vendas mercantis sem o pagamento do imposto. Impossibilidade de comprar selo.

Pires & Figueira foram autuados por infração dos arts. 26 § 2.º do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro

de 1932, por ter deixado de pagar o imposto de vendas mercantis na importância de 336\$5, no período de 16 de janeiro a 31 de maio de 1940.

Em defesa opuseram que requereram o pagamento por verba. Não tendo sido despachado o seu requerimento não podiam ser autuados.

Julgado procedente o auto, foi imposta a multa de 673\$7, além da obrigação de pagar o imposto devido, conforme os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061 de 9 de novembro de 1932, dado ter autuação anterior que impedia a compra dos selos. Dessa decisão recorrem para este Conselho os interessados alegando os mesmos motivos dando o n. 28.150-40 do processo em que requereram pagamento por verba.

Ante o exposto:

Atendendo que a infração está provada e é confessada;

Atendendo que nada impedia a compra do selo por parte do interessado, legalizada a sua situação fiscal, o que não foi feito,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.185

Recurso n. 11.615 — Vendas mercantis.

Recorrente, J. Iacovazzo.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Oficina de concertos e niquelagem. Tratando-se de prestação de serviços não há razão para exigir-se o pagamento do imposto de vendas mercantis.

Tendo sido verificado que a firma J. Iacovazzo, desta capital deixou de pagar o imposto de vendas mercantis sobre a importância de 9.634\$1, de vendas registradas no respectivo livro fiscal, no período de janeiro a junho de 1940, imposto esse que multa em 120\$0, lavrou-se o auto de fls. a 29 de julho do mesmo ano.

Intimada a se defender, o fez, dentro do prazo legal, pela petição de fls. 6, alegando:

a) que foi autuada por suposta infração do art. 26, § 1.º do decreto n. 22.061, de 9-11-32, pois o seu negócio é uma oficina de concertos, niquelagem e polimento de objetos usados;

b) que não possui e nem vende objetos novos; as importâncias arrecadadas, são o produto único e exclusivo dos referidos concertos;

c) que em caso idêntico, o Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo acórdão 9.576, deu provimento ao recurso da firma Vicente di Puglia, cuja decisão transcreve, e por isto pede o arquivamento do processo.

Ouvido o autuante, este diz não ter fundamento o que alega a autuada, pois ela não tem unicamente prestação de serviços, exclusivamente mão de obra, mas também o emprego de material e venda de objetos deixados, e daí estar sujeita ao pagamento do imposto de vendas e consignações.

A Recebedoria do Distrito Federal, "à vista do que consta deste processo" julgou procedente o auto e impôs a J. Iacovazzo a multa de 240\$0, além do pagamento do imposto de 120\$3, na forma dos artigos 32 e 38, do dito regulamento.

Não se conformando com esta decisão, recorre para esta superior instância, reiterando os mesmos argumentos da sua petição de defesa. Este é o relatório.

Isto posto, e,

Considerando que se trata, no caso, de oficina de niquelagem, polimento e concertos de objetos usados;

Considerando que o material empregado nesses trabalhos não pode ser considerado uma venda propriamente dita, pois sem ele não seria possível a execução desses mesmos trabalhos profissionais;

Considerando que o caso presente caracteriza em toda a sua extensão uma simples prestação de serviço;

Considerando que este Conselho, em os seus bem fundamentados acórdãos unânimes, sob ns. 9.576, de 13-12-940 e 10.229, de 9-7-940, publicados no Diário Oficial de 8-7-940 e 11-11-940, já decidiu que a galvanoplastia consiste numa prestação de serviço, não incidindo sobre seu exercício o imposto de vendas mercantis e que concertos, niquelagem e soldagem constituem serviços sobre os quais não incide o imposto de vendas mercantis.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.186

Recurso n. 11.648 — Operações bancárias.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo.

Recorrido, Giulio Ricardi.

Compete à Fiscalização Bancária, pronunciar-se afim de justificar a aplicação legal ou não do câmbio adquirido com a sua permissão.

Funcionários da Fiscalização do Selo e da Fiscalização Bancária, sobre câmbios, do Banco do Brasil, em São Paulo, representaram ao diretor da Recebedoria Federal naquele Estado contra a firma Giulio Ricardi, por haver esta remetido fundos para o exterior sem a prévia autorização exigida pelo art. 3.º, e alíneas, da circular n. 5, de 18

de maio de 1931, da antiga Consultoria da Fazenda Pública, visto que não cumprira, referida firma, a obrigação assumida com o termo apresentado ao Banco do Brasil, de provar, dentro de certo prazo, a exata e legítima aplicação do câmbio autorizado para compra de VMK: — 1.060-14, em 25 de novembro de 1935.

Intimada a apresentar defesa, a firma denunciada exibiu os documentos de fls. 5-8, documentos esses que a Fiscalização Bancária, examinando-os, declarou comprovarem o emprego legal do câmbio autorizado.

De acordo com essa informação o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, despachando o processo, julgou a representação improcedente, recorrendo *ex-officio* dessa decisão.

Tudo visto, e

Considerando que o despacho recorrido bem apreciou a espécie:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.187

Recurso n. 992-R — Imposto de renda — (Reconsideração do acórdão n. 10.955 — Recurso n. 10.428).

Recorrente, Antonio Dourado Netto.

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Sem matéria nova nem demonstração de erro do acórdão é de indeferir-se o pedido de reconsideração do mesmo.

Antonio Dourado Netto pede reconsideração do acórdão n. 10.995, de 26 de novembro de 1940, no recurso n. 10.428.

Não alega matéria nova, antes repete a já apreciada de como arrendatário não poder ser considerada firma individual, nem demonstra erro no acórdão;

Isto posto:

Considerando que a matéria do pedido de reconsideração já foi apreciada pelo Conselho e que não há matéria nova;

Considerando que não existe demonstração de erro no acórdão:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.188

Recurso n. 0999-R — Imposto de renda (Recons. ac. 9.963 — Rec. n. 3.936).

Recorrente: Sociedade de Fazendeiros, Ltda.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

A sociedade de responsabilidade limitada, embora possa organização "sui generis", se auferir lucros, está sujeita ao imposto de renda. Possuindo livros comerciais em devida ordem, não pode ser tributada pelo volume das vendas.

A Sociedade de Fazendeiros, Ltda., de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, se dirige a este Conselho, afim de pleitear reconsideração do acórdão n. 9.963, lavrado no seu recurso n. 3.936, e por força do qual, tendo este Conselho deliberado mandar cobrar da recorrente o imposto de renda, na base da receita bruta, lhe foi exigido o pagamento da quantia de..., conforme cálculo de fls. 70.

O pedido de reconsideração foi apresentado dentro do prazo legal, mediante assinatura de termo de responsabilidade, com fiador.

A hipótese, segundo exame do processo, é a seguinte:

I) A Sociedade de Fazendeiros, Ltda., apresentou a sua declaração de rendimentos do exercício de 1933 (fl. 4), acompanhada de um "resumo de balanço", do demonstrativo da "conta de custeio", e de uma cópia do "contrato de sociedade, datado de 17 de março de 1932".

II) Em 4 de janeiro de 1935, tendo estado em Bagé o inspetor fiscal, que subscrive a representação de fls. 12, foi por ele procedida a revisão da declaração, e declarado que, pelo "balanço" que instruiu a declaração, se constata um lucro de..., apesar de, no entender do autor da dita representação tal balanço não satisfazer ao fim a que se destinava.

III) Tendo o chefe da Secção do Imposto de Renda mandado fazer a revisão da declaração o funcionário encarregado dessa incumbência apresentou o parecer de fls. 14, no sentido de se lançar a referida sociedade, para pagamento do imposto de renda, na base de 6 % sobre a importância de Rs...

IV) Não obstante, o chefe da Secção do Imposto de Renda mandou que se calculasse o imposto na base da receita bruta do ano de 1932, de Rs..., o que, segundo o cálculo de fls. 16, dava a cifra de Rs.... para o imposto devido.

V) Intimada a Sociedade de Fazendeiros, Ltda., para dizer sobre o lançamento, apresentou ela, no prazo legal, a reclamação de folhas 18-22, contra o lançamento *ex-officio*, sustentando que, sendo uma sociedade por cotas, o imposto só podia ser calculado pelo lucro líquido do balanço, citando os arts. 52 e 53 do regulamento.

A seguir, alegou que, pela sua organização *sui generis*, não pode apresentar nem lucros, nem prejuízos, porque, dentro da finalidade para que foi constituída, ou seja, de abater gados de propriedade dos sócios, beneficiar e vender os seus produtos, não entra em seus fins a idéia de lucro.

O custeio é feito pelos que abatem o gado e os resultados obtidos são distribuídos entre os sócios que abatem gado.

Destarte, esclarece a Sociedade, os sócios que não abateram gado nada receberam e os estranhos que levaram seus gados à Sociedade receberam uma parte daqueles.

Assim, declara a recorrente, não há como falar em "lucros sociais", quando dessa quantia que se diz ser lucro, nem todos os sócios têm participação e há estranhos à Sociedade que dela receberam um quinhão.

VI) Com a reclamação da Sociedade de Fazendeiros, Ltda., voltou o processo à Seção de Revisão, que opinou pela existência de um lucro de Rs. ..., distribuído pela Sociedade, pouco importando, a seu ver, que essa distribuição não fosse a todos os associados (fls. 25).

O chefe da Seção esteve de acordo com esse parecer e mandou calcular o imposto, tendo por base a importância de Rs. ..., o que produziu Rs. ... (fl. 28).

VII) Houve recurso *ex-officio* e voluntário. Neste, a recorrente se estende em considerações com o objetivo de demonstrar que, dada a sua organização e funcionamento, conforme os termos do seu contrato social, a Sociedade não pode ter lucros, nem prejuízos. "O fim da Sociedade é a industrialização e venda dos produtos do gado bovino pertencente aos seus associados, visando libertá-los dos onus inevitáveis dos intermediários". (Fls. 32).

VIII) Chegando o processo a este Conselho, o relator, achando que a decisão recorrida era "desacertada", por serem inaplicáveis os coeficientes do art. 57, § 4.º, propôs ao Conselho fosse o julgamento convertido em diligência para o fim de ser devidamente apurada a *receita total*, pois, no seu entender, o lançamento devia ser feito pela receita bruta, por imprestável o balanço que instruiu a declaração do contribuinte.

IX) Intimada a Sociedade a satisfazer as exigências do Primeiro Conselho de Contribuintes, foi por ela declarado, a fls. 58 v., que deixava de fornecer o rendimento bruto, visto haver incinerado os livros dos exercícios de 1932 a 1933, mas que a *escrita comercial continuava à disposição do fisco federal*.

Por determinação do chefe da Seção do Imposto, foi designado o agente fiscal do Imposto do Consumo, Aloysio Corrêa Franco, para proceder à diligência determinada pelo Conselho.

Esse agente procedeu à diligência, lavrando o termo de *exame de escrita*, de fls. 63, no qual declara que, "após detido e minucioso exame, procedido no interesse da Fazenda Nacional, nos livros e documentos da mesma Sociedade, e referentes à safra de 1932, verificou que a Sociedade recebeu dos seus associados, a título de taxa de custeio, Rs. ..., verba que foi completada com uma chamada adicional de Rs. ..., e que o movimento bruto das vendas efetuadas dos produtos da safra de 1932, foi de Rs. ...

X) Submetido o recurso a julgamento, em sessão de 24 de maio de 1940, este Conselho, pelo fundamento de que "tributáveis não são somente os lucros retidos pelas sociedades, mas, também, os distribuídos aos sócios e que, embora não tendo retido nenhuma parcela dos lucros, a recorrente estava sujeita ao imposto; e, por outro lado, considerando que, não havendo escrita regular, nem em forma a permitir a apuração exata dos lucros, o lançamento deve ser feito na base do volume de vendas", tomou conhecimento dos recursos para mandar calcular o imposto pelo volume de vendas mercantis.

XI) A Sociedade de Fazendeiros, Ltda., intimada a recolher Rs. ..., pediu reconsideração do acórdão, alegando, em síntese:

1.º, que não se dedica à exploração do comércio de gados por compra ao fazendeiro, para daí auferir lucros.

A sua função principal é receber o gado que o sócio lhe entrega, industrializá-lo, promovendo a venda dos produtos, como xarque, couro, selo e miudezas, para, depois disso, apresentar a cada um o valor bruto de sua liquidação, conforme o número de cabeças abatidas;

2.º que, para o exercício dessas atividades, é obrigada a fazer despesas, pelo que instituiu uma conta de *custeio*. Para garanti-la, retém temporariamente a quantia de 60\$0 por cabeça de gado abatido, importância essa que é descontada na liquidação que apresenta aos seus sócios; que, além daquela importância, retém, temporariamente, o valor das miudezas.

3.º, que, no final da safra, conhecida a importância exata dispendida em "custeio", a mesma é rateada entre os sócios proprietários dos gados abatidos. No caso do custeio ultrapassar o valor dos 60\$0, debita o excesso na conta de cada um; se a diferença for para menos, faz o crédito aos associados do valor correspondente e mais o apurado em miudezas;

4.º, que, por essa razão, a Sociedade não reserva para si lucros de espécie alguma, pois tudo que recebe entrega aos sócios, que, destarte, não possuindo "rendimentos", na acepção que lhes é dada pelos arts. 1.º e 2.º da lei n. 4.984, de 1925, o imposto sobre a renda compete a cada um dos sócios da sociedade recorrente;

5.º, que, ao contrário do que se lê no acórdão recorrido, possui os livros comerciais obrigatórios, revestidos de todas as formalidades legais, conforme certidão que junta, passada pelo agente fiscal do Imposto de Consumo, João Silveira Bastos e por dois peritos-contadores, designados pelo coletor federal de Bagé para verificarem a sua escrituração (fls. 81 e 81 v.).

Isto posto:

Considerando que a recorrente é uma sociedade de responsabilidade limitada, organizada nos moldes estabelecidos no decreto número 3.708, de 10 de janeiro de 1919, tendo sido o respectivo contrato arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul;

Considerando que, não obstante a sua organização, *sui-generis*, a recorrente realiza operações comerciais, de que resultou, na safra de 1932, um lucro distribuído entre os sócios proprietários dos gados abatidos;

Considerando que, nessas operações, segundo o exame procedido pela Seção de Revisão a recorrente teve, no exercício em exame, uma receita de Rs. ..., e uma despesa de Rs. ..., donde o lucro apurado de Rs. ...

Considerando que, segundo foi apurado pelos agentes fiscais do Imposto de Consumo, que subsevem o termo de fls. 63 e o de fls. 81 a 81 v., a recorrente possui escrita comercial, regularmente lançada em seus livros "Diários", revestidos de todas as formalidades legais, estando a escrituração dos mesmos livros feita em forma mercantil, de conformidade com os preceitos do Código Comercial, não sendo, portanto, o caso de se mandar cobrar o imposto pelo volume de vendas;

Considerando que, nos termos do art. 10 do decreto-lei n. 1.168, de 1939, é de se aceitar a declaração baseada nessa escrita:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração para confirmar-se a decisão da repartição lançadora, exigindo da recorrente o imposto, no exercício de 1933.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.189

Recurso n. 1.000-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. número 9.437 — Rec. 9.119).

Recorrente: José Palamone Lepre.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

A Verba *escriturada* como "Gastos de família" não se confunde com retiradas "pro-labore".

José Palamone Lepre pede reconsideração do acórdão n. 9.437, que manteve o lançamento de fls. 51, por entender que "gastos de família" não se confundem com retirada "pro-labore".

O requerente reproduziu, *ipsis literis*, as razões de recurso apreciadas no acórdão unânime proferido por este Conselho e do qual se recorre.

Isto posto:

Considerando que o requerente não apresentou nenhum argumento novo, limitando-se a reproduzir, textualmente, suas razões de recurso já apreciadas no acórdão recorrido, proferido unanimemente por este Conselho;

Considerando que os fundamentos do acórdão recorrido são conformes com a lei e o direito:

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes indeferir o pedido de reconsideração, por unanimidade de votos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator. — Visto, Tito Rezende. — Representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.190

Recurso n. 8.602 — Imposto de Renda — (Espólio).

Recorrente, Affonso Vizen.

Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Perime o direito do contribuinte quando a reclamação contra o lançamento excede o prazo de 10 dias.

Contra Affonso Vizen, residente nesta Capital, foi, por falta de declaração de rendimentos para o exercício de 1932, instaurado processo de lançamento *ex-officio*.

Pedidos esclarecimentos, prestou-os o filho do contribuinte, na qualidade de inventariante do espólio, na fórmula de declaração a fls. do processo.

A Repartição, ao mesmo tempo em que examinou os elementos oferecidos, iniciou o processo de revisão das declarações relativas aos exercícios de 1933, 1934 e 1935, glozando deduções e tributando rendimentos não declarados, constantes do cadastro.

Dos lançamentos procedidos notificou o inventariante, conforme recibos A R a fls. do processo.

Contra os lançamentos reclamou o interessado.

As reclamações, entretanto, só tiveram entrada no protocolo da Diretoria do Imposto de Renda a 5 de janeiro de 1939, quando já haviam decorrido mais de 10 dias da data do recebimento das notificações, isto é, de 24 de dezembro de 1938.

O diretor do Imposto de Renda não tomou conhecimento das reclamações, por apresentadas fora do prazo legal.

Desse ato, preenchidas as formalidades legais, recorre o interessado para este Conselho.

Isto posto, e.

Considerando que as reclamações foram evidentemente apresentadas fora do prazo regulamentar,

Acordão os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente e relator. — Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.191

Recurso n. 11.103 — Imposto de Renda.
Recorrente, Augusto Marques Alvares da Cunha.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Crítério para avaliação de gado.

Augusto Marques Alvares da Cunha, na sua declaração de rendimentos de 1937 acusou na cédula B, e na cédula C, 5 % sobre o valor da propriedade de , anexando relação de gado com a estimativa dada. A repartição majorou rezes de cria de 70 para 120.000; ovelhas de 20\$0 para ; éguas de 35\$0 para 50\$0 e cavalos de 100\$0 para 120\$. Reclamou alegando ser excessiva a avaliação de 10 % para benfeitorias dado o alto valor de propriedade; ser errônea a avaliação do gado pelo preço atual e não o da época, 1936. Foi mantido o lançamento. Dessa decisão recorre o interessado insistindo nos dois pontos alegados.

Assim exposto o caso, e.

Atendendo que a avaliação de 10 % por benfeitorias obedeceu a critério razoável;

Atendendo que a estimativa do gado deve ser a constante da tabela a fls. 20, única base de apoio para o lançamento existente na repartição,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para mandar-se observar, quanto à avaliação do gado, os preços da tabela de fls. 20 do processo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.192

Recurso n. 11.209 — Imposto de Renda.
Recorrente, Francisco Luiz Vizeu.
Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Representante de comércio ou indústria se classifica na 3.ª categoria para pagamento do imposto de renda e como tal não tem direito a deduções de comissões, nem de viagens e estadias se não forem comprovadas.

Francisco Luiz Vizeu, recorre para este Conselho da decisão da Diretoria do Imposto de Renda que glosou, em sua declaração de renda de 1939, as deduções de ordenados e comissões por não terem cabimento na cédula C, de viagens e estadias por não terem sido comprovadas encargo de família porque atribuído a esposa o declarante é casado com separação de bens, os dela não foram incluídos.

As alegações do recorrente são todas de ordem doutrinária mas sem assento na lei.

Isto posto:

Considerando que as glosas das deduções foram feitas de acordo com o Regulamento; que o recorrente como representante de comércio é contribuinte da 3.ª categoria, na conformidade da alínea b) do § 2.º do artigo 10 do Regulamento; que em tal categoria não se permite deduções para ordenados nem comissões; que as despesas com viagens e estadias só se permitem quando comprovadas,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.193

Recurso n. 11.233 — Imposto de Renda.
Recorrente: Eduardo Olifiers.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Lucros, dividendos ou bonificações recebidos em apólices do Regulamento Econômico estão sujeitos a respectivo imposto de renda.

Eduardo Olifiers, em sua declaração de renda de 1940 omitiu quinze apólices do valor nominal de 1.000\$0, do Reajustamento Econômico que em 1939, lhe haviam sido distribuídas pela Companhia de Seguros Previdência do Sul como seu acionista. Interpelado sobre esta omissão confessou-a alegando que o § 3.º do art. 30 do decreto n. 21.233 de 1934, isenta ditas apólices de quaisquer impostos em taxas.

Feito o lançamento do imposto de renda sob o fundamento de que a lei não isenta o rendimento pago em apólices mas os juros destas provenientes, e reclamando o contribuinte foi mantido. Desta decisão recorre para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que tendo o recorrente recebido uma bonificação em apólices do Reajustamento Econômico, isto é: paga em apólices, estas são apenas a moeda do pagamento, como moeda também seria o dinheiro em que poderia ter convertido as apólices na mesma hora em que as recebeu;

Considerando que se a isenção da lei fosse até aquele ponto, bastaria veicular todo e qualquer pagamento naquelas apólices para que todas estas transações ficassem isentas de quaisquer impostos, o que não podia ter sido o intuito do legislador:

Considerando que em tais condições bem decidiu a Delegacia, Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.194

Recurso n. 11.489 — Imposto de Renda.
Recorrente: Annibal Paes de Barros.
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Juros de dívidas pessoais devidamente comprovados.

Tendo a Seção de Revisão da Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, chegado à conclusão, em 16-11-938, de que o contribuinte Annibal Paes de Barros deduziu da sua renda global do exercício de 1931, a título de "juros" pagos à firma Albuquerque & Longo o Banco de São Paulo, a importância de fato que estes contestam; e que deduziu, também, na cédula "E", a título de "Comissões" pagas a seu filho menor Raul Barros, a importância de propôs fossem as mesmas importâncias glosadas, proposta que foi aceita com a determinação do respectivo lançamento, dando este margem a que se apurasse imposto não pago na importância de, *ex-vi* de folhas 22.

Intimado a recolher a importância devida, entrou com a petição de fls. 24, dizendo não se conformar com esses lançamentos, porque a importância de de juros, glosada, foi efetivamente paga à firma e Banco mencionados, conforme faz prova a inclusa carta, da firma citada, de folhas 25, e que, como essa as demais parcelas impugnadas representam despesas reais de fácil comprovação, não tributáveis. Disse, igualmente, que, mesmo que tais lançamentos tivessem procedência, e se tratasse de uma dívida líquida e certa, ainda assim, o requerente estava, como está desobrigado do pagamento em face do que prescreve o Código Civil quando se refere à prescrição quinquenal, de vez que 18-5-31, data da declaração, a 1-12-38, data da intimação, percebe-se perfeitamente essa prescrição quinquenal.

Efetivamente, a carta de fls. 25, acima referida, da firma Albuquerque & Longo, declara, em resposta a uma consulta do recorrente, que dita importância de foi paga ao Banco de São Paulo, como desconto da letra.

A Delegacia, porém, manteve o lançamento, sob o fundamento de que "o regulamento faculta a dedução de juros de dívidas pessoais e não de desconto por descontos de letras em Banco".

Não se conformando com essa decisão, recorre, pela petição de folhas 29-31, para esta superior instância, apresentando as mesmas alegações anteriores e fazendo algumas considerações sobre o assunto, dentre estas, a de que apesar da firma Albuquerque & Longo não haver confirmado nos seus esclarecimentos à repartição o recebimento da importância de na carta que lhe foi dirigida, anexa, confessa que, na letra que emitira, aceita pelo recorrente, foram incluídos os juros, na importância de pagos ao Banco de São Paulo como desconto da letra.

Isto dá a impressão de que essa firma querendo fugir à responsabilidade do pagamento do imposto de renda decorrente do recebimento desses juros, estabeleceu uma confusão em torno do caso, ora dizendo em carta à repartição não haver recebido juros do recorrente, em 1930, ora respondendo ao recorrente que de fato incluiu na letra que lhe fora dada em pagamento da última prestação da Construção, os juros na referida importância de

Alega, também, que o fato da dita firma haver descontado a letra no Banco de São Paulo, nenhuma relação tem com os juros que recebera em compensação à prorrogação do prazo para pagamento da última prestação que lhe era devida. O desconto dessa letra correu, exclusivamente, por conta de suas conveniências.

Alega, ainda, que esta carta não deixa a mínima dúvida quanto ao pagamento da importância de glosada como *graciosa*, e que embora admitida a glosa de parte das Comissões pagas a Raul de Barros, ainda assim, continua isento, uma vez levada em conta a dedução da mencionada importância de cujo pagamento está suficientemente provado, pois a sua renda global líquida continua abaixo do limite legal tributável, isto é,

Como se vê, o recorrente fez prova cabal do pagamento da importância de de juros, glosada pela repartição recorrida sob o fundamento de que o regulamento faculta a dedução de "juros de dívidas pessoais e não de descontos" por descontos de letras em Bancos; não o fazendo, entretanto, quanto ao da outra importância (.....), também glosada.

De referência à prescrição invocada e ao argumento de que embora admitida a glosa de parte das Comissões pagas a Raul Paes de Barros ainda assim, continua isento legalmente, pois a sua renda líquida continua abaixo do limite legal, tributável, isto é,, devo esclarecer:

1.º — Que as diligências para apurar a procedência das deduções feitas pelo recorrente na sua declaração de renda do exercício de 1931, em causa, tiveram início em agosto de 1934, e continuaram até novembro de 1938, em cujo decurso ele prestou esclarecimentos duas vezes — em 1934 e 1937 —.

2.º — Que a lei então vigente (decreto 17.390, de 26-7-926) estabelecia "que as pessoas físicas que tiverem rendimentos líquidos totais inferiores ou iguais a (este limite foi elevado para pelo decreto 19.550, de 31-12-930 e a pelo decreto-lei nú-

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de agosto de 1941. — José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 10.838

Recurso n. 12.793 — Imp. consumo (consulta).
Recorrente *ex-officio* — Recebedoria federal em S. Paulo.
Recorrido Francisco Inácio Quartim Barbosa.

"Tendo sido a decisão do Diretor da Recebedoria federal em S. Paulo dada em resposta à consulta imprecisa e que nem ao menos se refere a determinado imposto, declara-se incabível tal decisão".

O advogado Francisco Inácio Quartim Barbosa, em nome de consulentes interessados, ao que diz, consultou o sr. Diretor da Recebedoria federal em S. Paulo sobre quais os impostos a que se acha sujeita a remessa de couros a um cortume e a sua venda. A tal resposta, vaga e imprecisa, respondeu o sr. Diretor que tais remessa e venda não obrigam ao pagamento de tributos federais, por não se acharem as solas sujeitas a imposto de consumo, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos em que foi feita, a consulta não se refere somente a imposto de consumo, nem tão-pouco a determinado produto, especificadamente, como o exige o art. 232 do regulamento vigente:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para declarar-se incabível a decisão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.839

Recurso n. 10.289 — Imposto de consumo.
Recorrente — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A.
Recorrida — Delegacia Fiscal na Bahia.

Decreto-lei n. 301.

O contribuinte notificado para o pagamento da diferença de emolumentos devidos para o comércio, por grosso, quando havia requerido e pago a sua patente de registro somente para o comércio a varejo, está incurso na penalidade prevista no art. 219, § 5.º, do referido decreto-lei".

A Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., estabelecida na cidade de Salvador, Estado da Bahia, recorre para este Conselho do ato da Delegacia Fiscal naquele Estado que, mantendo a decisão do Sr. Inspetor da Alfândega, também, no mesmo Estado, confirmou a multa que a mesma impusera à recorrente, na importância de 820\$0, com a obrigação de recolher igual importância relativa a diferença de registro que deixou de ser devidamente paga nos termos dos arts. 8 e 14, letra b, do decreto-lei n. 301, de 1938.

Nas suas razões de recurso, a referida Companhia alega que fora notificada 20 dias, apenas, depois da execução do decreto-lei aludido, e que na vigência do anterior regulamento as notificações para pagamento de diferença de registro só se podiam verificar depois do prazo de 10 dias da intimação que exigisse dito pagamento. Nestas condições, conclui, havendo o decreto em foco elidido aquele prazo, instituiu uma inovação que deve ser atendida em benefício da recorrente afim de lhe ser dispensada a multa imposta, nos termos recomendados pelo Sr. Ministro da Fazenda, relativamente às disposições novas introduzidas no aludido decreto-lei.

Isto posto, e

Considerando que a recorrente, confessando-se comerciante grossista, requereu e pagou para o exercício de 1938, a sua patente de registro como se fosse comerciante varejista, omitindo, a sua verdadeira qualidade;

Considerando que essa qualidade só veio a ser conhecida por meio da ação fiscal que se fez sentir no seu estabelecimento e esse fato agrava a sua situação neste processo;

Considerando que, não se cogitando de qualquer emolumento devido sobre produto ou produtos taxados originariamente pelo decreto-lei n. 301, de 1938, mas tão somente na diferença devida pela qualidade de grossista da recorrente, não cabe ser invocada a circular ministerial porque dessa circunstância já tratava claramente o anterior regulamento;

Considerando que a novidade invocada, referente aos deveres da fiscalização, qual seja a de notificar imediatamente a vista da verificação da falta em causa, não cabe ser apreciada em favor do recorrente;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.840

Recurso n. 12.807 — Imposto de consumo (Consulta).
Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
Recorridos — Paes de Barros & Cia. Ltda.

"Os coupons de bonificação, distribuídos como dádivas pelos negociantes ou fabricantes aos seus clientes, assegurando-lhes um determinado crédito como parte de pagamento do preço de objetos a serem adquiridos nos seus estabelecimentos, estão sujeitos ao regime do decreto 15.524, de 14 de junho de 1922, porque resultam, em última análise, em vales resgatáveis em dinheiro, cujas importâncias, ainda que não entregues direta e incondicionalmente, em espécie, aos seus portadores, lhes são, contudo, asseguradas e conferidas no ato da compra do objeto, que efetuarem, como parte do pagamento a que se obrigaram, importando evidentemente num resgate em dinheiro".

A firma Paes de Barros & Cia. Ltda., estabelecida em São Paulo, desejando, a título de propaganda, distribuir brindes aos seus clientes e adotando para tal fim "coupons" do modelo anexo, submeteu dito modelo à apreciação da Recebedoria Federal naquela capital, afim de que, uma vez aprovado, lhe fosse autorizada a expedição do registro necessário.

Apreciando o assunto a referida repartição assim se pronunciou:

Paes de Barros & Cia. Ltda.

A firma acima indicada pretende distribuir à sua clientela um coupon no qual fica assegurado ao seu portador o crédito de 100\$0, como parte de pagamento de um aparelho de rádio que venha a ser adquirido e pede que seja o mesmo coupon aprovado para a expedição do registro.

Responda-se:

O documento em apreço não é um vale para aquisição de brinde, mas um documento que assegura o direito ao comprador de um aparelho de rádio a um crédito de 100\$0, como princípio de pagamento do mesmo aparelho.

Portanto, não se cogila na espécie dos vales para aquisição de brindes de que trata o artigo 1.º do decreto n. 15.524, de 14 de junho de 1922.

Entretanto, como se trata de um documento que contém promessa de entrega de valores como princípio de pagamento de um objeto a ser adquirido, incide o mesmo no pagamento do imposto do selo previsto no n. 24, da Tabela A, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, além da taxa de educação e saúde.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, com referência à primeira parte, para a superior instância, na forma da lei".
Isto posto, e

Considerando que, no caso em apreço, como se vê do modelo anexo, se trata de uma dádiva constituída por um "coupon" de bonificação que a requerente oferece aos seus clientes, a título de propaganda e com o fim de atrair a freguesia, assegurando um crédito de cem mil réis como parte de pagamento de um aparelho de rádio a ser adquirido na sua loja pelo portador do referido "coupon";

Considerando que, nestas condições, o referido "coupon" é resgatável em dinheiro de vez que a bonificação versa sobre um crédito assegurado de determinada importância a ser descontada no preço do rádio que se pretender adquirir;

Considerando que o artigo 1.º do decreto 15.524 de 14 de junho de 1922, declara que o imposto de que trata o art. 21 da lei 2.440 de 31 de dezembro de 1921, incide sobre os vales para aquisição de brindes distribuídos pelos fabricantes e negociantes, quer dentro de invólucros ou pelos mesmos constituídos, em forma de "coupons", rótulos ou de qualquer outra espécie, distribuídos diretamente ou indiretamente, por meio de sorteios ou prêmios, destinados a resgate em dinheiro ou a troco de objeto de qualquer espécie;

Considerando que, embora não esteja esclarecido no requerimento de fls. se a distribuição se relaciona diretamente, ou indiretamente com qualquer objeto vendido, deixando, antes, transparecer que ela obedece a simples predileções da interessada, todavia, nesta hipótese, o "coupon", em causa, estaria incluído na incidência prevista no dispositivo citado, por força do artigo 66 da lei n. 4.635 de 31 de dezembro de 1922, mantido na legislação vigente, que estende a referida incidência aos presentes, dádivas, etc., nas condições expostas ainda que não tenham relação com o objeto vendido, isto é, qualquer que seja a sua natureza, como muito bem esclarece a circular n. 18 de 21-9-1937, do Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que, assim sendo, a decisão recorrida *ex-officio* deixou de atender aos preceitos legais que regem a matéria para isentar o "coupon", em causa, do imposto em que incide, para, considerando-o como uma promessa de entrega de bens ou valores, declará-lo, apenas, sujeito ao selo adesivo em que incidem os documentos de que trata a tabela A, n. 24 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

Considerando que sobre essa última parte não cabe a apreciação deste Conselho não só por se tratar de matéria afeta à compe-

ência do colendo 1.º Conselho de Contribuintes, como ainda ela não se fez objeto do presente recurso *ex-officio*:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* da Recebedoria Federal em São Paulo, para reformando a decisão na parte recorrida, declarar os "coupons" de bonificação da requerente sujeitos ao regime da legislação pertinente aos vales para aquisição de brindes e assim incluídos na incidência do art. 1.º do decreto 15.524, de 14 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Onaldo Machado*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.841

Recurso n. 11.036 — Imposto de consumo.

Recorrente — Carlos Lauand & Filhos.

Recorrida — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 73, § 5.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, provada e confessada.

Carlos Lauand & Filhos, estabelecidos em Araraquara, Estado de São Paulo, com o comércio de espécies tributadas, foram autuados a 16 de outubro de 1939, com fundamento no art. 73, § 5.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de terem sido encontradas expostas à venda, nas prateleiras de sua casa comercial, 127 garrafas de vinho linto estrangeiro, marca "Alcobaga", engarrafado por "Escrifório Técnico Ltda.", firma estabelecida na mesma cidade, sem trazerem os rótulos, indicação do local do engarrafamento.

A firma autuada defendeu-se alegando que o engarrafamento fora por ela defendente efetuado no depósito de bebidas da firma "Escrifório Técnico Comercial Ltda.", em cujo nome fora importado e faturado o produto, por uma gentileza dessa firma, pois, que já havia encerrado suas atividades; que de fato nas 127 garrafas apreendidas não estava indicado o local do engarrafamento (rua e número), mas que esse local se encontrava mencionado no rótulo de outras 23 garrafas que não foram apreendidas; que esse fato demonstra que se ia proceder ao complemento da rotulagem, não se podendo considerar que a mercadoria estivesse propriamente exposta à venda, visto que não se achava em cima do balcão.

Intimada a firma "Escrifório Técnico Comercial Ltda.", a se defender, alegou que desde junho de 1939, encerrara suas atividades no comércio de bebidas, motivo pelo qual nada podia dizer a respeito da infração por que fora autuada a firma Carlos Lauand & Filhos, sendo certo que, durante o tempo em que se dedicara ao comércio de bebidas, por grosso, a defendente sempre observara rigorosamente a lei fiscal, no tocante ao engarrafamento dos produtos que adquiria; que muito se admirava de que, tendo sido suas atividades no ramo de bebidas encerradas em junho de 1939, tivesse a firma Carlos Lauand & Filho, exposta à venda a mercadoria de que trata o processo, sem que no seu engarrafamento tivessem sido observadas as formalidade legais.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo, atendendo a que, embora o engarrafamento tivesse sido feito no depósito da firma "Escrifório Técnico Comercial Ltda.", como consta da defesa, responde pela falta verificada a firma que fez o engarrafamento, no caso Carlos Lauand & Filho, conforme sua confissão; atendendo a que a firma "Escrifório Técnico Comercial Ltda.", não é responsável pela infração articulada, à vista do que consta do processo; julgou procedente o auto relativamente a Carlos Lauand & Filho, impondo a esta firma a multa de 500\$0, mínimo que a lei estatue para o caso, e improcedente quanto à outra firma.

No prazo da lei, Carlos Lauand & Filho, interpuseram recurso para este Conselho, no qual, reconhecendo a infração praticada, pleiteam a dispensa da multa por equidade, porque, dizem, não agirem dolosamente, possuem bons antecedentes fiscais, jamais tendo sido autuados.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, no caso, não houve apenas falta de indicação do local do engarrafamento, mas também omissão da firma dos verdadeiros engarrafadores, Carlos Lauand & Filho;

Considerando que, assim, não é aconselhável a dispensa da multa por equidade;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.842

Recurso n. 11.049 — Imposto de consumo.

Recorrente: Elidio Augusto.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Posse de estampilhas pertencentes a mercadorias já consumidas; revelia inexistente.

Elidio Augusto, estabelecido com armazem de secos e molhados na cidade de São Paulo, foi autuado a 25 de agosto de 1938, com fundamento no art. 52, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, por terem sido encontradas em seu poder 49 estampilhas do imposto de consumo, de taxas diversas, pertencentes a mercadorias já consumidas, de vez que

no estabelecimento do autuado não foram encontradas as mercadorias a que elas pertenciam.

Segundo consta do processo, o autuado deixou expirar o prazo de defesa, sem que apresentasse suas alegações, o que somente fez depois de passado tal prazo. Por essa razão, foi dado como revel.

Na defesa apresentada, alegou Elidio Augusto, porém nada provou, que as estampilhas apreendidas pertenciam a manteiga e banha existentes em sua casa comercial, à data do auto, fato que, afirma, passou despercebido aos autuantes, por não se terem estes dado ao trabalho de uma inspeção demorada.

A Recebedoria Federal em São Paulo, julgou o auto procedente e impôs ao negociante autuado a multa de 2:000\$0, máximo do artigo 52, parágrafo único, em vista da revelia.

Não se conformando com a decisão, interpôs Elidio Augusto, recurso para este Conselho, atendidas as exigências legais. Inicialmente, contesta a revelia. Diz que foi intimado para defesa a 25 de agosto de 1938, e que tendo apresentado o seu requerimento a 30 de setembro de 1938, o fez dentro do prazo de 30 dias úteis. Quanto ao mérito da questão reafirma o que disse na defesa, nenhuma prova entretanto apresentando do alegado.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada com a apreensão das estampilhas juntas ao processo, e que, relativamente à alegação de existirem as mercadorias correspondentes a tais selos, no ato da lavratura da peça básica do processo devera ter sido feito pelo autuado, ou quem suas vezes fazia, o necessário protesto por uma inspeção mais ampla que a que diz a defesa, ter sido feita muito ligeiramente;

Considerando que, contrariando essa assertiva, declara o auto textualmente "esta fiscalização procedendo o exame no estabelecimento constatou que todas as mercadorias estavam devidamente seladas";

Considerando, quanto à revelia, que assiste razão ao recorrente, por isso que a sua defesa foi efetivamente apresentada dentro do prazo de 30 dias úteis;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reduzir a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, referidos acima.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1944. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.843

Recurso n. 11.060 — Imposto de consumo.

Recorrentes: J. Coimbra & Cia.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do registro verificada na vigência do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, relativa a firma que, tendo obtido patente de varejista em março de 1938, exerceu todavia nesse ano atividade de atacadista; confirma-se a decisão que aplicou ao caso as disposições daquele decreto-lei.

J. Coimbra & Cia., estabelecidos com comércio por grosso e a varejo na cidade de São Paulo, foram notificados a 14-6-1938, por ter a fiscalização verificado que, sendo atacadista em 1938, pagaram, no entanto, emolumentos de registro na importância de 165\$0, como se foram varejistas, relativamente às espécies mencionadas nos §§ 3.º, 8.º, 13, 17, 18, 31, 23, 26, 28, 29, 30, 32; 33; 35; 39 e 40; do art. 4.º; do regulamento em vigor. O capital da firma notificada, informa a notificação, é de 500:000\$0, e pelo exame de sua escrita comercial ficou apurado que efetua vendas a prazo habitualmente a revendedores da praça de São Paulo e do interior.

De posse da notificação, impôs a Recebedoria Federal em São Paulo aos notificados a multa de 1:205\$0, com a obrigação de recolher igual importância, correspondente à diferença de emolumentos devida à Fazenda Nacional.

A firma multada pediu reconsideração da decisão alegando apenas que não podia ser notificada com fundamento no decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por falta verificada na sua patente de registro paga em março desse ano.

A Recebedoria manteve a sua decisão, visto nada ter alegado a postulante que justificasse a reconsideração desse ato.

Em seguida, interpuseram J. Coimbra & Cia. recurso para a Delegacia Fiscal em São Paulo. Em suas razões para a segunda instância, não contestam que fossem realmente atacadistas, insistem, porém, na assertiva de que não se lhes podia aplicar o regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por isso que a sua patente de varejista fora concedida em março de 1938, na vigência do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6-10-1936.

O Sr. delegado fiscal em São Paulo, atendendo a que a firma recorrente, praticando vendas a prazo, habitualmente, a revendedores da praça, conforme apuraram os notificantes, estava sujeita ao registro para o comércio por grosso, nos precisos termos do art. 17, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739; atendendo a que, tendo sido a falta, descrita na peça básica, verificada na vigência do decreto citado, tinha forçosamente de ser enquadrada às normas do mesmo decreto; atendendo a que as alegações do recurso não justificaram o fato contrariando; atendendo a que no caso em lide o decreto n. 17.464 revogado, não podia ser aplicado quando já em pleno vigor o decreto capitulado e em cuja vigência foi verificada a infração, negou provimento ao recurso.

No prazo legal, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, insistindo a firma recorrente em sustentar o sofisma da inaplicabilidade do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, à espécie.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e facilmente confessada com o silêncio da firma recorrente no tocante à categoria do seu comércio;

Considerando, que pelo que respeita à inaplicabilidade do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, à falta apurada, que se trata de um evidente sofisma, por isso que, não se havendo habilitado a recorrente, em tempo hábil, com a patente de registo de atacadista para o exercício de 1938, e quando ainda vigorava o decreto n. 17.464, de 6-10-1926, vigência essa que findou a 31-3-1938, à mesma data em que expirou o prazo para o registo, claro está que se tornou infratora quando já vigorante a nova legislação;

Considerando que, no caso, sendo os emolumentos relativos ao exercício de 1938, regularia no ato de seu pagamento a lei em vigor à data desse pagamento, e que, não tendo sido satisfeitos no decorrer do exercício, é visto que regulará a ação fiscal por essa falta de pagamento à lei em vigor a 31 de dezembro de 1938, que era o decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando, portanto, que bem acertada foi a capitulação da falta e que, aceitando-a, bem decidiu a repartição recorrida;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.844

Recurso n. 11.061 — Imposto de consumo.

Recorrente: Antonio Alves.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

Julgado não perempto o recurso endereçado à repartição recorrida, volta o processo à mesma repartição, afim de que seja apreciado o mérito da questão.

Para este Conselho, com guarda das formalidades legais, recorre Antonio Alves, negociante estabelecido na cidade de São Paulo, da decisão de fls. 13, da Delegacia Fiscal em São Paulo, que deixou de tomar conhecimento do recurso de fls. 11, por considerar o mesmo perempto.

Examinado o processo, que versa sobre falta de pagamento de emolumentos de registo, verifica-se que Antonio Alves teve conhecimento da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, exarada a fls. 5, em data de 13 de janeiro de 1940; que a 2 de fevereiro seguinte, dentro consequentemente do prazo de 20 dias que a lei concede, depositou as quantias exigidas e endereçou o seu recurso à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida resultou, certamente, de um equívoco na contagem do prazo facultado por lei ao recorrente, de vez que a petição e depósito foram feitos nesse prazo;

Considerando que, verificada a não perempção do recurso, compete à Delegacia Fiscal em São Paulo apreciar o recurso de fls. 11, quanto ao mérito;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de declarar não perempto o recurso de fls. 11, devendo a Delegacia recorrida apreciar, quanto ao mérito, o mesmo recurso de fls. 11.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.845

Recurso n. 12.884 — Imposto de consumo — "Consulla".

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio*.

Recorrido, Armazens Distribuidores Cibus Limitada.

Escritório em que não se fazem vendas, e destinado, exclusivamente, a fiscalização de postos de distribuição de produtos: não está sujeito ao registo.

A firma Armazens Distribuidores Cibus Ltda., estabelecida na cidade de São Paulo, dirigiu à Recebedoria Federal daquela cidade a consulta do teor seguinte:

"Armazens Distribuidores Cibus, Ltda., é uma firma comercial constituída somente de sócios brasileiros natos, estabelecidos nesta praça para exercer o comércio de vendas a varejo de gêneros alimentícios, tendo o seu depósito fechado com escritório de controle e fiscalização instalado à rua André Leão n. 43 e os seus Postos de Distribuição em vários pontos da cidade. No Depósito supra citado são guardadas as mercadorias, é feita a fiscalização dos empregados e dos seus diferentes serviços, bem como o controle da distribuição quantitativa e qualitativa das mercadorias pelos seus diferentes Postos, não se realizando aí venda de espécie alguma. Somente nos seus Postos de Distribuição, situados nos vários bairros da cidade, é que esta firma comercial efetua a venda das suas mercadorias.

Ao iniciar as suas atividades, no princípio do ano corrente, o seu diretor, infra assinado, expôs pessoalmente à Comissão Consultiva que trabalhava junto ao Gabinete do Sr. diretor da Recebedoria Federal, os moldes desta

nova organização comercial, tendo a Comissão opinado que a taxação devida era a seguinte:

1.º No depósito com escritório de controle, não realizando vendas — taxado como Depósito fechado — (Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, Cap. IV, art. 11, letra f);

2.º Em cada Posto de Distribuição onde as vendas são realizadas — taxação de acordo com a quota do Capital que lhe foi destinado no Contrato social e conforme o número das espécies de mercadorias tributadas com que negociasse (decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, Cap. IV, art. 11, letra e).

Este regime foi observado até 30 de setembro próximo passado, mas como se verificou que para maior facilidade e eficiência do controle e da fiscalização dos Postos de Distribuição, convinha que o Escritório ficasse localizado no centro da cidade, mudou-se o mesmo no princípio do corrente mês para a rua Anchieta n. 35, sala 906, conservando-se, porém, o Depósito fechado no antigo local.

Tendo sido o seu Escritório Central instalado apenas para atender ao serviço de controle e fiscalização dos seus empregados e dos seus Postos de Distribuição, não se realizando nele venda de mercadoria de espécie alguma, não se lhe aplica o disposto no Cap. IV, art. 11, letra b, do decreto acima citado, que diz textualmente: b) escritórios comerciais, onde se façam vendas...

Pelas razões apresentadas vem a requerente solicitar de V. Ex. lhe seja mantido o mesmo regime de tributação até agora seguido e acima exposto".

A Recebedoria Federal em São Paulo, assim decidiu:

"Responda-se: uma vez que no escritório que a consulente mantém à rua Anchieta n. 35, sala 906, não se fazem vendas, destinando-se, exclusivamente, ao controle e fiscalização dos Postos de distribuição de produtos, não se acha o mesmo sujeito ao pagamento de qualquer emolumento de registo, emolumentos esses que deverão, no entanto, ser pagos pelos Postos Distribuidores e pelo Depósito fechado à rua André Leão n. 43".

Dessa decisão foi interposto recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida está acorde com o que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941 — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.846

Recurso n. 11.134 — Imposto de consumo.

Recorrente, Manoel Henrique de Almeida.

Recorrida, Delegacia Fiscal na Bafa.

Nega-se provimento ao recurso porque a decisão recorrida guarda conformidade com a lei.

Em virtude de infração dos arts. 8.º e 14, letras a e c do decreto 739, de 1938, foi notificado o comerciante Manoel Henrique de Almeida, estabelecido na cidade de Castro Alves, Estado da Bafa, Foia a exigência da diferença do registo, na importância de 495\$0, o multa correspondente, o notificado apresentou recurso para a Delegacia Fiscal deixando, porém, de fazer o depósito da quantia devida em tempo hábil. O Sr. delegado fiscal, na Bafa deixou de tomar conhecimento daquele recurso por estar perempto. Não se conformando com a decisão, Manoel Henrique de Almeida recorre para esta instância, alegando que a diferença de registo exigida não tem cabimento, em face das razões que expõe.

Assim, e

Atendendo a que o depósito da quantia devida, exigido para interposição de recurso, na forma da lei, foi efetuado muito além do prazo regulamentar, uma vez que cientificado da decisão em 28 de junho de 1939 (paga 6-v.), só fez o recolhimento em 4 de outubro de 1939, conforme a guia de fls. 13;

Atendendo a que, assim sendo, perimiu o direito do notificado, nos termos do § 1.º, art. 229, do decreto 739, de 1938.

Atendendo a que a decisão guardando conformidade com a lei não pode ser alterada ou modificada;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.847

Recurso n. 11.138 — Imposto de consumo.

Recorrente, Israel Bacowski.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Não estando a mercadoria em trânsito foi inoportuna a ação fiscal e não procede o auto.

Na sede da empresa de transporte C. G. T., na cidade de São Paulo, foi lavrado auto contra Israel Bacowski, fabricante de moéis, estabelecido naquela Capital, sendo dado como infringido o

art. 4.º, § 21, nota 2.ª do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938 e apreendida a nota de fls. 2. O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. diretor da Recebedoria Federal na referida cidade impôs ao autuado a multa de 1:000\$0, mínimo previsto no dispositivo citado no auto. No recurso, interposto com obediência dos preceitos regulamentares, o fabricante, em suas razões, declarou que o documento apreendido oferece todos os elementos possíveis para perfeita identificação da mercadoria que acompanhava, como já demonstrou em suas alegações de defesa, que se não justificava a autuação, e, finalmente, que em casos perfeitamente idênticos as multas foram relevadas.

Isto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado por auxiliares da fiscalização, na sede da empresa de transporte, fora da zona da atribuição do autuante, e quando a mercadoria ainda não se achava em trânsito pela rodovia;

Considerando que a ação fiscal foi inoportuna, em face do que expressamente determina o art. 122 do vigente regulamento do imposto de consumo, como uniformemente vem resolvendo este Conselho;

Considerando que não ficou provado que a mercadoria era destinada ao trânsito pela rodovia e, mesmo que assim fosse, podia o remetente sanar qualquer falta por ventura existente nos efeitos fiscais, antes do início do seu transporte por aquele modo;

Considerando que, assim sendo, não ficou positivada a infração arguida;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.818

Recurso n. 11.151 — Imposto de consumo.

Recorrente, Drogafarma Ltda.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Desde que o documento apreendido, não satisfaz as exigências regulamentares, nega-se provimento ao recurso.

No Posto Fiscal de Pirituba, Estado de São Paulo, foi apreendido o documento de fls. 2 e lavrado auto por infração dos arts. 88, § 2.º, e 122, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, contra a Drogafarma Ltda., firma estabelecida na capital daquele Estado. Alegou a autuada que o documento apreendido é uma segunda via da nota n. 4.649, tendo a 1.ª via, extraída do talão nota, sido enviada diretamente ao comprador; que outro não poderia ser o seu procedimento porque os *chaffeurs* perdem habitualmente as que se lhes entregam; que, por esse motivo, todo o comércio de São Paulo tem idêntico procedimento; que não houve a infração dos artigos dados como infringidos e, para provar sua afirmativa, pede a necessária verificação no livro-talão-nota. O autuante presta informação, afirmando a procedência do auto e o Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela capital impõe à Drogafarma Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do estabelecido para as infrações dos dispositivos infringidos. No recurso, interposto na forma regulamentar, a firma interessada reitera suas alegações de defesa e acrescenta que a falta não proporcionou prejuízo à Fazenda Nacional e nem tão pouco demonstrou intensão de fraude ou dolo.

Isto posto, e

Considerando que a mercadoria foi apreendida em trânsito pela rodovia;

Considerando que não contendo o documento apreendido os requisitos determinados pelo vigente regulamento do imposto de consumo, não poderia satisfazer as exigências do seu art. 122;

Considerando que mesmo atendida a diligência solicitada na defesa e provada a expedição da nota de venda, nos termos do art. 88 e seus parágrafos, a mercadoria em trânsito não estava acompanhada de documento hábil;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.819

Recurso n. 11.155 — Imposto de consumo.

Recorrentes, Cavina & Comp.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso, uma vez que a isenção só aproveita ao próprio autor e não a uma firma coletiva, como no caso. À vista do que consta do feito, propõe-se a equidade.

Com a apreensão de um busto de bronze, em trânsito pela estrada Rio-Petrópolis, foi lavrado auto contra Cavina & Comp., por infração dos arts. 88, 111, § 12, letra e e 122, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, tendo o autuante requerido, desde logo, o exame da escrita fiscal do autuado. Em sua defesa a firma declara que o

produto está isento do imposto, em face do que dispõe o vigente regulamento do imposto de consumo, no seu art. 7.º, n. 20, letra c, e acrescenta:

- I — Tratando-se de fundição artística em bronze, a firma recebe os modelos executados por escultores e encarrega-se de reproduzi-los fielmente em bronze;
- II — A quase totalidade dos trabalhos reproduzidos em bronze destina-se às praças públicas;
- III — Tais trabalhos são quase sempre encomendas dos Governos Federal, Estaduais ou Municipais;
- IV — Outras vezes os bronzes reproduzidos em sua oficina se destinam aos cemitérios ou igrejas;
- V — Quando encomendas de bronze veem do estrangeiro são isentas de imposto, por se tratar de obras de arte;
- VI — Em dezembro de 1930 e maio de 1938, por intimação recebida, a firma foi compelida à aquisição de livro para registro do imposto do selo, tendo sido posteriormente verificado que os trabalhos em bronze de sua especialidade estavam isentos de tributação;
- VII — Nessa ocasião a firma abaixo assinada registou os livros acima referidos e adquiriu estampilhas destinadas a serem usadas em objeto de bronze de sua propriedade e que estavam em exposição na casa Vilas Boas, nesta capital.
- VIII — O mesmo fiscal do imposto de consumo que exigiu a compra desses livros, ordenou não fossem os bronzes selados.

Diante do que acaba de ser exposto, a firma autuada requer:

- a) seja relevada a infração de que foi considerada culpada;
- b) que lhe sejam dadas, por escrito, instruções para que não venha a incidir em qualquer falta e
- c) que esta petição seja juntada ao auto n. 2.019 de 1939".

Ordenado o exame no estabelecimento do autuado, ficou apurado, conforme quadro demonstrativo de fls. 8, que, no período de junho a dezembro de 1939, deixou de ser paga a importância de 1:747\$5, de imposto de consumo. Em sua nova defesa a recorrente transcreveu as alegações anteriores, acrescentando que se as encomendas de bronze que veem do estrangeiro são isentas do imposto, como admitir-se que paguem as fabricadas no país, que também são obras de arte. O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal assim concluiu sua decisão:

"Ora, a autuada sendo firma coletiva de nenhum modo poderá ser beneficiada com a isenção dada pelo regulamento citado, que atinge somente as obras de escultura, quando rendidas pelo próprio autor.

Isto posto, e

Considerando que pelo quadro demonstrativo de fls. 8, ficou devidamente apurado o valor real do imposto devido à Fazenda Nacional que se eleva a 1:747\$5;

Considerando ainda provadas as infrações arguidas, com a falta de expedição da nota ou fatura e guia devidamente estampilhada, como exige o regulamento vigente.

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3/4 e imponho à firma Cavina & Comp., (Fundição artística de Bronze), a multa de 1:747\$5, com a obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6.º, letra a, combinado com os arts. 111, § 12, letra e, 88, 122, 204, 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

No recurso, apresentado com obediência das exigências legais, a recorrente transcreve as defesas já aludidas e declara que o Sr. Cavina, chefe da firma, artista de nomeada, não pode ser considerado pessoa jurídica.

Isto posto, e

Considerando que a isenção prevista no vigente regulamento do imposto de consumo é restrita aos próprios autores das obras de escultura;

Considerando que, assim sendo, a decisão bem apreciou o feito;

Mas,

Considerando que ficou evidenciado que não houve qualquer intuito doloso e que os autuados agiram na certeza de que gozavam da isenção legal para os produtos de sua fundição;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e por maioria, propor a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: os Srs. Tobias Filho e Onaldo Machado, que negavam proposta de equidade.

ACORDÃO N. 10.850

Recurso n. 12.910 — Imposto de consumo (consulta).
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*).
 Recorridos: Regina & Filho.

Não estando as grades de ferro incluídas entre os produtos tributados, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Regina & Filho, fabricantes, estabelecidos em São Paulo, consultaram ao Sr. diretor da Recebedoria dessa capital se caixilhos para janelas, portas de ferro para entradas e grades de proteção, em geral, quanto devem pagar de imposto de consumo. Aquele diretor resolveu que os dois primeiros produtos acima mencionados incidiam no imposto, *ex-vi* da alínea I do § 18, art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, e o terceiro escapava à incidência do mesmo imposto.

Dessa decisão recorreu *ex-officio* e foi cientificada a firma consultante.

Isto posto, e,

Considerando que as grades de ferro não estão incluídas entre os produtos taxados pelo vigente Regulamento do Imposto de Consumo;

Considerando que, assim sendo, a decisão bem resolveu a consulta, não merecendo ser alterada ou reformada;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, esclarecendo que as janelas, basculantes ou não, estão sujeitas à tributação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.851

Recurso n. 11.167 — Imposto de consumo.
 Recorrentes: Queiroz & Filhos Cia. Ltda.
 Recorrida: Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Provada a infração do art. 98 com a apreensão de 47 metros de tecido de seda sem estampilhamento, nega-se provimento ao recurso e mantém-se a decisão recorrida.

A firma Queiroz & Filhos Cia. Ltda., estabelecida com o comércio a varejo de tecidos e outras espécies, na cidade de Conselheiro Lafaiete, foi autuada em 22 de janeiro de 1940, com fundamento nos arts. 81 e 244 do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, por ter expostos à venda, em uma prateleira de sua casa comercial, 47 cortes de tecidos de seda, medindo o total de 107 metros, 90, sem estampilhamento.

Esclarece ainda a peça inicial do processo, que o sócio da firma assegurara pertencerem essas mercadorias ao seu *stock* antigo, para o qual adquirira, na conformidade com as circulares ns. 23, 30, 35 e 39, todas de 1938, os selos necessários, os quais, por descuido do empregado encarregado do serviço, deixaram de ser apostos às referidas peças, que, não obstante, traziam as respectivas etiquetas, conferindo, com a relação entregue à Coletoria local.

Apresentada a petição de defesa, de folhas, foi o processo informado pelo agente fiscal autuante, que, atendendo à confissão da interessada, confirmando a falta arguida como a descreveu o auto, julgou dispensável a lavratura do termo complementar referente ao art. 98, cuja capitulação omitira.

Concordando com essa informação, o Sr. delegado fiscal em Minas Gerais impôs à suplicante a multa de 2:500\$0, pena mínima do art. 98.

Recorrendo dessa decisão para este Conselho de Contribuintes, a firma punida não contesta, em suas razões, os fatos que motivaram a ação fiscal. Alega, contudo, reproduzindo afirmações já feitas na fase de defesa, que os tecidos em causa não estavam expostos à venda e sim empacotados, numa promiscuidade de cores e qualidades, em consequência do estado de imprestabilidade e pouco valor que apresentavam; que as demais peças existentes, num total de 420 metros, foram pregados os selos adquiridos, o que não ocorreu nos cortes apreendidos, por desídia do seu preposto, sem que tal fato, no entretanto, acarretasse prejuízo para os cofres públicos, uma vez que as estampilhas correspondentes foram compradas e juntadas ao seu recurso.

Isto posto, e,

Considerando que a infração do art. 98 está perfeitamente descrita no auto de folhas, que impropriamente capitula os arts. 81 e 244 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938;

Considerando que, embora mencionando o auto dispositivos inadequados à falta apurada, a interessada se defendeu amplamente daquele preceito, sem que tal incorreção lhe ocasionasse qualquer restrição, tornando-se, assim, desnecessário o termo complementar;

Considerando que, com a apreensão de 47 cortes de tecido de seda, sem estampilhamento, encontrados nas prateleiras da loja da requerente, ficou suficientemente provada a infração do citado art. 98, que se caracteriza pela simples existência, em qualquer estabelecimento comercial, de tecidos dessa qualidade desprovidos dos competentes selos;

Considerando que a infração foi mesmo confessada, alegando apenas a interessada não ter procedido ao estampilhamento por esquecimento do seu preposto, e, ainda, por estarem os cortes apreendidos

com o seu valor reduzido, devido ao estado de deterioração que apresentavam, o que não basta para eximi-la da penalidade em que incorreu;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão proferida em instância inferior.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 13 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 10.852

Recurso n. 11.048 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*).
 Recorridos: Afonso Grandino & Irmão.

Estando o produto incluído entre os tributados, dá-se provimento ao recurso "ex-officio", para mandar exigir o imposto.

Contra Afonso Grandino & Irmão foi lavrado auto por infração dos arts. 72 e 111, § 9.º, letra e, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, sendo apreendidos 45 quilos e 600 gramas de calhas e condutores de ferro zincado.

Alegou a firma autuada, em sua defesa, que o produto não está sujeito ao imposto de consumo, como já foi resolvido por este Conselho no acordão n. 213, de 1934; que esse acordão está baseado na ordem da Diretoria da Receita n. 279, de 1933.

O autuante manteve a ação fiscal e o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto improcedente, à vista do resolvido na ordem citada e do acordão n. 4.204, de 1937.

Cientificada a firma da decisão, subiu o recurso *ex-officio* a este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que os artefatos de ferro, de modo geral, foram taxados pelo decreto n. 22.262, de 1932, e os zincados estão incluídos na alínea II, letra e, § 18; mas,

Considerando que a dúvida sobre a cobrança das taxas sobre vários artefatos de ferro persistiu até que a administração resolveu solucionar o assunto, em virtude do processo originado com o recurso do Sr. representante da Fazenda junto a este Conselho, o que deu também motivo ao ofício n. 139, de 1937, da Diretoria do Expediente do Tesouro Nacional (Revista Fiscal de 16 de outubro a 15 de novembro de 1937);

Considerando que a decisão recorrida *ex-officio* está baseada em acordão deste Conselho;

Considerando ainda que o auto se refere à apreensão de calhas e condutores de ferro zincado, artefatos esses não alcançados pela tributação no vigente Regulamento do Imposto de Consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar exigir o imposto devido sobre os produtos apreendidos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Magalhães Serejo e Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.853

Recurso n. 11.163 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.
 Recorridos: Parke, Davis & Cia.

Anula-se o processo, a partir da decisão, inclusive, à vista do resolvido pelo Ministério da Fazenda sobre a competência da Inspeção da Alfândega.

Em virtude de revisão feita na nota de importação n. 033.376, de 1938, para pagamento por Parke, Davis & Cia, da importância de 99\$3, de imposto de consumo e multa correspondente, sobre um barril contendo conserva medicinal, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a quem foi submetido para despacho o respectivo processo pelo Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, julgou indevida a exigência feita e recorreu *ex-officio* para esta instância.

Isto posto, e,

Considerando que, à vista do resolvido pelo Ministério da Fazenda, a decisão no caso em estudo é da competência da Inspeção da Alfândega;

Considerando que, em obediência à mesma decisão, assim vem resolvendo este Conselho;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo, e partir da decisão, inclusive, afim de ser novamente julgado na forma prescrita pela referida resolução ministerial.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Impedido o Sr. Onaldo Machado.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.854

Recurso n. 11.927 — Imposto de consumo.
 Recorrentes: Fabrís & Ambrósio.
 Recorrida: Delegacia Fiscal no Espírito Santo.

Dá-se, em parte, provimento ao recurso, por não estar apurada a existência de artifício doloso e, à vista do que consta do processo, propõe-se a aplicação do princípio de equidade.

Baseado nos termos de declaração de fls. 3, de exame de fls. 4 e do quadro demonstrativo de fls. 5, está o auto de infração contra Fabrís & Ambrósio, com indústria de água potável gaseificada no Município de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Pela insuficiência na selagem de 24.767 1/2 litros de água, no período de agosto de 1938 a setembro de 1939, foram dados como infringidos os arts. 81, combinado com o 204, parágrafo único, letra c, e 220, do decreto-lei n. 739, de 1938.

Os autuados alegaram que vinham selando o produto de acordo com instruções do agente do fisco, obedecendo à taxaçaõ prevista no art. 4.º, § 2.º, n. I, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938; que não houve qualquer intuito de fraude, como pretendem os autuantes; que a água foi examinada pelo Laboratório Bromatológico do Departamento Nacional de Saúde Pública; que o adiçãoamento do gás carbônico é exigido em toda água natural para o engarrafamento; que todas as águas têm igual tratamento; que a falta encontrada deve ser levada em conta da ignorância na complexa matéria fiscal.

Um dos autuantes prestou longa informação esclarecendo a origem da água sob o ponto de vista químico, sob o ponto de vista fiscal, sobre a água potável adicionada de gás carbônico, sobre as águas minerais, a ignorância alegada, a sonegação, e assim concluindo:

"Assim, perfeitamente examinados todos os assuntos contidos no bojo deste processo, à luz dos regulamentos fiscais, da química, da moderna crenoterapia, pudemos chegar às seguintes conclusões:

1.ª) a água denominada "Tijuca" é uma água potável, adicionada simplesmente de gás carbônico, para fins comerciais e, em face do atual Regulamento do Imposto de Consumo, é considerada "sifão";

2.ª) a firma — Fabrís & Ambrósio — em vista do resultado apurado em sua escrita fiscal e comercial — sonegou, até a data do referido exame de escrita, a importância de 9:007\$3, diferença entre o selo pago ou empregado e o selo realmente devido sobre 24.767 1/2 litros de "sifão" produzidos e vendidos;

3.ª) os documentos anexos a esta informação sob ns. 3, 4 e 5, provam exuberantemente o emprego do gás carbônico na indústria referida;

4.ª) provado ficou que os autuados vinham inculcando indevidamente, nos seus rótulos, como água mineral natural, simples água potável, concorrendo deslealmente com as demais águas e iludindo a boa fé do consumidor, o que contravém o Regulamento da Saúde Pública e acha-se até previsto no art. 78 do Regulamento do Imposto de Consumo, pela indicação de falsa qualidade do produtos."

Com essa informação foram apresentados rótulos usados nas garrafas, o laudo do Laboratório Bromatológico e três documentos sobre a compra de tubos de gás carbônico pela firma autuada.

O exator, preparador do feito, em seu parecer, esclareceu que os autuados não podem ser considerados sonegadores porque selavam o produto de acordo com informações colhidas da fiscalização, quando foram surpreendidos pela autuação; que, ao seu ver, a fiscalização seria mais feliz se desse as instruções, como tantas vezes tem recomendado o Ministério da Fazenda, em vez de fazer desaparecer uma indústria que já dava à União uma renda aproximada de 2:000\$0 mensais.

A Contadoria da Delegacia, pela informação e parecer, opinou pela improcedência da ação fiscal e o Sr. delegado fiscal no Espírito Santo impôs a Fabrís & Ambrósio a multa de 18:014\$6, com obrigação ainda de recolher a quantia de 9:007\$3 de imposto sonegado, de conformidade com os arts. 204 e 220 do decreto-lei n. 739, de 1938.

No recurso, interposto com as formalidades regulamentares, a firma explica detalhadamente como foi organizada a empresa, sua instalação e como foram surpreendidos pela ação fiscal, que reputa injusta, com a classificação à água que explorava, ocasionando prejuízos incalculáveis; estuda a taxaçaõ das águas em face do vigente Regulamento do Imposto de Consumo, procurando demonstrar que o seu produto não comporta a taxaçaõ ora exigida; examina os dispositivos capitulados no auto e acordãos deste Conselho, para demonstrar que não houve sonegação; alega que, recebido o resultado da análise, as primeiras pessoas consultadas foram o exator e agentes fiscais com exercício na cidade sobre a selagem devida; que a compra de gás carbônico nada significa, porque todas as águas engarrafadas o contêm e continuam pagando a mesma taxa que ali era aplicada; alonga-se em considerações sobre as águas minerais, a cobrança do imposto, sua fiscalização, acrescentando que o erro, a ignorância, a boa fé, não podem ser punidos e sim corrigidos sem o castigo da multa.

Foi ainda apresentado um ofício, por cópia, da Prefeitura local ao Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral. Foi também anexado ao feito o processo de reclamação dos autuados e encaminhados ao Conselho pelo Sr. diretor das Rendas Internas.

Islo posto, e,

Considerando que, em face do que claramente dispõe a nota 3.ª do § 2.º, art. 4.º, do decreto n. 739, de 1938, que reproduziu idêntica disposição do decreto n. 301, manda considerar como sifão a água potável adicionada de gás carbônico;

Considerando que está provado e até confessado que os recorrentes adicionavam aquele produto à água de sua exploração, ficando, assim, classificada no n. II do citado § 2.º, e não no n. I, como pretendem;

Considerando que, assim sendo, houve a falta de pagamento da diferença do imposto de acordo com o apurado e consta do feito;

Considerando, porém, que do processo não ficou por qualquer modo evidenciado o intuito doloso, que possa caracterizar a sonegação pela forma prevista na alínea c do parágrafo único, art. 204, combinado com o 220, do decreto dado como infringido;

Considerando que pela falta encontrada são também responsáveis os agentes do fisco, como alegou a firma recorrente e foi confirmado pelo exator, em seu parecer;

Considerando que desse modo ficou atenuado o procedimento do contribuinte e ainda pelo que consta do feito tudo indica a aplicação da tolerância reiteradamente recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda e até incluída em ato do Poder Executivo;

Mas,

Considerando que, provada a infração, não cabe a este Conselho a aplicação da pena, por ser privativa de outra instância a equidade permitida em casos especiais como o deste processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a 9:007\$3 a multa imposta, mínimo previsto no § 6.º, art. 219, do decreto-lei n. 739, de 1938, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.855

Recurso n. 11.086 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*.
 Recorridos: Jorge Preeg & Comp.

Falta de pagamento do imposto, verificada pela escrita comercial e documentos com ela relacionados, inexistindo artifício doloso ou evidente intuito de fraude.

Contra a firma Jorge Preeg & Cia., estabelecida com fábrica de ferragens na cidade de Araraquara, foi lavrado a 16-10-1939 o auto de infração de fls. 10, por ter a fiscalização verificado que a firma autuada vinha fabricando portas de aço, caixilhos e portões, sem pagar o imposto devido, não se achando habilitada com a indispensável patente de registro e não possuindo o livro de escrita fiscal. Do exame procedido em sua escrita comercial, copiador de faturas, talonários, etc., ficou apurado que, de 1 de abril de 1938 até a data da lavratura do auto, haviam saído da fábrica da autuada 7.607 quilogramas de produtos tributados no § 18 do art. 4.º dos regulamentos aprovados pelos decretos-lei ns. 301, de 24-2-1938, e 739, de 24-9-1938, sem o imposto devido; na importância de 480\$450. O auto de infração deu como transgredido o art. 204, parágrafo único, letra C, do regulamento em vigor.

A firma autuada não negou, como não podia, o fato apurado com elementos colhidos em sua escrita comercial, alegou contudo que providenciava a regularização da situação de sua fábrica, quando ocorreu ser autuada; que não tinha a intenção de se furtar ao pagamento do imposto, sendo que tivera do fiscal que anteceder a autuação no serviço de fiscalização, um prazo para legalizar a sua fábrica.

Preparando o processo, o coletor federal em Araraquara atesta a boa fé da firma autuada. Diz que, de fato, a fiscalização verificara, anteriormente, à lavratura do auto, que Jorge Preeg & Cia., não estavam dando cumprimento às exigências regulamentares, mas que, tendo estes alegado então estarem em completa ignorância de tais exigências, deixaram de ser autuados, dando-lhes o fiscal que fora à sua fábrica as instruções necessárias à legalização da mesma; que, dias após essa visita fiscal, procurara José Preeg a Coletoria Federal, expondo a sua situação, que alegou ser precária financeiramente, pedindo alguns dias para dar cumprimento às suas obrigações fiscais. Termina o coletor opinando no sentido de se impôr à firma autuada a multa do art. 219, § 6.º, letra A, combinado com o art. 81, do regulamento em vigor.

Presente o processo à Delegacia Fiscal em São Paulo, foi o auto julgado procedente e imposta aos autuados a multa de 500\$0, prevista no art. 219, § 6.º, letra A, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, com a obrigação de recolher a importância de 480\$450, relativa ao imposto. Dessa decisão foi interposto recurso *ex-officio* para este Conselho, por se ter verificado a desclassificação da infração capitulada no auto, para a qual a penalidade excedia de 2:500\$0.

Os autuados, intimados da decisão, recolheram as quantias exigidas e não recorreram.

Isto posto, e

Considerando que, como consta do processo, havia da parte da firma autuada intenção de atender ao que a lei exige, o que exclue do caso o artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.856

Recurso n. 11.103 — Imposto de consumo.

Recorrente: Antônio José Afonso.

Recorrida: Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infração do art. 111, § 1.º, letras "B" e "C": falta de encerramento e atraso na escrita fiscal.

Contra Antônio José Afonso, estabelecido com fábrica de tamancos de menos e de mais de 2\$0, na cidade de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, foi autuado a 17-10-39, com base no art. 111, § 1.º, alíneas B e C, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38, por ter a fiscalização verificado que o autuado não encerrara a sua escrita fiscal relativamente ao mês de setembro de 1939, assim como maninha em atraso a mesma escrita desde o dia 12 do aludido mês até à data do auto.

Defendeu-se o autuado, oferecendo alegações que não podem justificar a falta praticada, tais como a de que se tratava de um cochião desculpável.

De posse do processo, julgou o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro procedente o auto, impondo ao autuado a multa de réis 200\$0, mínimo estabelecido nas disposições transgredidas.

No prazo legal e depositada a importância da multa, foi interposto recurso voluntário para este Conselho, renovando o recorrente o já alegado em sua defesa, que, como já se acentuou, não o exime da responsabilidade pela falta praticada, uma vez que a contravenção ficou materialmente apurada e suas alegações são de que ocorreu no caso um cochião por ausência de prática no lidar com a escrita fiscal.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e que a confirmam as próprias alegações do recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares, Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.857

Auto lavrado com fundamento no art. 52, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por terem sido encontrados no estabelecimento do autuado, invólucros selados pertencentes a tubos de linha: provada a existência de parte dos tubos retirados desses invólucros, é improcedente o auto.

Contra J. Calil Jamel, negociante retalhista estabelecido nesta Capital, foi lavrado a 10-1-1940 o auto de fls. 6, por ter a fiscalização verificado que o mesmo guardava em uma gaveta, em seu estabelecimento comercial, 22 invólucros de papel celofane, com 23 selos retangulares do imposto de consumo, para produtos nacionais, colados aqueles invólucros, sendo 19 selos da taxa de \$050, dois da taxa de \$1, um de \$030 e outro de \$020, todos inutilizados no anverso com as iniciais "C. B. L. C." e com o número 41, pertencentes tais invólucros evidentemente a produtos já dados a consumo, não tendo aceito a fiscalização a alegação de que a eles correspondiam os tubos de retrós expostos à venda, visto como, apresentando esses tubos oito cores diferentes, poderiam quando muito justificar a posse de oito invólucros. Consigna o auto, assim, a infração do art. 52, parágrafo único, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se, alegou J. Calil Jamel que os envoltórios pertenciam aos 42 tubos de linha existentes em seu estabelecimento, expostos à venda, quando da lavratura do auto, sendo esses tubos o remanescente da mercadoria que se continha nos invólucros apreendidos: que conservava em seu poder tais invólucros selados, por lhe haver nesse sentido instruído a própria fiscalização, que lhe advertira, em visita anterior à em que se verificou a lavratura do auto, que os invólucros deviam ser conservados enquanto existisse um tubo pertencente a qualquer deles; que, dando cumprimento a essa advertência, maninha guardados os invólucros, até que não mais existisse a mercadoria deles retirada.

O Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou procedente o auto e impôs ao autuado a multa de 1:000\$0, mínimo da penalidade estabelecida na disposição dada como transgredida.

No prazo legal e depositada a importância da multa, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. Nas suas razões dirigidas a esta instância, renova o recorrente suas alegações de defesa.

Isto posto, e

Considerando que, existindo ainda no estabelecimento do autuado tubos de linha retirados dos invólucros apreendidos, claro está que não podia o recorrente desfazer-se de tais invólucros, prova de que a mercadoria pagara o imposto devido;

Considerando que o fato de serem os tubos encontrados pela fiscalização, de oito cores diferentes apenas, e em número de 42 unidades, não basta para dar a certeza de que somente a posse de oito invólucros podia ser justificada, por isso que invólucros diferentes podiam ter contido tubos da mesma cor;

Considerando que, se o regulamento não proíbe a abertura dos invólucros de tubos de linha, para que esses sejam vendidos a retalho, é de se concluir que o negociante deve conservar em seu poder o invólucro selado enquanto existir um tubo que seja, pertencente ao mesmo, conforme a advertência da própria fiscalização ao recorrente, feita em data anterior à lavratura do auto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 10.858

Recurso n. 11.139 — Imposto de consumo.

Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio".

Recorridos, Milanesi & Namur.

As meias de seda, animal ou natural, que contiverem o bico do pé, o calcanhar e o cano ou bainha feitos de algodão ou outras matérias, não podem ser consideradas meias de seda pura, para sujeitá-las a taxa mais elevada.

Milanesi & Namur, estabelecidos com fábrica de meias na Capital de São Paulo, foram autuados a 3-1-1939, com fundamento em a nota 1.ª ao § 13 do art. 4.º e nos arts. 81 e 204, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por entenderem os autuantes que as meias de seda, contendo algodão apenas no cano, calcanhar e bico, estavam sujeitas à taxa de \$5 por pé, e não \$3 por pé, como vinha selando a autuada, sendo dada como existente uma sonegação de diferença do imposto, na quantia de 596\$4.

Corridos os trâmites regulamentares, subiu o processo à decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, que assim resolveu:

"Com fundamento na nota 1.ª ao § 13, do art. 4.º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi instaurado o presente processo.

"Trata-se de meias, isto é, de artefatos que não são confeccionados de tecidos que se componha de trama e urdidura.

"Sobre a inaplicabilidade ao caso do critério constante da referida nota, já se manifestou o Segundo Conselho de Contribuintes, como o próprio autuante é o primeiro a reconhecer na sua informação de fls.

"Isto posto, e

"Considerando tudo o mais o que do processo consta, resolvo julgar o auto de fls. improcedente, e recorro desta decisão, *ex-officio*, para a superior instância, na forma da legislação em vigor."

Isto posto, e

Considerando que este Conselho, no bem fundamentado acórdão n. 6.958, de 31-1-1939, decidiu por unanimidade de votos, confirmando decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que "as meias de seda, animal ou natural que contiverem o bico do pé, o calcanhar e a bainha feitos de algodão ou outras matérias, não podem ser consideradas meias de seda pura, para sujeitá-las a taxa mais elevada";

Considerando que, conforme se demonstrou nesse importante acórdão, de que foi relator o Sr. Gustavo Linhares Bentzenmutter, a Nota 1.ª ao § 13 do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, sobre mesclagem de tecidos, pode tão somente ser aplicada aos artefatos confeccionados de tecidos compostos de trama e urdidura;

Considerando que, de fato, assim é, visto como, mandando a referida Nota 1.ª do § 13 que se observe o critério estabelecido em a Nota 7.ª do § 12, e referindo-se esta exclusivamente aos tecidos de trama e urdidura, é evidentiíssimo que se não podem incluir, entre os artefatos visados por dita Nota 1.ª do § 13, as meias, que são artefatos de tecidos de outra natureza;

Considerando, pois, que as meias de seda com cano ou bainha, calcanhar e bico de algodão não podem ser consideradas "meias de seda pura", para receberem a taxa prevista no § 13, alínea XIV, incisos 1.º e 2.º, letra E, mas sim "meias de seda animal ou natural, com outra ou outras matérias", da letra D daqueles mesmos incisos;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Recorri desta decisão. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Onaldo Machado, que dava provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 10.859

Recurso n. 11.140 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo. *Ex-officio*.
Recorridos: Paiva Morais & Comp.

"Auto lavrado com fundamento no art. 112, § 10, letra E, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938. O assunto pertinente ao retalhamento do vinho, à data do auto, não se achava devidamente esclarecido; dá-se provimento ao recurso "ex-officio" da decisão que julgou o auto improcedente, mas, pela razão apontada, propõe-se a dispensa da multa, por equidade."

Paiva Morais & Comp., comerciantes retalhistas, estabelecidos na cidade de São Paulo, foram autuados a 21 de fevereiro de 1939, com fundamento no art. 112, § 10, letra E, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de que tinham expostas à venda em sua casa comercial três garrafas contendo vinho tinto natural de uvas, sendo duas de produção nacional e uma de procedência estrangeira, das quais haviam sido retirados alguns copos para a venda a retalho no balcão.

Defendendo-se, alegou a firma autuada:

1) que o vinho a que alude o auto era do consumo particular dos sócios da firma;

2) que esse consumo se fazia tanto na aplicação como condimentos de doces e outras iguarias que se preparam no estabelecimento da firma, que é especializada em padaria e confeitaria, sinão também como bebidas tomadas pelos sócios da defendente;

3) que mesmo admitida a hipótese de que estivessem sendo os vinhos vendidos a retalho, em copos, era de se observar que os contribuintes se achavam orientados no sentido de que tal venda era permitida, pois que a Recebedoria Federal em São Paulo, solucionando consulta cujo processo tomou o n. 3.232-38, respondera ser "permitida a venda a retalho do vinho acondicionado em recipientes até um litro".

Presente o processo ao Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, essa autoridade, atendendo a que o Sr. ministro da Fazenda pela Circular n. 65, publicada no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939, recomendara mais uma vez que "a ação repressiva deverá fazer-se sentir, e de modo exemplar, contra os sonegadores e reincidentes, que, intencionalmente ou por descaso, lesam os cofres públicos e fazem concorrência desleal ao contribuinte honesto"; atendendo a que, no caso, não se trata de sonegação, nem do processo consta que a firma autuada seja reincidente na falta que lhe é imputada; houve por bem julgar o auto improcedente, recorrendo dessa decisão, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a infração está materialmente provada e confirmada pelo autuado, visto que se não pode deixar de considerar como expostas à venda as garrafas de vinho a que se refere o auto, colocadas como estavam, no seu estabelecimento comercial;

Considerando, porém, que o assunto só ficou definitivamente esclarecido com a expedição do decreto-lei n. 2.347, de 27 de junho de 1940;

Considerando que, anteriormente a esse decreto-lei, existiam sobre o assunto opiniões discordantes, concretizadas em respostas dadas a contribuintes pelas próprias repartições fiscais;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para impor ao autuado a multa de 2:500\$0, mínimo estabelecido no art. 112, § 10, letra E, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.860

Recurso n. 11.142 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Francisco Antonio.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

"Infração do art. 95 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, verificada no início da vigência da proibição tocante à venda de óleos adequados à alimentação; nega-se provimento ao recurso e propõe-se a dispensa da multa por equidade."

Francisco Antonio, estabelecido na cidade de São Paulo, com armazem de secos e molhados, foi autuado a 1 de fevereiro de 1939, com fundamento no art. 95 do regulamento anexo ao decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, por ter a fiscalização verificado que o mesmo possuía em seu estabelecimento comercial, ao lado do balcão, um tambor de ferro zincado, provido de torneira, contendo cerca de 11 litros de óleo adequado à alimentação, de onde era esse produto vendido a varejo.

Defendendo-se, alegou o autuado que a falta praticada correspondia a nova disposição da qual não tinha conhecimento; que, assim, era inteiramente aplicável ao seu caso a tolerância recomendada pelo

Sr. ministro da Fazenda em circulares, quando do início da vigência das inovações regulamentares trazidas pelos decretos-leis expedidos em 1938.

A Recebedoria Federal em São Paulo, todavia, julgou o auto procedente e impôs ao autuado a multa de 500\$0, mínimo da penalidade estabelecida para a contravenção em causa.

Cientificado dessa decisão, o autuado, no prazo legal, depositou a importância da multa e interpôs recurso para este Conselho. Em suas novas razões, pretende o recorrente que o auto seja falho por não precisar a quantidade do produto contido no tambor, pois que se refere a "uns 14 litros de óleo adequado à alimentação", e também porque não se procedeu ao exame desse óleo, que a seu ver devia ser mandado ao Laboratório Nacional de Análises, afim de que se positivasse tratar-se de óleo adequado à alimentação.

Isto posto, e

Considerando que a contravenção está materialmente provada, com a apreensão da mercadoria, e também confessada, como se vê pela defesa apresentada à primeira instância;

Considerando que as novas alegações do recorrente, oferecidas a esta instância, são de todo improcedentes, visto que: 1) a caracterização da falta independia de que se precisasse o conteúdo do tambor em que se fazia a venda a torno do produto; 2) não foi em absoluto contestado se tratasse de óleo adequado à alimentação, e, ao contrário, a defesa e o recurso aceitam essa qualificação do produto;

Considerando, porém, que a proibição da venda a torno de óleos adequados à alimentação teve o seu início com a vigência do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo portanto disposição legal recente à data da lavratura do auto-base deste processo, justificando-se assim a aplicação da tolerância recomendada pelo Sr. ministro da Fazenda;

Considerando, finalmente, que bons são os antecedentes fiscais do recorrente;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.861

Recurso n. 11.143 — Imposto de consumo.

Recorrente: S. A. Fiação e Malharia Ipiranga "Assad".

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

A fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem deve ser exercida nas rodovias, depois de iniciado aquele trânsito, e não nos armazens das empresas rodoviárias, antes de iniciado a seu transporte."

A S. A. Fiação e Malharia Ipiranga "Assad", firma estabelecida na cidade de São Paulo, foi autuada a 27-7-1938, com fundamento no art. 88, § 2.º, do regulamento anexo ao decreto-lei n. 301, de 24-2-1938, pelo fato de terem auxiliares da fiscalização de impostos interno verificado nos armazens da Empresa de Transportes "C. Protá", que a firma autuada entregara a essa empresa, para serem remetidas a Sanjad & Cia., estabelecidos em Belém, mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, acompanhadas de fatura em que não se declarava que ditas mercadorias estavam devidamente seladas e rotuladas.

A autuada ofereceu razões de defesa no prazo legal, alegando o que entendeu a bem de seus direitos.

A Recebedoria Federal em São Paulo julgou o auto procedente e impôs à autuada a multa de 500\$0, mínimo da penalidade cominada nos arts. 88 e 122.

No prazo legal e guardadas as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o auto de infração, conforme consta do processo, foi lavrado na sede da empresa rodoviária a que foram confiadas as mercadorias, não sendo, de conseguinte, oportuno o exame dos documentos a que alude o art. 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que, não podendo a fiscalização das mercadorias em trânsito por estradas de rodagem atingir produtos que ainda não tenham iniciado esse trânsito, claro é que se não podem considerar como contravenções faltas cuja punição a lei prevê para o caso em que os produtos estejam sendo transportados por estrada de rodagem, ou tenham chegado ao seu destino, ou seja, quando se torne oportuna a ação fiscal;

Considerando que, antes desse momento oportuno, era lícito ao remetente das mercadorias corrigir qualquer falta ou equívoco em que houvesse ocorrido, no tocante aos efeitos fiscais, afim de prevenir a ação fiscal punitiva, que, então, ainda se devia considerar futura;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1941

ACORDÃO N. 10.862

Recurso n. 10.967 — Imposto de consumo.
 Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo.
 Recorridos: Irmãos Leal.

Venda a retalho de vinho natural de uva nacional e estrangeira, contido em garrafas, em data anterior à vigência da circular n. 21, de 31-5-39, e à do decreto-lei n. 2.347, de 27-6-40. — Procedência do auto — Equidade.

Para este Conselho recorrer *ex-officio* a Recebedoria Federal em São Paulo, de sua decisão, a fls. 8 do processo, cujo teor é o seguinte:

"Vistas e examinadas as peças deste processo, e,

Considerando que, ainda recentemente, o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em circular n. 65, publicada no *Diário Oficial* de 23-11-39, recomendou, mais uma vez, que "a ação repressiva deverá apenas fazer-se sentir, e de modo exemplar, contra os sonegadores e reincidentes, que, intencionalmente ou por descaso lesam os cofres públicos e fazem concorrência desleal ao contribuinte honesto";

Considerando que as ordens emanadas das autoridades superiores devem ter perfeito e integral cumprimento, como um dos fatores primordiais do bom andamento do serviço;

Considerando que, no caso, não se trata de sonegação, nem do processo consta que a firma autuada seja reincidente nas faltas que lhe são imputadas;

Considerando o que mais consta do processo, julgo improcedente o auto de fls."

Examinado o processo, verifica-se que a firma autuada, Irmãos Leal, expunha à venda duas garrafas de vinho natural de uva, uma de procedência nacional e outra de procedência estrangeira, abertas, já com o consumo iniciado, de cujo conteúdo se vinha fazendo a venda a retalho, contrariamente ao que dispunha o art. 112, § 10, letra e, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, à data do auto, 18 de fevereiro de 1939. A firma autuada defendeu-se, invocando uma consulta feita à Recebedoria Federal em São Paulo, cuja resposta fora no sentido de que não era proibida a venda a retalho do vinho, quando acondicionado em recipiente de capacidade não excedente de um litro. Ouvido no processo, salientou o autuante que o Sr. Ministro da Fazenda permitira unicamente a venda a retalho do vinho nacional natural de uva, o que, no caso do processo, havia sido também apreendida uma garrafa de vinho natural de uva estrangeiro, estando, assim, positivamente a infração.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que, se bem posteriormente houvessem a circular n. 21, de 31-5-1939, e decreto-lei n. 2.347, de 27-6-1940, permitido a venda a retalho do vinho nacional natural de uva, quando acondicionado em recipientes de capacidade até um litro, ficou excluído dessa permissão o vinho estrangeiro;

Considerando as circunstâncias invocadas pela firma autuada e as que constam da decisão recorrida não possuem a virtude de tornar o auto improcedente; mas,

Considerando que tais circunstâncias aconselham a dispensa da multa, por equidade, consoante o já resolvido por este Conselho em casos da mesma natureza;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor à firma autuada a multa de 2.500\$0, mínimo do art. 112, § 10, letra e, do regulamento em vigor, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda com a proposta de dispensa dessa multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

VOTO VENCIDO

Considerando que, segundo consta do processo, o auto inicial foi lavrado por ter o autuado aberto para a venda a retalho, em copos, duas garrafas de capacidade de um litro, contendo vinho natural de uva, sendo uma de produção nacional e outra de procedência estrangeira;

Considerando que, em face do que prescreve o decreto-lei número 2.347, de 27-6-1940, a falta arguida não poderia subsistir no tocante ao vinho nacional;

Considerando que o procedimento em lido mesmo quanto ao vinho estrangeiro foi julgado legal por este Conselho, ao negar provimento aos recursos *ex-officio* do Sr. delegado fiscal em São Paulo, solucionando consultas que lhe foram formuladas pelo Sindicato Profissional Associação do Comércio Varejista de Santos, conforme fazem certo os acordãos 7.714, de 29-9-39 e 7.791, de 6 de outubro de 1939, jurisprudência já mantida anteriormente no acordão 7.475, de 7-7-39, que resolveu consulta idêntica, feita à própria autoridade recorrente pelo Instituto Riograndense de Vinhos;

Considerando que impor-se penalidades em casos como o presente seria exigir dos contribuintes conhecimentos legais mais seguros que os dos próprios órgãos incumbidos de orientá-los, tornando-os imunes às dúvidas a que esses mesmos órgãos não puderam escapar, sem atender à garantia que a lei lhes concede, de dirimirem as suas incertezas por meio de consultas, na forma regulamentar;

Considerando que a falta que se diz cometida, o foi antes do já aludido decreto-lei n. 2.347, que, dando nova redação ao art. 112, § 10, letra e, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, veio esclarecer convenientemente a exigência legal, até então interpretada de modo diverso por este Conselho ao confirmar, nos três acordãos unânimes citados as decisões de primeira instância, em consultas feitas por agregações de classe para orientação de seus associados;

Considerando que os salutaros princípios contidos em inúmeras circulares, expedidas pela mais alta autoridade fazendária aos funcionários incumbidos da fiscalização, passaram a ter força de lei com o decreto-lei n. 2.609, de 20-9-40, que em seu § 1.º do art. 6.º, posteriormente alterado em sua redação pelo art. único do decreto-lei n. 2.663, de 3-10-40, determina que "o auto é medida extrema a ser usada, especialmente, quando apurada evasão de renda pública ou contravenção, que por sua natureza possibilite dano à Fazenda Nacional e jamais para punir a ignorância ou o erro que, pela evidente boa fé, mereça ser corrigido sem o castigo da multa";

Considerando que não seria compreensível fosse atribuída aos funcionários encarregados da fiscalização faculdades mais amplas que aos próprios órgãos julgadores, como de fato seriam as que distinguíssem os casos de conveniência de lavratura de autos;

Considerando, assim, que se a própria lei condena a autuação em circunstâncias, como sem nenhuma dúvida se reveste a falta apurada, evidentemente cabe às autoridades julgadoras de primeira e segunda instâncias velar, em suas decisões, pela sua exata observância;

Considerando, finalmente, que o ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo deve ser mantido, por estar apoiado em determinações legais e em ordens emanadas da autoridade a quem a lei confere poderes para indicar a inteligência e modo de executar os regulamentos fiscais que, como bem salientou a decisão recorrida, "devem ter perfeito e integral cumprimento, como um dos fatores primordiais do bom andamento do serviço";

Sou de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. — *João Constant Serejo*.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 10.863

Recurso n. 11.042 — Imposto de Consumo.

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio*.
 Recorrido: Joaquim Tavares.

"Só é permitido o retalhamento do vinho nacional natural de uvas, nos estabelecimentos varejistas, quando o produto, acondicionado, em recipientes de capacidade até um litro, é consumido nos próprios estabelecimentos".

Segundo o auto lavrado em 21 de fevereiro de 1939, verificou a fiscalização que o negociante varejista Joaquim Tavares, estabelecido à rua Xavier de Toledo n. 33, na Capital paulista, tinha expostos à venda em seu estabelecimento 2 garrafas da capacidade de 3 litros de vinho tinto de mesa, cada um, de cujos conteúdos foram retirados alguns copos para a venda a retalho no balcão, infringindo assim Joaquim Tavares o disposto no art. 122, § 10, letra e do decreto-lei n. 739, de 1938.

Em sua defesa, alega que ignorava a proibição da venda de vinho a retalho, no regulamento em vigor; que surgiu divergência no próprio seio da fiscalização, sendo uns de parecer que a venda a retalho podia ser feita, e outros proibindo-a. Cita a circular n. 10, do senhor ministro da Fazenda, e pede seja declarado improcedente o auto.

O autuante, informando o processo transcreve a portaria do senhor ministro da Fazenda, esclarecendo sobre a venda de vinho nacional, natural de uva, em face da qual é incontestável a responsabilidade do autuado no fato contravindo.

O Sr. diretor da Recebedoria, apreciando o processo, assim decidiu:

Considerando que, ainda recentemente, o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em circular n. 65, publicada no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1939, recomendou, mais uma vez, que "a ação repressiva deverá apenas fazer-se sentir, e de modo exemplar, contra os sonegadores e reincidentes, que, intencionalmente ou por descaso lesam os cofres públicos e fazem concorrência desleal ao contribuinte honesto";

Considerando que as ordens emanadas das autoridades superiores devem ter perfeito e integral cumprimento, como um dos fatores primordiais do bom andamento do serviço;

Considerando que, no caso, não se trata de sonegação, nem do processo consta que a firma autuada seja reincidente nas faltas que lhe são imputadas;

Considerando o que mais do processo consta, — julgo improcedente o auto de fls.

Desta decisão recorro *ex-officio* para a instância superior.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada; Considerando que o comerciante varejista só pode vender em sua embalagem original o vinho acondicionado em recipientes de capacidade até 5 litros, não sendo permitida a sua abertura para a venda a varejo, *ex-vi* do art. 112, § 10, letra e, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938;

Considerando que esse dispositivo foi esclarecido pela portaria do Sr. ministro da Fazenda, permitindo "o retalhamento do vinho nacional natural de uva, acondicionado em recipiente de capacidade até 1 litro, para ser consumido nos próprios estabelecimentos varejistas", e no caso do qto trata-se do produto acondicionado em garrafas de capacidade de 3 litros;

Considerando, entretanto, que do processo não se verifica houvesse o recorrente procedido com manifesto intento de fraude ou má fé, não tendo resultado do seu ato qualquer prejuízo à Fazenda Nacional;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator designado.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti. — Vencidos os Srs. Magalhães Serejo que mantinha a decisão recorrida, Tobias Rios Filho e Onaldo Machado que negavam a proposta de equidade.

ACORDÃO N. 10.864

Recurso n. 11.474 — Imposto de consumo.

Recorrente: Antônio Flor & Irmão.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Prova e confessada a infração dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso.

Antônio Flor & Irmão, estabelecidos na cidade de S. Paulo com fábrica de moveis, não se conformando com a multa de 200\$0 a que

foram compelidos por decisão do Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela Capital, como infratores dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6-10-26, recorrem para este Conselho, cumpridas as exigências regulamentares.

Menciona o auto original do processo, que transitaram pelo posto fiscal da Penha, transportados por caminhão, vários moveis de fabricação dos recorrentes, entre os quais, uma cadeira de vime com braços desprovida de selos e rótulos.

Defendendo-se, os interessados não contestam as faltas arguidas, atribuindo-as, entretanto, a um esquecimento do seu empregado, razão pela qual pretendem a dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a inobservância do disposto nos artigos 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 1926, foi confessada e está materialmente provada com a apreensão de uma cadeira de vime, fabricada e vendida pelos recorrentes, quando transitava com destino ao comprador sem o pagamento do imposto e ainda desprovida de rótulos;

Considerando que os elementos constantes do processo, especialmente as informações sobre os antecedentes fiscais dos autuados não autorizam a medida de tolerância:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *João Constant Serejo*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: 2\$500

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 4